



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XIV — N.º 21

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO, 1 DE FEVEREIRO DE 1959

SENADO FEDERAL

Mesa

Presidente — João Goulart (Vice-Presidente da República).

Vice-Presidente — Senador Apolônio Salles.

1.º Secretário — Senador Cunha Mello.

2.º Secretário — Senador Freitas Cavalcanti.

3.º Secretário — Senador Victorino Freire.

4.º Secretário — Senador Domingos Vellasco.

1.º Suplente — Senador Mathias Olympio.

2.º Suplente — Senador Prisco dos Santos.

Líderes e Vice-Líderes Da Matéria

Líder — Lameira Bittencourt.

Vice-Líderes:

Gaspar Veloso.

Lima Guimarães.

Gilberto Marinho.

Lameira Bittencourt.

Da Minoria

Líder — João Villasboas.

Vice-Líder — Rui Palmeira.

Dos Partidos

DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO

Líder — Lameira Bittencourt.

DO PARTIDO REPUBLICANO

Líder — Atílio Vivacqua.

DA UNIAO DEMOCRATICA NACIONAL

Líder — João Villasboas.

Vice-Líder — Rui Palmeira.

DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

Líder — Lima Guimarães.

Mourão Vieira.

Saldo Ramos.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou nos termos do artigo 66, inciso I, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

N.º 1, de 1959

Autoriza o Poder Executivo a assinar a Convenção Internacional relativa ao Instituto Internacional do Frio.

Art. 1.º — É o Poder Executivo autorizado a assinar a Convenção Internacional de 1.º de dezembro de 1954, relativa ao Instituto Internacional do Frio, celebrada para substituir a de 21 de junho de 1920, modificada em 31 de maio de 1937.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, em 31 de janeiro de 1959

Senador Apolônio Salles
Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

DO PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA

Líder — Kerginaldo Cavalcanti.

Vice-Líder — Lino de Mattos.

DO PARTIDO LIBERTADOR

Líder — Novais Filho.

Comissão Diretora

Apolônio Salles — Presidente.

Cunha Mello

Freitas Cavalcanti.

Victorino Freire.

Domingos Vellasco.

Mathias Olympio.

Prisco dos Santos.

Secretário: Luiz Navarro (Diretor Geral da Secretaria).

Comissão de Constituição e Justiça

Louival Fontes — Presidente.

Daniel Krieger — Vice-Presidente.

(1) —

Gilberto Marinho.

Benedicto Valadães.

Gaspar Veloso.

Ruy Carneiro (2).

Argemiro de Figueiredo.

Lima Guimarães.

Rui Palmeira.

Atílio Vivacqua.

(1) Substituído temporariamente pelo Senador João Villasboas.

(2) Substituído temporariamente pelo Senador Lameira Bittencourt.

Jorge Maynard.

Secretário — Odenegus Gonçalves Leite.

Reuniões — Quartas-feiras, às 10,30 horas.

Comissão de Economia

Carlos Lindenberg — Presidente.
Fernandes Fávora — Vice-Presidente.

Aldo Guimarães (1).

Lima Teixeira.

Arencastre Guimarães.

Argemiro de Figueiredo (3).

Juracy Magalhães (4).

Leonidas de Mello (2).

(1) Substituído temporariamente pelo Sr. Públio de Mello.

(2) Substituído temporariamente pelo Sr. Parsifal Barroso.

(3) Substituído temporariamente pelo Sr. Cássio de Castro.

(4) Substituído temporariamente pelo Sr. Rui Palmeira.

Secretária — Maria do Carmo Ribadon Ribeiro Saraiva.

Reuniões — Terças-feiras, às 16 horas.

Comissão de Educação e Cultura

Mourão Vieira — Presidente.

Públio de Mello — Vice-Presidente.

Mem de Sá.

Saulo Ramos.

Ezequias da Rocha (1).

Reginaldo Fernandes.

(1) Substituído temporariamente pelo Sr. Atílio Vivacqua.

Secretária: Diva Galloiti.

Reuniões — Sextas-feiras, às 15,30 horas.

Comissão de Finanças

Alvaro Adolpho — Presidente.
Vivádo Lima — Vice-Presidente.
Lameira Bittencourt.

Ary Vianca.

Lima Guimarães.

Ondre Gomes.

Paul Fernandes.

Daniel Krieger.

Carlos Lindenberg.

Mathias Olympio.

Parsifal Barroso.

Juracy Magalhães.

Junio Leite.

Omar Mader.

Lino de Mattos.

Novais Filho.

Auro Moura Andrade.

SUPLENTE

Gaspar Veloso.

Mourão Vieira.

Atílio Vivacqua.

Mem de Sá.

Comissão de Redação

1 — Ezequias da Rocha — Presidente.

2 — Sebastião Archer — Vice-Presidente (*).

3 — Públio de Mello.

4 — Rui Palmeira (**).

5 — Saulo Ramos.

(*) Substituído, interinamente, pelo Senador Woldemar Santos.

(**) Substituído, interinamente, pelo Senador Daniel Krieger.

Secretaria — Cecília de Rezende Martins.

Reuniões — Terças-feiras, às 15 horas.

Comissão de Relações Exteriores

João Villasboas — Presidente.
Bernardes Filho — Vice-Presidente.

(1) —

Georgino Avelino.

Gilberto Marinho.

Benedicto Valadães.

Louival Fontes.

Gomes de Oliveira.

Rui Palmeira.

M. B. Andrade.

(1) Substituído temporariamente pelo Sr. Atílio Vivacqua.

Secretário — J. B. Chaves.

Reuniões — Quartas-feiras, às 15 horas.

Comissão de Saúde Pública

Reginaldo Fernandes — Presidente
 Alo Guimaraes — Vice-Presidente
 Pedro Ludovico
 Ezechias da Rocha.
 Vivaldo Lima
 Secretária Diva Gallotti.
 Reuniões — Quartas-feiras, às 15 horas

Comissão de Legislação Social

Lima Teixeira — Presidente.
 Ruy Carneiro — Vice-Presidente.
 Lameira Bittencourt.
 Primo Beck (2).
 Lino de Mattos.
 Waldemar Santos.
 Sylvio Curvo.
 João Arruda.
 Arnaldo Rodrigues.
 (1) Substituído pelo Sr. Ribeiro.
 (2) Substituído pelo Sr. Moreira.
 Reunião — Quartas-feiras, às 16 horas.
 Secretário — Pedro de Carvalho Müller.

Comissão de Segurança Nacional

Osnote Gomes — Presidente.
 Calado de Castro — Vice-Presidente.
 Pedro Ludovico.
 Moreira Filho.
 Alencastro Guimarães.
 Sylvio Curvo (1).
 Jorge Maynard.
 (1) Substituído temporariamente pelo Sr. Mario Motta.
 Secretária: Romilda Duarte.
 Reuniões — Quartas-feiras, às 17 horas.

Comissão de Serviço Público Civil

Prisco dos Santos — Presidente.
 Gilberto Marinho — Vice-Presidente.
 Mem de Sá.
 Calado de Castro.
 Ary Vianna.
 Carlos Lindenberg.
 Secretária — Lij Rodrigues Alves.
 Reuniões — Quintas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas

Jorge Maynard — Presidente.
 Neves da Rocha — Vice-Presidente.
 Waldemar Santos.
 Novais Filho.
 Coimbra Bueno.
 Secretária — Maria Cherubina Costa.
 Reuniões — Quartas-feiras, às 15 horas.

Comissões Especiais**Comissão de Revisão do Código de Processo Civil**

João Villasboas — Presidente.
 Georgino Avelino — Vice-Presidente.
 Atílio Vivacqua — Relator.
 Filinto Müller.
 Secretário: José da Silva Lisboa.
 Reuniões — Quartas-feiras.

Comissão Especial incumbida de elaborar os Projetos do Código Eleitoral e do Código Partidário.

João Villasboas — Presidente.
 Mem de Sá — Vice-Presidente.
 Gaspar Veloso — Relator do Projeto do Código Eleitoral.

EXPEDIENTE**DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL**

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVESCHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
MAURO MONTEIRO**DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL**

SEÇÃO II

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
 AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1

ASSINATURAS**REPARTIÇÕES E PARTICULARES****Capital e Interior**

Semestre Cr\$ 50,00
 Ano Cr\$ 96,00

Exterior

Ano Cr\$ 136,00

FUNCIÓNIARIOS**Capital e Interior**

Semestre Cr\$ 23,00
 Ano Cr\$ 76,00

Exterior

Ano Cr\$ 108,00

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

Gomes de Oliveira — Relator do Projeto do Código Partidário.
 Lameira Bittencourt.
 Francisco Arruda — Secretário.

Comissão de Mudança da Capital

Coimbra Bueno — Presidente.
 Paulo Fernandes — Vice-Presidente.
 Atílio Vivacqua — Relator.
 Alberto Pasquini (1).
 Lino de Mattos.
 (1) Substituído temporariamente pelo Sr. Primo Beck.
 Reuniões — Quintas-feiras.
 Secretário: Sebastião Veiga.

Comissão de Estudos do Projeto destinado ao Senado Federal, em Brasília.

Cunha Mello — Presidente.
 Francisco Gallotti — Vice-Presidente.
 Coimbra Bueno.
 Mourão Vieira.
 Jorge Maynard.
 Isaac Brown — Consultor Técnico.
 Reuniões — Quartas-feiras, às 16 horas.
 Secretária — Alva Lirio Rodrigues.

Comissão de Consolidação das Leis do Trabalho**Senadores**

Lima Teixeira — Presidente.
 Ernani Sátiro — Vice-Presidente.
 Ruy Carneiro.
 Argemiro de Figueiredo.
 Kerginaldo Cavalcanti.
 Othon Mäder.
 Aarão Stenbruch — Relator Geral.
 Tarso Dutra.

Jefferson Aguiar.
 Cunha Mello — Presidente.
 Moura Fernandes.
 Licurgo Leite.
 Lourival de Almeida.
 Raimundo Brito.

Comissão Especial do Vale do Rio Doce

1 — Benedito Valadares — Presidente.
 2 — Othon Mäder — Vice-Presidente.
 3 — Atílio Vivacqua.
 4 — Jorge Maynard.
 5 — Lima Teixeira.
 Secretária: Cecília de Rezende Martins.

Comissão Especial de Estudos dos Problemas da Sêca do Nordeste.

Gaspar Veloso — Presidente.
 Reginaldo Fernandes — Vice-Presidente.
 Jorge Maynard — Relator Geral.
 Ruy Carneiro.
 Arnaldo Rodrigues.
 Secretário — José Geraldo da Cunha.

Comissão Especial de Estudo da Política de Produção e Exportação.

Lima Teixeira — Presidente.
 Fernandes Távora — Vice-Presidente.
 Gaspar Veloso — Relator Geral.
 Mourão Vieira.
 Francisco Gallotti.
 Gilberto Marinho.
 Atílio Vivacqua.

Primo Beck (1).

(1) Substituído temporariamente pelo Sr. Gomes de Oliveira.
 Secretário — José Geraldo da Cunha.

Comissão Mista incumbida de sugerir medidas legislativas que regulem a organização político-administrativa, legislativa e judiciária da futura Capital da República.

SENADORES

Cunha Mello — Presidente.
 Gilberto Marinho.
 João Villasboas.

DEPUTADOS

Brasílio Machado Neto — Vice-Presidente.
 Adauto Lucio Cardoso.
 João Machado.
 Secretário — Micio dos Santos Andrade.
 Auxiliar — Alva Lirio Rodrigues.

Comissão Mista de Reforma Administrativa

Horácio Lafer — Presidente.
 Gomes de Oliveira — Vice-Presidente.
 Gustavo Capanema — Relator.
 Afonso Arinos — Relator.
 Eliac Pinto.
 Batista Ramos.
 Filinto Müller.
 Arnaldo Cardoso.
 Ary Vianna.
 Cunha Mello.
 Coimbra Bueno.
 Juracy Magalhães.
 Bernardes Filho.

Para apurar fatos aludidos por sua Eminência o Senhor Cardeal Arcebispo do Rio de Janeiro.

Francisco Gallotti — Presidente.
 Reginaldo Fernandes — Vice-Presidente.
 Auro Moura Andrade — Relator.
 Paulo Fernandes.
 Gaspar Veloso.
 Vivaldo Lima.
 Calado de Castro.
 Secretário — Odenegus Gonçalves.

Comissão de Reforma Constitucional para emitir parecer sobre Projeto de Reforma Constitucional n. 1, de 1956, que altera a Emenda Constitucional n. 2.

Atílio Vivacqua — Presidente.
 Lima Guimarães — Vice-Presidente.
 Gilberto Marinho.

Ruy Carneiro.
 Saulo Ramos.
 Gaspar Veloso.
 Lourival Fontes.

Calado de Castro.
 Alvaro Adolpho.
 Alo Guimaraes.
 Moreira Filho.
 Argemiro de Figueiredo.
 João Villasboas.
 Daniel Krieger.
 Mem de Sá.
 Lino de Mattos.

FAÇO SABER QUE O SENADO FEDERAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE

RESOLUÇÃO

N.º 2, de 1959

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I

Da Sede e Instalação

CAPÍTULO I

Da Sede

Art. 1.º O Senado Federal tem sua sede na Capital da República e enquanto não dispuser de outro edifício, ou não resolver o contrário, reunir-se-á no Palácio Monroe.

Parágrafo único. Em casos de guerra, de comoção intestina, de calamidade pública, ou de ocorrência que impossibilite o seu funcionamento no Palácio Monroe, o Senado Federal poderá reunir-se, eventualmente, em qualquer outro local, por determinação da Mesa ou da Comissão Diretora, a requerimento da maioria dos Senadores.

CAPÍTULO II

Da Instalação

Art. 2.º A sessão legislativa ordinária será precedida de reuniões preparatórias, que obedecerão às seguintes normas:

- realizar-se-ão às 14 horas e 30 minutos, com *quorum* mínimo de 16 Senadores;
- a direção dos trabalhos caberá à Mesa que houver sido eleita para a sessão legislativa anterior, presidida pelo Vice-Presidente, ou, na falta deste, por um dos Secretários ou Suplentes de Secretário na forma do disposto no art. 46, § 2.º;
- na falta dos membros da Mesa da sessão legislativa anterior, assumirá a Presidência o Senador mais idoso dentre os presentes, o qual convidará para os quatro lugares de Secretários Senadores pertencentes às representações partidárias mais numerosas;
- as reuniões preparatórias terão início no dia 1 de fevereiro no começo de legislatura e no dia 10 de março nas sessões legislativas subsequentes à primeira;
- quando se tratar de início de legislatura, na primeira reunião preparatória se dará a apresentação dos diplomas dos Senadores recém-eleitos, documentos que serão publicados no *Diário do Congresso Nacional*. Na mesma oportunidade, prestarão o compromisso regimental os Senadores que ainda não o houveram prestado. No dia seguinte será realizada a eleição do Vice-Presidente, Secretários e Suplentes de Secretário;
- nas sessões legislativas subsequentes à primeira da legislatura, far-se-á a eleição do Vice-Presidente na primeira reunião preparatória e a dos demais membros da Mesa no dia seguinte;
- completada a Mesa, na forma das alíneas e e f, quem ocupar a Presidência declarará encerradas as reuniões preparatórias e convidará os Senadores para a instalação da sessão legislativa do Congresso Nacional.

Parágrafo único. Nas sessões preparatórias não será lícito o uso da palavra, salvo para declaração pertinente à matéria que nela deva ser tratada.

Art. 3.º Na sessão legislativa extraordinária não haverá reuniões preparatórias.

CAPÍTULO III

Da Convocação Extraordinária

Art. 4.º Sempre que um terço dos membros do Senado resolver convocar extraordinariamente o Congresso Nacional, na conformidade do artigo 39, parágrafo único, da Constituição Federal, a Resolução será imediatamente publicada e comunicada ao Presidente da Câmara dos Deputados para as providências necessárias à instalação da sessão legislativa, nos termos do Regimento Comum.

TÍTULO II

Dos Senadores

CAPÍTULO I

Da Posse

Art. 5.º A posse do Senador é ato público que se realizará perante o Senado, durante a sessão legislativa ordinária ou extraordinária, inclusive em reunião preparatória, devendo precedê-la a entrega do diploma respectivo à Mesa.

§ 1.º A apresentação do diploma tanto poderá ser feita pelo diplomado, pessoalmente, ou por meio ao 1.º Secretário, como por intermédio do seu partido ou de qualquer Senador.

§ 2.º Presente o diplomado, o Presidente designará três Senadores para recebê-lo e introduzi-lo na sala das sessões, onde prestará o seguinte compromisso: "Prometo guardar a Constituição Federal e as leis do País, desempenhar fiel e lealmente o mandato de Senador que o povo me conferiu e sustentar a união, a integridade e a independência do Brasil".

§ 3.º Quando forem diversos a prestar compromisso, somente o primeiro pronunciará a fórmula constante do § 2.º e os demais, um por um, ao serem chamados, dirão: "Assim o prometo".

§ 4.º Durante o compromisso, todos os presentes se manterão de pé.

§ 5.º O Senador deve prestar o compromisso dentro de 90 dias, contados da inauguração da sessão legislativa, ou, se eleito durante esta, contados da diplomação, salvo motivo de força maior, a juízo do Senado.

Art. 6.º O Suplente convocado para substituição de Senador ou para o preenchimento de vaga terá, para tomar posse, o prazo de trinta dias, prorrogável por igual tempo pelo Senado, a requerimento escrito do interessado.

§ 1.º O Suplente, uma vez convocado, deverá prestar o compromisso na forma do art. 5.º e seus parágrafos 1.º, 2.º, 3.º e 4.º.

§ 2.º O compromisso do Suplente só será prestado por ocasião da primeira convocação. Nas seguintes o Presidente comunicará à Casa a sua volta ao exercício do mandato e o convidará a tomar lugar no recinto.

CAPÍTULO II

Do Exercício

Art. 7.º O Senador deve apresentar-se no edifício do Senado à hora regimental, para tomar parte nas sessões do Plenário, bem como à hora da reunião de Comissão de que faça parte, para participar dos respectivos trabalhos.

Art. 8.º Cabe ao Senador, uma vez empossado:

- tomar parte nas sessões, oferecer proposições, discutir, votar e ser votado;
- solicitar, por intermédio da Mesa ou dos Presidentes das Comissões a que pertença, informações das autoridades sobre fatos relativos ao serviço público ou que sejam úteis à elaboração legislativa;
- fazer parte das comissões, na forma do Regimento;
- falar, quando julgar necessário, e apartear os discursos, observadas as disposições deste Regimento;
- examinar a todo tempo quaisquer documentos existentes no Arquivo;
- requisitar da autoridade competente, por intermédio da Mesa, ou diretamente, providências para garantia das suas imunidades;
- frequentar a Biblioteca e utilizar os seus livros e publicações, podendo requisitá-los para consulta fora das dependências do Senado, desde que não se trate de obras raras, assim classificadas pela Comissão Diretora;
- frequentar o edifício do Senado e as respectivas dependências, só ou acompanhado de pessoas de sua confiança, não podendo estas, entretanto, ter ingresso no Plenário durante as sessões, nem nos locais privativos dos Senadores;
- utilizar-se dos diversos serviços do Senado, desde que para fins relacionados com as suas funções;
- receber em sua residência o *Diário do Congresso Nacional* e o *Diário Oficial*.

Parágrafo único. O Senador substituído pelo Suplente continuará com os direitos constantes das letras e, f, g, h, i e j.

CAPÍTULO III

Do Nome Parlamentar

Art. 9.º Ao assumir o exercício do mandato, o Senador ou Suplente convocado escolherá o nome parlamentar com que deverá figurar nas publicações e registros da Casa.

§ 1.º O nome parlamentar não constará de mais de duas palavras, não computadas nesse número as preposições.

§ 2.º Ao Senador é lícito, a qualquer tempo, mudar o seu nome parlamentar, para o que dirigirá comunicação escrita à Mesa, vigorando a alteração a partir da publicação dessa comunicação.

CAPÍTULO IV

Dos Assentamentos

Art. 10. Haverá na Secretaria um livro em que o Senador inscreverá, de próprio punho, seu nome parlamentar, idade, estado civil e outras declarações que julgar convenientemente fazer, inclusive a constante do parágrafo único do art. 7.º.

Parágrafo único. Com base nesses dados o 1.º Secretário expedirá a carteira de identidade do Senador.

CAPÍTULO V

Do Subsídio e da Ajuda de Custo

Art. 11. O Senador terá direito a parte fixa do subsídio desde a expedição do respectivo diploma (Constituição, art. 48, I, b).

Art. 12. A parte variável do subsídio e a ajuda de custo só serão percebidas pelo Senador após a posse.

Art. 13. A ajuda de custo será devida por sessão legislativa, sendo paga em duas parcelas iguais, respectivamente no princípio e no fim.

Art. 14. O Suplente convocado perceberá, a partir da posse, o subsídio e a ajuda de custo a que tiver direito o Senador em exercício, observado quanto a esta, o disposto no art. 13.

Parágrafo único. Se a convocação for em substituição a Senador licenciado, a ajuda de custo só lhe será paga uma vez por sessão legislativa.

CAPÍTULO VI

Do Uso da Palavra

Art. 15. O Senador poderá fazer uso da palavra:

- I — Em qualquer fase da sessão, se Líder da Maioria ou da Minoria, pelo prazo de quinze minutos, de acordo com o disposto no art. 59;
- II — Na discussão da ata (art. 159, § 2.º), pelo prazo máximo de dez minutos;
- III — Em seguida à leitura do expediente (art. 163) para as considerações que entender;
- IV — Na discussão de qualquer proposição (art. 267):
 - a) em discussão preliminar, em discussão única ou em segunda discussão:
 - a-1) uma vez, pelo espaço de uma hora;
 - a-2) duas vezes até o máximo de duas horas, se relator da matéria;
 - b) na primeira discussão:
 - b-1) até o máximo de duas horas, de uma ou duas vezes;
 - b-2) até o máximo de três horas, de uma ou duas vezes, se autor ou relator da proposição;
 - c) na discussão especial de emendas e subemendas (art. 271, parágrafo único), por meia hora, improrrogável;
 - d) na discussão de redação final (art. 316), uma só vez, durante dez minutos;
 - e) na discussão de Projeto de Emenda à Constituição (art. 364), durante duas horas, em uma ou mais vezes, cabendo ao relator ou ao membro da Comissão Especial que o substituir, o direito de replicar, em igual prazo, a cada Senador;
- V — no encaminhamento de votação:
 - a) de qualquer proposição, uma só vez, durante dez minutos (artigo 303);
 - b) de Projeto de Emenda à Constituição, uma só vez, durante quinze minutos (art. 369);
 - c) sobre a manutenção em sigilo de assunto tratado em sessão secreta (art. 193, § 4.º), uma só vez, por dez minutos;
- VI — em explicação pessoal, uma vez, por tempo não excedente de dez minutos, em qualquer fase da sessão, para esclarecimento de fato e que esteja pessoalmente ligado, não sendo a palavra dada, com essa finalidade, a mais de dois oradores durante a Ordem do Dia;
- VII — Para declaração de voto, por dez minutos improrrogáveis, após a proclamação do resultado definitivo da votação;
- VIII — Pela ordem por dez minutos improrrogáveis:
 - a) em qualquer fase da sessão, para solicitar informação sobre o andamento dos trabalhos, formular reclamação quanto à observância do Regimento, ou indicar falha ou equívoco em relação à matéria da Ordem do Dia;
 - b) ao ser anunciada qualquer discussão ou votação para propor a orientação a seguir;
 - c) para suscitar questão de ordem (art. 413);
- IX — Após a Ordem do Dia, por prazo não excedente de uma hora (art. 181);
- X — Para apartear, obedecendo as seguintes normas:

- a) o aparte será breve e dependerá de permissão do orador, subordinando-se em tudo que lhe for aplicável às disposições referentes aos debates;
- b) não será permitido aparte a palavras do Presidente, nem paralelo a discurso, nem a parecer oral, encaminhamento de votação, declaração de voto, explicação pessoal ou questão de ordem;
- c) a recusa de permissão para apartear será sempre compreendida em caráter geral, ainda que proferida em relação a um só Senador;
- d) se o orador recusar permissão para o aparte, este não será publicado.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos itens II, IV, V, VI, VII e VIII deste artigo não será permitida ao orador tratar de assunto estranho à matéria em apreciação ou à finalidade do dispositivo em que se basear a sua concessão, não sendo publicado o discurso feito com inobservância desta norma.

Art. 16. A palavra será dada na ordem em que for pedida; salvo inscrição.

Parágrafo único. Pedindo a palavra dois ou mais Senadores simultaneamente, para falar sobre a mesma proposição, compete ao Presidente regular a precedência.

Art. 17. Haverá sobre a mesa livro, no qual se inscreverão os Senadores que quiserem usar da palavra na hora do Expediente, sobre qualquer matéria da Ordem do Dia, ou após esta, devendo ser rigorosamente observada a ordem de inscrição.

Art. 18. A inscrição para o Expediente e para o período posterior à Ordem do Dia será para cada sessão, podendo ser aceita com antecedência não superior a duas sessões ordinárias.

Art. 19. O Senador no uso da palavra poderá ser interrompido:

I — pelo Presidente, nos seguintes casos:

- a) para leitura e votação de requerimento de urgência, baseado no parágrafo único do art. 328 e deliberação sobre a matéria a ele correspondente, se aprovado;
- b) nos casos do art. 177, § 2.º, para votação da matéria não submetida no momento oportuno por falta de número;
- c) para comunicação importante ao Senado;
- d) para recepção de visitante, nos casos previstos no art. 198;

- e) para votação de requerimento de prorrogação da sessão;
- f) em caso de tumulto no recinto ou ocorrência grave no edifício do Senado, que reclame a suspensão da sessão;

II — por outro Senador, com o seu consentimento;

- a) para aparte ao seu discurso;
- b) para questão de ordem a ser suscitada.

§ 1.º Se o orador recusar permissão para que outro Senador o interrompa a fim de suscitar questão de ordem, caberá ao solicitante recurso para o Plenário, que decidirá imediatamente, em votação simbólica, sem encaminhamento, ficando prejudicado o recurso por falta de número.

§ 2.º O tempo de interrupção será descontado em favor do orador.

Art. 20. Não é permitido ao Senador, em discurso, aparte, parecer, voto em separado, declaração de voto, proposição ou justificação ou qualquer outra forma da manifestação do seu pensamento, usar de expressões descorteses ou insultuosas.

§ 1.º Igual proibição vigorará para documento cuja leitura o Senador faça da tribuna ou que incorpore ao seu discurso, voto, declaração, justificação ou outra forma de manifestação de pensamento.

§ 2.º A Mesa providenciará a fim de que não constem do *Diário do Congresso Nacional* e dos *Anais* as expressões consideradas anti-regimentais.

Art. 21. Nenhum Senador poderá falar contra o vencido, salvo em declaração de voto ou em explicação pessoal.

Art. 22. Não será lícito ler da tribuna, ou incluir em discurso, aparte, declaração de voto ou qualquer outra manifestação pública, documento de natureza sigilosa.

Art. 23. O Senador, ao fazer uso da palavra, se manterá de pé, salvo licença do Senado para se conservar sentado, por motivo de enfermidade, e se dirigirá ao Presidente, não lhe sendo lícito permanecer de costas para a Mesa.

CAPÍTULO VII

Das Medidas Disciplinares

Art. 24. Em caso de infração do art. 20 deste Regimento, no curso de qualquer debate, o Presidente advertirá o Senador, usando da fórmula: "Atenção!"

§ 1.º Se esta observação não for suficiente, o Presidente dirá: "Senhor Senador F....., atenção!"

§ 2.º Não bastando, ainda, o aviso nominal, o Presidente retirará a palavra ao Senador.

§ 3.º Insistindo este em desatender as advertências, o Presidente, mediante consulta ao Senado e aprovação da maioria dos presentes, independentemente de *quorum* para deliberação, convida-lo-á a deixar o recinto, o que deverá ser feito imediatamente.

§ 4.º A desobediência a essa última determinação constituirá desacato ao Senado, devendo o Presidente suspender a sessão, mandar consignar na ata todo o incidente, fazer layrar o respectivo auto, que encaminhará a Comissão de Constituição e Justiça, a fim de propor as medidas cabíveis no caso.

Art. 25. Se algum Senador praticar, dentro do edifício do Senado, ato passível de repressão, a Mesa dele conhecerá e abrirá inquérito, submetendo o caso ao Plenário, que deliberará em sessão secreta.

CAPÍTULO VIII

Das Homenagens Devidas em Caso de Falecimento

Art. 26. Falecendo algum Senador em período de funcionamento do Senado, o Presidente, após a leitura e aprovação da ata, comunicará o fato à Casa e proporá seja a sessão do dia dedicada a reverenciar a memória do extinto, deliberando o Plenário com qualquer número.

§ 1.º O Senado far-se-á representar nas cerimônias fúnebres que se realizarem na Capital da República por uma Comissão constituída, no mínimo, de três Senadores, designados pelo Presidente, de ofício ou mediante deliberação do Plenário, sem embargo de outras homenagens aprovadas.

§ 2.º Na hipótese de ser a Comissão designada de ofício pelo Presidente, o fato será por este comunicado ao Senado.

§ 3.º O Senado não tomará iniciativa de cerimônia de caráter religioso em caso de falecimento de algum de seus membros.

CAPÍTULO IX

Das Vagas

Art. 27. As vagas, no Senado Federal, verificar-se-ão:

- a) pelo falecimento;
- b) pela renúncia;
- c) pela perda de mandato.

Art. 28. A renúncia da senatória ou da suplência deve ser dirigida por escrito à Mesa, com firma reconhecida, e independe de aprovação do Senado, mas somente se tornará efetiva e irrevogável depois de lida no Expediente e publicada no *Diário do Congresso Nacional*.

Parágrafo único. É lícito a quem estiver em exercício, Senador ou Suplente, fazer em Plenário, oralmente, a sua renúncia ao mandato, a qual se tornará efetiva e irrevogável a partir da sua publicação no *Diário do Congresso Nacional* e da aprovação da ata da sessão respectiva.

Art. 29. Considera-se: haver renunciado:

- 1) O Senador que não prestar o compromisso no prazo estabelecido no § 5.º do art. 5.º;
- 2) O Suplente convocado que não se apresentar para tomar posse no prazo estabelecido no art. 6.º.

Art. 30. O Senador perde o mandato:

I — nos casos de infração do art. 48 e seus parágrafos da Constituição Federal;

II — em consequência da perda dos direitos políticos (Constituição Federal, art. 135, § 2º).

§ 1º A perda do mandato poderá ser provocada mediante representação documentada de qualquer Senador, de partido político ou do Procurador Geral da República.

§ 2º Entregue à Mesa a representação, será encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, para dizer se preenche os requisitos legais.

§ 3º O parecer da Comissão de Constituição e Justiça, depois de publicado e distribuído em avulso, com antecedência, pelo menos, de 48 horas, será submetido a uma única discussão.

§ 4º O Senado poderá mandar arquivar, desde logo, a representação ou admiti-la para melhor exame.

Art. 31. Admitindo a representação o Senado elegerá, na forma do art. 72, uma Comissão de Inquérito, composta de nove membros.

§ 1º A Comissão, recebendo da Mesa a representação e documentos que a acompanham, organizará o processo, de que remeterá cópia ao acusado, para responder por escrito, no prazo de trinta dias, prorrogável a seu pedido, até quinze dias, a critério da Comissão.

§ 2º Findo esse prazo, voltará o processo, com a resposta ou sem ela, a ser examinado pela Comissão de Inquérito, a qual, depois de proceder às diligências que entender necessárias, de ofício ou requeridas emitirá o seu parecer concluindo por Projeto de Resolução sobre a procedência ou improcedência da representação.

§ 3º Para falar sobre o parecer, será concedida vista ao acusado, pelo prazo de dez dias.

Art. 32. O acusado poderá assistir pessoalmente, ou por procurador, a todos os atos e diligências e requerer o que julgar conveniente no interesse de sua defesa.

Art. 33. O Projeto de Resolução a que se refere o art. 31, § 2º depois de publicado e distribuído na forma do § 3º do art. 30 será submetido ao Plenário, realizando-se em escrutínio secreto a sua votação.

Art. 34. O processo de perda de mandato de Senador por procedimento incompatível com o decurso parlamentar será instaurado por iniciativa da Mesa, ou mediante representação fundamentada, subscrita por dezesseis Senadores.

Art. 35. A perda de mandato de Senador penderá de pronunciamento do Senado, para os fins da convocação do Suplente ou eleição.

§ 1º Independência desse pronunciamento os casos de opção por cargo ou função incompatível com o mandato de Senador.

§ 2º Nos casos previstos no parágrafo anterior, ocorrida a posse no cargo ou função incompatível com o mandato, o Presidente dela dará conhecimento ao Senado declarando vago o respectivo lugar.

§ 3º Da declaração constante da parte final do parágrafo anterior caberá recurso por iniciativa de qualquer Senador, nas 24 horas que se seguirem à respectiva publicação, para o Plenário, que deliberará depois de ouvida a Comissão de Constituição e Justiça, sobrestando-se nas providências para o provimento da vaga.

CAPÍTULO X

Suspensão do Mandato

Art. 36. Suspende-se o exercício do mandato de Senador:

- I — por incapacidade civil absoluta, julgada por sentença de interdição.
- II — por condenação criminal que impuser pena de privação de liberdade e enquanto durarem seus efeitos;

§ 1º Durante a suspensão do exercício do mandato terá o Senador direito à parte fixa do subsídio e conservará as imunidades que não forem atingidas pelos efeitos da sentença de interdição ou da condenação criminal.

§ 2º Serão observadas na decretação da suspensão do exercício do mandato de Senador e de suspensão de imunidades (art. 213 da Constituição Federal) as disposições do Capítulo anterior no que for aplicável.

CAPÍTULO XI

Da Ausência e da Licença

Art. 37. Considera-se ausente o Senador cujo nome não conste de lista de chamada feita durante a sessão, ou, quando não tenha ocorrido a hipótese, não figure na lista de comparecimento.

§ 1º Não se considera ausente o Senador que, fora do Senado, estiver a serviço deste, em comissão externa ou de inquérito, constituída na forma regimental.

§ 2º É considerado a serviço do Senado o Senador que, no desempenho do mandato que exerça, faltar até quatro sessões por mês.

Art. 38. Sempre que tiver de ausentar-se do país, ou por mais de 30 dias, da Capital da República, ou, ainda, para o exercício das funções previstas no art. 51 da Constituição Federal, deverá o Senador comunicá-lo ao Presidente.

Art. 39. O Senador deverá solicitar licença quando a sua ausência for superior a 90 dias, salvo para o exercício das funções de que trata o art. 51 da Constituição ou desempenho de missão do Senado.

Art. 40. O Senador deverá requerer autorização do Senado para o desempenho das missões previstas no art. 49 da Constituição.

§ 1º O requerimento, lido no Expediente, será encaminhado à Comissão competente, a fim de emitir parecer.

§ 2º O parecer deverá ser proferido por escrito ou oralmente, observado o disposto no art. 329, n.º II.

Art. 41. O Senador afastado do exercício do mandato não poderá:

- a) ser incumbido de representação da Casa ou de grupo parlamentar;
- b) exercer missão prevista no art. 49 da Constituição sem autorização do Senado.

Art. 42. Ao Senador que por motivo de doença se encontre hospitalizado ou impossibilitado de comparecer às sessões do Senado, será concedida licença para tratamento de saúde.

§ 1º O requerimento para obtenção da licença regulada neste artigo será instruído por laudo de inspeção de saúde, subscrito por três médicos, a licença será concedida sempre que os médicos que firmarem o laudo atestarem que o Senador não pode continuar no exercício ativo do mandato sem grave prejuízo para sua saúde. Quando houver prorrogação da licença assim deferida, ou requerimento do Senador que, durante a legislatura, haja gozado da mesma licença por mais de 120 dias, a Mesa fica a facultade de fazer confirmar o laudo por médicos de sua indicação.

§ 2º O Senador licenciado por doença não perceberá a parte variável do subsídio correspondente às sessões de que trata o art. 190.

Art. 43. A licença se contará do dia seguinte ao da sua aprovação, salvo se o requerimento fixar outra data.

Art. 44. É lícito ao Senador desistir, a qualquer tempo, de licença que lhe tenha sido concedida.

CAPÍTULO XII

Da Substituição

Art. 45. Dar-se-á a convocação de suplente para o exercício do mandato senatorial nos casos de:

- I — vaga (Constituição, arts. 52 e 135, § 2º);
- II — licença por mais de noventa dias (Constituição, art. 52);
- III — afastamento do exercício do mandato (Constituição, art. 51);
- IV — suspensão do exercício do mandato (Constituição, art. 135, § 1º).

Parágrafo único. Não haverá convocação de suplente se, ao ser concedida a licença, faltarem noventa dias, ou menos, para o término da sessão legislativa.

TÍTULO III

Da Mesa

CAPÍTULO I

Composição

Art. 46. A Mesa se compõe de um Presidente, que é o Vice-Presidente da República e de quatro Secretários.

§ 1º Para suprir a ausência do Presidente, haverá um Vice-Presidente e para suprir a dos Secretários, haverá dois Suplentes.

§ 2º Os Secretários e os Suplentes substituir-se-ão conforme a numeração ordinal e, nesta mesma ordem, substituirão o Presidente, na falta do Vice-Presidente.

§ 3º O Presidente convidará quaisquer Senadores para substituírem os Secretários, na ausência dos Suplentes.

§ 4º Não se achando presentes o Presidente e os seus substitutos legais, inclusive os Suplentes, assumirá a Presidência o Senador mais idoso.

CAPÍTULO II

Das Atribuições

Art. 47. Ao Presidente compete:

- a) velar pelo respeito às prerrogativas do Senado e às imunidades dos Senadores;
- b) presidir à sessão, abrindo-a, encerrando-a ou suspendendo-a;
- c) fazer observar, na sessão, a Constituição, as leis e este Regimento;
- d) convocar as sessões extraordinárias ou secretas no decurso das sessões legislativas;
- e) assinar as atas das sessões, uma vez aprovadas;
- f) determinar o destino do expediente lido de ofício ou em cumprimento de resolução e distribuir as matérias às Comissões;
- g) impugnar as proposições que lhe pareçam contrárias à Constituição Federal ou a este Regimento, ressalvado ao autor recurso para o Plenário, que decidirá após audiência da Comissão de Constituição e Justiça;
- h) decidir as questões de ordem;
- i) orientar as discussões e fixar os pontos sobre que devam versar, podendo, quando conveniente, dividir as proposições para fins de votação;
- j) dar posse aos Senadores;
- k) propor a prorrogação da sessão;
- l) designar a Ordem do Dia para a sessão seguinte e retirar matéria da Ordem do Dia para cumprimento de despacho, correção de erro ou omissão no avulso e para sanar falhas da instrução;
- m) nomear as Comissões Especiais mencionadas no n.º 2 do art. 74 e nos arts. 217 e 407, bem como os substitutos dos membros das comissões;
- n) convocar, no curso das sessões legislativas, as sessões conjuntas do Congresso Nacional (Const., art. 41);
- o) convocar extraordinariamente o Congresso Nacional no caso previsto pelo parágrafo único do art. 208, da Constituição Federal;
- p) promulgar as leis e decretos legislativos, nos casos dos arts. 66, 70, 71, 77, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 317, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 324, 325, 326, 327, 328, 329, 330, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 337, 338, 339, 340, 341, 342, 343, 344, 345, 346, 347, 348, 349, 350, 351, 352, 353, 354, 355, 356, 357, 358, 359, 360, 361, 362, 363, 364, 365, 366, 367, 368, 369, 370, 371, 372, 373, 374, 375, 376, 377, 378, 379, 380, 381, 382, 383, 384, 385, 386, 387, 388, 389, 390, 391, 392, 393, 394, 395, 396, 397, 398, 399, 400, 401, 402, 403, 404, 405, 406, 407, 408, 409, 410, 411, 412, 413, 414, 415, 416, 417, 418, 419, 420, 421, 422, 423, 424, 425, 426, 427, 428, 429, 430, 431, 432, 433, 434, 435, 436, 437, 438, 439, 440, 441, 442, 443, 444, 445, 446, 447, 448, 449, 450, 451, 452, 453, 454, 455, 456, 457, 458, 459, 460, 461, 462, 463, 464, 465, 466, 467, 468, 469, 470, 471, 472, 473, 474, 475, 476, 477, 478, 479, 480, 481, 482, 483, 484, 485, 486, 487, 488, 489, 490, 491, 492, 493, 494, 495, 496, 497, 498, 499, 500, 501, 502, 503, 504, 505, 506, 507, 508, 509, 510, 511, 512, 513, 514, 515, 516, 517, 518, 519, 520, 521, 522, 523, 524, 525, 526, 527, 528, 529, 530, 531, 532, 533, 534, 535, 536, 537, 538, 539, 540, 541, 542, 543, 544, 545, 546, 547, 548, 549, 550, 551, 552, 553, 554, 555, 556, 557, 558, 559, 560, 561, 562, 563, 564, 565, 566, 567, 568, 569, 570, 571, 572, 573, 574, 575, 576, 577, 578, 579, 580, 581, 582, 583, 584, 585, 586, 587, 588, 589, 590, 591, 592, 593, 594, 595, 596, 597, 598, 599, 600, 601, 602, 603, 604, 605, 606, 607, 608, 609, 610, 611, 612, 613, 614, 615, 616, 617, 618, 619, 620, 621, 622, 623, 624, 625, 626, 627, 628, 629, 630, 631, 632, 633, 634, 635, 636, 637, 638, 639, 640, 641, 642, 643, 644, 645, 646, 647, 648, 649, 650, 651, 652, 653, 654, 655, 656, 657, 658, 659, 660, 661, 662, 663, 664, 665, 666, 667, 668, 669, 670, 671, 672, 673, 674, 675, 676, 677, 678, 679, 680, 681, 682, 683, 684, 685, 686, 687, 688, 689, 690, 691, 692, 693, 694, 695, 696, 697, 698, 699, 700, 701, 702, 703, 704, 705, 706, 707, 708, 709, 710, 711, 712, 713, 714, 715, 716, 717, 718, 719, 720, 721, 722, 723, 724, 725, 726, 727, 728, 729, 730, 731, 732, 733, 734, 735, 736, 737, 738, 739, 740, 741, 742, 743, 744, 745, 746, 747, 748, 749, 750, 751, 752, 753, 754, 755, 756, 757, 758, 759, 760, 761, 762, 763, 764, 765, 766, 767, 768, 769, 770, 771, 772, 773, 774, 775, 776, 777, 778, 779, 780, 781, 782, 783, 784, 785, 786, 787, 788, 789, 790, 791, 792, 793, 794, 795, 796, 797, 798, 799, 800, 801, 802, 803, 804, 805, 806, 807, 808, 809, 810, 811, 812, 813, 814, 815, 816, 817, 818, 819, 820, 821, 822, 823, 824, 825, 826, 827, 828, 829, 830, 831, 832, 833, 834, 835, 836, 837, 838, 839, 840, 841, 842, 843, 844, 845, 846, 847, 848, 849, 850, 851, 852, 853, 854, 855, 856, 857, 858, 859, 860, 861, 862, 863, 864, 865, 866, 867, 868, 869, 870, 871, 872, 873, 874, 875, 876, 877, 878, 879, 880, 881, 882, 883, 884, 885, 886, 887, 888, 889, 890, 891, 892, 893, 894, 895, 896, 897, 898, 899, 900, 901, 902, 903, 904, 905, 906, 907, 908, 909, 910, 911, 912, 913, 914, 915, 916, 917, 918, 919, 920, 921, 922, 923, 924, 925, 926, 927, 928, 929, 930, 931, 932, 933, 934, 935, 936, 937, 938, 939, 940, 941, 942, 943, 944, 945, 946, 947, 948, 949, 950, 951, 952, 953, 954, 955, 956, 957, 958, 959, 960, 961, 962, 963, 964, 965, 966, 967, 968, 969, 970, 971, 972, 973, 974, 975, 976, 977, 978, 979, 980, 981, 982, 983, 984, 985, 986, 987, 988, 989, 990, 991, 992, 993, 994, 995, 996, 997, 998, 999, 1000.

- g) assinar os autógrafos dos projetos e emendas a serem remetidos à Câmara dos Deputados, bem como dos projetos destinados à sanção;
- h) convocar nos casos previstos na Constituição Federal e neste Regimento, o Suplente de Senador;
- i) comunicar ao Tribunal Superior Eleitoral, para os fins do parágrafo único do artigo 52 da Constituição Federal, a vaga de Senador, quando não haja Suplente;
- j) promover a publicação dos debates e de todos os trabalhos e atos do Senado, impedindo a de expressões vedadas por este Regimento, inclusive quando constantes de documento lido pelo orador;
- k) assinar a correspondência dirigida pelo Senado às seguintes autoridades:
- 1 — ao Presidente da República;
 - 2 — ao Presidente da Câmara dos Deputados;
 - 3 — aos Presidentes do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores do país, entre estes incluído o Tribunal de Contas da União;
 - 4 — aos chefes de Governos estrangeiros e aos seus representantes no Brasil;
 - 5 — aos Presidentes das Casas de Parlamento do estrangeiro;
 - 6 — aos Governadores dos Estados e Territórios Federais;
 - 7 — aos Presidentes das Assembleias Legislativas dos Estados;
 - 8 — a autoridades judiciais, em resposta a pedidos de informações sobre assuntos pertinentes ao Senado, no curso de feitos judiciais;
- l) designar e dispensar o pessoal do seu gabinete, obedecida a lotação aprovada pelo Senado, devendo a escolha dos Auxiliares de Gabinetes recair sobre funcionários da Casa;
- m) despachar os requerimentos constantes do art. 211, letras, a, b, c, d, e, f, g, h, i; a e b do n.º 1 do art. 212;
- n) convidar o relator ou o Presidente de Comissão, a explicar as conclusões de parecer por ele proferido, quando necessário para esclarecimento dos trabalhos;
- o) proclamar o resultado das votações, mencionando o número de votos a favor ou contra a proposição, quando for o caso;
- p) declarar prejudicada qualquer proposição que assim deva ser considerada, na conformidade regimental;
- z-1) fazer reiterar pedidos de informações, desde que o solicitem seus autores e dar ciência às autoridades superiores de não terem sido atendidos pedidos já reiterados;
 - z-2) fazer ao Plenário, em qualquer momento, de sua cadeira, comunicações de interesse do Senado e do país;
 - z-3) desempatar as votações nos casos previstos no art. 305.

Art. 48. O Presidente só se dirigirá ao Plenário da cadeira presidencial, não lhe sendo lícito dialogar com os Senadores, nem os apartear. Poderá, entretanto, interrompê-los, para prestação de esclarecimentos de interesse para a boa ordem dos trabalhos.

Art. 49. Quando na presidência da sessão, o substituto eventual do Presidente terá apenas voto de qualidade nas votações simbólicas e nominais, contando-se porém a sua presença para efeito de número. Em escrutínio secreto poderá votar como qualquer Senador.

Art. 50. Ao Vice-Presidente compete, além do disposto no parágrafo único do art. 213 da Constituição Federal:

- a) substituir o Presidente, nas suas faltas ou impedimentos;
- b) exercer as atribuições estabelecidas no § 4.º do art. 70 e no parágrafo único do art. 203 da Constituição Federal, quando não as tenha exercido o Presidente, dentro de 48 horas;
- c) presidir as reuniões da Comissão Diretora podendo discutir e votar;
- d) ordenar as despesas de administração do Senado em geral nos limites das autorizações da Comissão Diretora ou do próprio Senado;
- e) designar e dispensar o pessoal do seu gabinete, obedecida a lotação aprovada pelo Senado, devendo a escolha dos Auxiliares de Gabinete recair sobre funcionários da Casa.

Parágrafo único. Sempre que, como Senador, quiser o Vice-Presidente com exercício na Presidência oferecer qualquer proposição, bem como discutir e votar, deixará a direção dos trabalhos enquanto se tratar do assunto em que intervier.

Art. 51. Ao 1.º Secretário incumbe:

- a) ler em plenário, na íntegra ou em resumo, a correspondência oficial recebida pelo Senado, as conclusões dos pareceres das Comissões, as proposições apresentadas, quando os seus autores não as tiverem lido, e quaisquer outros papéis que devam constar do Expediente da sessão;
- b) despachar a matéria do Expediente que lhe for distribuída pelo Presidente;
- c) assinar a correspondência do Senado, salvo nas hipóteses do art. 47, letra u;
- d) receber a correspondência dirigida ao Senado e tomar as providências dela decorrentes;
- e) assinar, depois do Presidente, as atas das sessões, os projetos e emendas a serem remetidos à Câmara dos Deputados e os projetos destinados à sanção;
- f) promover a guarda das proposições em curso;
- g) determinar a entrega, aos Senadores, dos avisos impressos relativos à matéria da Ordem do Dia;

- h) encaminhar os papéis distribuídos às Comissões;
- i) superintender os trabalhos da Secretaria e fiscalizar-lhe as despesas;
- j) designar e dispensar o pessoal do seu gabinete, obedecida a lotação aprovada pelo Senado, devendo a escolha do Auxiliar recair sobre funcionário da Casa;
- k) designar e dispensar, mediante proposta dos respectivos titulares e obedecida a lotação aprovada pelo Senado, o pessoal dos gabinetes dos demais Secretários e dos Líderes da Maioria e Minoria, devendo a escolha dos Auxiliares de Gabinete recair sobre funcionários da Casa.

Art. 52. Ao 2.º Secretário compete:

- a) fiscalizar a redação das atas e proceder-lhes à leitura em sessão assinando-as depois do 1.º Secretário;
- b) lavrar as atas da sessão secreta;
- c) assinar, depois do 1.º Secretário, os projetos e emendas a serem remetidos à Câmara dos Deputados e os projetos destinados à sanção;
- d) propor ao 1.º Secretário a designação e a dispensa do pessoal do seu gabinete, escolhido o Auxiliar de Gabinete dentre os funcionários do Senado e observada a lotação aprovada pela Casa.

Art. 53. Aos 3.º e 4.º Secretários compete:

- a) fazer a chamada dos Senadores, nos casos determinados neste Regimento;
- b) contar os votos em verificação de votação;
- c) auxiliar o Presidente na apuração das eleições, anotando os nomes dos votados e organizando as listas respectivas para serem lidas imediatamente;
- d) propor ao 1.º Secretário a designação e a dispensa do pessoal do seu gabinete, escolhido o Auxiliar de Gabinete dentre os funcionários do Senado e observada a lotação aprovada pela Casa.

Art. 54. Os Secretários, ao lerem ao Senado qualquer documento conservar-se-ão de pé.

Parágrafo único. Ao procederem à chamada dos Senadores, entretanto, permanecerão sentados.

CAPÍTULO III

Da Eleição do Vice-Presidente, Secretários e Suplentes de Secretários

Art. 55. O Vice-Presidente, os Secretários e os Suplentes de Secretário serão eleitos para cada sessão legislativa ordinária.

Parágrafo único. No caso de vaga definitiva, o preenchimento far-se-á dentro de cinco dias, pela forma estabelecida no artigo 56, salvo se faltarem, menos de 25 dias para o início da sessão legislativa ordinária seguinte.

Art. 56. A eleição do Vice-Presidente e dos Secretários e Suplentes de Secretário far-se-á por escrutínio secreto e maioria de votos dos Senadores presentes.

§ 1.º. A eleição, observado o disposto no art. 72, far-se-á em quatro escrutínios, na seguinte ordem:

- I — Para Vice-Presidente;
- II — Para 1.º e 2.º Secretários;
- III — Para 3.º e 4.º Secretários;
- IV — Para Suplentes de Secretários;

§ 2.º. A eleição para os cargos constantes dos itens II, III e IV do parágrafo anterior far-se-á com cédulas uni-nominais contendo a indicação do cargo a preencher, colocadas as referentes a cada escrutínio na mesma sobrecarta.

Na apuração, o Presidente fará, preliminarmente, a separação das cédulas referentes ao mesmo cargo e em seguida procederá à contagem.

§ 3.º. Sempre que resultar eleição para 2.º e 4.º Secretários de quem pertença a partido já representado em lugar, respectivamente, de 1.º e 3.º Secretário, considerar-se-á prejudicada a apurada por último.

§ 4.º. Na hipótese do § 3.º processar-se-á novo escrutínio apenas para a eleição prejudicada com o mesmo impedimento da anterior.

§ 5.º. Se para 2.º Suplente for eleito Senador pertencente ao mesmo Partido do 1.º Suplente, considerar-se-á prejudicada a eleição daquele, procedendo-se a novo escrutínio para essa suplência, com o mesmo impedimento da anterior.

TÍTULO IV

Dos Líderes

Art. 57. As representações partidárias deverão indicar à Mesa, no dia seguinte ao da instalação da sessão legislativa, em documento subscrito pela maioria dos seus componentes, os seus Líderes e Vice-Líderes.

Art. 58. É da competência do Líder de Partido, além de outras atribuições regimentais, indicar os representantes das respectivas agremiações nas Comissões.

Parágrafo único. Ausente ou impedido o Líder, as suas atribuições serão exercidas pelo Vice-Líder.

Art. 59. Aos Líderes da Maioria e da Minoria é lícito usar da palavra, em qualquer fase da sessão, mesmo em curso de votação, pelo prazo de quinze minutos, para declaração de natureza imadiável.

TÍTULO V

Das Comissões

CAPÍTULO I

Espécies, Modo de Constituição e Duração

Art. 60. O Senado terá Comissões permanentes e especiais.

Art. 61. As Comissões Permanentes serão as seguintes:

- 1.^a — Diretora;
- 2.^a — Constituição e Justiça;
- 3.^a — Economia;
- 4.^a — Educação e Cultura;
- 5.^a — Finanças;
- 6.^a — Legislação Social;
- 7.^a — Redação;
- 8.^a — Relações Exteriores;
- 9.^a — Saúde Pública;
- 10.^a — Segurança Nacional;
- 11.^a — Serviço Público Civil;
- 12.^a — Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

Art. 62. As Comissões Permanentes serão constituídas anualmente, no começo de cada sessão legislativa ordinária e servirão até a instalação da seguinte.

Parágrafo único. No início de legislatura, se houver convocação extraordinária do Congresso antes da primeira sessão legislativa ordinária, as Comissões Permanentes serão constituídas logo que se instalar a sessão legislativa extraordinária e prevalecerão até a segunda ordinária.

Art. 63. As Comissões especiais serão:

Internas — destinadas ao estudo de determinado assunto sujeito à deliberação do Senado;

Externas — com a incumbência de representar o Senado em Congressos, solenidades ou outros atos públicos;

Mistas — para intervenção das duas Casas em relação a matéria em curso no Congresso Nacional, ou preparo de proposição que lhe deva ser submetida, na forma do disposto no Regimento Comum.

Art. 64. As Comissões Especiais serão criadas pelo voto do Plenário a requerimento de qualquer Senador, ou Comissão, com a indicação da matéria a tratar e do número dos respectivos membros, ressalvadas as hipóteses dos arts. 53 da Constituição Federal, 26, 65 e 217 deste Regimento.

Art. 65. É lícito ao Presidente designar Comissão especial para representar o Senado no desembarque ou na partida de personalidade de destaque no cenário político internacional, em visita ao Brasil, quando não seja possível, por falta de *quorum* votar requerimento nesse sentido, desde que seja ele assinado pela Comissão de Relações Exteriores ou por líderes representando 22 Senadores. Nesse caso, na primeira sessão que se realizar, a seguir, o Presidente dará conhecimento ao Senado da providência tomada.

Art. 66. As Comissões especiais se extinguem ao atingirem qualquer das seguintes condições:

- I — conclusão da sua tarefa;
- II — término do respectivo prazo;
- III — término da sessão legislativa ordinária.

§ 1.^o É lícito ao Presidente, ou a qualquer membro da Comissão que não tenha concluído a sua tarefa, requerer a prorrogação do respectivo prazo:

- a) nos casos do n.^o II deste artigo, por tempo certo, não superior a um ano, antes de sua terminação;
- b) no de n.^o III, ao fim da sessão legislativa ordinária, até o término da seguinte.

§ 2.^o Quando se tratar de Comissão externa, finda a sua tarefa, o Presidente ou um de seus membros comunicará ao Senado o desempenho de sua missão.

CAPÍTULO II

Composição

Art. 67. A Comissão Diretora é constituída pelo Vice-Presidente, pelos quatro Secretários e dois Suplentes de Secretários. A de Finanças terá dezessete membros, a de Constituição e Justiça, onze; as de Legislação, Social, de Relações Exteriores e de Economia, nove; a de Educação e Cultura, a de Segurança Nacional e a de Serviço Público Civil, sete; as demais, cinco membros cada uma.

Parágrafo único. O membro da Comissão Diretora não poderá fazer parte de outra Comissão permanente.

Art. 68. As Comissões externas terão, no máximo, tantos membros quantos forem os partidos representados no Senado.

Parágrafo único. A representação externa do Senado poderá ser cometida individualmente a um Senador, quando o Plenário, por proposta da Mesa, ou de qualquer de seus membros, assim deliberar.

Art. 69. Nas Comissões mistas a participação do Senado será numericamente igual à da Câmara dos Deputados.

Art. 70. Serão eleitos os membros das comissões internas, ressalvado o disposto no art. 407 e os representantes do Senado nas mistas, exceto em se tratando de Comissão para relatar veto presidencial; serão designados pelo Presidente os membros das externas.

Art. 71. Quando se tratar de Comissão para elaborar ou modificar o Regimento do Senado ou o Regimento Comum do Congresso Nacional, será designado para integrá-la um dos membros da Comissão Diretora por ela indicado.

Art. 72. Na constituição das Comissões, assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos.

Parágrafo único. Para a observância do que dispõe este artigo, dos assentamentos de cada Senador constará declaração de Partido, por ele feita por ocasião da posse, devendo ser comunicada, por escrito, à Mesa, e publicada no Diário do Congresso Nacional qualquer modificação posterior.

CAPÍTULO III

Da Organização

Art. 73. No dia imediato ao em que se completar a eleição da Mesa, reunir-se-ão os Líderes dos partidos representados no Senado para o fim de fixarem, na forma da Constituição Federal, a participação de cada bancada nas Comissões Permanentes.

§ 1.^o — Estabelecida, assim, a representação numérica das bancadas nas Comissões, os Líderes entregarão à Mesa, nas 43 horas subsequentes à instalação da sessão legislativa, as respectivas indicações nominais.

§ 2.^o Em caso de não cumprimento do disposto no parágrafo anterior, a eleição se fará por escrutínio secreto, mediante cédulas contendo tantos nomes quantos os lugares a preencher, sendo eleitos os mais votados e assegurada, sempre, a representação partidária proporcional, na forma da Constituição e do disposto neste Regimento.

§ 3.^o Concluída a organização das Comissões, por um ou outro processo, a Mesa proclamará o resultado.

Art. 74. As Comissões especiais serão constituídas:

- 1) as internas, na sessão seguinte à publicação do ato da sua criação, salvo se for considerada urgente a sua organização;
- 2) as externas imediatamente após a aprovação do requerimento que der motivo à sua criação, salvo o disposto nos arts. 26, § 1.^o e 217.
- 3) as mistas:
 - a) se de iniciativa do Senado, em seguida à publicação da aquiescência da Câmara dos Deputados à sua criação;
 - b) se sugeridas pela Câmara dos Deputados, na segunda sessão que se seguir à aprovação, pelo Senado, da respectiva proposta.

CAPÍTULO IV

Da Suplência, das Vagas e das Substituições

Art. 75. Cada partido, salvo os representados no Senado apenas por um Senador, terá nas Comissões Permanentes suplentes em número igual ao dos lugares que lhe cabiam, escolhidos no ato do preenchimento destes, de acordo com as normas estabelecidas no art. 73.

Parágrafo único. Os lugares de suplente obedecerão a numeração ordinal.

Art. 76. Compete ao suplente substituir o membro da Comissão:

- a) eventualmente, nos seus impedimentos, para efeito de *quorum* nas reuniões;
- b) por determinados períodos, nas hipóteses previstas nos arts. 38, 39, 40 e 42.

§ 1.^o A convocação será feita pelo Presidente da Comissão, obedecida a ordem numérica do suplente.

§ 2.^o Em caso de vaga, o seu preenchimento caberá ao suplente de número mais baixo na classificação ordinal, ainda que esteja exercendo substituição de outro Senador.

§ 3.^o Somente nas substituições da alínea b haverá distribuição de projetos aos suplentes para relatar.

§ 4.^o Ao reassumir o titular do lugar na Comissão, o suplente lhe passará os projetos que estiverem em seu poder.

Art. 77. Em caso de impedimento ou vaga de membro de Comissão ou suplente, se não houver suplente a convocar, o Presidente da Comissão solicitará do Presidente da Mesa do Senado a designação do substituto, temporário ou definitivo, devendo a escolha recair em Senador do mesmo partido do substituído, salvo se os demais representantes desse partido não puderem ou não quiserem aceitar a designação. Nessa hipótese, a substituição será feita a critério do Presidente do Senado, independentemente de filiação partidária.

Art. 78. Cessará o exercício do substituto, em caso de impedimento temporário, desde que o substituído compareça à reunião da respectiva Comissão.

Art. 79. A renúncia a lugar em Comissão far-se-á em comunicação escrita à Mesa.

Art. 80. Quando tiver de se ausentar da Capital da República ou estiver impossibilitado de comparecer a qualquer reunião de Comissão a que pertença, o Senador deverá comunicar o fato ao Presidente da mesma a tempo de ser tomada a providência regimental para a sua substituição.

CAPÍTULO V

Da Direção

Art. 81. Dentro de cinco dias, a contar da sua composição, cada Comissão, permanente ou especial, exceto a Diretora e as mistas, se reunirá para instalar os trabalhos e eleger, em escrutínio secreto, dentre os seus membros, um Presidente e um Vice-Presidente.

§ 1.^o Havendo empate, repetir-se-á no dia seguinte a eleição. Verificandose-se novo empate, será considerado eleito o mais idoso.

§ 2.^o Em caso de não cumprimento do disposto no parágrafo anterior, ficam investidos na Presidência e Vice-Presidência os dois membros mais idosos, até a respectiva eleição.

§ 3º Quando nos trabalhos de qualquer comissão não comparecerem o Presidente ou o Vice-Presidente, caberá ao mais idoso a presidência.

Art. 82. Ao Presidente da Comissão compete:

- a) ordenar e dirigir os seus trabalhos;
- b) dar-lhe conhecimento de toda a matéria recebida;
- c) designar relatores para a matéria distribuída à Comissão;
- d) resolver as questões de ordem;
- e) ser o órgão de comunicação da Comissão com a Mesa, com as outras Comissões e com os Líderes;
- f) convocar as suas reuniões extraordinárias de ofício ou a requerimento de qualquer de seus membros;
- g) promover a publicação das atas das reuniões no *Diário do Congresso Nacional*;
- h) solicitar, em virtude de deliberação da Comissão, os serviços de funcionários técnicos para estudo de determinado trabalho, sem prejuízo das respectivas atividades nas repartições a que pertençam;
- i) convidar para o mesmo fim e na forma da letra anterior, técnicos ou especialistas particulares e representantes de entidades ou associações científicas ou de classe;
- j) desampatar as votações, de acordo com o disposto no art. 135, § 2º;
- k) assinar o expediente da Comissão.

Parágrafo único. Quando o Presidente funcionar como relator, passará a Presidência ao substituto eventual, enquanto se discutir ou votar o assunto que relatar.

Art. 83. Ao encerrar-se a sessão legislativa, o Presidente da Comissão providenciará a fim de que os seus membros devolvam à Secretaria os papéis que lhes tenham sido distribuídos.

CAPÍTULO VI

Das Atribuições

Art. 84. As Comissões Permanentes compete estudar e emitir parecer sobre os assuntos submetidos ao seu exame, por despacho da Mesa ou deliberação do Plenário.

Art. 85. A Comissão Diretora compete, além de outras, as seguintes atribuições privativas:

- a) exercer a administração interna do Senado, autorizando as despesas, nos limites das verbas concedidas e tomando as providências necessárias à regularidade do trabalho legislativo, no que depender dessa administração;
- b) regular a polícia interna;
- c) propor, privativamente, ao Senado, em Projeto de Resolução:
 - 1 — a criação ou a supressão de serviços e cargos no quadro da Secretaria, bem como fixação dos vencimentos do pessoal;
 - 2 — a nomeação, demissão e aposentadoria de funcionários da Secretaria;
 - d) promover os funcionários da Secretaria nas vagas ocorrentes e conceder-lhes licença, com ou sem vencimentos, tudo de acordo com o que for estabelecido no respectivo Regulamento;
 - e) prover, independentemente da aprovação do Senado, os cargos da Portaria e Garagem, ainda que de início de carreira;
 - f) assinar títulos de nomeação dos funcionários;
 - g) dar parecer, que será indispensável, sobre as proposições que alterem este Regimento, salvo o disposto no art. 407, § 2º, ou digam respeito ao serviço e ao pessoal da Secretaria;
 - h) fazer a redação final das matérias previstas neste artigo, exceto o caso de ser o projeto originário da Comissão Especial a que se refere o art. 407;
 - i) organizar e remeter ao Poder Executivo, no primeiro mês da sessão legislativa, e três dias depois de publicado no *Diário do Congresso Nacional*, o orçamento do Senado a fim de ser incorporado à proposta do Orçamento Geral da República, sem prejuízo das emendas que o Senado oportunamente julgar necessárias.

Art. 86. A Comissão de Constituição e Justiça compete:

- a) emitir parecer sobre as proposições relativas às seguintes matérias:
 - 1 — incorporação de Estados entre si, subdivisão e desmembramento para se anexarem a outros ou formação de novos Estados (Const. artigo 2º);
 - 2 — transformação de Territórios em Estados, subdivisão ou anexação a Estados de que hajam sido desdobrados (Const., art. 3º);
 - 3 — estado de sítio (Const. artigo 5, III);
 - 4 — polícia marítima, aérea e de fronteiras (Const. art. 5º, VID);
 - 5 — anistia (Const. art. 5º, XIV);
 - 6 — direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, aeronáutico e de trabalho (Const., art. 5º, n.º XV, a);
 - 7 — regime penitenciário (Const. art. 5º, n.º XV, b);
 - 8 — desapropriação (Const., artigo 5º, n.º XV, g);
 - 9 — requisições civis e militares em tempo de guerra (Const. art. 5º, n.º XV, h);
 - 10 — naturalização, entrada, extradição e expulsão de estrangeiros (Const. art. 5º, XV, n);
 - 11 — condições de capacidade para o exercício das profissões técnico-científicas e liberais (Const. art. 5º, n.º XV, p);
 - 12 — uso de símbolos nacionais (Const. art. 5º, XV, q);
 - 13 — pedido de autorização para aumento temporário do imposto de exportação (Const., art. 19, § 6º);
 - 14 — perda de mandato de Senador (Const. art. 48);
 - 15 — escolha de magistrados, dependente de aprovação do Senado, Ministros do Tribunal de Contas, Procurador Geral da República, Prefeito do Distrito Federal (Const. artigo nº 63, I);

- 16 — empréstimos externos dos Estados, Distrito Federal e Municípios (Const. art. 63, II);
- 17 — transferência da sede do Governo Federal (Const. art. 65, VII);
- 18 — limites do Território Nacional (Const. art. 65, VIII);
- 19 — bens do domínio federal e matérias da competência da União (Const. art. 65, IX);
- 20 — autorização para o Presidente e Vice-Presidente da República saírem do país (Const. art. 66, n.º VII);
- 21 — Poder Judiciário (Const. artigo 94);
- 22 — Ministério Público da União (Const. art. 125);
- 23 — alienação ou concessão de terras públicas com área superior a dez mil hectares (Const. art. 156, § 2º);
- 24 — vetos do Prefeito do Distrito Federal (Lei nº 217, de 15 de janeiro de 1948, art. 14, §§ 4º e 6º);
- 25 — intervenção nos Estados (Const. art. 7);
- 26 — fronteiras dos Estados (Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, art. 6º);
- b) propor ou opinar sobre a suspensão de leis ou decretos declarados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal (Const., art. 64), oferecendo o respectivo projeto de resolução;
- c) opinar, obrigatoriamente, sobre a constitucionalidade e juridicidade de qualquer proposição sujeita ao pronunciamento do Senado, exceto as seguintes, em que a sua audiência depende de deliberação do Plenário:

I — das iniciadas no Senado:

- 1 — os projetos de resoluções compreendidos no art. 63, letra c, nº 2, e no art. 407;
- 2 — as emendas à Constituição;
- 3 — os pareceres de outras Comissões sobre escolhas referidas no artigo 63, I, da Constituição;
- 4 — os requerimentos, não compreendidos nos casos em que este Regimento exige o seu pronunciamento;
- 5 — as indicações quando o respectivo assunto esteja compreendido na competência específica de outra Comissão.

II — das iniciadas na Câmara dos Deputados:

- 1 — as já apreciadas pela Comissão de Constituição e Justiça da Casa de origem;
- 2 — as de que trata o § 2º do art. 102;

- d) opinar sobre a matéria constante do art. 154 e propor as providências que se tornarem necessárias;
- e) opinar sobre as emendas apresentadas como de redação, nas condições previstas no § 2º do art. 232;
- f) opinar sobre assunto de natureza jurídica ou constitucional que lhe seja submetido, em consulta, pelo Presidente, de ofício ou por deliberação de Plenário, ou, ainda, por outra Comissão;
- g) opinar sobre os requerimentos de informações nos casos compreendidos na parte final do § 1º do art. 213;
- h) opinar sobre os requerimentos de que trata o art. 218, salvo quando o assunto possa interessar as relações exteriores do país.

Art. 87. Toda vez que um projeto receber substitutivo de outra Comissão, irá à de Constituição e Justiça, para se manifestar sobre a constitucionalidade e juridicidade do substitutivo.

Art. 88. O projeto que receber emenda em Plenário, irá à Comissão de Constituição e Justiça para dizer se já não o houver feito, da constitucionalidade e juridicidade dele, e da emenda, sem prejuízo do encaminhamento à Comissão que do mesmo deva apreciar o mérito.

Art. 89. A Comissão de Constituição e Justiça examinará também quanto à técnica legislativa as proposições que lhe forem submetidas.

Art. 90. Sempre que a Comissão de Constituição e Justiça considerar inconstitucional qualquer proposição, deverá indicar, precisamente, se o vício é da totalidade ou apenas parcial, mencionando, nesta última hipótese, o dispositivo incriminado.

§ 1º Quando o parecer for pela inconstitucionalidade, não se admitirão:

- a) votos com restrições;
- b) manifestações sobre o mérito.

§ 2º Tratando-se de projeto do Senado, a Comissão, se julgar conveniente oferecer-lhe o substitutivo integral, escoimando-o do vício.

§ 3º Quando originário da Câmara dos Deputados o projeto, a Comissão oferecerá, se julgar conveniente, emenda supressiva ou substitutiva do dispositivo incriminado.

§ 4º Se em Plenário for apresentada emenda saneadora de inconstitucionalidade (art. 265, § 2º) a Comissão, ao se pronunciar a respeito, deverá declarar, com precisão, se a aprovação da emenda escoimará a proposição do vício originário.

§ 5º Se a emenda saneadora for apresentada a projeto do Senado, a Comissão, considerando com ela removida a eiva de inconstitucionalidade, redigirá substitutivo, incorporando-a ao texto da proposição.

Art. 91. A Comissão de Economia compete opinar sobre assuntos pertinentes a:

- 1 — agricultura;
- 2 — pecuária;
- 3 — indústria;
- 4 — comércio;
- 5 — sistema monetário;
- 6 — problemas econômicos do país;
- 7 — operações de crédito, capitalização e seguro (Const. art. 5º, n.º IX);
- 8 — produção e consumo (Const. artigo 5º, n.º XV, c);
- 9 — juntas comerciais (Const. artigo 5º, XV, e, 2ª parte);
- 10 — comércio exterior e interestadual, instituições de crédito, câmbio e transferência de valores para fora do país (Const. art. 5º, XV, k);
- 11 — riquezas do subsolo, mineração, metalurgia, águas, energia elétrica, florestas, caça e pesca (Const. art. 5º, XV, l);

- 12 — medidas (Const. art. 5º, XV, m);
- 13 — emigração e imigração (Const. art. 5º, XV, o);
- 14 — incorporação dos silvícolas à comunhão nacional (Const. art. 5º, XV, r);
- 15 — aumento temporário do imposto de exportação, pelos Estados (Const. art. 19, § 6º), oferecendo o respectivo projeto de resolução;
- 16 — escolha de membros do Conselho Nacional de Economia (Const. art. 63, I);
- 17 — alienação ou concessão de terras públicas com área superior a dez mil hectares (Const. art. 156, § 2º).

Art. 92. A Comissão de Educação e Cultura compete emitir parecer sobre todas as matérias relativas à educação e instrução e à cultura em geral.

Art. 93. A Comissão de Finanças compete opinar sobre:

- a) orçamentos;
- b) tomada de contas do Presidente da República;
- c) tributos e tarifas;
- d) sistemas monetário, bancário e de medidas;
- e) caixas econômicas e estabelecimentos de capitalização;
- f) câmbio e transferência de valores para fora do País;
- g) escolha dos membros do Tribunal de Contas;
- h) intervenção federal, nos casos do art. 7º, VI, da Constituição Federal;
- i) empréstimo a que se referem os arts. 33 e 63, nº II, da Constituição Federal;
- j) aumento do imposto de exportação, no caso do § 6º do art. 19 da Constituição Federal;
- k) qualquer matéria, mesmo privativa de outra Comissão, desde que imediata ou remotamente influa na despesa ou na receita pública, ou no patrimônio da União.

Art. 94. A Comissão de Legislação Social compete emitir parecer sobre as matérias referentes à organização do trabalho, previdência social, relações entre empregadores e empregados, associações sindicais, acidentes no trabalho e Justiça do Trabalho.

Parágrafo único. A Comissão de Legislação Social opinará também sobre os pedidos de autorização para alienação de terras (Const., art. 156, § 2º), oferecendo, quando favorável à concessão, o respectivo projeto de resolução.

Art. 95. A Comissão de Relações Exteriores compete:

- a) emitir parecer sobre todas as proposições referentes aos atos, às relações internacionais, ao Ministério das Relações Exteriores, e sobre as matérias do art. 5º, XV, n e o, da Constituição Federal (naturalização, entrada, extradição e expulsão de estrangeiros, emigração e imigração) e turismo;
- b) opinar sobre a indicação de nomes para chefes de missões diplomáticas, de caráter permanente, junto a governos estrangeiros ou a organizações internacionais de que o Brasil faça parte;
- c) opinar, a requerimento de qualquer Senador, sobre as moções previstas no art. 218, quando se referirem a acontecimentos ou atos públicos internacionais;
- d) opinar sobre os requerimentos de que trata o art. 40.

Art. 96. A Comissão de Saúde Pública compete manifestar-se sobre as proposições que disserem respeito a assuntos:

- 1 — de higiene;
- 2 — de saúde;
- 3 — de imigração, no tocante às matérias dos itens ns. 1 e 2).

Art. 97. A Comissão de Segurança Nacional incumbem opinar sobre a matéria de que tratam os artigos 28, parágrafo 2º e 180 da Constituição Federal, bem como sobre tudo quanto se referir às Forças Armadas de terra, mar e ar, requisições militares, declaração de guerra, celebração de paz, passagem de forças estrangeiras ou a sua permanência no território nacional e polícias militares.

Art. 98. A Comissão de Serviço Público Civil compete, ressalvado o disposto no art. 85, "c", deste Regimento, o estudo de todas as matérias referentes à criação, organização ou reorganização de serviços não subordinados aos Ministérios militares e das relativas ao pessoal do serviço público civil da União, inclusive das autarquias.

Art. 99. A Comissão de Redação compete, desde que não expressamente atribuída a outras Comissões, a redação final dos projetos de iniciativa do Senado e das emendas a projetos da Câmara dos Deputados.

§ 1º Qualquer redação final poderá ser atribuída à Comissão de Redação mediante requerimento à Mesa, de Comissão que tiver estudado a matéria, salvo o disposto no art. 313.

§ 2º Quando no texto de proposição houver cláusula de justificação ou palavras desnecessárias, a Mesa, antes da discussão, o enviará à Comissão de Redação, que proporá a emenda adequada para escoimá-la do defeto.

Art. 100. A Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas compete manifestar-se a respeito do que se relacionar com as vias de comunicações e as obras públicas em geral, bem como sobre os serviços públicos concedidos a particulares.

Art. 101. Cada Comissão limitará o seu pronunciamento e as suas emendas à parte inerente à sua competência, sendo-lhe, entretanto, permitido consignar a omissão de pronunciamento verificada em matéria da competência de outra Comissão.

Parágrafo único. A uma Comissão é lícito manifestar-se sobre emenda de outra, quando contiver matéria de sua competência.

Art. 102. Quando a matéria for despachada a duas ou mais Comissões, cada uma apresentará, no prazo regimental, o seu parecer, e o incorporará ao processo da proposição respectiva.

§ 1º Quando a matéria pertencer à alçada específica de uma Comissão, somente a ela será distribuída, podendo esta, se o julgar oportuno, solicitar diretamente o pronunciamento de outras Comissões Permanentes.

§ 2º Será distribuído somente à Comissão de Finanças, sem prejuízo do disposto na parte final do parágrafo anterior, o projeto exclusivamente de crédito, ou que autorize pagamento de despesa decorrente de obrigação legal.

§ 3º Independe de parecer de outra Comissão o Projeto de Resolução apresentado pela Comissão Diretora em cumprimento do n.º 2 da letra "c" do art. 85 deste Regimento, ou sobre matéria, que, pelo Regulamento da Secretaria, dependa de aprovação do Senado.

Art. 103. Quando a matéria depender de pronunciamento das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças, serão elas ouvidas, respectivamente, em primeiro e em último lugar, salvo o disposto nos arts. 344, a 348 e 354 b.

Art. 104. Não cabe a qualquer Comissão manifestar-se:

I — sobre a constitucionalidade de proposição, em contrário ao parecer da Comissão de Constituição e Justiça;

II — sobre a conveniência, ou a oportunidade, de despesa, em oposição ao parecer da Comissão de Finanças.

Art. 105. Sempre que uma Comissão julgar inconstitucional, dispositivo de proposição sujeita ao seu exame, encaminha-la diretamente a Comissão de Constituição e Justiça, antes de apreciar-lhe o mérito.

Art. 106. As Comissões especiais compete o desempenho das atribuições que lhes forem expressamente deferidas.

Art. 107. Quando for constituída Comissão Especial para estudo de determinada proposição, esta não será submetida a pronunciamento da Comissão Permanente que tenha a competência regimental para opinar sobre o mérito da matéria, salvo quanto aos aspectos jurídico-constitucional e financeiro, em que será compulsória a audiência das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças, respectivamente.

CAPÍTULO VII

Das Reuniões

Art. 108. As Comissões se reunirão com a maioria absoluta dos seus membros em salas do edifício do Senado, nos dias estabelecidos ou mediante convocação especial para dia, hora e fim indicados.

Parágrafo único. As deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes.

Art. 109. As reuniões serão, em regra, públicas, podendo, entretanto, ser reservadas ou secretas quando as Comissões o decidirem.

Art. 110. Os trabalhos das comissões começarão, salvo deliberação em contrário, pela leitura e discussão da ata da reunião anterior, a qual, depois de aprovada, será assinada pelo Presidente.

Art. 111. É permitido a qualquer Senador assistir às reuniões das Comissões, discutir perante as mesmas o assunto em debate, pelo prazo por elas prefixados, e enviar-lhes informações ou esclarecimentos por escrito.

Parágrafo único. As informações ou esclarecimentos apresentados por escrito serão impressos com os pareceres, se os seus autores o requererem e a Comissão deferir.

Art. 112. O estudo de qualquer matéria poderá ser feito em reunião conjunta de duas ou mais Comissões, por iniciativa de qualquer delas, aceita pelas demais, sob a presidência do Presidente mais idoso.

Parágrafo único. Nas reuniões conjuntas observar-se-ão as seguintes normas:

- a) cada Comissão deverá estar presente pela maioria absoluta de seus membros;
- b) o estudo da matéria será em conjunto, mas a votação das Comissões far-se-á separadamente, na ordem constante do despacho da Mesa, observado o disposto no art. 103;
- c) cada Comissão poderá ter o seu relator, se não preferir relator único;
- d) o parecer poderá ser em conjunto, desde que consigne o pronunciamento de cada Comissão, ou separadamente, se essa for a orientação preferida, mencionando, em qualquer caso, os votos vencidos, os votos em separado, os pelas conclusões e os com restrições, em referência a cada Comissão.

Art. 113. As Comissões permanentes e, quando couber, as especiais, serão secretariadas por funcionários da Secretaria do Senado, na forma do Regulamento.

Parágrafo único. A quem secretariar a Comissão compete, além da redação das atas, a organização da pauta do dia e do protocolo dos trabalhos com o seu andamento.

Art. 114. Das reuniões das Comissões lavrar-se-ão atas, datilografadas em folhas avulsas, todas rubricadas pelo Presidente.

§ 1º Quando, pela importância do assunto em estudo, convier o registro taquigráfico dos debates, o Presidente solicitará ao 1.º Secretário do Senado as providências necessárias.

§ 2º Das atas constarão:

- a) a hora e local da reunião;
- b) os nomes dos membros presentes e os dos ausentes com causa justificada, ou sem ela;
- c) a distribuição das matérias, por assuntos e relatores;
- d) as conclusões dos pareceres lidos;
- e) referências sucintas aos debates;
- f) os pedidos de vista, adiamento, diligências e outras providências, salvo quando não se considere conveniente a divulgação da matéria.

3º As atas serão publicadas obrigatoriamente no "Diário do Congresso Nacional", dentro das 48 horas que se seguirem à reunião, podendo, em casos excepcionais, a juízo do Presidente da Comissão, ser essa publicação adiada por igual prazo.

Art. 115. As reuniões reservadas poderão ser assistidas por Senadores, Deputados, funcionários da Casa em serviço e jornalistas acreditados junto ao Senado.

Art. 116. Nas reuniões secretas, além dos membros da Comissão, só será admitida a presença de Senadores e pessoas convocadas.

Art. 117. Serão sempre secretas as reuniões para deliberar sobre:

- a) declaração de guerra ou acordo sobre a paz;
- b) tratados ou convenções com as nações estrangeiras;
- c) concessão ou renovação de passagem ou permanência de forças no território nacional;
- d) indicação de nomes para os cargos a que se refere o art. 63, I, da Constituição Federal e outros previstos em lei;
- e) pedido de licença para processar Senador.

§ 1.º Nas reuniões secretas, servirá como secretário da Comissão, por designação do Presidente, um de seus membros.

§ 2.º A ata, uma vez aprovada no fim da reunião, será assinada por todos os membros presentes, encerrada em invólucro lacrado, datado e rubricado pelo Presidente e pelo Secretário, e assim recolhida ao Arquivo do Senado.

Art. 118. É facultado à Comissão dividir-se em turnos, para maior facilidade do estudo das matérias. O parecer, entretanto, será proferido em nome da Comissão.

Art. 119. Somente com autorização do Presidente da Comissão, poderá qualquer funcionário prestar informações a pessoa que não seja Senador, sobre proposição em andamento e assunto debatido em sessão reservada.

CAPÍTULO VIII

Dos Prazos

Art. 120. O prazo para pronunciamento das Comissões sobre matéria que lhes seja distribuída é de trinta dias para as de Constituição e Justiça e de Finanças e de quinze dias para as demais.

§ 1.º Se a Comissão entender, por motivo justificado, não ser possível proferir o seu parecer no prazo estipulado neste artigo, isto é, prorrogado por igual período, desde que o respectivo Presidente do conhecimento do fato a Mesa, por escrito, antes da sua expiração.

§ 2.º A comunicação nesse sentido será lida no expediente e publicada no *Diário do Congresso Nacional*, a fim de produzir os seus efeitos.

§ 3.º Posterior prorrogação só poderá ser concedida por deliberação do Senado.

§ 4.º O prazo para pronunciamento da Comissão renova-se pela superveniência de nova legislatura. No curso da mesma legislatura fica interrompido pelo encerramento da sessão legislativa, começando a correr na sessão seguinte, salvo se outro for o relator designado para o projeto.

§ 5.º No caso de pronunciamento de uma Comissão solicitado diretamente por outra, conforme previsto no § 1.º do art. 102, fica suspenso o prazo da Comissão consultante, começando novamente a contar-se na data do recebimento do projeto, em restituição.

Art. 121. O relator tem, para a apresentação do seu relatório, a metade do prazo atribuído à Comissão.

CAPÍTULO IX

Das Emendas apresentadas perante as Comissões

Art. 122. Perante Comissão poderá apresentar emenda a proposição sujeita ao seu estudo:

- a) em qualquer caso:
 - a-1) o relator;
 - a-2) outro membro da Comissão;
- b) a projeto de lei orçamentária, qualquer Senador.

Art. 123. Considera-se emenda de Comissão a proposta por qualquer de seus membros e por ela adotada.

Parágrafo único. Nos casos compreendidos na letra a) do artigo anterior, a emenda não adotada pela Comissão é considerada inexistente.

Art. 124. Quando a proposição estiver sujeita, na forma deste Regimento, a parecer em Plenário, o relator, ao proferi-lo, poderá oferecer emenda ou subemenda em nome da Comissão, apenas com a sua assinatura.

Art. 125. Estando encerrada a discussão, só é lícito à Comissão subemendar as emendas submetidas à sua apreciação.

Art. 126. Em cada Comissão, a apresentação de emendas ou subemendas é limitada à matéria da sua competência.

Art. 127. As emendas e subemendas das Comissões obedecerão ao disposto no art. 22§.

Art. 128. É permitido à Comissão apresentar subemenda consolidando as disposições das emendas com parecer favorável, vedada, porém, a inclusão de matéria nova.

CAPÍTULO X

Dos Relatores

Art. 129. A designação de relator independe de reunião da Comissão e deverá ser feita dentro de 48 horas, a partir do recebimento do projeto na Comissão.

Art. 130. Não poderá funcionar como relator o autor da proposição.

Parágrafo único. Quando se tratar de emenda oferecida pelo relator em Plenário, o Presidente da Comissão designará outro Senador para relatá-la, sendo essa circunstância consignada no parecer.

Art. 131. Se o relator for vencido, o Presidente da Comissão designará um dos membros em maioria para suceder-lhe nessa função, exceto quando o fato ocorrer apenas em relação a parte da proposição ou emenda, caso em que permanecerá o mesmo relator, consignando-se o vencido, pormenorizadamente no parecer.

Art. 122. O Presidente poderá, excepcionalmente, funcionar como relator.

CAPÍTULO XI

Dos Relatórios e Pareceres

Art. 133. As matérias que, em cada reunião devam ser objeto de estudo, constarão de pauta previamente organizada, sendo relatadas na ordem em que nela figurem, salvo preferência concedida para qualquer matéria.

Art. 134. O relatório deverá ser oferecido por escrito, salvo nos casos em que este Regimento admite, por motivo justificado, parecer oral em Plenário.

Art. 135. Lido o relatório, se fôr o caso, o relator proferirá o seu voto, favorável ou contrário à matéria, total ou parcialmente.

§ 1.º Desde que a maioria dos membros presentes à reunião se manifeste de acordo com o relator, o voto proferido a constitui parecer.

§ 2.º Em caso de empate, o Presidente desempatará.

§ 3.º Conhecido o voto do relator, qualquer membro da Comissão poderá, salvo em se tratando de matéria em regime de urgência, pedir vista do processo pelo prazo de sete dias, só prorrogável por deliberação da Comissão.

§ 4.º Verificando a hipótese prevista no art. 131, o parecer vencedor deve ser apresentado na reunião ordinária imediata, salvo para deliberação da Comissão.

§ 5.º Os membros da Comissão que não concordarem com o parecer proferido:

- a) dar voto em separado;
- b) assinar-se vencido;
- c) assinar-se com restrições, ou pelas conclusões, resolvido o disposto no § 1.º do art. 20.

§ 6.º Contam-se como favoráveis os votos pelas conclusões ou com restrições.

Art. 136. Todo parecer deve ser conclusivo em relação à matéria a que se referir, podendo a conclusão ser:

- a) pela aprovação, total ou parcial;
- b) pela rejeição;
- c) pela decisão para propulsão em separado, de parte da proposição principal, quando originária do Senado, ou de emenda;
- d) pela apresentação de:
 - d-1) — projeto;
 - d-2) — requerimento;
 - d-3) — emenda ou subemenda;
 - d-4) — orientação a seguir em relação à matéria.

§ 1.º Considera-se pela rejeição o parecer pelo aquiescimento, quando se referir a proposição legislativa.

§ 2.º Nas hipóteses das alíneas d-1, d-2, d-3, o parecer é considerado justificação da proposição apresentada, a qual terá o curso previsto neste Regimento.

§ 3.º Quando o parecer fôr apresentado sobre indicação, ofício, memorial ou outro documento contendo sugestão ou solicitação, e fôr favorável à medida proposta ou solicitada, a qual dependa, para seu atendimento, de proposição legislativa, esta deve ser formulada em conclusão.

§ 4.º Quando o parecer se referir a emendas ou subemendas, deve oferecer conclusão relativamente a cada uma.

Art. 137. A Comissão não emitirá parecer sobre emenda de Plenário, sem que tenha sido publicada, com a respectiva justificação, salvo em se tratando de matéria em regime de urgência.

Art. 138. O parecer conterá ciente indicativa da matéria da proposição a que se referir.

Art. 139. As Comissões poderão, nos seus pareceres, propor seja o assunto discutido pelo Senado em sessão secreta, caso em que o respectivo processo será entregue pelo Presidente da Comissão ao do Senado, com o devido sigilo, para seguir a matéria os trâmites regimentais.

Art. 140. Uma vez assinados, os pareceres serão enviados à Mesa, juntamente com as emendas relatadas, declarações de votos e votos em separado.

Art. 141. Os pareceres só serão lidos em Plenário, publicados no *Diário do Congresso Nacional* e distribuídos em avulsos, depois de se manifestarem todas as Comissões a que tenha sido despachada a matéria, ressalvado a qualquer delas o direito de promover a publicação, para estudo dos seus membros, ao pé da ata de reunião, ou em avulsos especiais.

Art. 142. Se o parecer concluir pedindo informações, reunião de Comissões em conjunto, audiência de outra Comissão, ou diligência de outra natureza, será lido em Plenário, publicado, e em seguida despachado, pelo Presidente, ou colocado em Ordem do Dia, para deliberação do Plenário, conforme o caso.

Art. 143. Os pareceres poderão ser proferidos oralmente em Plenário:

- a) nas matérias em regime de urgência;
- b) nas matérias incluídas em Ordem do Dia, nos termos do artigo 171, deste Regimento.

Art. 144. Se o parecer oral concluir pela apresentação de requerimento, projeto ou emenda, o texto respectivo deverá ser remetido à Mesa por escrito, assinado pelo relator.

CAPÍTULO XII

Das Diligências

Art. 145. Para elucidação de qualquer matéria sujeita ao seu estudo, poderão as Comissões, por intermédio dos seus Presidentes:

I — Propôr ao Senado:

- a) a convocação de Ministros de Estado;
- b) a realização das diligências que julgarem necessárias;

II — Solicitar diretamente:

- c) o pronunciamento ou a colaboração de qualquer órgão de outro Poder, inclusive dirigente de autarquia ou sociedade de economia mista, órgão cultural, instituição de utilidade pública ou entidade particular.

§ 1.º Durante a diligência ou a consulta, se interromperá o prazo a que se refere o art. 120.

§ 2.º Ao fim do prazo de um mês, será renovado, independentemente de deliberação do Senado ou da Comissão, o expediente relativo à diligência não cumprida.

Art. 146. Quando as Comissões se ocuparem de assuntos de interesse particular ou procederem a inquéritos, tomarem depoimentos e informações, ou praticarem outras diligências semelhantes, poderão, se julgarem conveniente, permitir às pessoas diretamente interessadas, defender os seus direitos por escrito ou oralmente. Em tais casos, poderão solicitar das autoridades legislativas, judiciárias ou administrativas, bem como das entidades autárquicas, sociedades de economia mista e empresas concessionárias de serviços públicos, os documentos ou informações de que precisarem.

CAPÍTULO XIII

Dos documentos sigilosos

Art. 147. Observar-se-ão, no trabalho das Comissões, as seguintes normas quanto aos documentos de natureza sigilosa:

- a) não será lícito transcrever, no todo ou em parte, nos pareceres e expediente de curso ostensivo, documentos de natureza sigilosa;
- b) se o documento sigiloso houver sido encaminhado ao Senado em virtude de requerimento formulado perante a Comissão, o Presidente desta, dele dará conhecimento ao requerente, em particular;
- c) se a matéria interessar à Comissão, ser-lhe-á dada a conhecer em reunião secreta;
- d) se o documento sigiloso se destinar a instruir o estudo de matéria em curso no Senado, será encerrado em sobrecarta, que o Presidente da Comissão rubricará e remeterá, em separado, ao Presidente da Comissão que a seguir deva apreciar a matéria, ou ao Presidente da Mesa, quando deva ser submetida ao Plenário, feita na capa do processo a devida anotação;
- e) quando o parecer contenha matéria de natureza sigilosa, será objeto dos cuidados descritos na alínea anterior.

CAPÍTULO XIV

Das Comissões de Inquérito

Art. 148. A Comissão de Inquérito tem por fim a apuração de fato determinado, constante do ato que der origem à sua criação. (Constituição, artigo 53).

Art. 149. A criação de Comissão de Inquérito poderá ser feita:

- a) por meio de Resolução de um terço da totalidade dos membros do Senado, nesse caráter formulada, com fundamento no art. 53 da Constituição;
- b) por projeto de resolução, de iniciativa de qualquer Senador ou Comissão.

§ 1.º Na hipótese da alínea a o ato, entregue à Mesa com o número suficiente de assinaturas, será considerado definitivo, sendo lido perante o Plenário e produzindo os seus efeitos a partir da publicação, independentemente de outra formalidade.

§ 2.º Nos casos da alínea b, a proposição terá o tratamento dos demais projetos de resolução.

§ 3.º Em qualquer hipótese, no ato ou no projeto de criação, devem ser indicados o número dos membros da Comissão, o prazo de sua duração e, com precisão, o fato ou os fatos a apurar.

Art. 150. No exercício das suas atribuições, a Comissão poderá determinar, dentro e fora do Senado, as diligências que reputar necessárias, requerer a convocação de Ministros de Estado, tomar o depoimento de quaisquer autoridades federais, estaduais ou municipais, inquirir testemunhas, sob compromisso, ouvir os indicados, requisitar de repartições públicas e autarquias informações ou documentos de qualquer natureza e transportar-se aos lugares onde se fizer mister a sua presença.

Art. 151. O Presidente da Comissão de Inquérito, por deliberação desta, poderá incumbir qualquer dos seus membros ou funcionário da Secretaria do Senado, da realização de qualquer sindicância ou diligência necessária aos seus trabalhos.

Art. 152. A Comissão de Inquérito redigirá relatório, que terminará por projeto de resolução, se o Senado for competente para deliberar a respeito, ou por conclusões, em que assinalará os fundamentos pelos quais não apresenta, afinal, projeto de resolução.

Art. 153. Se forem diversos os fatos objeto de inquérito, a Comissão dirá, em separado, sobre cada um, podendo fazê-lo antes mesmo de finda a investigação dos demais.

Art. 154. Se for determinada a responsabilidade de alguém, por falta verificada, a matéria, antes de submetida ao Plenário, irá à Comissão de Constituição e Justiça, que proporá as providências cabíveis, em projeto de resolução ou emenda, ao que a Comissão de Inquérito haja oferecido.

Art. 155. A incumbência da Comissão de Inquérito termina com o transcurso do respectivo prazo, salvo prorrogação, que poderá ser concedida:

- a) pelo voto do Plenário, por proposta do Presidente da Comissão ou de qualquer de seus membros;
- b) por deliberação de um terço ou mais, dos membros do Senado, comunicada à Mesa em ato escrito, com as respectivas assinaturas, o qual será lido em plenário e publicado.

Art. 156. Nos atos processuais, aplicar-se-ão subsidiariamente as disposições do Código de Processo Penal.

TÍTULO VI

Das Sessões

CAPÍTULO I

Da Natureza das Sessões

Art. 157. As sessões do Senado serão:

- I — preparatórias, na forma prevista neste Regimento;
- II — ordinárias, as de qualquer sessão legislativa, realizadas em todos os dias úteis, exceto nos sábados, à hora fixada no art. 158;
- III — extraordinárias, as realizadas em dia ou hora diversos dos previstos para as ordinárias;
- IV — especiais, as realizadas para comemorações ou homenagens excepcionais.

CAPÍTULO II

Da Sessão Pública

SEÇÃO I

Da abertura e duração

Art. 158. A sessão ordinária terá início às quatorze horas e 30 minutos, pelo relógio do Plenário, presentes no recinto, pelo menos, dezesseis Senadores, e durará no máximo quatro horas, salvo prorrogação.

§ 1.º Verificada, àquela hora, inexistência de número, o Presidente ocupando o seu lugar, declarará que não pode haver sessão, designando a Ordem do Dia para a sessão seguinte.

O 1.º Secretário despachará o expediente, independentemente de leitura, e dar-lhe-á publicidade no "Diário do Congresso Nacional".

§ 2.º No expediente a que se refere a parte final do parágrafo anterior não poderá figurar proposição que dependa de apreciação do Plenário.

§ 3.º Havendo, na Ordem do Dia matéria relevante que o justifique, a Mesa poderá aguardar até trinta minutos a existência de número para a abertura da sessão.

SEÇÃO II

Da Leitura e Aprovação da Ata

Art. 159. Aberta a sessão, será lida e posta em discussão a ata da anterior.

§ 1.º Será também lida e posta em discussão a ata de reunião a que se refere o § 1.º do artigo anterior.

§ 2.º Na discussão, qualquer Senador poderá usar da palavra, acusando omissão ou erro na ata, ou fazendo inserir declaração de voto.

§ 3.º As reclamações serão resolvidas conclusivamente pelo Presidente.

§ 4.º As declarações e reclamações sobre a ata não excederão, na sua totalidade, 15 minutos. Ao fim desse prazo, se ainda houver oradores o Presidente dará a ata por aprovada e fará inscrever os Senadores que sobre ela desejem usar da palavra para o tempo previsto no art. 181.

§ 5.º Havendo em Ordem do Dia matéria em regime de urgência, nos termos do parágrafo único do art. 328, as reclamações e observações sobre a ata ocorrerão ser formuladas por escrito.

Art. 160. Para votação da ata, o quorum é de dezesseis Senadores.

SEÇÃO III

Da hora do Expediente

Art. 161. Aprovada a ata, o 1.º Secretário procederá à leitura do Expediente, na forma do art. 51, letra a.

Art. 162. Constituem matéria da hora do Expediente:

- a) a apresentação de projeto, indicação, parecer, ou requerimento não relacionado com as proposições constantes da Ordem do Dia;
- b) as comunicações enviadas à Mesa pelos Senadores;
- c) os pedidos de licença dos Senadores;
- d) os ofícios, mocções, mensagens, telegramas, cartas, memoriais recebidos da Câmara dos Deputados, de outro órgão do poder público, ou de particulares.

Parágrafo único. Não será lido, nem objeto de comunicação, em sessão pública, documento de caráter sigiloso, observando-se, quanto ao expediente dessa natureza recebido pelo Senado, as seguintes normas:

- a) se o expediente sigiloso houver sido remetido ao Senado a requerimento de Senador, ou em atenção a manifestação do Plenário, o Presidente da Mesa dele dará conhecimento, em particular, ao requerente;
- b) se a solicitação houver sido formulada em Comissão, o Presidente desta será comunicado em sobrecarta rubricada pelo Presidente da Mesa;

- c) se o documento se destinar a instruir o estudo de matéria em curso no Senado, transitará em sobrecarta fechada, que o Presidente da Mesa, ou da Comissão que dele tomar conhecimento rubricará, feita na capa do processo a devida anotação.

Art. 163. O tempo que se seguir à figura dos documentos referidos no artigo anterior, até o fim do prazo previsto no § 1.º, será destinado aos oradores da Mesa do Expediente.

§ 1.º Esta parte da sessão, que normalmente corresponderá à 1.ª hora, começa desde a abertura, será automaticamente prorrogada por meia hora, se houver orador na tribuna, para que conclua o seu discurso.

§ 2.º Se, porém, algum Senador, antes do término da primeira hora, solicitar da Mesa inscrição para manifestação de pesar, comemoração ou comunicação inadiável, ou justificação de projeto a apresentar, terá preferência sobre o orador que estiver na tribuna, na hipótese do parágrafo anterior, para a prorrogação, sendo aquele advertido com cinco minutos de antecedência.

§ 3.º Havendo mais de uma inscrição para o fim previsto no parágrafo anterior, a Mesa dividirá igualmente entre os inscritos o tempo da prorrogação.

§ 4.º Se os oradores inscritos na forma do § 2.º, na totalidade, desejarem fazer uso da palavra por prazo inferior ao da prorrogação, a diferença será contada em favor do orador do Expediente, sem interrupção do seu discurso.

§ 5.º Se o orador da primeira hora do Expediente não puder concluir o seu discurso na prorrogação, poderá fazê-lo depois da Ordem do Dia, com preferência sobre os demais inscritos.

§ 6.º Se a sessão for levantada por motivo de pesar, sem que tenham feito uso da palavra os oradores inscritos, terão estes preferência para falar na sessão seguinte, na mesma hora. Essa preferência, todavia, só prevalecerá uma vez.

§ 7.º Havendo na Ordem do Dia, matéria urgente compreendida no art. 328, parágrafo único, não serão permitidos oradores no Expediente.

Art. 164. O tempo destinado aos oradores do Expediente poderá ser dedicado a comemoração especial, em virtude de deliberação do Senado (art. 196), sendo nesse caso observadas as seguintes normas:

- as inscrições especiais para a comemoração, prevalecem sobre as normais;
- na prorrogação da hora do Expediente, feita automaticamente, se ainda restarem oradores para a comemoração, a palavra a eles será concedida preferencialmente a outros;
- ao fim do tempo correspondente à prorrogação, será encerrada a comemoração, ainda que haja orador na tribuna e Senadores inscritos para o mesmo fim;
- se o tempo normal da hora do Expediente não for consumido pela comemoração, serão atendidos os inscritos normais da sessão, na forma do disposto no art. 17.

Art. 165. Terminados os discursos do Expediente, serão lidos os papéis que existirem sobre a mesa para esse fim, chegados após a fase referida no art. 161.

Parágrafo único. Havendo, entre os documentos a que se refere este artigo, requerimentos a votar, se mais um Senador pedir a palavra para encaminhar a votação, esta ficará adiada para o fim da Ordem do Dia.

SEÇÃO IV

Ordem do Dia

a) Do Início.

Art. 166. Finda a hora do Expediente, com ou sem prorrogação, passar-se-á à Ordem do Dia.

b) Da finalidade da Ordem do Dia.

Art. 167. A Ordem do Dia é destinada ao debate e à votação das matérias programadas para as deliberações da sessão respectiva.

c) Da Organização e da Divulgação da Ordem do Dia.

Art. 168. As matérias serão dadas para Ordem do Dia segundo sua antiguidade e importância a juízo do Presidente, observada a seguinte ordem de colocação:

- 1.ª a matéria de que trata o parágrafo único do art. 328;
- 2.ª a matéria em continuação de votação;
- 3.ª a matéria em regime de urgência, na seguinte forma:

- a da urgência da letra b do art. 330;
- a da urgência da letra c do art. 330.

- 4.ª a matéria em tramitação normal, na seguinte ordem:

- a a matéria em fase de votação;
- a em fase de discussão.

§ 1.º No grupo das matérias constantes do item a.º, em caso de votação, terá precedência sobre a em discussão; a de discussão em curso sobre a de discussão ainda não iniciada; em igualdade de condições, segundo a maior antiguidade de urgência.

§ 2.º Nos casos previstos no item 4.º, a precedência será a seguinte:

- 1 — redações finais, obedecida a precedência vigente para as respectivas proposições;
- 2 — proposições da Câmara;
- 3 — proposições do Senado, sendo:
 - a) as em discussão única;
 - b) as em segunda discussão;
 - c) as em primeira discussão.

4 — em qualquer grupo, a matéria de discussão em curso terá precedência sobre a de discussão ainda não iniciada; e, em igualdade de condições, a mais antiga no Senado sobre a mais recente.

§ 3.º Quando na mesma Ordem do Dia figurem proposições regulando a mesma matéria ou matérias correlatas (art. 255), a proposição preferida pela Comissão competente para o estudo do seu mérito antecederá as demais, de maneira que o pronunciamento do Plenário sobre aquela prejudique estas.

§ 4.º Ao ser designada a Ordem do Dia, qualquer Senador poderá sugerir ao Presidente a inclusão de matéria em condições de nela figurar, nos termos do art. 170.

Art. 169. A Ordem do Dia será anunciada no ato do encerramento de uma sessão, para a seguinte, salvo na última. Será publicada no *Diário do Congresso Nacional* e impressa em avulsos, que serão distribuídos antes de se iniciar a sessão respectiva.

Parágrafo único. Quando se tornar impossível a impressão dos Avulsos da "Ordem do Dia", poderão ser mimeografados.

Art. 170. A matéria dependente de pronunciamento das Comissões só será incluída em Ordem do Dia, depois de emitidos todos os pareceres, lidos no Expediente, publicados no *Diário do Congresso Nacional*, e distribuídos em avulsos, observado o interstício de que trata o art. 273.

Art. 171. A inclusão em Ordem do Dia, independentemente de parecer, só poderá dar-se nas seguintes hipóteses:

I — por deliberação do Senado:

- se transcorridos os prazos regimentais para o pronunciamento das Comissões, estas não houverem oferecido os seus pareceres;
- quando se tratar de proposição de sessão legislativa anterior;

II — por ato do Presidente:

- quando, tratando-se de projeto de lei anual, ou de crédito decorrente de mensagem do Presidente da República, faltarem apenas oito dias para o encerramento da sessão legislativa;
- em relação a projeto de Orçamento, quando faltarem apenas trinta dias para o término do prazo constitucional da sua elaboração;
- quanto a veto do Prefeito do Distrito Federal, se faltarem cinco dias para se esgotar o período para o pronunciamento do Senado, ou a sessão legislativa;
- quanto a projeto que tenha por fim prorrogar prazo de lei vigente, se faltarem dez dias para o término desse prazo.

§ 1.º A matéria nas condições previstas nas alíneas c e d será incluída na Ordem do Dia com precedência sobre qualquer outra, ainda que em regime de urgência e com votação iniciada, salvo o disposto no parágrafo único do art. 328.

§ 2.º Sobre projeto incluído em Ordem do Dia, em qualquer das hipóteses previstas nos ns. I e II, as Comissões se pronunciarão oralmente em Plenário, se não preferirem enviar por escrito os seus pareceres ao ser anunciada a matéria.

§ 3.º Encerrada a discussão de projeto compreendido nas letras a e b do n.º I, com a apresentação de emendas voltará ele às Comissões, para que sobre as mesmas se pronunciem, retomando o rito normal previsto neste Regimento. Se não houver emendas, efetuar-se-á imediatamente a votação.

§ 4.º Nos casos das alíneas a, b e d, do n.º II, o projeto emendado volta à Ordem do Dia na sessão seguinte, salvo se o encerramento da discussão for na última sessão da sessão legislativa ou do prazo, caso em que as Comissões deverão pronunciar-se imediatamente sobre as emendas.

§ 5.º Quando na hipótese da letra a do n.º I, o projeto houver sido distribuído a diversas Comissões, tendo uma delas excedido o prazo regimental para seu pronunciamento, a matéria será encaminhada imediatamente à Comissão que se lhe deva seguir no seu exame. Incluída a matéria oportunamente em Ordem do Dia, sem parecer da Comissão, esta cumpre manifestar-se oralmente em Plenário.

§ 6.º Se ao ser chamada a emitir parecer, na forma prevista no § 2.º a Comissão que houver excedido o prazo requerer diligência, sendo esta deferida o seu pronunciamento dar-se-á em Plenário, após o cumprimento do requerido.

§ 7.º Se, em caso previsto no § 5.º, uma das Comissões que receba o projeto, a seguir considerar indispensável, antes do seu parecer, o pronunciamento da que houver excedido o prazo, a proposta nesse sentido será submetida à deliberação do Plenário.

Art. 172. Nenhum projeto poderá ficar sobre a mesa por mais de um mês, sem figurar na Ordem do Dia, salvo os que, pelo voto do Plenário tiverem seu julgamento adiado.

d) Da Ordem do Dia constituída de trabalhos das Comissões.

Art. 173. Não havendo matéria com votação iniciada na sessão anterior ou de caráter urgente a ser submetida ao Plenário, o Presidente poderá designar, para a Ordem do Dia, Trabalhos das Comissões.

Art. 174. Na última sessão legislativa ordinária de cada legislatura poderá a Mesa, por deliberação do Plenário, no mês que preceder a eleições com que se constituirá a nova legislatura do Congresso Nacional ou por períodos de quinze dias, no prazo de três meses, designar, para Ordem do Dia, Trabalhos das Comissões.

Parágrafo único. Igual orientação poderá ser adotada na proximidade das eleições presidenciais.

Art. 175. Quando a Ordem do Dia for constituída de "Trabalhos das Comissões", a sessão do Plenário encerrar-se-á ao findar a hora do Expediente ou sua prorrogação.

e) Do Quorum.

Art. 176. As deliberações do Senado serão tomadas por maioria de votos, presentes, pelo menos 32 Senadores, salvo nos casos em que a Constituição ou este Regimento exigem Quorum especial e nos de matéria compreendida nos ns. I e II dos arts. 211 e 212.

Art. 177. Na Ordem do Dia, ocorrendo a falta de número para as deliberações, verificada por meio de chamada nominal, passar-se-á à matéria em discussão.

§ 1.º Esgotada a matéria em discussão, e ainda faltando número para as votações, a Mesa poderá, no caso de figurar na Ordem do Dia matéria que, pela sua relevância, o justifique, suspender a sessão por prazo não superior a trinta minutos, ou conceder a palavra a Senador que dela queira fazer uso.

§ 2.º Sobrevindo, posteriormente, a existência de número para deliberação, voltar-se-á à matéria em votação, interrompendo-se o orador que estiver na tribuna, salvo se estiver discutindo proposição em regime de urgência e a matéria a votar não estiver nesse regime.

§ 3.º Em qualquer fase dos trabalhos, estando no recinto menos de sessenta e sete Senadores, será encerrada a sessão, adiada para a seguinte toda a matéria restante da Ordem do Dia.

Art. 178. Nos casos previstos no § 1.º do art. 177, as proposições constantes da Ordem do Dia que não puderem ser apreciadas serão incluídas na da sessão seguinte, com precedência sobre outras dos grupos a que pertencam, segundo a discriminação do art. 168.

f) Da Sequência dos Trabalhos da Ordem do Dia.

Art. 179. A ordem estabelecida pelo Presidente para as discussões ou deliberações do dia não poderá ser alterada senão:

- a) para posse de Senador;
- b) para leitura de mensagem, ofício ou documento sobre matéria urgente;
- c) para pedido de urgência nos termos do art. 328, parágrafo único;
- d) em virtude da deliberação do Senado, no sentido de adiamento, preferência ou inversão da Ordem do Dia;
- e) pela retirada de qualquer matéria, para cumprimento do disposto no art. 47, I, parte final;
- g) Da inversão da Ordem do Dia.

Art. 180. A inversão da Ordem do Dia, que dependerá sempre de deliberação do Plenário, requerida antes de anunciada a primeira matéria, tem por fim a apreciação das proposições dela constantes na ordem inversa da respectiva colocação.

Parágrafo único. Só se concederá a inversão da Ordem do Dia se a nova seriação das matérias não contrariar o disposto no art. 168.

h) Do tempo posterior à Ordem do Dia.

Art. 181. O tempo que restar até o fim da sessão, depois de ultimado o estudo das matérias da Ordem do Dia, será franqueado aos oradores para esse fim inscritos, na forma do disposto no art. 15, n.º IX.

Parágrafo único. Não é permitido falar depois da Ordem do Dia, se esta for destinada a Trabalhos das Comissões.

SEÇÃO V

Do Término do Tempo da Sessão.

Art. 182. Preenchido o tempo da sessão, ou ultimada a Ordem do Dia e os discursos posteriores a esta, o Presidente encerrará a sessão.

Parágrafo único. Na primeira hipótese, não havendo prorrogação é permitido ao Senador que estiver falando, concluir o seu discurso na sessão seguinte, com prioridade de inscrição, e pelo prazo a que ainda tiver direito.

Art. 183. Se o término do tempo da sessão ocorrer quando iniciada uma votação, esta será ultimada independentemente de pedido de prorrogação. Tratando-se, porém, de proposição votada por artigos ou de emendas em votação, uma a uma, e restando, ainda, mais de dois artigos ou de duas emendas, a votação a ultimar será apenas a da parte anunciada, antes de se esgotar o prazo da sessão.

SEÇÃO VI

Da Prorrogação da Sessão.

Art. 184. A prorrogação poderá ser concedida até o momento do término do tempo da sessão;

- a) por proposta do Presidente, de ofício;
- b) a requerimento de qualquer Senador.

§ 1.º Se houver orador na tribuna, o Presidente o interromperá para consulta ao Plenário sobre a prorrogação.

§ 2.º A proposta ou o requerimento de prorrogação não terá encaminhamento de votação e será votada sempre pelo processo simbólico.

§ 3.º O esgotamento da hora não interrompe a votação da prorrogação.

§ 4.º A prorrogação será sempre por prazo fixo.

§ 5.º Antes de terminada uma prorrogação, poderá ser requerida outra.

§ 6.º Concedida a prorrogação, o seu prazo não poderá ser restringido, salvo por falta de matéria a tratar e de número para o prosseguimento da sessão.

Art. 185. Havendo prorrogação e número legal, votar-se-ão as matérias cuja discussão esteja encerrada. Caso contrário, ficarão adiadadas as votações, dispensada a chamada.

SEÇÃO VII

Da Assistência à Sessão.

Art. 186. Os funcionários da Secretaria a serviço da Mesa assistirão às sessões públicas, desempenhando as incumbências que por ela lhes forem cometidas.

Art. 187. Em sessão pública somente serão admitidos no Plenário e na sala anexa, além dos Senadores, os funcionários em objeto de serviço e os Deputados Federais.

§ 1.º É vedado ao Senador não em exercício o ingresso no recinto das sessões.

§ 2.º Não é permitida a presença na bancada da imprensa durante a sessão de pessoa a ela estranha.

Art. 188. É permitido a qualquer pessoa, vestida decentemente, assistir às sessões públicas do lugar que lhe for reservado, desde que se encontre desarmada e se conserve em silêncio, sem dar qualquer sinal de aplauso ou de reprobção ao que se passar na sessão.

SEÇÃO VIII

Da Divulgação das Sessões pela Fotografia, Irradiação, Filmagem e Televisão.

Art. 189. A coleta de reportagem fotográfica no recinto, a irradiação sonora, a filmagem e a transmissão, em televisão, das sessões do Senado dependerão de autorização da Mesa, em cada caso.

CAPÍTULO III

Da Sessão Extraordinária

Art. 190. A sessão extraordinária será convocada de ofício pelo Presidente, ou por deliberação do Senado e terá o mesmo rito e duração da ordinária.

Art. 191. Na sessão extraordinária o Expediente será por trinta minutos improrrogáveis.

Art. 192. O Presidente prefixará dia, hora e Ordem do Dia para a sessão extraordinária, dando-os a conhecer, previamente, ao Senado em sessão, ou pelo Diário do Congresso Nacional. Nesta última hipótese haverá também comunicação telefônica aos Senadores.

§ 1.º Em casos de extrema urgência, a convocação, feita fora de sessão, poderá ser comunicada aos Senadores pelo telefone.

§ 2.º Não é obrigatória a inclusão, na Ordem do Dia, de sessão extraordinária, de matéria de sessão anterior, ainda que em regime de urgência ou em curso de votação.

CAPÍTULO IV

Da Sessão Secreta

Art. 193. A sessão secreta será convocada pelo Presidente, de ofício ou mediante requerimento.

§ 1.º A finalidade da sessão secreta deverá figurar expressamente no requerimento, mas não será divulgada, assim como o nome do requerente.

§ 2.º Recebido o requerimento, o Senado passará a funcionar secretamente para a sua discussão e votação. Se aprovado, a sessão secreta, quando não se realize em prosseguimento, será convocada para o mesmo dia ou para o dia seguinte, desde que o requerimento não haja prefixado a data.

§ 3.º Antes de se iniciarem os trabalhos, o Presidente fará sair das salas, das tribunas, galerias e respectivas dependências, todas as pessoas estranhas, inclusive funcionários da Casa.

§ 4.º No início dos trabalhos, deliberar-se-á se o assunto que motivou a convocação deverá ser tratado secreta ou publicamente, não podendo o debate a esse respeito exceder a primeira hora, nem cada orador que nele tomar parte falar mais de uma vez, nem por mais de dez minutos. No primeiro caso, prosseguirão os trabalhos secretamente, no segundo serão eles levantados para que o assunto seja oportunamente submetido à sessão pública.

§ 5.º Antes de encerrar-se uma sessão secreta, o Plenário resolverá, por simples votação e sem debate, se deverão ser conservados em sigilo ou publicados o seu resultado e o nome ou nomes dos que requereram a sua convocação.

§ 6.º A duração da sessão secreta, salvo prorrogação, será a da ordinária.

§ 7.º Em sessão secreta, salvo se determinada pela Constituição, o Senado poderá deliberar sejam os debates tomados pela Taquígrafia, arquivando-se o respectivo apêndice, em caráter sigiloso, juntamente com a ata e demais documentos. Neste caso será admitido junto à Mesa o seu assessor.

§ 8.º Nos casos previstos no art. 139, na sessão secreta se resolverá se deve ou não ser dada publicidade à sua deliberação e bem assim aos pareceres e demais documentos constantes do processo.

Art. 194. Transformar-se-á em secreta a sessão quando o Senado o deliberar e, obrigatoriamente quando tiver de pronunciar-se sobre:

- a) declaração de guerra;
- b) acordo sobre a paz;
- c) perda de mandado de Senador, nos casos de que trata o § 2.º do art. 48 da Constituição;
- d) escolhas previstas no art. 341.

§ 1.º Terminada a deliberação, ou esgotado o tempo da sessão, esta voltará a ser pública, para o prosseguimento dos trabalhos ou para designação da Ordem do Dia da sessão seguinte, conforme o caso.

§ 2.º O tempo despendido em sessão secreta não será descontado na duração total da sessão.

Art. 195. Somente em sessão secreta poderá ser dado a conhecer ao Plenário documento de natureza sigilosa.

CAPÍTULO V

Da Sessão Especial

Art. 196. A juízo do Presidente, ou por deliberação do Plenário, a requerimento de, pelo menos, seis Senadores, o Senado poderá realizar sessão especial, ou interromper ordinária, para comemoração ou recepção de altas personalidades.

§ 1.º A sessão especial independe de número e será convocada por meio de comunicação do Presidente ao Plenário ou publicação no Diário do Congresso Nacional.

§ 2.º Na sessão especial só poderão falar os oradores previamente designados pela Mesa.

§ 3.º A sessão referida neste artigo poderá ser realizada no edifício da Câmara dos Deputados simultaneamente com a sessão ordinária que

esta celebre para o mesmo fim, mediante entendimento entre as respectivas Mesas.

§ 4.º O parlamentar estrangeiro será recebido em Plenário se o Parlamento do seu país der tratamento igual aos congressistas brasileiros que o visitem.

TÍTULO VII

Das Atas e dos Anais

CAPÍTULO I

Das Atas

Art. 197. De cada sessão do Senado, exceto as especiais, lavrar-se-á ata sucinta, que deverá conter o nome de quem a tenha presidido, o número de Senadores presentes e ausentes, e uma súmula dos trabalhos e do expediente lido.

§ 1.º A ata será submetida à deliberação do Plenário na sessão ordinária ou extraordinária seguinte, salvo o disposto no art. 203.

§ 2.º Depois de aprovada, a ata será assinada pelo Presidente, 1.º e 2.º Secretários.

§ 3.º Não havendo sessão por falta de número, lavrar-se-á ata de reunião, mencionando-se os nomes do Presidente e dos Senadores que comparecerem, bem como o expediente despachado.

Art. 198. É permitido fazer inserir, em resumo, na ata sucinta, declaração de voto de qualquer Senador.

Art. 199. Será também elaborada de cada sessão e publicada no *Diário do Congresso Nacional* a circunstanciada, contendo os incidentes, debates, declarações do Presidente, listas de presença, ausência e chamada, e texto das matérias lidas ou votadas.

Art. 200. Os discursos serão publicados, em regra, na ata impressa da sessão em que tenham sido proferidos.

§ 1.º Quando, requisitado o discurso pelo orador, para revisão, não seja restituído a tempo de ser incluído na ata impressa da sessão respectiva, nesta figurará, no lugar a ele correspondente, nota explicativa a respeito.

§ 2.º Se ao fim de trinta dias o discurso não houver sido restituído, a sua publicação se fará pela cópia arquivada nos serviços taquigráficos, com a nota de que não foi revisto pelo orador.

Art. 201. Da ata publicada no *Diário do Congresso Nacional* constarão:

I — por extenso:

- a) as mensagens ou ofícios do Governo ou da Câmara dos Deputados, salvo quando relativos a comunicações de sanção de projetos ou devolução de autógrafos;
- b) os vetos do Prefeito do Distrito Federal;
- c) as proposições legislativas, informações oficiais, discursos e declarações de voto.

II — em súmula, todos os demais papéis lidos no Expediente, salvo deliberação do Senado ou determinação do Presidente, se a relevância do assunto justificar a publicação integral.

§ 1.º As informações e documentos de caráter sigiloso não terão publicidade.

§ 2.º É permitido ao Senador quando houver de falar no Expediente, ou no término da sessão, em declaração de voto ou em explicação pessoal, enviar à Mesa para publicação no *Diário do Congresso Nacional* e inclusão nos Anais, o discurso que deseje proferir, dispensada a sua leitura.

§ 3.º Quando o esclarecimento da Mesa sobre questão regimental ou o discurso de algum Senador forem lidos constará da ata impressa a indicação de o terem sido.

§ 4.º A ata impressa referirá, em cada momento, a substituição ocorrida em relação à presidência da sessão.

Art. 202. A transcrição de documento não sigiloso na seção referente ao Senado Federal do *Diário do Congresso Nacional*, é permitida:

- 1 — quando constituir parte integrante de discurso de Senador;
- 2 — quando aprovada pelo Plenário.

Parágrafo único. Se o documento corresponder a mais de cinco páginas do *Diário do Congresso Nacional*, o espaço excedente desse limite deverá ser custado pelo orador ou requerente.

Art. 203. A ata da última sessão de qualquer sessão legislativa será submetida à aprovação da Casa, com qualquer número de presentes, antes de levantada a sessão.

Art. 204. A ata da sessão secreta será redigida pelo 2.º Secretário, aprovada com qualquer número antes de levantada a sessão, assinada pela Mesa, fechada em invólucro lacrado e rubricado pelo 1.º e 2.º Secretários, com a data da sessão e recolhida ao Arquivo do Senado.

Parágrafo único. Será permitido ao Senador que houver participado dos debates em sessão secreta, reduzir a escrito em prazo não excedente de 24 horas, o seu discurso, para ser arquivado com a ata e os documentos referentes à sessão, em segunda sobrecarta, igualmente lacrada, a qual se anexará ao invólucro mencionado neste artigo.

CAPÍTULO II

Dos Anais

Art. 205. Os trabalhos das sessões serão organizados por ordem cronológica em Anais, para distribuição aos Senadores.

TÍTULO VIII

Das Proposições

CAPÍTULO I

Espécies

Art. 206. Consistem as proposições a serem objeto de deliberação do Senado em:

- I — Projetos;
- II — Requerimentos;
- III — Indicações;
- IV — Pareceres;
- V — Emendas.

SEÇÃO I

Dos Projetos

Art. 207. Os projetos compreendem:

- a) projetos de lei, referentes a matéria da competência do Congresso Nacional, com sanção do Presidente da República (Constituição, art. 65);
- b) projetos de decreto legislativo, contendo matéria da competência exclusiva do Congresso Nacional (Constituição, artigo 66 e art. 77, §§ 1º e 3º);
- c) projetos de resolução sobre matéria da competência privativa do Senado.

SEÇÃO II

Dos Requerimentos

a) Disposições Gerais.

A-1) Dos requerimentos em geral.

Art. 208. O requerimento poderá ser oral ou escrito. O primeiro independe de apoio e tem solução imediata.

Parágrafo único. É lícito, entretanto, ao Senador, formular por escrito requerimento que, regimentalmente, possa ser oral. Nessa hipótese o requerimento não fica sujeito às exigências estabelecidas para os escritos.

Art. 209. O requerimento escrito, quando não sujeito a discussão, pode ser fundamentado oralmente, mediante prévia inscrição, na forma do disposto no art. 17.

Art. 210. A nenhum Senador será permitido fazer seu o requerimento de outro depois de retirado. Querendo reproduzir a matéria, usará da iniciativa que lhe compete.

A-2) Do requerimento oral.

Art. 211. Será oral o requerimento:

I — despachado pelo Presidente:

- a) de posse do Senador;
- b) de leitura de qualquer matéria sujeita ao conhecimento do Plenário;
- c) de retificação da Ata;
- d) de inserção de declaração de voto em ata;
- e) de observância de dispositivo regimental;
- f) de retirada, pelo autor, de qualquer requerimento;
- g) de preenchimento de vaga em Comissão;
- h) de inclusão, em Ordem do Dia, de matéria em condições regimentais de nela figurar (art. 170);
- i) de informações sobre a ordem dos trabalhos.

II — dependente de votação de 16 Senadores, no mínimo:

- j) de prorrogação da hora do Expediente;
- k) de prorrogação da hora da sessão;
- l) de permissão para falar sentado.

III — dependente de votação por 32 Senadores no mínimo:

- m) de prorrogação de prazo para apresentação de parecer;
- n) de dispensa de interstício e prévia distribuição de avulso para inclusão de determinada matéria em Ordem do Dia;
- o) de pronunciamento de Plenário sobre decisão da Mesa em questão de ordem;
- p) de dispensa de publicação de redação final, para imediata apreciação desta;
- q) de Senador ou Comissão, no sentido de se solicitar de órgão estranho ao Senado a remessa de documentos.

A-3) Do requerimento escrito.

Art. 212. É escrito o requerimento:

I — Dependente de despacho do Presidente:

- a) de Comissão ou Senador, solicitando informações oficiais;
- b) de Comissão ou Senador, solicitando a publicação no *Diário do Congresso Nacional*, de informações oficiais;

II — Dependente apenas de votação por 16 Senadores, no mínimo:

- c) de Comissão, pedindo audiência de outra, sobre qualquer assunto;
- d) de Comissão, solicitando reunião em conjunto com outra;
- e) de inserção em ata de voto de pesar;
- f) de levantamento de sessão por motivo de pesar;
- g) de não realização de sessão em determinado dia;

III — Dependente apenas de votação por 32 Senadores, no mínimo:

- h) de licença de Senador;
- i) de remessa a determinada Comissão de matéria despachada a outra;

- j) de audiência de uma Comissão sobre determinada matéria;
- k) de discussão e votação de matéria por títulos, capítulos, seções, grupos de artigos ou de emendas;
- l) de adiamento de discussão ou de votação;
- m) de encerramento de discussão;
- n) de votação por determinado processo;
- o) votação em globo, ou parcelada;
- p) de preferência;
- q) de inversão da Ordem do Dia;
- r) de urgência;
- s) de retirada de projeto, indicação ou emenda pelo autor;
- t) de destaque de dispositivo ou emenda para aprovação, rejeição ou constituir projeto em separado;
- u) de destaque de disposição ou emenda para votação em separado;
- v) de audiência de órgão estranho ao Senado sobre matéria cujo estudo interesse à Casa;
- w) de prorrogação de prazo de posse de Senador ou Suplente;
- x) de audiência de órgão estranho ao Senado sobre matéria não constante da Ordem do Dia;

IV — dependente de apoioamento, discussão e votação com a presença, no mínimo de 32 Senadores;

- y) de publicação de documento no *Diário do Congresso Nacional* e transcrição nos "Anais do Senado";
- z) de comparecimento de Ministro de Estado para prestar informações;
- z-1) de inclusão em Ordem do Dia de matéria que não tenha tido parecer no prazo regimental;
- z-2) de retirada de matéria da Comissão que não tenha oferecido parecer no prazo regimental, para remessa a outra;
- z-3) de constituição de Comissão especial ou mista;
- z-4) de representação do Senado por Comissão externa;
- z-5) de sessão extraordinária, especial ou secreta;
- z-6) de transformação da sessão ordinária em secreta ou especial;
- z-7) de voto de aplauso ou semelhantes;
- z-8) de tramitação em conjunto de proposições sobre matéria idêntica ou correlata;
- z-9) de prorrogação de prazo de Comissão Especial, Mista ou de Inquérito;
- z-10) de remessa de documentos a órgão estranho ao Senado;
- b) Disposições especiais;
- b-1) Do requerimento de informações.

Art. 213. O requerimento de informações obedecerá às seguintes normas:

- a) só será dirigido à autoridade que possa ser objeto de processo de responsabilidade pelo seu não atendimento, salvo em se tratando de pedido de pronunciamento sobre proposição em curso no Senado ou de subsídios para o estudo de qualquer matéria;
- b) só se referirá a ato de outro Poder, no exercício de suas atribuições constitucionais ou legais, suscetível de fiscalização pelo Poder Legislativo;
- c) não poderá conter pedido de providências, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósitos da autoridade a quem se dirija.

§ 1º Indeferido o pedido, ou não publicado no *Diário do Congresso Nacional* o despacho até 72 horas depois de formulado o requerimento, poderá seu autor renová-lo para deliberação do Plenário; depois de ouvida a Comissão de Constituição e Justiça.

§ 2º Recebidas as informações, publicadas no "Diário do Congresso Nacional", em resumo ou por extenso, a juízo da Mesa, serão arquivadas, depois de dadas a conhecer a requerente a quem se fornecerá cópia, se o desejar. Quando se destinarem a elucidação de matéria pertinente a proposição em curso no Senado, serão incorporadas ao respectivo processo.

b-2) — Do requerimento de homenagem de pesar.

Art. 214. Voto de pesar só é admissível por motivo de luto nacional, decretado pelo Poder Executivo, ou por falecimento de:

- 1) — pessoa que tenha exercido o cargo de Presidente ou Vice-Presidente da República;
- 2) — ex-membro do Congresso Nacional;
- 3) — pessoa que exerça ou tenha exercido o cargo de:
 - Presidente ou Ministro do Supremo Tribunal Federal;
 - Presidente do Tribunal Superior da União;
 - Presidente do Tribunal de Contas da União;
 - Ministro de Estado;
 - Governador, Presidente de Assembléia Legislativa ou de Tribunal de Justiça estadual;
 - Governador de Território Federal;
 - Prefeito do Distrito Federal.
- 4) — Chefe de Estado ou de Governo estrangeiro;
- 5) — Chefe de missão diplomática de país estrangeiro acreditada junto ao Governo brasileiro;
- 6) — personalidade de relevo na vida política administrativa internacional.

Art. 215. O levantamento da sessão por motivo de pesar só se dará em caso de falecimento de Presidente ou Vice-Presidente da República ou de Membro do Senado e da Câmara dos Deputados.

Art. 216. O requerimento referido no art. 214 deverá ser assinado por dez Senadores, no mínimo, ou, se couber, pela Comissão de Relações Exteriores.

Art. 217. Ocorrendo, em dia em que o Senado não funcione, ou depois de terminada a sessão, falecimento de pessoa compreendida no art. 215,

o Presidente designará Comissão de três Senadores para acompanhar os funerais, se estes se realizarem na Capital da República, antes que seja possível ao Senado deliberar a respeito, dando oportunamente conhecimento da providência ao Plenário.

b-3) Do requerimento de voto de aplauso e semelhantes.

Art. 218. O requerimento de voto de aplauso, regosijo, louvor, congratulações ou semelhantes só será admitido relativamente a ato público ou acontecimento um e outro de alta significação nacional ou internacional e dependerá de parecer da Comissão de Constituição e Justiça ou de Relações Exteriores, conforme o caso.

§ 1.º O requerimento será incluído na Ordem do Dia da sessão imediata àquela em cujo expediente fôr lido o respectivo parecer.

§ 2.º Aplica-se aos requerimentos dessa natureza o disposto no art. 212 n.º III.

c) Da associação da Mesa a manifestações do Plenário.

Art. 219. A Mesa só se associará a manifestações de regosijo ou pesar quando votadas pelo Plenário.

SEÇÃO III

Das Indicações

Art. 220. Indicação corresponde a sugestão do Senador ou Comissão para que o assunto nela focalizado seja objeto de providência ou estudo pelo órgão competente da Casa, com a finalidade do seu esclarecimento, ou formulação de proposição legislativa.

Art. 221. A indicação não será discutida nem votada pelo Senado. A deliberação tomará por base a conclusão do Parecer da Comissão a que fôr distribuída.

Art. 222. A indicação não poderá conter:

- I — consulta a qualquer Comissão sobre interpretação e aplicação de lei;
- II — consulta a qualquer Comissão sobre ato de outro Poder, ou de seus órgãos;
- III — sugestão ou conselho, a qualquer Poder, ou órgão seu, no sentido de realizar ou deixar de realizar ato de determinada maneira.

Art. 223. Lida e, se fôr o caso, submetida a apoioamento, a indicação será encaminhada à Comissão respectiva.

SEÇÃO IV

Dos Pareceres

Art. 224. Constitui proposição o Parecer que deva ser discutido e votado pelo Plenário, em suas conclusões, quando estas não se corporifiquem em projeto, requerimento ou emenda a outra proposição.

Parágrafo único. Para discussão e votação, o Parecer será incluído em Ordem do Dia.

SEÇÃO V

Das Emendas

Art. 225. É admitida a apresentação de emenda a proposição dependente de pronunciamento do Senado:

- a) na fase de estudo da matéria em Comissão, segundo o disposto nos arts. 122 a 128;
- b) durante a discussão em Plenário por qualquer Senador ou Comissão.

Art. 226. Não se admitirá:

I — emenda:

- a) sem relação com a matéria da disposição emendada;
- b) em sentido contrário à proposição, quando se tratar de projeto de lei;
- c) que diga respeito a mais de um dispositivo, a não ser que se trate de modificações correlatas, de sorte que a sua aprovação, relativamente a um dispositivo, envolva a necessidade de se alterarem outros.

II — subemenda com matéria estranha à da respectiva emenda.

Parágrafo único. A subemenda oferecida por Comissão, após o encerramento da discussão, não poderá:

- a) alterar dispositivo não emendado do projeto;
- b) ampliar os efeitos da emenda.

Art. 227. Nos casos previstos no parágrafo único do art. 123, é lido ao autor da emenda renová-la em plenário, na discussão da proposição principal.

Art. 228. Nenhuma emenda será aceita em Plenário ou encaminhada por Comissão, sem que o autor a tenha justificado, por escrito ou oralmente.

Parágrafo único. O tempo gasto na justificação de emenda é descontado no prazo de que o autor dispuser para discutir a proposição principal, não podendo excedê-lo, ainda que sejam várias a justificar.

Art. 229. A emenda oferecida em Plenário, salvo a de Comissão, será submetida a apoioamento, na forma do art. 247.

Art. 230. A emenda rejeitada na primeira discussão, quando não o fôr por inconstitucionalidade, poderá ser renovada na segunda, subscrita por cinco Senadores.

Art. 231. É lícito apresentar emenda a requerimento ou indicação.

Art. 232. A emenda que não altere a substância da proposição mas apenas a redação, será submetida às mesmas formalidades regimentais de que dependerem os semelhantes ao mesmo.

§ 1º Independentemente de parecer a emenda oferecida na forma do disposto no § 2º do art. 99.

§ 2º Quando houver dúvida sobre se emenda apresentada como tal redação atinge a substância da proposição, ouvir-se-á a Comissão de Constituição e Justiça.

CAPÍTULO II

Da Apresentação das Proposições

Art. 233. A apresentação de proposição pode ser:

I — perante Comissão competente para o estudo da matéria respectiva quando se tratar de:

- a) projeto, requerimento ou emenda, se de iniciativa da própria Comissão;
- b) emenda proposta de acordo com o estatuído no art. 105;
- c) parecer;

II — em Plenário, nos seguintes casos:

- a) na discussão da ata: requerimento constante da alínea c do art. 211;
- b) na hora do Expediente:
 - b-1) projeto;
 - b-2) requerimento previsto nas alíneas d, f, m, p, q do art. 211; a, z, c, e, f, h, i, j, r, v, w, x, y, z, z-1, z-2, z-3, z-4, z-5, z-7, z-8, z-9 e z-10, do art. 212;
 - b-3) indicação;
 - b-4) emenda a matéria a ser votada na hora do Expediente;
- c) na Ordem do Dia:
 - c-1) requerimento compreendido nas alíneas d, i, j, k e q do art. 212;
 - c-2) emenda a projeto ou requerimento em discussão na Ordem do Dia;
- d) depois da Ordem do Dia: requerimento compreendido nas alíneas h e k do art. 211;
- e) tanto na hora do Expediente como depois da Ordem do Dia: requerimento da alínea g do art. 212;
- f) na fase da sessão em que a matéria respectiva for submetida: requerimento mencionado nas alíneas f do art. 211; l, m, n, o, s, t, e u do art. 212;
- g) em qualquer fase da sessão: requerimento compreendido nas alíneas a, b, e g, i, l, q, do art. 211 e z-6 do art. 212.

Parágrafo único. O projeto ou requerimento de Comissão só tem o seu curso iniciado após a leitura no Expediente da sessão do Plenário.

Art. 234. O requerimento compreendido nas letras m do art. 211, c, d, i, j, r e x do art. 212 pode ser apresentado sem que a matéria esteja na Ordem do Dia e, nesse caso, será votado na hora do Expediente.

Art. 235. O requerimento compreendido na letra y, do art. 212, dependerá de parecer da Comissão Diretora, instruído com orçamento do custo da publicação, nos casos previstos no parágrafo único do art. 202.

Art. 236. O requerimento compreendido nas letras r, z, z-1, z-2, z-3 (ressalvado o disposto no § 5º), z-4, z-5, z-8, z-9 e z-10 do art. 212, lido na hora do Expediente será submetido ao Plenário no final da Ordem do Dia.

§ 1º Se a Ordem do Dia for destinada a trabalhos das Comissões, o requerimento será incluído na que se lhe seguir.

§ 2º Quando algum Senador pedir a palavra, para discussão ou encaminhamento de votação, sobre os requerimentos a que se referem as letras r (no tocante às proposições de que trata a alínea c do art. 330), z, z-1, z-2, z-3, z-8, e z-10 do art. 212, a matéria ficará adiada para a Ordem do Dia da sessão seguinte, salvo se o fato ocorrer na última sessão do período legislativo.

§ 3º O requerimento constante das letras z-4, z-5, z-9 do art. 212 poderá ser discutido e votado imediatamente na hipótese prevista no parágrafo anterior.

§ 4º Nos casos compreendidos na letra z-4, se a Comissão tiver finalidade idêntica à dos votos de que trata o art. 218, observar-se-ão, no tocante ao requerimento, as normas para eles estipuladas.

§ 5º O requerimento de criação de Comissão Mista será submetido à deliberação do Plenário, depois de instruído com parecer da Comissão permanente que tiver competência regimental para opinar sobre a matéria.

Art. 237. As proposições devem ser escritas em termos concisos e claros; divididas, sempre que possível, em artigos, parágrafos, números e alíneas.

Art. 238. Os projetos e indicações devem ser encimados por ementa.

Art. 239. As proposições, salvo os requerimentos, devem ser acompanhadas de justificação, que poderá ser feita oralmente:

- a) nos prazos previstos no art. 163, quando a apresentação se fizer no Expediente;
- b) no prazo a que o autor tiver direito para discutir a matéria, se se tratar de emenda a proposição em fase de discussão.

Art. 240. Qualquer proposição autônoma oferecida será sempre acompanhada de transcrição, na íntegra, ou em resumo, das disposições de lei invocadas em seu texto.

Art. 241. Não é permitida proposição autorizando despesa ilimitada.

Art. 242. Considera-se autor de proposição o seu primeiro signatário, quando ela não seja de iniciativa da Câmara ou de qualquer Comissão.

Art. 243. Considera-se de Comissão a proposição que, com esse caráter, for por ela apresentada.

Art. 244. A proposição de Comissão deve ser assinada pelo Presidente e membros da Comissão, totalizando, pelo menos, a maioria da sua composição, salvo nas matérias em regime de urgência, quando a apresentação se faça em Plenário, caso em que poderá ser assinada apenas pelo relator.

Art. 245. A proposição de Comissão tem o rito normal da apresentada por qualquer Senador, ressalvado o disposto no art. 247, parágrafo único número I.

CAPÍTULO III

Da Numeração das Proposições

Art. 246. As proposições serão numeradas de acordo com as seguintes normas:

I — Terão numeração anual, em séries específicas:

- a) os Projetos de Emenda à Constituição;
- b) os Projetos de Lei de Câmara;
- c) os Projetos de Lei do Senado;
- d) os Projetos de Decreto Legislativo da Câmara;
- e) os Projetos de Decreto Legislativo do Senado;
- f) os Projetos de Resolução;
- g) os Requerimentos;
- h) as Indicações;
- i) os Pareceres;
- j) os vetos do Prefeito do Distrito Federal.

II — Nas publicações referentes aos projetos em revisão mencionar-se-á, entre parênteses, o respectivo número na Casa de origem, em seguida ao que lhe couber no Senado.

III — As emendas serão numeradas em séries correspondentes a cada turno a que esteja sujeito o respectivo projeto.

§ 1º Para efeito de numeração, as emendas serão classificadas, em Comissão e em Plenário, na ordem dos artigos de projeto, guardada a sequência determinada pela sua natureza, a saber: supressivas, substitutivas, modificativas e aditivas.

§ 2º Ao número correspondente a cada emenda de Comissão acrescentar-se-ão as iniciais da Comissão entre parenteses.

§ 3º A subemenda da Comissão figurará ao fim da série das emendas de sua iniciativa subordinadas ao título "Subemendas" com a indicação da emenda a que corresponda. Quando à mesma emenda forem apresentadas várias subemendas, estas terão numeração ordinal em relação a emenda respectiva.

§ 4º Os substitutivos integrais do Senado serão numerados em séries à parte, com a indicação da origem em Comissão ou em Plenário.

§ 5º As emendas da Câmara dos Deputados a projeto do Senado serão anexadas ao projeto primitivo e transitarão com o número deste.

CAPÍTULO IV

Do Apoiamento das Proposições

Art. 247. A proposição apresentada em Plenário será submetida a apoio de, pelo menos, cinco Senadores, se não contiver esse número de assinaturas.

Parágrafo único. Independe de apoio:

- I — a proposição de Comissão;
- II — o requerimento para o qual este Regimento expressamente não exige essa formalidade.

Art. 248. Havendo mais de uma emenda a ser submetida a apoio, este poderá ser em conjunto, salvo destaque requerido por qualquer Senador.

Art. 249. A votação de apoio não será encaminhada salvo se algum Senador pedir a palavra para combatê-lo. Nesse caso, o encaminhamento da votação ficará adstrito a um Senador de cada Partido.

CAPÍTULO V

Da Publicação das Proposições

a) da publicação no Órgão Oficial da Casa.

Art. 250. Toda proposição apresentada ao Senado será publicada no órgão oficial da Casa, na íntegra, acompanhada, quando houver, da justificação e da legislação citada.

b) da publicação em Avulsos.

Art. 251. Será, igualmente, publicado em avulsos, para distribuição aos Senadores e Comissões, o texto de toda proposição apresentada ao Senado.

Parágrafo único. Ao fim da fase de instrução, serão publicados em avulso os Pareceres proferidos sobre a proposição principal que ainda não o tenham sido, néles se incluindo:

- o texto das emendas, caso não tenham sido publicadas em avulso especial;
- os votos em separado;
- as informações prestadas sobre a matéria pelos órgãos consultados estranhos ao Senado;
- os relatórios e demais documentos referidos no § 1º do art. 256.

CAPÍTULO VI

Da Instrução das Proposições

Art. 252. A proposição a ser objeto de deliberação do Senado será submetida a parecer das Comissões competentes para o estudo da respectiva matéria.

Parágrafo único. Excetuam-se da formalidade constante deste artigo:

- a) os requerimentos compreendidos nos arts. 211 e 212, ressalvado quanto aos das letras *k*, *y*, 2-7, do art. 212 o disposto nos arts 40, § 1.º, 235 e 218, respectivamente;
- b) os projetos de que trata o § 3.º do art. 102.

CAPÍTULO VII

Da Retirada de Proposições

Art. 253. A retirada de proposição em curso no Senado é permitida:

- a) a de um ou mais senadores, mediante requerimento do seu único signatário ou do primeiro deles;
- b) a de Comissão, mediante requerimento do seu Presidente, com a declaração expressa de que, assim procede, devidamente autorizado.

§ 1.º A retirada só é possível quando a matéria estiver em Ordem do Dia e antes de iniciada a votação, salvo se achando-se em estudo na Comissão de Constituição e Justiça, o relator se pronunciar pela sua inconstitucionalidade. Nesse caso, é lícito ao autor requerer perante a Comissão a retirada antes de proferido parecer definitivo. O deferimento do pedido de retirada será comunicado à Mesa por meio de ofício do Presidente da Comissão, para as devidas anotações nos registros referentes à proposição.

§ 2.º A retirada da proposição prejudica as emendas e substitutivos, se houver.

§ 3.º É permitido ao relator de matéria sujeita a parecer em Plenário requerer a retirada da emenda da respectiva Comissão.

§ 4.º Depende de deliberação do Senado a retirada de projeto ou emenda, salvo o disposto no parágrafo 1.º, e de despacho do Presidente, a de requerimento ou indicação.

CAPÍTULO VIII

Da Existência de Mais de Uma Proposição sobre a mesma Matéria

Art. 254. Cada proposição, salvo emenda, terá curso próprio.

Art. 255. Havendo duas ou mais proposições do Senado ou da Câmara dos Deputados, regulando a matéria ou matérias correlatas, será lícito:

- a) transformar em emenda a uma delas, a matéria das demais;
- b) promover a tramitação delas em conjunto.

§ 1.º A iniciativa no sentido do disposto neste artigo poderá ser:

- 1) — da Comissão que houver de estudar as matérias, ou de qualquer Senador, na hipótese da letra a);
- 2) — de qualquer Comissão ou Senador, mediante requerimento em Plenário e deliberação do Senado, na hipótese da letra b).

§ 2.º Em qualquer caso, cada proposição receberá parecer e será incluída, com as demais, em Ordem do Dia na mesma sessão.

§ 3.º Na hipótese da letra a), aprovada a primeira proposição com a emenda consubstanciando a matéria das demais, estas ficarão prejudicadas.

CAPÍTULO IX

Dos Processos referentes às Proposições

Art. 256. O processo referente a cada proposição, salvo emenda, será organizado de acordo com as seguintes normas:

- a) será atuada a proposição principal, consignando-se na respectiva capa, no ato da organização do processo:

- a natureza da proposição;
- a Casa de origem;
- o número;
- o ano de apresentação;
- a ementa completa;
- o autor (quando do Senado);

- b) em seguida à capa figurarão:

I — Nos projetos da Câmara:

- o ofício de encaminhamento;
- o autógrafo recebido;
- o resumo da tramitação na Casa de origem;
- os documentos que o tiverem acompanhado;
- um exemplar de cada avulso;
- as demais vias dos avulsos, e de outros documentos, em sobre-carta anexada ao processo.

II — Nos projetos do Senado:

- o texto do projeto;
- o recorte do *Diário do Congresso*, com a justificação oral, quando houver;
- os documentos que acompanharem o projeto;
- as duplicatas e demais vias da documentação;

- c) o Serviço de Protocolo numerará e rubricará as peças do processo antes do seu encaminhamento às Comissões e anotará na respectiva capa:

- a lista das Comissões a que houver sido despachado;
- a primeira Comissão a ser ouvida e a data da remessa;

- d) serão ainda registrados, na capa do processo, pelo funcionário competente do órgão ou serviço por onde passar:

- as ocorrências da tramitação em cada Comissão, o encaminhamento a seguinte e, finalmente, à Mesa;
- a tramitação em Plenário;
- o pronunciamento do Senado sobre a matéria;
- a sua remessa à sanção ou à Câmara dos Deputados;

- a sua transformação em lei, com o número e a data desta;
- se houver veto, as ocorrências a ele relacionadas, até final do caso;
- o despacho do arquivamento definitivo;
- posteriores desarquivamentos e novos incidentes;
- e) a anexação ou desanexação de qualquer peça será feita no registro na capa, pelo funcionário que a fizer, com a atualização da numeração das páginas, sendo estas rubricadas;
- f) o Serviço de Protocolo ao receber o processo, em qualquer oportunidade, atualizará a numeração das páginas, rubricando as que necessitarem dessa providência.

§ 1.º Serão mantidos nos Processos os relatórios que não chegaram a se transformar em pareceres nem em votos em separado, bem como os estudos e documentos sobre a matéria respectiva, apresentados no âmbito das Comissões.

§ 2.º A anexação de documentos no processo poderá ser feita:

- a) pelo Serviço de Protocolo;
- b) pelo órgão incumbido dos serviços auxiliares da Comissão, de ordem do respectivo Presidente ou Relator;
- c) pelos serviços auxiliares da Mesa, de ordem desta.

§ 3.º Quando pelo Senado ou por Comissão, a requerimento de qualquer Senador, forem solicitadas informações a autoridades estranhas ao Senado sobre proposição em curso, ao processo se anexará o texto dos requerimentos respectivos e de sua justificação, se houver, ainda que feita oralmente, em Plenário e as informações prestadas, destas sendo dada conhecimento ao requerente.

Art. 257. Relativamente aos documentos de natureza sigilosa observar-se-ão as normas constantes dos artigos 147 e 162, parágrafo único, alíneas b e c, sendo os mesmos depois de terminado o curso da matéria, recolhidos ao arquivo especial dos documentos com esse caráter, em sobre-carta fechada rubricada pelo Presidente da Mesa, feita na capa do processo a devida anotação.

Parágrafo único. O desarquivamento desses documentos só poderá ser feito mediante a requisição do Presidente ou do 1.º Secretário.

Art. 258. As representações de qualquer natureza contendo observações ou solicitações sobre proposições em curso no Senado dirigidas à Mesa, depois de lidas no Expediente e publicadas em súmula ou na *Índice*, se for o caso, no *Diário do Congresso Nacional*, serão encaminhadas às Comissões, delas se dando conhecimento aos relatores, e serão reunidas ao processo especial, que ficará em poder do órgão incumbido dos serviços auxiliares das Comissões, para consulta dos respectivos membros, devendo figurar sobre a mesa durante as reuniões em que se tratar das matérias respectivas.

§ 1.º É facultado aos Senadores encaminharem as representações para receberem ao órgão competente, para anexação ao processo de que trata este artigo.

§ 2.º Esse processo acompanhará o da proposição quando em Plenário e com ele será arquivado afinal.

§ 3.º Ao ser arquivado o projeto ser-lhe-á anexada uma coleção de avulsos publicados para instrução do seu estudo no Senado e na Câmara, quando for o caso.

Art. 259. A decisão do Plenário apoiando, aprovando, ou rejeitando proposição ou destacando emenda para constituir projeto em separado, será anexada com a data respectiva, no texto votado e assinada pelo Presidente que dirigiu os trabalhos da sessão.

Art. 260. O processo relativo à proposição ficará sobre a mesa durante a tramitação em Plenário, cabendo ao funcionário competente recolhê-lo e restituir-lhe à Secretaria.

Art. 261. Ocorrendo o extravio de qualquer proposição, a Mesa providenciará para a sua reconstituição de ofício, ou mediante solicitação de qualquer Senador ou Comissão, independentemente de voto do Plenário.

§ 1.º Quando se tratar de projeto da Câmara dos Deputados, a Mesa solicitará da Casa de origem a remessa de cópias autenticadas dos respectivos autógrafos e documentos que os tenham acompanhado.

§ 2.º Os pareceres já proferidos no Senado serão anexados ao processo em cópias autenticadas pelos Presidentes das respectivas Comissões.

Art. 262. Quando a Comissão no mesmo parecer se referir a outras proposições autônomas, o original dele instruirá o processo da proposição por ela considerada preferencial, sendo as demais anexadas cópias autenticadas pelo respectivo Presidente.

CAPÍTULO X

Das Sinopses e Listas de Proposições para Publicação

Art. 263. A Mesa fará publicar:

- I — no princípio de cada sessão legislativa, a sinopse de todas as proposições em curso ou resolvidas pelo Senado na sessão anterior;
- II — até o dia 10 de cada mês a resenha das matérias enviadas, no mês anterior, à sanção, à promulgação e à Câmara dos Deputados, bem como das rejeitadas.

TÍTULO IX

Dos Trabalhos do Plenário

CAPÍTULO I

Das Discussões e Votações

SEÇÃO I

Dos Turnos a que estão sujeitas as Proposições

Art. 264. Terá dois turnos o projeto de lei iniciado no Senado e, após um, o projeto de decreto legislativo, o projeto de lei oriundo da Câmara,

dos Deputados, as emendas da Câmara a projetos do Senado, o projeto de resolução do Senado, as emendas, os pareceres, as redações finais, os vetos do Prefeito do Distrito Federal e os requerimentos.

- § 1.º Cada turno constará de discussão e votação.
- § 2.º Não será realizado mais de um turno na mesma sessão.

SEÇÃO II

Da Discussão Preliminar da Constitucionalidade

Art. 265. Haverá apreciação preliminar, em Plenário, da constitucionalidade, sempre que a Comissão de Constituição e Justiça arguir a proposição de inconstitucionalidade.

§ 1.º A discussão a que se refere este artigo é parte integrante da primeira, nas matérias de dois turnos e da discussão única nas dependentes de um só turno.

§ 2.º Nesta parte da discussão, só serão admitidas as emendas que tiverem por fim esconder o projeto do vício de inconstitucionalidade, sendo votadas as emendas de Plenário, depois de irem à Comissão para que esta proíba novo parecer.

§ 3.º Se o Senado aprovar o parecer da Comissão de Constituição e Justiça pela inconstitucionalidade total da proposição, esta será considerada rejeitada.

§ 4.º Havendo substitutivo integral da Comissão de Constituição e Justiça, nos termos do art. 90, § 2.º, a votação far-se-á sobre ele. Se aprovado, será abandonado o projeto inicial. Se rejeitado, votar-se-á o projeto, quanto a constitucionalidade.

§ 5.º Quando se tratar de projeto da Câmara, se lhe for oferecido substitutivo na discussão preliminar, prosseguirá ele no seu curso, sendo votado após o estudo do mérito.

§ 6.º Havendo emenda substitutiva ou modificativa, votar-se-á a conclusão do parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre a sua ação sanadora ou não do vício arguido. Aprovado o parecer, entender-se-á adotada a emenda, se favorável, quanto a esse aspecto, o pronunciamento da Comissão. Em caso contrário, estará rejeitado o projeto com a emenda.

§ 7.º Reconhecida, pelo voto do Plenário, a constitucionalidade do projeto, não mais poderá ser arguida a sua inconstitucionalidade.

§ 8.º Somente depois de votada a preliminar da constitucionalidade poderá o projeto, se for o caso, ser distribuído a outra Comissão.

§ 9.º Quando for aprovada pelo Senado emenda destinada a retirar de proposição da Câmara a eiva de inconstitucionalidade, essa circunstância deverá ser comunicada, expressamente à Casa de origem.

SEÇÃO III

Da Discussão do Mérito

Art. 266. A discussão — primeira, segunda ou única — será em conjunto da proposição com as emendas já apresentadas, se houver, e das durante ela oferecidas.

Art. 267. Anunciada a matéria, serão lidas as emendas existentes sobre a mesa, as quais, se for o caso, serão submetidas a apoio, sendo a seguir dada a palavra aos oradores, na seguinte ordem:

- a) aos que desejarem justificar oralmente emendas;
- b) aos demais inscritos para a discussão, obedecendo o disposto nos artigos 15, n.º IV, 16 e 17.

Parágrafo único. Terminada a justificação oral das emendas que dependam dessa formalidade, serão submetidas a apoio, se dele carecerem.

Art. 268. Iniciada a discussão de qualquer matéria, não será interrompida para se tratar de outra, na mesma sessão, salvo:

- a) para formulação de questão de ordem e respectiva solução;
- b) adiamento para os fins previstos nas alíneas a, c, d, do artigo 274 e no art. 275;
- c) para se tratar de proposição compreendida no parágrafo único do art. 328, e no n.º I do art. 329;
- d) nos casos previstos no § 2.º do art. 177.

SEÇÃO IV

Do Encerramento da Discussão

Art. 269. Encerra-se a discussão:

- a) pela ausência de oradores;
- b) por deliberação do Plenário.

Parágrafo único. É permitido a qualquer Senador requerer o encerramento de discussão de matéria em debate, nos seguintes casos:

- a) na discussão preliminar sobre constitucionalidade, na primeira discussão, na discussão especial, na discussão suplementar e na discussão de redação final, quando já tiverem falado, pelo menos, três Senadores, filiados a partidos diferentes;
- b) na discussão única e na segunda discussão, desde que o assunto tenha sido debatido em duas sessões.

SEÇÃO V

Da Proposição Emendada durante a Discussão

Art. 270. Encerrada a discussão com apresentação de emendas, a matéria volta às Comissões a fim de sobre elas se manifestarem.

Parágrafo único. Lidos os pareceres no Expediente, publicados no "Diário do Congresso Nacional" e distribuídos em avulsos, estará a matéria em condições de figurar na Ordem do Dia, para votação, passando o interstício a que se refere o artigo 273.

SEÇÃO VI

Da Discussão Especial sobre Emendas e Subemendas

Art. 271. Quando, após o encerramento da discussão, as Comissões oferecerem subemendas a emendas anteriormente apresentadas, ao chegar a matéria ao Plenário, abrir-se-á discussão especial sobre as emendas subemendadas e respectivos subemendas.

Parágrafo único. O tempo para a discussão especial será metade do estabelecido para a segunda discussão, sendo vedada a apresentação de novas emendas ou subemendas.

SEÇÃO VII

Do Projeto Dependente de Segunda Discussão

Art. 272. Aprovado em primeira discussão, o projeto ficará sobre a mesa, a fim de ser incluído em Ordem do Dia para a segunda, após o interstício regimental.

CAPÍTULO II

Do Interstício

Art. 273. É de 48 horas o interstício entre:

- 1) — a distribuição do avulso com os pareceres das Comissões competentes e o início da discussão ou votação correspondente;
- 2) — a aprovação de matéria, sem emendas, e o início da discussão seguinte.

Parágrafo único. Requerida dispensa de interstício, para inclusão em Ordem do Dia, de matéria com pareceres já lidos mas ainda não publicados, o Presidente, aprovado o requerimento, indicará o prazo necessário à organização da votação, se não lhe parecer possível realizá-la para a sessão seguinte.

CAPÍTULO III

Do Adiamento da Discussão ou Votação

Art. 274. A discussão ou votação poderá ser adiada, mediante requerimento, para os seguintes fins:

- a) audiência de uma ou mais Comissões;
- b) discussão ou votação em dia determinado ou por prazo fixo;
- c) preenchimento de formalidade essencial;
- d) diligência considerada imprescindível ao esclarecimento da matéria.

§ 1.º O requerimento de adiamento, para qualquer dos fins das letras a e b, será apresentado e votado como preliminar, ao se anunciar a matéria.

§ 2.º No caso da letra b, o adiamento não pode ser por mais de dez dias, só podendo ser renovado uma vez no mesmo turno, por prazo não superior ao primeiro, desde que aprofundada a renovação por dois terços dos presentes.

§ 3.º O requerimento de adiamento, para os fins das letras c e d, poderá ser apresentado e votado em qualquer fase da discussão. Tratando-se, porém, de adiamento da votação, para os mesmos fins, o requerimento deve ser apresentado e votado como preliminar, ao se anunciar a votação da matéria.

§ 4.º Não será admissível requerimento de audiência de Comissão ou outro órgão que não tenha competência regimental ou legal para se pronunciar sobre a matéria. Da recusa caberá recurso para o Plenário.

§ 5.º Quando, para a mesma proposição, forem apresentados dois ou mais requerimentos de adiamento, será votado em primeiro lugar o de prazo mais longo.

§ 6.º Não havendo número para votação do requerimento de adiamento da letra b, fica ele prejudicado, salvo se de iniciativa de Comissão, caso em que a votação fica adiada, sobrestando-se a discussão da matéria.

§ 7.º Independentemente de requerimento, a Mesa poderá retirar matéria da Ordem do Dia, para os fins indicados no art. 47, letra I.

CAPÍTULO IV

Da interrupção da discussão

Art. 275. Nos projetos em rito normal, sendo apresentado substitutivo integral, no curso da discussão em Plenário, ficará ela interrompida até o prazo de 48 horas, para publicação, no Diário do Congresso Nacional e em avulsos, do mesmo substitutivo. Reiniciada a discussão, não será lícita a apresentação de novo substitutivo integral em Plenário.

CAPÍTULO V

Da Votação

SEÇÃO I

Das Modalidades de Votação

Art. 276. A votação poderá ser:

- a) ostensiva;
- b) secreta;

Art. 277. Ser-á ostensiva a votação das proposições em geral, exceto:

- a) nos casos em que a Constituição ou este Regimento determinem o contrário;
- b) quando o Senado o deliberar.

Art. 278. Será secreta a votação:

a) quando o Senado tiver que deliberar sobre:

- a-1 formação de culpa de Senador, no caso de flagrante de crime inafiançável (Constituição, art. 45, § 1.º);
- a-2 licença para processo criminal de Senador (Constituição, art. 45);
- a-3 contas do Presidente da República (Constituição, art. 66, n.º VIII);
- a-4 suspensão durante estado de sítio, de imunidade de Senador cuja liberdade seja considerada manifestamente incompatível com a defesa da Nação ou com a segurança das instituições políticas ou sociais (Constituição, art. 213);
- a-5 perda de mandato de Senador (Constituição, art. 48 §§ 1.º e 2.º);
- a-6 escolha de Magistrados, Procurador Geral da República, Ministros do Tribunal de Contas, Prefeito do Distrito Federal, Membros do Conselho Nacional de Economia e Chefes de missão diplomática de caráter permanente (Constituição, art. 63, n.º I);
- a-7 vetos do Prefeito do Distrito Federal;
- a-8 proposição referente a interesse de servidores públicos;

b) nas eleições;

c) quando o Plenário o determinar.

Art. 279. Serão adotados os seguintes processos de votação:

I — Na votação ostensiva:

- a) o processo simbólico;
- b) a votação nominal de acordo com o disposto no art. 281;

II — Na votação secreta:

- a) a votação elétrica;
- b) a votação por meio de cédulas;
- c) a votação por meio de esferas.

A) — Da votação simbólica e sua verificação.

Art. 280. A votação simbólica se praticará conservando-se sentados os Senadores que aprovarem a matéria e levantando-se os que a rejeitarem.

§ 1.º Se o resultado for tão manifesto que, à primeira vista, se conheça a maioria, o Presidente o proclamará.

§ 2.º Havendo dúvida, os Secretários contarão os votos.

§ 3.º Se algum Senador requerer verificação, repetir-se-á a votação, com a contagem dos votos pelos Secretários, para o que se levantarão primeiro os Senadores favoráveis à proposição e em seguida os contrários, salvo o disposto no art. 232, b.

§ 4.º Não será admitido requerimento de verificação se:

- a) algum Senador já houver usado da palavra para declaração de voto;
- b) a Mesa já houver anunciado a matéria seguinte.

§ 5.º Antes de anunciado o resultado, será lícito computar-se o voto do Senador que penetrar no recinto após a votação.

§ 6.º Não havendo número, far-se-á a chamada, de conformidade com o disposto no art. 281.

§ 7.º Confirmada a falta de número, ficará adiada a votação.

§ 8.º Durante a votação, havendo dúvida sobre a existência de número, o Presidente, de ofício ou a requerimento, mandará fazer a chamada, ressalvado o disposto no art. 177, § 3.º.

B) Da Votação nominal

Art. 281. Far-se-á a votação nominal quando o deliberar o Senado, a requerimento de qualquer Senador, pela chamada dos Senadores, que responderão "sim" ou "não", conforme aprovem ou rejeitem a proposição. Os Secretários anotarão os votos, sendo, afinal, lidas as listas dos favoráveis e contrários.

C) Da votação elétrica

Art. 282. A votação elétrica será utilizada:

- a) na votação secreta, salvo nas eleições;
- b) quando o deliberar o Senado, por proposta da Mesa ou de qualquer Senador.

Art. 283. Anunciada a votação, o Presidente convidará os Senadores a ocuparem os seus lugares e a acionarem o dispositivo próprio, do equipamento de votação. Em seguida, anunciará a fase de apuração.

Art. 284. Havendo falta de número, proceder-se-á à chamada. Se esta acusar a existência de quorum, repetir-se-á a votação uma só vez. Se, novamente, ocorrer falta de número, ficará adiada a votação.

Art. 285. Para a votação nominal pelo processo elétrico cada Senador terá lugar fixo, numerado, que deverá ocupar ao ser anunciada a votação.

D) Da Votação por meio de cédulas

Art. 286. A votação, por meio de cédulas, impressas ou dactilografadas, far-se-á nas eleições.

§ 1.º Na votação por cédulas, o Presidente, no ato da apuração, as lerá em voz alta, uma a uma, passando-as ao 2.º Secretário, que anotará o resultado da votação.

§ 2.º Realizando-se a votação com mais de uma cédula, na mesma sobrecarta, o Presidente, ao receber do Secretário o conteúdo de cada sobrecarta, poderá proceder à separação das cédulas, segundo as matérias correspondentes, findo o que se efetuará a contagem.

E) Da votação por meio de esferas

Art. 287. Far-se-á a votação, por meio de esferas:

- a) na votação secreta, salvo as eleições, quando o equipamento de votação elétrica não estiver em condições de funcionar;
- b) quando o Plenário o determinar, por proposta da Mesa ou de qualquer Senador.

Art. 288. Na votação, por meio de esferas, observar-se-ão as seguintes normas:

- a) utilizar-se-ão esferas brancas e pretas; as primeiras, representando votos favoráveis e as últimas, votos contrários;
- b) a Mesa providenciará para que, no fornecimento de esferas aos Senadores, para votação, seja garantido o sigilo do voto;
- c) a esfera que for utilizada para exprimir voto será lançada em uma urna e a que não for usada, em outra, que servirá para conferir o resultado da votação.

F) Da coleta dos votos dos Senadores presentes às reuniões das Comissões

Art. 289. Nos casos de votação simbólica ou nominal e nas eleições, os votos dos Senadores presentes às reuniões das Comissões, sobre matéria em apreciação no Plenário serão tomados pelos respectivos Presidentes e por estes Comunicados à Mesa, interrompendo-se para esse fim os trabalhos das Comissões.

G) Da proclamação dos resultados da votação

Art. 290. Terminada a apuração, por qualquer dos processos, o Presidente proclamará o resultado, pela aprovação ou rejeição da matéria, empate ou falta de número, especificando os votos favoráveis, contrários, em branco ou nulos.

H) Das votações simultâneas

Art. 291. Havendo mais de uma votação por meio de cédulas ou esferas, será permitido fazê-las simultaneamente.

I) Dos votos em branco

Art. 292. Os votos em branco, que ocorrerem nas votações com cédulas ou pelo processo elétrico, só serão computados para efeito de quorum de votação.

Art. 293. Verificado que os votos em branco atingiram número correspondente a um quinto dos presentes, repetir-se-á a votação na sessão seguinte, quando se realizara, em definitivo, sendo, se possível, utilizado o processo de que trata o art. 282.

SEÇÃO II

Do Processamento da Votação

Art. 294. A votação realizar-se-á:

- 1) imediatamente após a discussão, se durante esta não tiver havido apresentação de emendas ou se este Regimento não dispuser noutro sentido;
- 2) Após o disposto no parágrafo único do art. 270, caso tenha sido emendada na discussão.

Art. 295. Votar-se-á em primeiro lugar o projeto, ressalvados os destaques dele requeridos e as emendas, observado o disposto no art. 309.

§ 1.º A votação do projeto será em globo, exceto se o Plenário deliberar se faça parceladamente, artigo por artigo, e ressalvado o disposto no art. 47, letra i.

§ 2.º As emendas que tenham pareceres concordantes de todas as Comissões, favoráveis ou contrários, serão votadas em grupos, segundo o sentido dos pareceres, ressalvados os destaques. As demais e as destacadas serão votadas uma a uma, classificadas segundo a ordem dos dispositivos do projeto, e, em relação a cada dispositivo, na ordem estabelecida no art. 246, § 1.º.

§ 3.º No grupo das emendas de parecer favorável, incluem-se as de Comissão, quando sobre elas não haja manifestação em contrário de outra Comissão.

§ 4.º Serão incluídas no grupo das emendas de parecer contrário aquelas sobre as quais se tenham manifestado pela rejeição as Comissões competentes para o exame do mérito, embora consideradas constitucionais.

§ 5.º As emendas com subemendas poderão ser votadas em grupo, se assim o resolver o Plenário, por proposta de qualquer Senador ou Comissão, ressalvados os destaques. Nessa hipótese, se aprovado o grupo, serão consideradas aprovadas as emendas nele compreendidas, com as modificações constantes das respectivas subemendas.

§ 6.º O Plenário poderá conceder, a requerimento de qualquer Senador, que a votação das emendas se faça destacadamente, ou uma a uma.

§ 7.º Serão votadas destacadamente as emendas com parecer para constituírem projeto em separado.

§ 8.º Existindo várias emendas da mesma natureza, à mesma disposição, terão preferência na votação:

- a) as de Comissões sobre as de Plenário;
- b) dentre as de Comissões, as da que tiver competência específica para se pronunciar sobre a matéria da disposição emendada.

§ 9.º O dispositivo destacado do projeto para votação em separado precederá, na votação as emendas supressivas, e independerá de parecer.

§ 10. A emenda que tiver subemenda, quando votada separadamente, se-lo-á antes e com ressalva desta, exceto nos seguintes casos, em que a subemenda terá precedência:

- a) se a subemenda for supressiva;
- b) se for substitutiva de todo texto da emenda;
- c) se for substitutiva de artigo da emenda e a votação desta se fizer artigo por artigo.

§ 11. Se a votação do projeto se fizer artigo por artigo, será votado primeiro o seu texto e, depois as emendas, salvo se estas forem supressivas ou substitutivas de artigo.

§ 12. Em qualquer caso, havendo substitutivo integral do projeto, terá o mesmo preferência para a votação, salvo se o Plenário deliberar o contrário.

§ 13. Havendo mais de um substitutivo integral, a precedência será regulada pela ordem inversa da apresentação, ressalvado o disposto no § 8.º em relação aos das Comissões.

§ 14. O substitutivo integral será votado em globo, salvo se o Plenário deliberar que o seja parceladamente.

§ 15. A aprovação do substitutivo integral não prejudica a votação de emenda que nele não esteja atendida e não colida com as suas disposições.

Art. 296. O requerimento será votado antes das respectivas emendas, salvo o disposto no § 12 do artigo anterior.

Art. 297. A rejeição do projeto ou do requerimento prejudica as emendas, ainda que já aprovadas.

Art. 298. A rejeição do artigo primeiro do projeto votado, artigo por artigo, prejudica os demais.

Art. 299. A emenda da Câmara dos Deputados a projeto do Senado não é susceptível de modificação por meio de subemendas. A discussão e votação far-se-ão em globo, exceto:

- a) se qualquer Comissão em seu parecer, se manifestar favoravelmente a uma e contrariamente a outras, caso em que a votação se fará em grupos, segundo os pareceres;
- b) se for aprovado requerimento para a votação de qualquer emenda destacadamente do grupo a que pertença.

Parágrafo único. A emenda da Câmara só poderá ser votada em partes, se o seu texto for suscetível de divisão, constituindo cada parte proposição autônoma.

Art. 300. O substitutivo da Câmara a projeto do Senado será considerada série de emendas e votado, separadamente, por artigos, parágrafos, números e letras, em correspondência aos do projeto emendado, salvo requerimento de votação em globo ou por grupos de dispositivos, aprovado pelo Plenário, obedecido o disposto no parágrafo único do artigo anterior.

§ 1º Sempre que o Senado receber substitutivo da Câmara a projeto de sua iniciativa, fará a publicação paralela das duas proposições, a fim de que, a cada disposição do projeto corresponda, lateralmente a do substitutivo. As disposições aditivas serão publicadas na ordem em que figurarem no substitutivo e as supressas na sua ordem natural de colocação no projeto. A não reprodução de dispositivo do projeto no substitutivo será considerada emenda supressiva da Câmara e como tal votada.

§ 2º Quando o substitutivo da Câmara dos Deputados reproduza disposições do Projeto do Senado, não serão elas submetidas a votos, limitando a votação às modificações da Casa revisora.

Art. 301. Tratando-se de projeto dividido em títulos, capítulos e seções, que envolvam matérias diversas, o Presidente proporá e o Senado deliberará o processo a seguir na discussão e votação.

Art. 302. Sempre que for aprovado substitutivo em segunda discussão, ou em discussão única, a projeto do Senado, haverá discussão suplementar, durante a qual, poderão ser oferecidas novas emendas.

§ 1º Com as emendas, seguirá o substitutivo à Comissão ou Comissões competentes, para parecer, que não poderá concluir por novo substitutivo.

§ 2º Não havendo emendas será o substitutivo dado como definitivamente adotado, independentemente de votação.

Art. 303. A votação não se interrompe senão por falta de número legal de Senadores, pela terminação da sessão, (observado o disposto no artigo 183) e nos casos previstos no art. 328, parágrafo único, 329, n.º I e 330, letra a.

Art. 304. Nenhum Senador presente poderá escusar-se de votar, salvo em assunto em que tenha interesse individual.

Parágrafo único. Nesse caso, cumprirá ao Senador declarar o seu impedimento antes da votação, sendo a sua presença computada para efeito de *quorum*.

Art. 305. Dando-se empate numa votação, o Presidente desempatá.

Parágrafo único. Em caso, porém, de escrutínio secreto, se houver empate, a votação se renovará, na sessão seguinte, ou nas subsequentes, se necessário, até que se dê o desempate.

SEÇÃO III

Do Encaminhamento da votação

Art. 306. Anunciada a votação de qualquer matéria, é lícito ao Senador obter a palavra, uma vez, de acordo com o disposto no art. 15, n.º V, a, e n.º VIII, b, para:

- a) propôr o método a ser seguido;
- b) encaminhá-la.

Parágrafo único. Repetindo-se a votação, será lícito renovar-se o encaminhamento.

Art. 307. Não terão encaminhamento de votação os requerimentos compreendidos nos ns. II e III do art. 211 e nas alíneas a, b, h, i, k, do art. 212.

Art. 308. O encaminhamento da votação é medida preparatória desta, que só se considera iniciada após a sua terminação.

SEÇÃO IV

Da Preferência

Art. 309. Conceder-se-á preferência mediante deliberação do Plenário:

- 1) de proposição sobre outra ou sobre as demais da Ordem do Dia, desde que compreendidas no mesmo grupo da discriminação no art. 168;
- 2) de emenda ou grupo de emendas sobre as demais, oferecidas à mesma proposição, ou sobre outras referentes ao mesmo assunto.

Parágrafo único. A preferência deverá ser requerida:

- a) antes de anunciar a proposição sobre a qual deva ser concedida na hipótese do n.º 1;

- b) antes de se tomarem os votos quanto à emenda ou ao grupo de emendas sobre que deva ser concedida, nos casos previstos no n.º 2.

SEÇÃO V

Do Destaque

Art. 310. É permitido destacar parte de qualquer proposição, bem como emenda do grupo a que pertencer, para:

- a) votação em separado;
- b) aprovação ou rejeição;

Art. 311. Em relação aos destaques obedecer-se-ão as seguintes normas:

I — O requerimento deve ser formulado:

- a) até ser anunciada a proposição se o destaque atingir alguma de suas partes;
- b) até ser anunciado o grupo das emendas, quando o destaque se referir a qualquer delas;
- c) até ser anunciada a emenda, se tiver por fim separar alguma de suas partes;

II — Não será permitido destaque de expressão cuja retirada inverta o sentido da proposição ou a modifique substancialmente;

III — Concedido o destaque, submeter-se-á a votos, *primariamente*, a matéria principal, e, em seguida, a parte destacada.

IV — A votação de requerimento de destaque só envolve pronunciamento sobre a parte a destacar se a finalidade do destaque for expressamente mencionada no requerimento.

V — Não se admitirá requerimento de destaque:

- 1) Para aprovação ou rejeição:
 - a) de dispositivo a que houver sido apresentada emenda;
 - b) de emendas que, regimentalmente, devam ser votadas separadamente;
 - c) de todas as emendas oferecidas a uma proposição;
- 2) de emendas, para constituição de grupos diferentes daqueles a que, regimentalmente, pertenciam.

VI — O projeto resultante de destaque terá a tramitação de proposição inicial.

VII — Em projeto da Câmara dos Deputados não se admitirá destaque de disposição para proposição em separado.

VIII — Destacada uma emenda, se-lo-ão, automaticamente, as que com ela tenham relação.

IX — O destaque para projeto em separado, de dispositivo ou emenda, pode ser concedido pelo Plenário, se proposto por Comissão em parecer ou requerimento.

X — Havendo proposta de destaque para projeto em separado, consultar-se-á o Plenário, preliminarmente, sobre ele, só se fazendo a votação da matéria, para aprovação ou rejeição, se for negado.

XI — O destaque para projeto em separado só pode ser submetido a votos se a matéria a destacar for suscetível de constituir proposição de curso autônomo.

XII — Concedido o destaque, o autor da proposição destacada terá o prazo de 48 horas para oferecer o texto com que deverá tramitar o novo projeto.

CAPÍTULO VI

Da Redação do Vencido

Art. 312. Terminada a votação de qualquer projeto, este irá à Comissão competente, a fim de redigir o vencido.

Parágrafo único. Essa redação será dispensada, salvo se houver vício de linguagem, defeito de redação ou erro manifesto a corrigir:

- a) no projeto do Senado, em segunda discussão, se aprovado sem modificações, já tendo sido feita redação do vencido em primeira discussão;
- b) no projeto do Senado aprovado em primeira discussão sem emendas;
- c) no projeto da Câmara dos Deputados destinado à sanção.

Art. 313. É privativo da Comissão específica para estudar a matéria da proposição redigir o vencido para a segunda discussão e para remeter à Câmara dos Deputados, à sanção ou à promulgação, nos casos de:

- I — reforma do Regimento Interno;
- II — emenda ao projeto de Orçamento;
- III — projeto de código, ou de sua reforma.

Art. 314. Nos projetos da Câmara emendados pelo Senado, a redação final limitar-se-á às emendas, destacadamente, não se incorporando ao texto da proposição, salvo quando se tratar de emendas que apenas corriçam defeitos evidentes de forma, sem atingir, de qualquer maneira, a substância do projeto.

Art. 315. Lida no Expediente, a redação final ficará sobre a mesa para oportuna inclusão em Ordem do Dia, após a publicação no "Diário do Congresso Nacional", a distribuição em avulsos e o interstício regimental.

Art. 316. A discussão e a votação da redação final poderão ser feitas imediatamente após a leitura, desde que assim o delibere o Senado.

§ 1.º Na discussão da redação final só são admissíveis emendas que não alterem a substância da proposição.

§ 2.º Quando a redação final for de emendas do Senado a projeto da Câmara, não se admitirão emendas a dispositivo não emendado, salvo em decorrência de emendas aprovadas.

§ 3.º As emendas de redação dependem de parecer da Comissão que houver elaborado a redação final, sem prejuízo do disposto no art. 232.

Art. 317. Sempre que houver sido aprovado substitutivo integral do Senado a projeto da Câmara, a Comissão de Redação dar-lhe-á feição de série de emendas à proposição da casa de origem, observada a orientação constante do art. 300.

Art. 318. Quando, em texto já aprovado, for verificada a existência de erro, proceder-se-á da seguinte maneira:

- Tratando-se de contradição, incoerência ou prejudicialidade em projeto já aprovado em definitivo, mas ainda não remetido à sanção ou à Câmara dos Deputados, a Mesa encaminhará a matéria à Comissão competente para apreciar-lhe o mérito. A Comissão emitirá parecer, em que sugerirá, se for o caso, a orientação a seguir para a retificação do erro. Em seguida, a matéria irá à Comissão de Constituição e Justiça, que se pronunciará sobre a proposta, que, finalmente, será submetida à deliberação do Plenário, incluída em Ordem do Dia.
- Tratando-se de inexatidão material, lapso ou erro manifesto em texto já aprovado em definitivo, será a matéria encaminhada à Comissão de Redação para escolhá-la do vício.
- Se, nas hipóteses da alínea b, a proposição já houver sido remetida à sanção, mas ainda não estiver convertida em lei, ou à Câmara dos Deputados, o Presidente dará conhecimento à Casa do erro ocorrido e proporá a sua correção, a qual se considerará autorizar se não houver manifestação em contrário. Havendo impugnação, o assunto será submetido a votação. Se o Plenário concordar com a retificação, será ela comunicada ao Presidente da República ou à Câmara dos Deputados, com a remessa de novos autógrafos.

Art. 319. Quando, em autógrafo recebido da Câmara, for verificada a existência de inexatidão material, lapso ou erro manifesto, não estando ainda a proposição aprovada pelo Senado, será sustada a sua apreciação, para consulta à Casa de origem, cujos esclarecimentos serão dados a conhecer ao Senado antes da votação, voltando a matéria às Comissões, para novo pronunciamento, se do vício tiver resultado alteração de sentido do texto.

Parágrafo único. A Câmara dos Deputados a Mesa pedirá a substituição do autógrafo, quando julgar necessária.

CAPÍTULO VII

Dos Autógrafos

Art. 320. A proposição, aprovada em seu texto definitivo pelo Senado, será encaminhada, em autógrafo, à sanção, à promulgação ou à Câmara dos Deputados, conforme o caso.

Parágrafo único. O projeto da Câmara, ainda que não alterado na sua substância, será devolvido à Casa de origem, se emendado, de acordo com o previsto no § 2.º do art. 99.

Art. 321. Os autógrafos de emenda do Senado a projetos da Câmara, inclusive as de que trata o § 2.º do art. 99, serão, apenas, do texto definitivo dessas emendas.

§ 1.º Os autógrafos serão assinados pelo Presidente e por dois Secretários.

Art. 322. O autógrafo procedente da Câmara dos Deputados ficará arquivado no Senado. Emendada a proposição, dele se remeterá cópia autenticada à Casa de origem, salvo se houver segunda via, caso em que esta será devolvida.

CAPÍTULO VIII

Da Tramitação de Proposição com Discussão Encerrada em Sessão Legislativa Anterior

Art. 323. A proposição com discussão encerrada e não resolvida na sessão legislativa passará para a seguinte, continuando nos termos em que se achar e sujeita aos trâmites regimentais ainda não percorridos.

§ 1.º Ao fim de cada legislatura, serão arquivados os projetos de lei e de resolução do Senado em primeira discussão, cabendo a qualquer Senador ou Comissão requerer o seu desarquivamento em Plenário, até o fim da primeira sessão legislativa ordinária seguinte, quando se considerará definitivo o arquivamento.

§ 2.º Os projetos originários da Câmara, os de decreto legislativo do Senado e os de lei do Senado em segunda discussão prosseguirão o seu curso, reabrindo-se as discussões encerradas.

§ 3.º Os projetos referidos no parágrafo anterior, que não tenham figurado em Ordem do Dia nos últimos dois anos, serão submetidos ao Plenário, independentemente de parecer, na primeira sessão legislativa ordinária da nova legislatura, a fim de deliberar se devem ter prosseguimento considerando-se pela rejeição o pronunciamento contrário a essa providência.

CAPÍTULO IX

Da Prejudicialidade

Art. 324. Será considerada prejudicada matéria dependente de deliberação do Senado:

- por haver perdido a oportunidade;
- em virtude de seu prejulgamento pelo Plenário em outra deliberação.

§ 1.º A declaração de estar prejudicada a proposição será feita em Plenário, incluída, para esse fim, a matéria em Ordem do Dia quando nela não figure, ao se dar o fato que a tenha prejudicado.

§ 2.º Cabe ao Presidente, de ofício ou a requerimento, declarar prejudicada qualquer proposição, ressalvado recurso para o Plenário.

§ 3.º O recurso de que trata o parágrafo anterior será resolvido após audiência da Comissão competente para estudar a matéria quanto ao mérito, salvo se a prejudicialidade, declarada no curso de votação, disser respeito a emenda ou disposição da matéria em apreciação. Nesse caso, a votação não se interromperá e o pronunciamento da Comissão poderá ser dispensado quando não possa processar-se oralmente, de pronto.

§ 4.º Será definitivamente arquivada a proposição prejudicada, salvo em se tratando de proposição principal que o tenha sido em virtude da aprovação de substitutivo suscetível de ter curso autônomo.

CAPÍTULO X

Da Sustação do Estudo das Proposições

Art. 325. O estudo de qualquer proposição poderá ser sustado temporariamente, a requerimento de Comissão ou Senador para aguardar:

- a decisão do Senado ou o estudo de Comissão sobre outra proposição que com ela tenha conexão;
- o resultado de diligência;
- O recebimento de outra proposição sobre a mesma matéria, em curso na Câmara dos Deputados, ressalvado o disposto no art. 43 do Regimento Comum.

Parágrafo único. Quando a medida constante deste artigo for requerida em Plenário, a sua votação será precedida de parecer da Comissão competente para o estudo da matéria da proposição, salvo se for ela a autora do requerimento.

CAPÍTULO XI

Da Urgência

Art. 326. A urgência dispensa, durante toda a tramitação da matéria, interstícios e formalidades regimentais, salvo parecer das Comissões e quorum de votação.

Parágrafo único. A existência de matéria urgente na Ordem do Dia não implica prorrogação automática da sessão.

Art. 327. A urgência pode ser proposta:

- por Comissão, em qualquer caso;
- pela Mesa, por líderes de partidos representando, no mínimo, um oitavo da composição do Senado, ou por oito Senadores, nos casos do parágrafo único do art. 328;
- por líderes de partidos, representando, no mínimo, a metade da composição do Senado, ou por 32 Senadores, nos casos da alínea b do art. 330;
- por líderes de partidos representando, no mínimo, um quarto da composição do Senado, ou por 16 Senadores, nos casos da alínea c do art. 330.

Art. 328. O requerimento de urgência, ainda que lido na hora do Expediente, será submetido ao Plenário no final da Ordem do Dia da mesma sessão. Nos casos da alínea c do artigo 330, se algum Senador solicitar a palavra, o requerimento passará a figurar no início da Ordem do Dia da sessão ordinária imediata, sem prejuízo das matérias em fase de votação.

Parágrafo único. Quando, porém, a julgo da Mesa, se tratar de matéria que envolva perigo para a segurança nacional ou providências para atender a calamidade pública, a urgência será imediatamente submetida à votação do Plenário.

Art. 329. Serão considerados urgentes, independentemente de requerimento:

I — com o rito previsto na alínea a, do art. 330 a matéria que objetive:

- autorizar o Governo a declarar a guerra ou fazer a paz;
- conceder ou negar passagem ou permanência a forças estrangeiras no território nacional;
- declarar em estado de sítio um ou mais pontos do território nacional;
- aprovar ou suspender sítio decretado pelo Presidente da República, na ausência do Poder Legislativo.

II — com o rito estabelecido na alínea b, do art. 330, a matéria que objetive autorização:

- ao Presidente ou ao Vice-Presidente da República para se ausentar do País;
- ao Senador para o desempenho de missão prevista no art. 49 da Constituição.

Art. 330. A matéria para a qual o Senado conceda urgência será submetida ao Plenário:

- imediatamente, ainda que com interrupção de discurso, discussão ou votação, em qualquer fase dos trabalhos nos casos do parágrafo único do art. 328;
- em seguida à Ordem do Dia da mesma sessão em que a urgência for concedida, se o Plenário entender que se trata de matéria que ficará prejudicada se não for desde logo tratada;
- na terceira sessão ordinária que se seguir à concessão da urgência, nos demais casos, figurando a matéria no início da Ordem do Dia, sem prejuízo de outras, em igual regime, e em idêntica fase de tramitação, que nela devam ser incluídas.

Art. 331. Os pareceres sobre as proposições em regime de urgência devem ser apresentados:

- imediatamente, nas hipóteses das alíneas a e b do art. 330, podendo os Presidentes das Comissões, ou os relatores, solicitar prazo não excedente de duas horas, em conjunto;

2) no prazo compreendido entre a concessão da urgência e o dia anterior ao da sessão em cuja Ordem do Dia deva a matéria figurar, quando se tratar de caso previsto na alínea c do art. 330, sendo, ao fim desse prazo, enviada à Mesa a proposição.

Parágrafo único. O parecer poderá ser oral nos casos a que se refere o n.º 1; será escrito, salvo casos justificados, em que poderá ser proferido oralmente, nas hipóteses previstas no n.º 2.

Art. 332. Se na discussão de matéria em regime de urgência forem apresentadas emendas, observar-se-ão as seguintes normas:

- nos projetos enquadrados nas alíneas a e b do art. 330, as Comissões proferirão os seus pareceres em seguida ao encerramento da discussão, podendo pedir o prazo previsto no n.º 1 do art. 31;
- nos da alínea c do art. 330, o projeto sairá da Ordem do Dia, encerrada a discussão, para ser novamente incluído após transcorridas 72 horas, durante as quais, serão elaborados os pareceres sobre as emendas, podendo os mesmos ser proferidos oralmente em Plenário.

Art. 333. Não serão consideradas na mesma sessão mais de dois requerimentos de urgência, salvo os mencionados no parágrafo único do art. 328.

Art. 334. No encaminhamento da votação do requerimento de urgência se poderá falar pelo prazo máximo de dez minutos, dois dos signatários do requerimento e dois representantes de cada partido.

Parágrafo único. Quando o requerimento de urgência tiver sido apresentado por Comissão poderá encaminhá-lo a votação, em nome dela, o seu Presidente ou o relator da matéria.

Art. 335. O regime de urgência, exceto nos casos previstos nas alíneas a e b do art. 330, não prejudica a realização da diligência no prazo máximo de 72 horas, que o Senado, a requerimento de qualquer de seus membros, entender oportuna à elucidação da matéria em debate.

Parágrafo único. O requerimento a que se refere este artigo pode ser apresentado antes de proferidos os pareceres das Comissões, ou se formulado após estas, até ser anunciada a votação.

Art. 336. O prazo a que se refere o n.º 1 do art. 331 será concedido sem prejuízo do prolongamento da Ordem do Dia, salvo se as Comissões chamadas a se pronunciar sobre o projeto em urgência manifestarem, pelos seus Presidentes ou relatores, o desejo de acompanhar em Plenário o estudo das outras matérias, caso em que a sessão será suspensa, a não ser que haja ordens inscritas para depois da Ordem do Dia, aos quais será facultado o uso da palavra no mesmo prazo.

Art. 337. Extingue-se a urgência:

- com o término da sessão legislativa;
- com a remessa da proposição à Câmara dos Deputados, quando de iniciativa do Senado;
- mediante deliberação do Senado por dois terços, no mínimo, dos presentes, desde que não se trate de urgência prevista no parágrafo único do art. 328 e não esteja a matéria em curso de votação.

Parágrafo único. O requerimento de extinção da urgência pode ser formulado:

- por Comissão;
- por líderes representando, no mínimo, um quarto da composição do Senado, ou 16 Senadores, nos casos da alínea c do art. 330;
- por líderes representando, no mínimo, metade da composição do Senado, ou 32 Senadores, nos casos da alínea b do art. 330.

Art. 338. O requerimento de urgência poderá ser retirado, até ser anunciada a sua votação, mediante solicitação escrita do seu primeiro signatário, ou do Presidente da Comissão que o houver formulado, e despacho do Presidente.

TÍTULO X

Do Orçamento

Art. 339. No estudo e apreciação do projeto de lei orçamentária serão obedecidas as seguintes normas:

- recebida da Câmara dos Deputados a proposição orçando a Receita e fixando a Despesa Geral da República, será imediatamente enviada à Comissão de Finanças, determinando a Mesa a sua publicação e a distribuição dos respectivos avulsos;
- na sessão em que forem distribuídos os avulsos, o Presidente anunciará que a proposição receberá emendas dos Senadores perante a Mesa durante as três sessões seguintes;
- no curso do mês de novembro o prazo a que se refere este artigo será anunciado independentemente da distribuição de avulsos, desde que a publicação tenha sido feita no órgão oficial do Senado;
- as emendas deverão ser justificadas por escrito;
- findo o prazo estabelecido as emendas serão publicadas e encaminhadas à Comissão de Finanças;
- perante a Comissão de Finanças qualquer Senador poderá apresentar emendas ao Orçamento, as quais independentemente de justificativa escrita, cumprindo aos autores fazê-la oralmente perante a Comissão, quando esta o entender necessário;
- a Comissão emitirá parecer, simultaneamente, sobre a proposição e as emendas que lhe forem apresentadas, oferecendo, por sua vez, as que julgar necessárias;
- as emendas apresentadas perante a Comissão, ainda que recebam parecer contrário, serão encaminhadas ao pronunciamento do Plenário;
- cada anexo ao projeto de lei orçamentária será tratado como projeto autónomo. Manter-se-á, porém, em cada caso, o número do projeto integral, acrescido do número de ordem do anexo respectivo;

j) no curso do mês de novembro, a Mesa, independentemente de requerimento do Plenário, poderá incluir em Ordem do Dia qualquer anexo de Orçamento, com prioridade sobre matéria já em discussão ou com votação iniciada, ainda que em regime de urgência;

k) observar-se-ão, na discussão e votação do projeto de Orçamento e respectivos emendas, as normas estabelecidas neste Regimento para os demais projetos de lei, com as seguintes alterações:

- serão votadas em grupo, salvo destaques, as emendas com subemendas. A aprovação do grupo importa a das emendas com as modificações constantes das respectivas subemendas;
- na votação de emenda ou subemenda poderão falar, para encaminhá-la, o autor, um orador favorável, um contrário e, afinal, o relator;

l) não é permitido apresentar ao projeto de Orçamento emenda com caráter autónomo. Da recusa, pela Mesa, de emenda considerada infringente deste artigo cabe recurso para o Plenário.

TÍTULO XI

Da Tomada de Contas

Art. 340. Chegando à Mesa projeto de aprovação de contas do Presidente da República, será lido e mantido publicar com a Mensagem, a Exposição de Motivos do Ministro da Fazenda e o parecer do Tribunal de Contas.

§ 1.º Distribuídos os avulsos, ficará o projeto em pauta durante três sessões, para receber emendas.

§ 2.º Findo esse prazo serão as emendas publicadas e a matéria remetida, com o respectivo processo, às Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças, das quais deverá parecer, em igual dia, por igual tempo, no máximo, pelo Plenário.

§ 3.º Passadas 48 horas do término do prazo previsto no parágrafo anterior, a matéria poderá ser incluída na Ordem do Dia. Não havendo parecer escrito, será ela proferida e alçada.

TÍTULO XII

Do Senado no desempenho de suas atribuições privativas

CAPÍTULO I

Do Pronunciamento do Senado sobre Escolha de Autoridades

Art. 341. No pronunciamento do Senado sobre as escolhas a que se refere o art. 63, n.º I, da Constituição, observar-se-ão as seguintes normas:

- recebida a Mensagem do Presidente da República, a qual, quando se referir a chefe de missão diplomática, deverá ser acompanhada de amplos esclarecimentos sobre o candidato e, sempre que possível, também do seu *curriculum vitae*, será lida no expediente e encaminhada a Comissão competente, na forma do disposto nos arts. 86, n.º 15, 91, n.º 10, 93, g e 95 b;
- quando se tratar de chefe de missão diplomática, a Comissão convocará o escolhido, para ouvi-lo, no prazo que estipular, sobre assuntos pertinentes ao desempenho do cargo que deverá ocupar, salvo em se tratando de diplomata em exercício no estrangeiro, caso em que a convocação dependerá de deliberação da Comissão, a requerimento de qualquer de seus membros;
- a Comissão, se julgar conveniente, requisitará, do Ministério competente, informações complementares para instrução do seu pronunciamento;
- será secreta a reunião em que se processarem o debate e o pronunciamento da Comissão, sobre a matéria a que se refere este artigo;
- o parecer deverá constar:

- de relatório sobre o escolhido, com os elementos informativos recebidos ou obtidos pela Comissão, de forma a possibilitar a verificação dos requisitos legais e qualidades essenciais ao cargo;
- de conclusão no sentido da aprovação ou desaprovação do nome indicado, mencionando-se, em ata, apenas o resultado da votação por escrutínio secreto, sem que seja admitida qualquer declaração ou justificação de voto, exceto em referência ao aspecto legal;
- o parecer e a ata da reunião em Comissão serão encaminhados à Mesa em invólucro fechado, rubricado pelo Presidente do mesmo órgão;
- a discussão do parecer far-se-á no Plenário, em sessão secreta, anterior;
- o pronunciamento do Senado será comunicado ao Presidente da República, em expediente secreto, no qual se consignará o resultado da votação.

CAPÍTULO II

Do Pedido de Autorização para Empréstimo Externo

Art. 342. O pedido de autorização para empréstimo externo, a ser contraído por Estado, pelo Distrito Federal ou por Município (Const. art. 63, n.º II) deverá ser encaminhado ao Senado com documentos que o habilitem a conhecer perfeitamente a operação, os recursos para satisfazer os seus compromissos e a sua finalidade.

Art. 343. Deverá acompanhar o pedido de autorização parecer do órgão incumbido da execução da política financeira do Governo Federal.

Art. 344. No pronunciamento do Senado sobre a matéria de que trata o art. 342 observar-se-ão as seguintes normas:

- a) lido no expediente da sessão, o pedido de autorização será encaminhado à Comissão de Finanças, que formulará o respectivo Projeto de Resolução, concedendo ou negando a medida pleiteada. O projeto a seguir será submetido ao exame da Comissão de Constituição e Justiça;
- b) considerado constitucional e conveniente o pedido, a Comissão de Finanças elaborará projeto de resolução concedendo a autorização;
- c) promulgada a Resolução, será comunicada à entidade interessada e ao órgão a que se refere o art. 343.

Art. 345. O teor da Resolução do Senado, concedendo autorização para empréstimo externo, deverá constar do instrumento da operação.

Art. 346. Qualquer modificação nos compromissos originariamente assumidos dependerá de nova autorização do Senado.

CAPÍTULO III

Do Pedido de Licença para Alienação de Terras

Art. 347. O Senado se pronunciará sobre alienação ou concessão de terras públicas com área superior a dez mil hectares (Constituição, art. 156, § 2.º), mediante pedido de autorização formulado pelo Governador do Estado ou Território respectivo, instruído com:

- a) planta e descrição minuciosa das terras, objeto da transação, e, bem assim, esclarecimentos sobre o destino que se lhes pretenda dar;
- b) planta e descrição de outras terras que o adquirente possua, com especificação da respectiva área de utilização;
- c) esclarecimentos sobre a existência, ou não, na área cuja alienação se pretenda.

Parágrafo único. Tratando-se de concessão ou alienação nas zonas a que se refere o art. 180 da Constituição Federal, o pedido de autorização será encaminhado ao Senado, com prévio assentimento do Conselho de Segurança Nacional.

Art. 348. Lido no Expediente da sessão, o pedido de concessão ou alienação será encaminhado à Comissão de Legislação Social, que formulará o Projeto de Resolução, concedendo ou negando a medida pleiteada. O projeto irá, a seguir, à Comissão de Constituição e Justiça e, afinal, à de Economia, ressalvado o disposto no art. 265.

Art. 349. A Autorização concedida pelo Senado jamais poderá prejudicar a preferência estabelecida pelo art. 156, § 1.º da Constituição, a favor dos posseiros de terras devolutas nelas com moradia habitual.

Art. 350. A decisão do Senado deve constar do instrumento de concessão ou alienação.

CAPÍTULO IV

Da suspensão da Vigência de Lei Inconstitucional

Art. 351. O Senado conhecerá da declaração, proferida em decisão definitiva pelo Supremo Tribunal Federal, da inconstitucionalidade, total ou parcial, de lei ou decreto, mediante:

- 1) — comunicação do Presidente do mesmo Tribunal;
- 2) — representação;
- a) do Procurador Geral da República;
- b) de qualquer autoridade;
- c) de qualquer interessado na decisão.

3) — Projeto de Resolução, de iniciativa da Comissão de Constituição e Justiça ou de qualquer Senador.

Art. 352. A comunicação ou representação deverá ser instruída com o texto do acórdão do Supremo Tribunal Federal, do parecer do Procurador Geral da República e da versão do registro taquigráfico do julgamento.

Parágrafo único. A exigência constante deste artigo se aplica também ao Projeto de Resolução, apresentado na forma do disposto no n.º 3 do art. 351. Quando não seja possível cumpri-la, deverá o projeto ser acompanhado de indicação precisa, quanto ao julgado do Supremo Tribunal Federal.

Art. 353. Lido no Expediente da sessão, a comunicação, representação ou proposição será encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que redigirá o Projeto de Resolução para o fim previsto no art. 64 da Constituição, ou emitirá parecer sobre o que tiver sido apresentado.

CAPÍTULO V

Do Pedido de Autorização para Aumento Temporário do Imposto de Exportação

Art. 354. No pronunciamento do Senado sobre pedido de autorização de Estado para aumento temporário do imposto de exportação (Const., artigo 19, § 6.º) observar-se-ão as seguintes normas:

- a) o pedido deverá ser remetido ao Senado com documentação bastante para provar a necessidade do aumento pretendido, especialmente:
 - a-1) balanço das contas do último exercício financeiro do Estado;
 - a-2) especificação das previsões orçamentárias relativas a cada tributo e da receita realmente arrecada no último exercício;

a-3) previsão da arrecadação do imposto de exportação com o acréscimo pleiteado;

- b) lido no Expediente da sessão, o pedido de autorização será encaminhado à Comissão de Economia, que formulará o respectivo Projeto de Resolução, concedendo ou negando a medida pleiteada. O projeto, em seguida, irá à Comissão de Constituição e Justiça, que lhe examinará os aspectos constitucionais e jurídicos, passando-o afinal à de Finanças, salvo o disposto no art. 265;
- c) da deliberação do Senado, em definitivo, sobre a matéria, será dado conhecimento ao Governo do Estado interessado.

CAPÍTULO VI

Do veto do Prefeito do Distrito Federal

Art. 355. Na apreciação do veto do Prefeito do Distrito Federal a projeto da Câmara do Distrito Federal (Lei n.º 217, de 15-1-1948) observar-se-ão as seguintes normas:

- a) recebido o veto, ser-lhe-á atribuído número de ordem;
- b) recebidos no mesmo expediente, dois ou mais vetos, o número de ordem será dado pela precedência do número da respectiva mensagem;
- c) lido no Expediente da sessão, será o veto imediatamente encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça;
- d) a designação do relator, na Comissão, obedecerá à escala por ordem alfabética dos seus membros efetivos, inclusive o Presidente;
- e) na hipótese de exercício temporário, na Comissão, o substituto ocupará, na escala, o lugar do substituído, independente da ordem alfabética;
- f) sendo total o veto, o parecer concluirá pela aprovação ou rejeição em globo, vedada a cisão. Sendo parcial, poderá concluir por essa forma ou distintamente, em relação a cada disposição vetada;
- g) a votação em Plenário far-se-á sobre o próprio veto, em sessão secreta;
- h) na hipótese de veto parcial, nos termos da alínea f, parte final, a votação será feita, salvo destaques, em duas partes, cada uma tenha sido favorável ou contrário o pronunciamento da Comissão;
- i) considera-se aprovado o veto não votado dentro de trinta dias, esse prazo contar-se-á a partir da data da leitura do veto no Expediente do Senado, excluindo-se o dia inicial e incluindo-se o terminal, se este não for domingo, feriado ou dia em que regimentalmente, o Senado não funcione;
- k) o prazo é ininterrupto e somente se suspende por:
 - 1) — férias parlamentares, nestas compreendido o período necessário à organização do Senado para o seu funcionamento normal, no início de cada sessão legislativa;
 - 2) — convocação extraordinária do Congresso Nacional para determinado fim;
 - 3) — não funcionamento do Senado por força maior ou caso fortuito, não se compreendendo nesta hipótese a falta de quorum ou deliberação do próprio Senado;
- l) rejeitado o veto, a Mesa do Senado fará imediata comunicação ao Prefeito e à Mesa da Câmara do Distrito Federal, para o efeito da promulgação.

Art. 356. Os casos omissos neste Capítulo serão supridos pelas disposições regimentais de caráter geral.

TÍTULO XIII

Da Emenda à Constituição

Art. 357. Considerar-se-á proposta ao Senado emenda à Constituição se apresentada pela quarta parte, no mínimo, dos seus membros ou, no decurso de dois anos, por mais de metade das Assembleias Legislativas dos Estados.

Parágrafo único. Não será objeto de deliberação projeto de emenda tendente a abolir a Federação ou a República.

Art. 358. Recebido o projeto, será lido na hora do Expediente e mandado publicar no Diário do Congresso Nacional e em avulsos, para distribuição aos Senadores.

Art. 359. Nas 48 horas seguintes à leitura será eleita Comissão Especial de 16 membros, sob o critério do art. 72 deste Regimento, para emitir sobre a matéria no prazo de 30 dias.

Art. 360. Cinco dias depois de publicado o parecer no Diário do Congresso Nacional e distribuído em avulsos com o texto do projeto, poderá a matéria ser incluída em Ordem do Dia.

Art. 361. Só serão admitidas emendas ao Projeto de Emenda à Constituição na hipótese de ter sido este iniciado no Senado, achar-se em sua primeira tramitação nesta Casa e constituírem elas substitutivos iniciais do texto inicial.

§ 1º Não será recebido substitutivo que não tenha relação direta e imediata com o Projeto.

§ 2º O substitutivo deve ser assinado por 16 Senadores, no mínimo, e apresentado antes de iniciar-se o debate, sendo discutido juntamente com o Projeto.

§ 3º O substitutivo apresentado em segunda discussão depende, se aprovado, de nova discussão.

Art. 362. Em qualquer turno a discussão será em globo, de acordo com o respectivo substitutivo.

Art. 363. Cada discussão processar-se-á em cinco sessões consecutivas.

Art. 364. Na discussão, cada Senador tem o direito de falar durante duas horas em uma ou mais vezes. As questões de ordem só poderão ser propostas dentro desse mesmo prazo.

Parágrafo único. Ao relator, ou ao membro da Comissão Especial que o substituir, é lícito replicar, no mesmo prazo, a cada Senador, se não desejar falar no final.

Art. 365. Encerrada a discussão, se não tiver sido apresentado substitutivo, passar-se-á à votação de acordo com o disposto no art. 367.

§ 1º Havendo substitutivo, a matéria voltará à Comissão Especial, a fim de sobre ela emitir parecer no prazo de 30 dias.

§ 2º Lido no Expediente, publicado no *Diário do Congresso Nacional* e distribuído em avulsos o parecer acompanhado do texto do projeto e substitutivo, a matéria poderá ser incluída em Ordem do Dia.

Art. 366. Findo o prazo para pronunciamento da Comissão Especial sobre o projeto ou substitutivo, sem que ela tenha oferecido o seu parecer, a matéria será distribuída em avulsos contendo o texto daquele e, deste, se, antes, não tiver sido feito, e poderá ser incluída em Ordem do Dia.

Art. 367. A votação de Projeto de Emenda à Constituição far-se-á pelo processo nominal e com o *quorum* de dois terços da totalidade dos Senadores.

§ 1º O Presidente marcará a data da votação, com a antecedência de oito dias, do que dará aviso telegráfico a todos os Senadores.

§ 2º Se no dia marcado para a votação esta não puder realizar-se por falta de *quorum*, a matéria passará a figurar na Ordem do Dia, como última das em votação, durante o prazo de cinco sessões, ao fim do qual poderá ser votada com a presença de 32 Senadores.

Art. 368. Todas as discussões poderão ser encerradas, mediante requerimento assinado por um quarto do número total dos Senadores e aprovado por dois terços, pelo menos, dos presentes, desde que já se tenham efetuado em duas sessões anteriores.

Art. 369. Para encaminhamento de votação só será permitida a palavra uma vez a cada Senador, por 15 minutos.

Art. 370. O interstício entre a votação e a discussão subsequente de Projeto de Emenda à Constituição será de quarenta e oito (48) horas, no mínimo.

Art. 371. Todos os prazos e interstícios são improrrogáveis.

Art. 372. Em tudo quanto não contrariem estas disposições especiais, regular-se-á a tramitação da matéria as disposições do Regimento atinentes aos projetos de lei.

Parágrafo único. Não se admitirá requerimento de urgência para Projeto de Emenda à Constituição.

Art. 373. Aprovado pelo Senado, o projeto será remetido à Câmara dos Deputados, independentemente de redação final, com a comunicação do *quorum* de votação em ambos os turnos.

§ 1º Considera-se rejeitado o Projeto de Emenda à Constituição ou substitutivo não aprovados, pelo menos, por maioria absoluta dos membros do Senado.

§ 2º Se a aprovação tiver sido por maioria absoluta, o projeto devolvido pela Câmara terá, na sessão legislativa ordinária seguinte, a mesma tramitação prescrita nos artigos anteriores, qualquer que tenha sido o *quorum* constitucional de votação na Câmara dos Deputados.

O mesmo acontecerá se a aprovação do Senado tiver sido por dois terços e a da outra Casa por maioria absoluta.

Art. 374. Considera-se projeto novo o substitutivo da Câmara dos Deputados a projeto de iniciativa do Senado.

Art. 375. Considera-se prejudicado o projeto cuja tramitação não se ultime em cada Casa em duas sessões legislativas ordinárias e consecutivas, na hipótese prevista no § 2º do art. 217 da Constituição.

Art. 376. Quando ultimada no Senado a votação do projeto, dar-se-á disse comunicação à Câmara dos Deputados, para o fim previsto no artigo 217, § 4º, da Constituição.

Art. 377. Não terá curso Projeto de Emenda à Constituição durante a vigência do estado de sítio.

Art. 378. Só será submetido à votação em sessão legislativa extraordinária o Projeto de Emenda à Constituição:

- a) procedente da Câmara dos Deputados, que tenha sido aprovado na Casa de origem por dois terços dos respectivos componentes em duas discussões, no mesmo ano;
- b) originária do Senado, se

b.1) não tiver sido ainda objeto de votação;

b.2) já tiver sido aprovado em discussão anterior, no mesmo ano, por dois terços de votos da totalidade dos Senadores.

Art. 379. Só é considerada válida a aprovação de Projeto de Emenda à Constituição em sessão legislativa extraordinária, nos casos previstos no artigo anterior, se realizada por dois terços de votos da totalidade dos Senadores.

TÍTULO XIV

Do Comparecimento do Ministro de Estado

Art. 380. A convocação de Ministro de Estado, resolvida pelo Senado, para comparecer perante este ou qualquer das suas Comissões, será feita por ofício do 1º Secretário acompanhado da cópia do requerimento das informações pretendidas. Nesse mesmo ofício, solicitar-se-á ao Ministro declare, dentro do prazo determinado e nas horas de sessão, quando comparecerá.

Art. 381. É lícito ao Ministro enviar ao Senado, antes de seu comparecimento, exposição escrita para conhecimento da Casa.

Art. 382. O Senado designará dia e hora para ouvir o Ministro de Estado que o solicitar.

Art. 383. O Ministro de Estado que comparecer perante o Senado, para o fim de prestar esclarecimentos ou solicitar providências, terá assento no recinto, na primeira bancada da direita.

Art. 384. Se o tempo ordinário da sessão não bastar para a conclusão das informações, o Senado poderá prorrogar a sessão, ou designar outro dia para novo comparecimento do Ministro.

Art. 385. O Ministro não será interrompido, por aparte ou pedido de esclarecimento, no curso da sua exposição, abrindo-se, ao termo desta, a fase de interpeleções por qualquer Senador, mas sempre dentro do assunto que houver determinado o comparecimento.

Art. 386. Se o Ministro convocado não comparecer sem causa justificada no dia e hora designados, na forma do art. 380, o Presidente do Senado providenciará no sentido de ser imediatamente instaurado processo por crime de responsabilidade.

Art. 387. O disposto nos artigos precedentes aplicar-se-ão, tanto quanto possível, no caso do comparecimento do Ministro a reunião de Comissão.

TÍTULO XV

Do Senado como órgão Judiciário

Art. 388. O Senado é tribunal para julgar o Presidente da República nos crimes de responsabilidade e os Ministros de Estado nos crimes da mesma natureza conexos com os daquele; e tribunal para processar e julgar os Ministros do Supremo Tribunal Federal e o Procurador Geral da República nos crimes de responsabilidade.

Art. 389. O Senado funcionará sob a presidência do Presidente do Supremo Tribunal Federal, nos atos do Plenário.

Parágrafo único. Nos casos do n.º II, do art. 62, da Constituição, o disposto neste artigo se aplica após o reconhecimento de que a denúncia deve ser objeto de deliberação.

Art. 390. A declaração de procedência da acusação só poderá ser proferida pela maioria absoluta do Senado, e a sentença condenatória, pelo voto nominal de dois terços dos seus membros.

Art. 391. Em todos os atos de processo e julgamento serão observadas as normas prescritas na lei reguladora da espécie.

Art. 392. As decisões do Senado, de julgamento nos casos do n.º I, do art. 62 da Constituição, ou de pronúncia e julgamento nos do n.º II do mesmo artigo, constarão de sentenças, lavradas nos autos do processo pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal, assinadas por ele e pelos Senadores que funcionarem como juizes, transcritas em ata da sessão, que será publicada no "Diário Oficial" e no "Diário do Congresso Nacional".

Art. 393. Servirá como escrivão do processo um funcionário da Secretaria do Senado.

Art. 394. Nos crimes de responsabilidade do Presidente da República e dos Ministros de Estado, recebido da Câmara dos Deputados o decreto de acusação, com o respectivo processo, será logo feita uma Comissão especial, de dezesseis membros, representando, pelo critério proporcional, todas as bancadas partidárias, para, no prazo de 48 horas, oferecer o libelo acusatório.

§ 1º Ao Presidente do Supremo Tribunal Federal o Presidente do Senado remeterá o processo, em original, com a comunicação do dia designado para o julgamento.

§ 2º Ao acusado, o 1º Secretário enviará cópia autenticada de todas as peças do processo, inclusive o libelo, intimando-o do dia em que deverá comparecer ao Senado, para o julgamento.

§ 3º Estando o acusado ausente do Distrito Federal, a sua intimação será solicitada pelo Presidente do Senado ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado em que se encontrar.

Art. 395. Nos crimes de responsabilidade dos Ministros do Supremo Tribunal Federal e do Procurador Geral da República, a denúncia será recebida pela Mesa do Senado e lida no Expediente da sessão seguinte, sendo despachada, após, a uma comissão especial de dezesseis membros, eleita para opinar sobre a matéria, em que se representarão pelo critério proporcional, todas as bancadas partidárias.

TÍTULO XVI

Da Polícia e da Economia Interna do Senado

Art. 396. A Mesa fará manter a ordem e o respeito indispensáveis no edifício do Senado e suas dependências e exercerá a função de superintender os serviços da Secretaria, empregando, para esse fim, os meios facultados no respectivo Regulamento.

Art. 397. O policiamento do edifício do Senado e de suas dependências fica adstrito, privativamente, à Comissão Diretora, sem a intervenção de qualquer outro Poder.

Parágrafo único. Far-se-á o policiamento, ordinariamente, com elementos da Guarda Civil requisitados e, se necessário, por outros elementos da força pública e agentes da polícia comum, postos à disposição da Mesa, por solicitação desta.

Art. 398. Não é permitido o ingresso, nas dependências do Senado, a quem não esteja convenientemente vestido. Aos homens exigir-se-ão paletó e gravata.

Art. 399. Se no edifício do Senado ou em suas dependências alguém perturbar a ordem, o Presidente manda-lo-á pôr em custódia, se desatendida a advertência que se lhe fizer. Feitas as averiguações necessárias, manda-lo-á soltar ou entregar à autoridade competente, com ofício do 1º Secretário participando a ocorrência.

Art. 400. Quando no edifício do Senado, se cometer algum delito, realizar-se-á a prisão do criminoso, seguida de inquérito, instaurado e presidido por um dos membros da Mesa, designado pelo Presidente.

§ 1º Serão observadas, no inquérito, as leis de processo e os regulamentos policiais do Distrito Federal, no que lhe fôr aplicável.

§ 2º Servirá de escrivão, no inquérito, o funcionário da Secretaria designado pelo 1º Secretário.

§ 3º O inquérito terá rápido andamento e será enviado, após sua conclusão, à autoridade judiciária competente.

§ 4º O preso será entregue, com o auto de flagrante, à autoridade policial competente.

Art. 401. Ao Ministro da Fazenda serão enviadas as folhas do subsídio dos Senadores e as dos vencimentos dos funcionários da Secretaria, a fim de serem pagas pelo Tesouro Nacional no edifício do Senado.

Art. 402. O Diretor Geral da Secretaria, sob a fiscalização da Comissão Diretora, servirá de tesoureiro das importâncias atribuídas ao Senado para as despesas ordinárias e eventuais, cumprindo-lhe:

- a) recolher as quantias que receber ao cofre da Secretaria, à Caixa Econômica Federal ou ao Banco do Brasil, a juízo da Comissão Diretora;
- b) apresentar, mensalmente, ao Vice-Presidente do Senado e, trimestralmente, à Comissão Diretora para seu exame e aprovação, o balancete da receita e despesa, no qual registrará o saldo em caixa.

Art. 403. No começo de cada ano, a Comissão Diretora requisitará ao Ministro da Fazenda os saldos ainda no Tesouro das verbas do Senado, do ano anterior, e lhes dará aplicação de acordo com as necessidades da administração do Senado.

TÍTULO XVII

Da Secretaria

Art. 404. Os serviços do Senado serão executados pela sua Secretaria e reger-se-ão por um regulamento especial, considerado parte integrante deste Regimento.

Art. 405. A Comissão Diretora não requisitará funcionário de qualquer repartição ou serviço, salvo o disposto no parágrafo único do art. 397, nem porá funcionário da sua Secretaria à disposição de outro órgão do poder público.

Art. 406. As modificações no quadro do pessoal da Secretaria ou da Portaria, inclusive alterações dos respectivos vencimentos ou concessão de vantagens especiais, devem provir sempre de proposta da Comissão Diretora.

TÍTULO XVIII

Disposições Gerais

CAPÍTULO I

Do Regimento e Suas Modificações

Art. 407. O Regimento Interno só poderá ser modificado ou reformado por meio de projeto de resolução oferecido por qualquer Senador, pela Comissão Diretora, ou por comissão especial nomeada em virtude de deliberação do Senado e da qual deverá fazer parte um membro da Comissão Diretora.

§ 1º Em qualquer caso, o projeto, após publicado e distribuído em avulsos, ficará sobre a Mesa durante três sessões, a fim de receber emendas.

§ 2º Depois desse prazo, o projeto irá, para efeito de parecer, à Comissão especial que o tiver elaborado, ou à Comissão Diretora, se de iniciativa desta ou de algum Senador.

§ 3º O parecer mencionado no parágrafo precedente, será emitido em dez dias, quando o projeto, seja de simples modificação, e em vinte dias, quando se trate de reforma.

§ 4º Observar-se-ão, na discussão e votação do projeto de reforma do Regimento, as normas vigentes para os demais projetos de resolução.

Art. 408. A Mesa fará, ao fim da legislatura, consolidação das modificações feitas no Regimento, mandando tirar desta nova edição, durante o interregno das sessões.

Das Questões de Ordem

Art. 409. Constituirá questão de ordem, suscetível em qualquer fase da sessão, qualquer dúvida sobre interpretação ou aplicação do Regimento Interno.

Art. 410. A questão de ordem deve ser objetiva, referindo-se a caso ocorrente na ocasião em que seja suscitada, não podendo versar sobre tese de natureza doutrinária ou especulativa.

Art. 411. A questão de ordem será decidida pelo Presidente, com recurso para o Plenário, de ofício, ou mediante requerimento que, quando se tratar de matéria em regime de urgência, nos termos das alíneas a e b do art. 330

deverá ser subscrito por 16 Senadores, ou líderes representando igual número.

Art. 412. Considera-se simples precedente a decisão sobre questão de ordem, só adquirindo força obrigatória quando incorporada ao Regimento.

Art. 413. Nenhum Senador poderá falar sobre a mesma questão de ordem mais de uma vez e por mais de dez minutos.

Art. 414. É lícito à Mesa ou a qualquer Senador, pedir a suspensão da Comissão de Constituição e Justiça sobre questão de ordem a ser submetida à decisão do Plenário.

§ 1º Aprovada a proposta nesse sentido, fica sobrestada a decisão até o pronunciamento da Comissão.

CAPÍTULO II

§ 2º O parecer da Comissão proferido no prazo de 48 horas, será incluído em Ordem do Dia, para deliberação do Plenário.

§ 3º Quando, porém, se tratar de questão de ordem sobre matéria em regime de urgência ou em curso de votação, ou quando o assunto exigir solução imediata, o parecer deverá ser proferido de acordo com as condições estipuladas no art. 331, n.º 1, dispensada a sua inclusão em Ordem do Dia.

CAPÍTULO III

Da vigência das Resoluções do Senado

Art. 415. As Resoluções do Senado entram em vigor na data de sua publicação se não fixarem outra.

CAPÍTULO IV

Das Petições e Representações dirigidas ao Senado

Art. 416. As petições, memoriais, representações ou outros documentos dirigidos ao Senado, deverão ser entregues no serviço de protocolo e serão, segundo a sua natureza, despachados às Comissões competentes ou arquivados, depois de lidos em Plenário, quando o merecerem, a juízo da Mesa.

Parágrafo único. Não serão recebidas petições e representações sem data e assinatura ou em termos desrespeitosos. As assinaturas serão reconhecidas, quando a Mesa considerar necessário.

Art. 417. Quando uma Comissão julgar que qualquer dos documentos a que se refere o artigo anterior não deva ter andamento, mandá-lo arquivar, podendo ser reaberto o seu exame se o Senado assim o deliberar.

§ 1º O arquivamento poderá ser proposto pelo Presidente da Comissão ou por qualquer de seus membros e, se por ela aprovado, produzirá seus efeitos independentemente de voto de Plenário. Será, entretanto, comunicado à Mesa, em ofício, que lido no Expediente de sessão e publicado no Diário do Congresso Nacional, será encaminhado ao Arquivo, com o documento.

§ 2º O Senado não encaminhará à Câmara dos Deputados, ou a outro órgão do poder público, documento compreendido no art. 416.

TÍTULO XIX

Disposições Finais

Art. 418. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 419. Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, em 31 de janeiro de 1959.

Senador APOLÔNIO SALLES

Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência

Faço saber que o Senado Federal aprovou e eu, nos termos do artigo 27, letra n, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO

N.º 3, de 1959

Artigo único — São nomeadas, de acordo com a alínea e do artigo 61 do Regimento Interno, combinado com o artigo 1.º da Resolução n.º 4, de 1958, para exercer o cargo de Auxiliar Legislativo, classe "J", do Quadro da Secretaria do Senado Federal Carmelita de Souza e Zária Ferreira.

Senado Federal, em 31 de janeiro de 1959

Senador Cunha Mello

1.º Secretário, no exercício da Presidência do Senado Federal

Atas das Comissões Comissão de Redação

9.ª REUNIAO EXTRAORDINÁRIA — EM 31 DE JANEIRO DE 1959.

Convocação Extraordinária

As quinze horas e vinte minutos, do dia trinta e um de janeiro, do ano de mil novecentos e cinquenta e nove, na Sala das Comissões, reúne-se a Co-

missão de Redação, sob a presidência do Sr. Senador Públio de Mello, Presidente ad hoc, achando-se presentes os Srs. Senadores Rui Palmeira e Valdemar Santos.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Ezequias da Rocha e Saulo Ramos.

É lida, e, sem alterações, aprovada a ata da reunião anterior.

A Comissão aprova o parecer de Valdemar Santos oferecido na sessão final da emenda do Sen-

Projeto de lei da Câmara número 221 da 1958, que autoriza o Poder Executivo a emitir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 5.000.000,00 para auxiliar o prosseguimento da construção dos prédios do Seminário Menor da Diocese de Guaxupé e do Seminário São Pio X da Diocese de Sete Lagoas, no Estado de Minas Gerais, sendo que a emenda trata da abertura do crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00 para o início da construção da sede da Cruz Vermelha Brasileira em Brasília.

As quinze horas e trinta e cinco minutos, esgotada a matéria e diante de ordem do Sr. Presidente encerra a reunião, lavrando eu, Celília de Resende Martins Secretária, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

Comissão da Economia

Constituição Extraordinária

2.ª REUNIÃO, EM 20 DE JANEIRO DE 1959.

As 16 horas, sob a presidência eventual do Sr. Kerginaldo Javalcanti, reúne-se a Comissão da Economia, presentes os srs. Lima Teixeira, Público de Alencar, Parsifal Barroso, Caetano de Castro e Rui Palmeira, os quatro últimos designados substitutos temporários, respectivamente, dos srs. Alô Guimarães, Leonidas Mello, Argemiro de Figueiredo e Juracy Magalhães.

Deixam de comparecer, com causa justificada, os srs. Carlos Lindenberg, Fernandes Távora e Alencastro Guimarães.

É lida e aprovada a ata da reunião anterior.

Inicialmente, o sr. Presidente faz a seguinte distribuição.

ao sr. Alô Guimarães, o Projeto de Lei do Senado n.º 28, de 1958, que dispõe sobre a criação do Mercado Nacional do Ouro e outros metais preciosos.

ao sr. Lima Teixeira, o Projeto de Lei da Câmara n.º 2, de 1959, que concede isenção de direitos aduaneiros, adicionais de 10%, imposto de consumo e mais taxas alfandegárias para equipamento importado pela Empresa Telefônica Aquiduanense Limitada.

O Sr. Presidente dá a palavra ao Sr. Lima Teixeira que emite parecer favorável ao OF.S-2, de 1959, em que o Governo do Estado da Bahia, solicita a prorrogação da autorização para majorar algumas incidências do imposto de exportação até o limite de 10%, a fim de instituir os Fundos de Energia e Saneamento. O parecer é aprovado pela Comissão.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerra a reunião, lavrando eu, Maria do Carmo Rondon Ribeiro Saraiva, Secretária, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

ATA DA 21.ª SESSÃO DA 6.ª SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA, DA 3.ª LEGISLATURA, EM 31 DE JANEIRO DE 1959.

Extraordinária

PRESIDENCIA DOS SRS. APOLO- NIO SALLES, CUNHA MELLO E FREITAS CAVALCANTI

As 14 horas acham-se presentes os Srs. Senadores:

Vivaldo Lima — Mourão Vieira — Cunha Mello — Prisco dos Santos — Lameira Bittencourt — Victorino — Pêbre — Público de Mello — Walde- Clovis Salgado.

mar Santos — Onofre Gomes — Fernandes Távora — Kerginaldo Javalcanti — Reginaldo Fernandes — Apolônio Salles — Norães Filho — Jorbas Maranhão — Escchias da Rocha — Freitas Cavalcanti — Rui Palmeira — Julio Leite — Jorge Maynard — Lourival Fontes — Neves da Rocha — Juracy Magalhães — Lima Teixeira — Paulo Fernandes — Arlindo Rodrigues — Alencastro Guimarães — Caetano de Castro — Gilberto Marinho — Bracilato Valladares — Lima Guimarães — Lino de Mattos — Moura Andrade — Silvio Castro — João Villaboa — Filinto Moller — Othon Moller — Alô Guimarães — Gaspar Velloso — Gomes de Oliveira — Francisco Gallotti — Daniel Krieger — Mem de Sá — (43).

O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença acusa o comparecimento de 43 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. Jorge Maynard, servindo de 2.º Secretário, procede à leitura da Ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debates aprovada.

O Sr. 1.º Secretário dá conta do seguinte

Expediente

AVISO

Do Sr. Ministro da Educação e Cultura, nos seguintes termos:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

N.º 57

Em 23 de janeiro de 1959

Senhor Presidente:

Tenho a honra de dirigir-me a V. Ex.ª a fim de lhe comunicar o recebimento, a 15 de março de 1959, do Curso Regular e demais atividades do Instituto Superior de Estudos Brasileiros (ISEB), criado nesta Secretaria de Estado pelo Decreto número 37.608, de 14 de julho de 1955.

Pela documentação anexa, poderá V. Ex.ª tomar conhecimento das finalidades e da estrutura do ISEB bem como dos planos de atividade e programas dos cursos organizados para o corrente ano.

Venho, pois solicitar a V. Ex.ª a indicação de um representante dessa Casa do Congresso para fazer, em regime de tempo parcial, das 9 às 12 horas da manhã, o Curso Regular do Instituto Superior de Estudos Brasileiros.

Certo de que V. Ex.ª, pela leitura da documentação anexa, compreenderá o alcance da participação do representante do Senado Federal na obra que o novo Instituto está realizando, em benefício da cultura e do desenvolvimento nacional, aguardo seu assentimento ao presente convite.

Encarecendo a V. Ex.ª a urgência da sua resposta, a fim de que possa o Instituto, no devido tempo, reservar matrícula para o representante dessa Casa do Congresso, apresento a V. Ex.ª, nesta oportunidade, os protestos do meu elevado apreço e distinta consideração.

Pareceres ns. 90, 91 e 92, de 1959

Nº 90, de 1959

La Comissão de Constituição e Justiça — sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 225, de 1956, que revoga o Decreto-lei nº 4.627, de 27 de agosto de 1942, que dispõe sobre a importação de petróleo e seus derivados.

Relator: Senador Daniel Krieger..

O Decreto-lei nº 4.627, de 27 de agosto de 1942, baixado durante a última conflagração mundial, teve por objetivo estabelecer uma única medida dos tanques na descarga dos produtos derivados do petróleo trazidos para o País pelos navios aliados.

2. A medida preconizada no mencionado diploma legal teve em mira tornar possível a rápida descarga de tais derivados, repousando sua principal justificação, portanto, em óbvias medidas de segurança nacional e da alta conveniência da política básica aliada.

3. Cessados, todavia, os motivos determinantes dessas providências, considerou a Fazenda Nacional, através de Exposição de Motivos endereçada pelo seu titular ao então Presidente da República, superada a necessidade de vigência para o aludido decreto-lei. Propos, então, sua revogação, nos termos do ante-projeto enviado à consideração do Congresso Nacional, e ao qual acompanhou a respectiva Mensagem Presidencial.

4. Do ponto de vista constitucional, nada obsta a aprovação do projeto em causa, que consubstancia tal propósito de revogação. As ditas Comissões de Economia e de Finanças falarão no mérito.

Sala das Comissões, em 16 de outubro de 1956. — Lima Guimarães, Presidente em exercício. — Daniel Krieger, Relator. — Gaspar Velloso, — Gomes de Oliveira, — Francisco Gallotti. — Atilio Vivacqua.

N.º 91, DE 1959

Da Comissão de Economia, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 225, de 1956.

Relator — Sr. Lineu Prestes.

O Decreto-lei nº 4.627, foi promulgado no dia 27 de agosto de 1942, portanto 5 dias após a data de declaração de guerra do Brasil aos países do Eixo.

Visou ele a uma garantia maior do perfeito entendimento das necessidades de petróleo dos navios de guerra que patrulhavam as nossas costas, proporcionando-lhes abastecimento certo, "com a menor perda de tempo e pouca permanência dos navios tanques nos ancoradouros".

"No período crítico da última guerra, quando os submarinos das nações inimigas infestavam todos os mares do globo, os navios petroleiros, as presas mais visadas, por precaução bem compreensível não tinham itinerário certo. Este era ditado pelas ações do inimigo, o mesmo acontecendo quanto ao destino deles.

Assim, sem destino certo, não era possível vir a carga consignada a firmas de um determinado porto. Daí resultou adotar-se a providência de vir o carregamento todo consignado à ordem das Companhias importadoras de petróleo e seus derivados para distribuição dos produtos pelos clientes.

Para execução dessa medida, ditada unicamente pelas condições anormais criadas pela guerra, em face da inibição legal existente, baixou então o Govern-

no o referido Decreto-lei número 4.627, que no seu artigo 6.º permite a transferência a outrem, mediante simples endosso, dos documentos e bem assim dos produtos, no todo ou em parte.

Essa lei, si por um lado facilitava então a importação de combustíveis, por outro criou não pequenas dificuldades à perfeita fiscalização a que estão sujeitas as entidades beneficiadas por favores aduaneiros" (fls. 33-34 do Processo n.º 58.174-45, do Ministério da Fazenda).

Por outro lado, dizia a Exposição de Motivos que acompanhou o citado Decreto-lei nº 4.627, que:

"Nos dispositivos que o projeto encerra, foi prevista a importação destinada, exclusivamente aos portos nacionais, tendo em vista as dificuldades da navegação, decorrentes da situação internacional, sem prejuízo dos interesses da Fazenda Nacional."

E mais adiante:

"Estabelece a forma de se valerem os navios de guerra dos estoques existentes nas empresas particulares, mediante indenização de igual quantidade de combustível em outro porto ou no mesmo em que se dê a operação.

Outorgando todas as facilidades no desembarque e abastecimento dos combustíveis, sob a vigilância do Conselho Nacional do Petróleo e resguardados os interesses da Fazenda Nacional, atende o projeto aos fins de guerra, cumprindo-me salientar a colaboração eficiente do Capitão de Mar e Guerra Edmund E. Brady, digno Adido Naval e de Aeronáutica Naval à Embaixada americana nesta Capital."

2) — Portanto, promulgado durante a guerra e para atender a finalidades de guerra, o citado decreto-lei estabeleceu medidas de exceção, ditadas pelas circunstâncias do momento, e a sua elaboração contou até com o concurso do Adido Militar norte-americano.

Ainda assim, frizou a Exposição de Motivos que o desembarque e abastecimento de combustíveis sujeitava-se à vigilância do Conselho Nacional do Petróleo, ficando, outrossim, resguardados os interesses da Fazenda Nacional.

3) — As medidas de exceção previstas no decreto-lei são duas. — permissão para os navios petroleiros virem com os carregamentos consignados simplesmente "to Brazil", ao invés de especificarem o porto de destino, e permissão para que a transferência do produto a outrem fosse efetuada pelo consignatário através de simples endosso dos documentos de embarque. A primeira medida, justificava-se na guerra porque possibilitava o descarregamento do combustível em qualquer porto do Brasil, ou em vários portos, parceladamente; a segunda, porque ensinava maior rapidez e maior facilidade na transferência da propriedade do combustível. Como as entidades governamentais gozam de isenção tributária, o decreto-lei estabeleceu um sistema pelo qual as companhias importadoras podem ceder a essas entidades, antes do pagamento de direitos, o combustível de que elas necessitassem, evitando-se assim perda de tempo com formalidades burocráticas; e permitiu também, quando a transferência de combustível para essas entidades se desse após ter sido efetuado o pagamento de direitos, que as companhias importadoras se compensassem com importações de iguais quantidades de combustível, sem pagamento de direitos.

4) — Terminada a guerra, elaborou-se no Ministério da Fazenda um minucioso estudo a respeito da con-

veniência ou não de manter-se o regime adotado excepcionalmente para a importação de derivados de petróleo. Manifestaram-se a respeito todas as repartições interessadas e a opinião unânime foi no sentido de que não consultava os interesses nacionais, a manutenção do sistema, devido às dificuldades que traria a uma perfeita fiscalização por parte do governo.

Tal manifestação dos órgãos fazendários levou o Sr. Ministro da Fazenda de então, o Sr. Correia e Castro, a encaminhar ao Chefe do Governo uma Exposição de Motivos solicitando a revogação do decreto-lei n.º 4.627, pelos evidentes prejuízos que a sua manutenção traria ao interesse fiscal. Convém ressaltar, de passagem, que o Sr. Ministro, embora tivesse o seu nome ligado a uma das mais importantes firmas importadoras — a Gul — preferiu recomendar a revogação do decreto, mesmo sabendo que com isso feria os seus próprios interesses.

5) — O governo enviou ao Congresso Nacional, em 26 de abril de 1947, a Mensagem n.º 176, acompanhada do decreto-lei 4.627.

Inexplicavelmente, tal mensagem desapareceu na Câmara dos Deputados, para só reaparecer na Comissão de Finanças recentemente, depois de decorridos quasi dois anos do seu envio pelo Sr. Presidente da República.

6) — A Câmara teve oportunidade de estudar cuidadosamente a questão, através do brilhante parecer do Sr. Deputado Celso de Figueiredo, relator do Projeto naquela Casa. O Sr. Ex.º concluiu pela aprovação do Projeto, após estudar não só as razões do Governo, como também as das empresas interessadas, que sustentaram no processo um extenso memorial.

A Câmara deu o seu apoio à opinião do Relator e o projeto foi aprovado e encaminhado ao Senado, onde se encontra. Nesta Casa do Congresso já houve parecer favorável da Comissão de Justiça, opinião do Relator e o projeto foi então relator o Senador Daniel Krieger.

Vem agora à Comissão de Economia, que deverá falar sobre o mérito da proposição.

7) — Já expus as razões que levaram o governo a propor a revogação do Decreto-lei 4.627. Vejamos agora os argumentos das companhias importadoras, arrolados no Memorial da Comissão do Comércio Atacadista de Minérios e Combustíveis Minerais junto ao processo. São, em resumo, os seguintes:

a) que o objetivo do Decreto-lei n.º 4.627 foi preponderantemente o de beneficiar o abastecimento nacional do petróleo, não se justificando pois a sua revogação;

b) que a revogação do Decreto-lei n.º 4.627 proporcionará a volta ao regime anterior, em que as companhias estavam sujeitas a pesadas multas, devido à impossibilidade material — decorrente de características próprias dos derivados de petróleo, como capacidade de dilatação, densidade variável, peso, etc., — de as quantidades de combustível manifestadas conferirem com as quantidades descarregadas. Ora, como as medições se faziam para cada descarregamento, e como havia um manifesto para cada consignatário, as diferenças de peso e volume, para mais ou para menos, eram frequentes, acarretando sempre danosos efeitos fiscais sobre as companhias. Ao passo que ao regime do Decreto-lei n.º 4.627, havendo um só manifesto, ao invés de vários, os erros de medição nos diversos descarregamentos se compensam, pois a apuração da falta ou sobre somente é feita no último pórtio de descarga;

c) que o sistema de endosso dos conhecimentos de embarque veio possi-

bilizar o atendimento imediato das necessidades dos órgãos governamentais (principalmente o Ministério da Aeronáutica), que de outra forma se veriam impossibilitados de contar, no momento preciso com combustível para o seu consumo; esse sistema cairia com a revogação do citado decreto-lei.

d) que o consumo grandemente variável da gasolina de aviação nos diversos pontos do território nacional e a ocorrência de fatores imprevisíveis determinando a maior ou menor demanda de gasolina para veículos rodoviários, são condições que exigem a permanência do regime atual, pela facilidade que imprime ao abastecimento, permitindo que se efetuem os descarregamentos nos pontos onde o combustível é mais necessário.

Quanto ao primeiro argumento das companhias, temos que não é verdade. O objetivo do Decreto-lei n.º 4.627, foi o de atender às necessidades de abastecimento dos navios da guerra. Nem nos parece que o abastecimento nacional de petróleo tenha sido beneficiado durante a guerra ainda que indiretamente, pelas condições adotadas no regime atual. Todos sabemos das dificuldades impostas ao país pela carência de combustíveis no período de guerra.

Com relação ao segundo motivo, pareceu pendente, pois não seria muito lógico que as mesmas autoridades das companhias importadoras, que defendiam a manutenção do regime atual, não tivessem defendido o mesmo regime durante a guerra. Ora, a aplicação de tal critério, em situações semelhantes, viria talvez em benefício das companhias, pois que serão toleradas tantas diferenças de 4% quanto foram os descarregamentos. Não procede, na nossa opinião, o segundo argumento.

O terceiro argumento também só aparentemente tem procedência. De fato, o sistema de endosso trouxe benefícios, pela simplicidade e velocidade que imprimiu a uma operação que, no regime anterior, era de maior complexidade.

Esse argumento, contudo, bem como o quarto motivo (variação do consumo nos vários pontos do território nacional) partem do pressuposto de uma deficiente distribuição de derivados de petróleo pelo território nacional. Ora, a distribuição deficiente só era compreensível no período extraordinário da guerra. Hoje, em que o abastecimento nacional de petróleo é normal, nada justifica que, em virtude de deficiência de organização das empresas distribuidoras, ou a imprevidência na acumulação de estoques suficientes nos vários setores de comum regime excepcional, adotado presumo, se mantenha permanentemente cármicamente em virtude de guerra.

Muito ao contrário, longe de constituírem razão para a manutenção do Decreto-lei n.º 4.627, esses motivos só nos levam a opinar pela sua revogação, porque só assim se conseguirá obter uma racional, duradoura e conveniente distribuição dos derivados do petróleo no país, evitando-se que um novo conflito, ou mesmo uma carência temporária do petróleo, venha nos encontrar novamente desprevenidos. As empresas distribuidoras que se organizarem melhor, as Forças Armadas que providenciarem estoques sufici-

entes, porque só assim poderemos contar com o atendimento das nossas necessidades em petróleo, seja para atividades econômicas, seja para fins militares, no momento e no local em que essas necessidades se façam sentir. Perpetuar o regime de exceção será estimular a imprevidência.

Nem país de área territorial vasta como o nosso, não podemos permanecer sujeitos a expedientes de emergência para resolver problemas que são permanentes. Devemos resolver os problemas dando-lhes uma solução adequada e definitiva, justamente para evitar a necessidade de recorrer a remédios precários, que nem sempre atendem aos nossos interesses.

Ora, no caso de que cogita este projeto a solução, precariamente adotada durante a guerra, além de ter caráter excepcional, prejudica os interesses fiscais do país.

De forma que, além do sacrifício que representa a proteção indefinida da nacional produção do problema de distribuição do petróleo e derivados, a manutenção do regime atual viria impor ao país o sacrifício não menor da manutenção dos prejuízos que vem sofrendo.

Assim, vê-se que o fundo da questão é o choque entre o interesse público de um lado, representado pela Fazenda, e o interesse particular, representado pelas companhias importadoras, para as quais o regime atual é mais cômodo.

Que o governo dessa facilidade não se desmaneje, se em detrimento do interesse público. A própria Exposição de Motivos que acompanhava o Decreto-lei declarava que as medidas propostas seriam tomadas sem prejuízo da Fazenda Nacional e prejudicando a eficiência do Conselho Nacional de Petróleo.

O Conselho não exerce essa vigilância, nem tem meios ou organização para isso, segundo ele próprio declarou recentemente à Câmara dos Deputados. Quem a exerce é a Fazenda. Ora, se esta declara que o regime atual está impondo sacrifícios ao interesse nacional, não há como concluir, senão que o Decreto-lei n.º 4.627, deve ser revogado. E a experiência provando que o resguardo do interesse da Fazenda Nacional não é eficiente no regime atual.

Se outra regulamentação deverá substituí-la, mais consentânea com as peculiaridades atuais da distribuição e comércio de derivados de petróleo que se a proponha ou sugira ao Congresso Nacional.

O que não pode ser tolerado é que o interesse particular se sobreponha ao interesse público.

Somos, por isso, pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara n.º 225, de 1955.

Sala das Comissões, em 25 de junho de 1958 — **Fernandes Távora**, Presidente — **Linneu Preste**, Relator — **Francisco Gallotti**, — **Fausto Cabral** — **Neves da Rocha** e **Juracy Magalhães**.

Nº 92, de 1959

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara número 225, de 1956.

Relator: Sr. **Lameira Bittencourt**. O Projeto de Lei da Câmara número 225, de 1956, ora submetido ao exame desta Comissão, revoga o Decreto-Lei n.º 4.627, de 27 de agosto de 1942, que concedeu aos importadores de produtos de petróleo regalias excepcionais, justificáveis para atender às necessidades decorrentes das operações de guerra, mas inadmissíveis em tempo de paz diante da normalização do comércio.

Em brilhante parecer, aprovado por unanimidade pela Comissão de Eco-

nomia desta Casa, o saudoso Senador **Linneu Preste** apreciou exaustivamente o Projeto em apêgo tanto nos seus antecedentes e efeitos como nas implicações de ordem econômica. Quase nada resta a aduzir para evidenciar a justiça e oportunidade do Projeto, oriundo de mensagem do Poder Executivo, na qual se sobressaem os prejuízos acarretados ao interesse fiscal pela manutenção do referido decreto-lei n.º 4.627.

Este decreto-lei como se sabe, permite que o correção de todo o petróleo importado venha consignado à ordem das Companhias Importadoras, podendo estas, por simples endosso, transitar a qualquer dos documentos e os produtos da respectiva consignação, no todo ou em parte, em qualquer ocasião antes de descarregados. A consignação — para o Brasil — estabelecida pelo seu art. 2º, segundo a qual um só manifesto serve para todos os pontos nacionais, mostra-se inviável na prática. Por causa deste dispositivo, encontram as autoridades alfândegas, os desfechos de importação tiveram seu andamento demorado e os documentos dos vapores só foram liberados depois de alguns meses. Por outro lado a liberdade de deixar carga em um só ou em muitos pontos, bem assim de dispor das quantidades e qualidades a deixar nos diversos pontos, aliada à facilidade concedida de transferência dos produtos a outros, mediante simples endosso, antes de serem descarregados, permitiu às Companhias Importadoras um tipo de partidas de corte a não incidirem em infrações ou em fraudes diferenças de quantidades. E isto é tanto mais fácil quanto mais demorada e irregular se faz a comunicação entre as Alfândegas.

Tudo isso, conforme foi dito pelo próprio Inspetor da Alfândega, no seu despacho de fls. 68, datado de 27 de janeiro de 1947, determinou as maiores dificuldades na cobrança dos direitos de importação. A situação se lhe afigura "insustentável, ilegal, irregular e prejudicial aos interesses da Fazenda Pública".

Assim também o considero. Não me convencem os argumentos em contrário do parecer do Dr. **Alfredo Valdear** da Fonseca, assessor da Presidência da República, nem tampouco as razões invocadas no Memorial do Sindicato Atacadista de Mineiros e Combustíveis Minerais, reputadas uma a uma no fundamentado parecer da Comissão de Economia. Opino, por isso, pela aprovação da Lei da Câmara n.º 225, de 1956.

Sala das Comissões, em 30 de janeiro de 1959. — **Vivaldo Lima**, Presidente. — **Lameira Bittencourt**, Relator. — **Daniel Krieger**. — **Auro Moura Andrade**. — **Noves Filho**. — **Lima Guimarães**. — **Gaspar Veloso**.

Pareceres ns. 93, 94 e 95, de 1959

Nº 93, de 1959

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 239, de 1957, que cria, no Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o cargo de Inspetor Geral Penitenciário, e dá outras providências.

Ao presente projeto, quando figurou ele em Ordem do Dia, foram apresentadas três emendas, fazendo com que a proposição voltasse ao exame deste órgão técnico.

As Emendas de ns. 1 e 2, de autoria do eminente Senador **Freitas Cavalcanti**, têm o propósito de atender, com propriedade, a uma situação da fato existente no Conselho Nacio-

tenário do Distrito Federal, com rejeição as atribuições deste e da Inspeção Geral Penitenciária.

A proposição transfere para o Quadro Suplementar do Ministério da Justiça, extinto quando vagar, o cargo de Presidente do Conselho Penitenciário. Cria no art. 2.º, o cargo em comissão de Inspetor Geral Penitenciário.

Como se vê, o projeto dá o mesmo tratamento a cargos distintos, que têm, no regime vigente, atribuições diversas. Realmente, não há como confundir os encargos de Inspetor com os da Presidente. A Emenda n.º 2 os mantém com as respectivas competências, atribuindo-lhes, ainda, dentro de uma melhor adequação funcional, os símbolos relativos aos cargos em comissão.

Com a aceitação da Emenda n.º 2, a de n.º 1 fica sem objeto, até porque suas disposições estão contidas naquela.

Pelos mesmos motivos não acolhemos a Emenda n.º 3, cujo conteúdo perde sua melhor razão de ser em face da citada Emenda n.º 2.

Nosso parecer é ante o exposto, pela aprovação da Emenda n.º 2 e contrário às de ns. 1 e 3.

Sala das Comissões, em 25 de junho de 1958. — Lourival Fontes, Presidente. — Ruy Carneiro Relator. — Lima Guimarães. — Gilberto Marinho. — Benedito Valadares. — João Villasboas. — Linceu Prestes.

Nº 94, de 1958

Da Comissão de Serviço Público Civil, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 239, de 1957.

Relator: Sr. Arl Vianna

Três são as emendas apresentadas ao presente projeto de lei, que objetiva criar, no Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o cargo de Inspetor Geral Penitenciário, e dá outras providências:

a) manda suprimir na parte final do art. 2.º, as expressões "a ser provido quando vagar o cargo de que trata o artigo 1.º";

b) cria, no Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, dois cargos em Comissão, CC-3, sendo um de Inspetor Geral Penitenciário e outro de Presidente do Conselho Penitenciário do Distrito Federal, este a ser provido quando vagar o cargo de que trata o art. 1.º;

c) fixa a gratificação a que terá direito o Presidente do Conselho Penitenciário do Distrito Federal, caso seja suprimido o cargo, e que será correspondente ao dobro da gratificação atribuída aos demais membros do referido órgão.

2. A Comissão de Constituição e Justiça, chamada a manifestar-se na espécie, conclui por aprovar a emenda nº 2, rejeitando as de ns. 1 e 3.

3. Cabe, agora, a esta Comissão de Serviço Público Civil aduzir, também, seu ponto de vista na matéria, tendo em conta as emendas apresentadas.

4. Verifica-se que as emendas de ns. 1 e 3 prescrevem normas subsidiárias ao esboço geral do projeto, caso ocorra a aprovação deste, na forma proposta pelo Poder Executivo. Essa hipótese, todavia, não poderá vir a efetivar-se, face aos ponderáveis argumentos de ordem técnico-jurídica que a matéria envolve.

5. De fato, o projeto do Poder Executivo, ao transferir, para o Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, suprimindo quando vagar o cargo de Presidente do Conselho Penitenciário do Distrito Federal, deixa praticamente acéfalo esse órgão, quando ocorrer de fato a extinção do citado cargo.

8. É verdade que o art. 2.º do projeto prevê a criação do cargo, em Comissão, de Inspetor Geral Penitenciário. Mas, tal medida, de nenhum modo supera a lacuna do artigo 1.º, a que já nos reportamos.

7. Foi a Inspeção Geral Penitenciária criada pelo Decreto nº 24.797, de 14 de julho de 1934, com a finalidade técnico-consultiva de orientar o problema penitenciário no País. Por força do disposto no art. 5.º desse diploma legal, ficou o Presidente do Conselho Penitenciário do Distrito Federal no exercício da dupla atribuição de Presidente do Conselho Penitenciário do Distrito Federal e Inspetor Geral Penitenciário.

8. Prescreve o art. 5.º, do Decreto nº 24.797, de 14-7-34:

"Art. 5.º A aplicação desse depósito fica subordinada aos projetos e orçamentos organizados pela Inspeção Geral Penitenciária, constituída pelo Conselho Penitenciário do Distrito Federal, e aprovados pelo Ministro da Justiça, cabendo-lhe também a organização do seu regimento interno, a expedição das instruções convenientes e as providências para a execução das reformas penais em todo o Brasil, e exercendo o presidente desse Conselho as funções de Inspetor Geral Penitenciário" (O grifo é nosso).

9. Essa, a única referência que a legislação faz sobre a criação da Inspeção Geral Penitenciária.

10. Como se observa, a rigor, a Inspeção Geral Penitenciária não existe como órgão autônomo, organizado e estruturado dentro das normas gerais que tutelam a administração pública. O que se fez, foi atribuir ao Presidente do Conselho Penitenciário do Distrito Federal novos encargos, através de uma função supletiva a que se denominou Inspetor Geral Penitenciário.

11. Portanto, não poderá o Poder Executivo, sem graves prejuízos para a administração, solicitar, pura e simplesmente, a extinção do cargo de Presidente do Conselho Penitenciário, sem prever a solução de direção para esse órgão. Nem, como está demonstrado, se poderá admitir que a criação do cargo de Inspetor Geral Penitenciário venha a solucionar a questão, já que essa função nada mais é que um corolário do cargo principal, no caso o de Presidente do Conselho Penitenciário.

12. Desta sorte, verificada a impossibilidade de aprovação do projeto, nos termos da mensagem do Poder Executivo, impõe-se a rejeição das emendas de ns. 1 e 3.

13. A emenda nº 2, todavia, mereceu a aprovação da Comissão de Constituição e Justiça. Releva, contudo, salientar que a aceitação dessa emenda, nos termos em que está vazada, representa não menos grave irregularidade, face à boa técnica administrativa.

14. Determina a emenda, que sejam criados, no Quadro Permanente do Ministério da Justiça, dois cargos, em Comissão, CC-3, sendo um de Inspetor Geral Penitenciário e o outro de Presidente do Conselho Penitenciário do Distrito Federal, este a ser provido, posteriormente, quando vagar o cargo de que trata o artigo 1.º do projeto.

15. Ora, apreciada a emenda teremos:

a) que o cargo de Inspetor Geral será desde logo provido;

b) que o cargo de Presidente do Conselho Penitenciário será provido em Comissão, quando vagar o cargo isolado de que trata o art. 1.º;

c) que o titular do cargo isolado de que trata o art. 1.º continuará em pleno exercício de suas atribui-

ções, como Presidente do Conselho Penitenciário do Distrito Federal.

16. Daí decorrem os seguintes inconvenientes:

a) o Conselho Penitenciário funcionará como duplo órgão;

b) será dirigido por duas autoridades administrativas — como Conselho, dirigido pelo respectivo presidente — como Inspetoria, comandado pelo titular do cargo a ser criado.

c) a criação do cargo de Inspetor Geral Penitenciário, sem a necessária estruturação desse órgão como serviço autônomo, importa em erigir um verdadeiro ministério sem pasta.

17. Esses argumentos parecem-nos ponderáveis e reclamar outra orientação por aa matéria em exame.

18. A Inspeção Geral Penitenciária, pela soma e importância de suas atribuições, não poderá, obviamente, continuar como simples parcela secundária, julgada à tarefa do Presidente do Conselho Penitenciário. Já, quando da elaboração do anteprojeto de Código Penitenciário, a Comissão encarregada desse mister, anteendo a magnitude do problema, salientava:

"Esse órgão é a cúpula do sistema. Exercita funções as mais elevadas nos planos das competências outorgadas no Projeto. Cumpre-lhe zelar a execução do Código Penitenciário. Expedir determinações normativas, nas hipóteses indicadas por este. Atuar de modo direto no Distrito Federal, onde tem sede, e, nos Estados e Territórios, por intermédio de Superintendências ou delegados locais, em harmonia com o estabelecido pelos respectivos governos. Dar aplicação o fundo especial, fornecido pelo selo penitenciário. Proceder ao levantamento de estatísticas e do cadastro penitenciário nacional. Enfim, promover a fiel observância e o aperfeiçoamento do regime penitenciário em todo o território da nação. A Superintendência deve ser aparelhada com unidades técnicas, que o Projeto especifica. Suas atribuições, já vistas algumas, estão condensadas em 15 itens. De mencionar outras mais, porque relevantes: informar-se por inspeções ou outros meios quanto à execução do regime penitenciário e expedir instruções ou circulares para o seu melhoramento; determinar a atuação de seus órgãos locais; traçar diretrizes para a padronização dos estabelecimentos penitenciários segundo a espécie destes, inclusive com uniformidade de regimentos; prestar assistência técnica aos demais órgãos do regime penitenciário; orientar o ensino e a educação profissional do funcionalismo dos estabelecimentos penitenciários e assistenciais.

Deve ela concluir acordos com os governos dos Estados sobre o cumprimento de obrigações impostas pelo Código Penitenciário e sobre a constituição dos órgãos locais.

19. Atendendo, pois, a essas judiciosas ponderações, baixou o Ministro da Justiça a Portaria nº 205 M, de 12-9-1957, nomeando a comissão encarregada de estudar e elaborar o anteprojeto de estruturação da Inspeção Geral Penitenciária. Os trabalhos dessa Comissão já se acham em fase bastante adiantada, devendo ser concluídos ainda este ano. Para isso já tem elaborado o anteprojeto respectivo, que atenderá as mais urgentes necessidades desse importante serviço. Em linhas gerais, esse trabalho segue as normas sustentadas no anteprojeto de Código Penitenciário elaborado pelo governo. Prevê-se, assim, a criação da superintendência Geral Penitenciária, em substituição à Inspeção Geral Penitenciária, bem como os serviços, pessoal e material, que a compõem, inclusive a criação do cargo de Superintendente Geral, Padrão CC-2.

20. É de todo conveniente, pois, se aguarde esse trabalho, que, de fato, constitui fruto de acurado estudo do problema.

21. Desta maneira, entendendo não se deve cogitar, neste projeto, dos assuntos ligados à Inspeção Geral Penitenciária.

22. Em conclusão, opinamos pela rejeição das emendas ns. 1 e 3, e pela aprovação da de nº 2, nos termos da seguinte

SUBEMENDA À EMENDA Nº 2

Dê-se ao artigo 2.º do Projeto, alterado pela emenda nº 2, a seguinte redação:

"Art. 2.º É criado, no Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o cargo, em comissão, padrão CC-3, de Presidente do Conselho Penitenciário do Distrito Federal, a ser provido quando vagar o cargo de que trata o artigo 1.º"

Sala das Comissões, em 3 de novembro de 1958. — Prisco dos Santos Presidente. — Ary Vianna, Relator. — Neves da Rocha. — Mem de Sá.

Nº 95, de 1958

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 239, de 1957.

Relator: Lameira Bittencourt.

Volta o presente projeto nº 239, de 1957 à consideração desta Comissão, feita, para que sejam apreciadas as emendas de ns. 1, 2 e 3, bem como a subemenda à emenda nº 2, da Comissão de Serviço Público Civil.

As emendas de ns. 1 e 3, como bem salienta os pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e Serviço Público, estabelecem normas complementares à orientação geral do projeto, caso venha este a ser aprovado na forma proposta pelo Poder Executivo.

Salienta, todavia, o parecer da Comissão de Serviço Público, que tal medida não poderá lograr aprovação, já que envolve solução perigosa para a administração, qual seja a de deixar acéfalo o Conselho Penitenciário do Distrito Federal.

Outros reparos são, ainda, arguidos com referência à emenda nº 2, considerada inconveniente pela Comissão de Serviço Público, em razão de produzir os seguintes resultados: a) o Conselho Penitenciário funcionará como duplo órgão; b) será dirigido por duas autoridades administrativas — como Conselho, dirigido pelo respectivo presidente — como Inspetoria, comandado pelo titular do cargo a ser criado; c) a criação do cargo de Inspetor Geral Penitenciário, sem a necessária estruturação desse órgão como serviço autônomo, importará em erigir um verdadeiro ministério sem pasta.

Assim, é elaborada — subemenda à emenda nº 2, alterando o artigo 2.º do projeto, para criar o cargo de Presidente do Conselho Penitenciário, padrão P, em cargo em Comissão, padrão CC-3, a ser provido quando vagar o cargo de que trata o artigo 1.º.

A medida que se contém nesta subemenda, de fato, corrige as irregularidades apontadas, deixando para posteriores estudos o problema da Inspeção Geral Penitenciária, que, pela complexidade de que se reveste, demandará exame mais demorado.

A despesa resultante do presente projeto é irrelevante, face à necessidade de se corrigir as falhas enumeradas.

Opinamos, pois, pela rejeição das emendas de ns. 1 e 3, e pela aprovação da de nº 2, nos termos da su-

bemenda da douta Comissão de Serviço Público.

Sala das Comissões, em 30-1-59. — *Vivaldo Lima* — Presidente. — *Lameira Bittencourt* — Relator. — *Novas Filho*. — *Lima Guimarães*. — *Athon Mäder*. — *Daniel Krieger*. — *Gaspar Velloso*. — *Auro Moura Andrade*.

EMENDAS A QUE SE REFEREM OS PARECERES SUPRA

EMENDA N.º 1

Suprima-se, na parte final do art. 2.º, as expressões "a ser provido quando vagar o cargo de que trata o art. 1.º"

Justificação

Nada tem a ver o cargo de Inspetor Geral Penitenciário com o de Presidente do Conselho Penitenciário do Distrito Federal, ao ponto de o seu provimento depender da vacância deste último. Pelo contrário, urge preenchido o cargo de Inspetor concomitantemente com o de Presidente do Conselho, pois os respectivos órgãos — Inspetoria Geral penitenciária e Conselho Penitenciário do Distrito Federal — embora independentes, possuem inúmeros pontos de contatos, consoante a legislação vigente e o próprio anteprojeto de Código Penitenciário, elaborado pelo Governo.

Sala das Sessões, em 23 de abril de 1958. — *Freitas Cavalcanti*.

EMENDA N.º 2

Substitua-se o art. 2.º pelo seguinte:

"Art. Ficam criados, no Quadro Permanente do mesmo Ministério, dois cargos, em Comissão, CC-3, sendo um de Inspetor Geral Penitenciário e o outro de Presidente do Conselho Penitenciário do Distrito Federal, este a ser provido quando vagar o cargo de que trata o artigo 1.º"

Justificação

A emenda objetiva sanar grave lacuna do projeto que, se aprovado como está, deixará acéfalo o Conselho Penitenciário do Distrito Federal. Dir-se-á que não há necessidade de cargo permanente para a Presidência do Conselho Penitenciário, que poderá ser exercida gratuitamente, como ocorre em algumas Unidades Federadas, onde o respectivo titular percebe apenas gratificação de presença.

Entretanto, se possível essa fórmula em alguns Estados, o mesmo não sucede com referência ao Distrito Federal, cujo Conselho Penitenciário, com enorme volume de trabalho e não menores responsabilidades — sem falar nas frequentes solenidades de livramento condicional e visitas de inspeção aos estabelecimentos penais da União, dois deles situados na Ilha Grande — constitui uma repartição autônoma do Ministério da Justiça e, destarte, exigindo tempo de serviço integral de seu presidente.

Ademais — diga-se de passagem — a gratificação de presença atribuída ao presidente do Conselho Penitenciário do Distrito Federal não vai além de Cr\$ 4.000,00 mensais, sem dúvida irrisória e que jamais poderá conseguir pagamento a quem está obrigado a tamanha responsabilidade e a prestação de tempo integral de serviço.

Sala das Sessões, em 23 de abril de 1958. — *Freitas Cavalcanti*.

EMENDA N.º 3

Acrescente-se ao art. 1.º

"Parágrafo único. Suprimido o cargo, o presidente do Conselho perceberá, por sessão a que compare-

ça, o dobro da gratificação atribuída aos demais membros do referido órgão".

Justificação

O trabalho do Presidente do Conselho Penitenciário não consiste unicamente em presidir às reuniões do órgão, mas reclama a sua presença diária à sede para assinatura de volumoso expediente e supervisão geral dos serviços administrativos, sem falar nas frequentes solenidades de livramento condicional, que lhe cabe presidir, nem nas visitas de inspeção, mensal, nos estabelecimentos penitenciários.

Reconhecendo isso foi que o Decreto-lei n.º 1.970, de 23 de janeiro de 1940, atribuiu ao presidente a gratificação prevista na parte final do art. 30 do Decreto-lei 1.441, de 8 de fevereiro de 1957, isto é, o dobro da gratificação paga aos Conselheiros. presente projeto, a situação anterior quanto à presidência do Conselho, justo é que se restabeleça também essa forma de pagamento da gratificação de presença.

Sala das Sessões, em 23 de abril de 1958 — *Ezequias da Rocha*.

Parecer n. 96, de 1959

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara número 109, de 1958, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura o crédito especial de Cr\$ 2.000.000,00, para auxiliar as comemorações do centenário de nascimento de José Francisco da Rocha Pombo, no Estado do Paraná.

Relator: Sr. Othon Mäder.

Considerando que Rocha Pombo foi, "pela expressão cultural da sua obra, dos maiores historiadores da língua portuguesa", e que "como grande expoente da cultura pátria, homem probo e de estudo honesto, sem as veleidades da glória fácil, merece as homenagens do seu Estado, o Paraná, e da nação", o Sr. Oliveira Franco ofereceu à Câmara dos Deputados, e esta aprovou, o presente projeto, pelo qual fica o Poder Executivo autorizado a abrir, através do Ministério da Educação e Cultura, o crédito de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) para auxiliar as festividades do centenário do nascimento do eminente Historiador, a serem realizadas no Paraná.

Trata-se de medida justa, necessária e oportuna, não cabendo, na espécie, falar em situação difícil do erário nacional, mesmo porque o auxílio pretendido é mínimo, considerando o alto significado de sua finalidade,

que dedicaram sua vida à obra de edição. Realmente, cultural a memória do ficção cultural da nacionalidade, é estimular os jovens a seguirem os nobres exemplos.

Os grandes homens de um país não podem e não devem ser esquecidos, pois só através deles as nações se projetam na posteridade e só pela sua obra se impõem no seio da sociedade internacional.

A proposição, em estudo, tendo tal alcance patriótico, merece, portanto, ser aprovada.

Entretanto, julgamos imprescindível acrescentar ao projeto a seguinte emenda ao art. 1.º:

EMENDA N.º 1-C

Parágrafo único. Do crédito especial a ser concedido, o Ministério da Educação e Cultura destinará Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) para a aquisição da propriedade da "História do Brasil" em dez volumes de autoria do mesmo José Francisco da Rocha Pombo, cuja reedição será feita pelo Estado do

Paraná, conforme lei já sancionada pelo governo paranaense (Lei estadual n.º 1.065, de 27 de novembro de 1952).

Seria incongruência que ao se conceder um auxílio para as comemorações do centenário do grande historiador paranaense, José Francisco da Rocha Pombo, se votasse ao esquecimento a sua obra suprema, que é a "História do Brasil...", em dez volumes. Esgotada há muitos anos, a referida História é desconhecida das gerações de hoje, impossibilitadas de adquiri-la, apesar de ser a mais consultada, segundo as estatísticas da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro. É pois, dever dos responsáveis pela cultura do nosso povo ensinar a sua reedição. O Estado do Paraná (Lei n.º 1.065, de 27 de novembro de 1952), se propõe a reeditar as obras de Rocha Pombo, inclusive a sua "História do Brasil...", mediante acordo com os seus herdeiros. Neste acordo é que encontrou dificuldade. Daí a razão da emenda que propomos, mandando o Ministério da Educação e Cultura adquirir os direitos autorais dos herdeiros do historiador, com o que se eliminará o óbice à reedição de suas magistrais obras.

Somos, pois, pela aprovação do Projeto da Câmara n.º 109, de 1958, com a emenda constante deste parecer.

Sala das Comissões, em 30 de janeiro de 1959. — *Vivaldo Lima*, Presidente. — *Othon Mäder*, Relator. — *Auro Moura Andrade*. — *Novas Filho*. — *Lima Guimarães*. — *Gaspar Velloso*. — *Daniel Krieger*. — *Lameira Bittencourt*.

Pareceres ns. 97, 98 e 99, de 1959

N.º 97, de 1959

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 6, de 1959, que autoriza, através de convênio com o Banco do Brasil S. A., liberação total da safra de trigo de 1958-1959, composição das dívidas dos triticultores, e dá outras providências.

Relator: Sr. Daniel Krieger.

O presente projeto autoriza o Poder Executivo a estabelecer convênio com o Banco do Brasil S. A. através da Carteira de Crédito Agrícola e Industrial, para liberação total da safra de trigo de 1958-59, de produção nacional, composição das dívidas resultantes das operações da safra 1958-59 e financiamento adequado aos triticultores.

Estende esse financiamento mesmo àqueles triticultores que já hajam feito entrega da safra de 1958-59, os quais poderão obter idêntico empréstimo a ser pago, com os anteriores, em quatro prestações anuais, de igual valor, a partir de 23 de fevereiro de 1959 e após o vencimento dos contratos.

Finalmente, a proposição determina que o Banco do Brasil concederá outro empréstimo para a safra 1959-60, independentemente de novas garantias subsidiárias e autoriza o Tesouro Nacional a prestar aval às referidas operações.

Em se tratando de mera autorização ao Poder Executivo para assumir tais compromissos — sem dúvida providências de sua exclusiva alçada — o projeto nenhuma eiva de inconstitucionalidade apresenta, merecendo, assim, aprovação, quanto a esse aspecto.

E' o parecer.

Sala das Comissões, em 31 de janeiro de 1959. — *Daniel Krieger*, Presidente em exercício e Relator. — *Jorge Maynard*. — *Rui Palmeira*. — *Benedito Valladares*. — *Lameira Bittencourt*.

N.º 98, de 1959

Da Comissão de Economia, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 6, de 1959.

Relator: Sr. Rui Palmeira.

Cultura do trigo no sul do país, com o advento da cultura mecanizada, teve um progresso fabuloso, e, não fossem as condições quando, até 1948, sua produção era apenas — de 150.000 toneladas.

Num país de progresso agrícola lento como o nosso, esse fato constitui exceção altamente honrosa.

Essa vitória da triticultura evitou o êxodo rural no sul do país, servindo, mesmo, para interessar na faina dos campos a homens da cidade, que passaram a inverter na cultura em apêgo os seus esforços e os seus capitais. Isso tudo, ao lado de outras circunstâncias, explica porque a lavoura mecanizada do trigo constituiu-se na única cultura nacional com índice de 100% de mecanização.

Isso também explica porque genetistas brasileiros criaram novas variedades de trigo, hoje adotadas em outros países, inclusive grandes produtores, como Estados Unidos, Uruguai e Argentina.

Além disso, o trigo serviu para recuperar o gaúcho, figura típica e legendaria dos pampas, que, até há pouco vivendo em condições precárias, mas hoje, nas lavouras do trigo, revela-se cheio de entusiasmo e de satisfação, cumprindo um satisfatório nível de existência.

Acontece, porém, que fenômeno climático verificado em 1957 e 1958, criaram ambiente propício a surtos de pragas e moléstias, o que, somado a geadas extemporâneas, deu em resultado uma grande diminuição das safras de 1957 e de 1958.

Ora, sendo a cultura do trigo ainda recente, pois a lavoura ressurgiu num período inflacionário, é compreensível que não possa, ainda, uma base suficientemente forte para suportar, sem grandes danos, o impacto dessas ocorrências.

Dai a inquietude, o desânimo e o pessimismo dos triticultores, ameaçados de prejuízos irremediáveis.

Dai um perigoso pessimismo, capaz de abalar a triticultura em suas bases, com onus consideráveis para a economia indígena.

Sanando esses fatos, e assim argumentando, o deputado Unirio Machado, apresentou o presente projeto, que, aprovado, amparará mais de 130.000 famílias que vivem do trigo.

O projeto (art. 1.º) autoriza o Poder Executivo a estabelecer convênio com o Banco do Brasil, para liberação total da safra de trigo de 1958-1959, da produção nacional, composição das dívidas resultantes das operações da safra de 1958-1959 e financiamento adequado aos triticultores.

Trata-se de medidas que se impõem, pois é grande o número de triticultores, agora tão atingidos pelos flagelos referidos.

No art. 2.º estatui-se que a composição das dívidas não importará em restrições de qualquer natureza aos mutuários, para obtenção de empréstimos normais nas safras subsequentes.

Cuida-se, como se vê, de providências acertadas, pois estimulará o triticultor em seus trabalhos.

No art. 3.º são cancelados os débitos dos triticultores para com a Comissão de Organização da Triticultura Nacional decorrentes de vendas ou empréstimos de sementes de trigo na forma da letra d do art. 1.º do Decreto n.º 43.191, de 12-2-1958.

E' um dispositivo que se impõe, pois os triticultores não podem, na atual conjuntura, arcar com tal ônus. A

economia nacional só poderá lucrar com a proteção ao triticulor e nada ganharia com a manutenção dos débitos em espécie.

Finalmente, o art. 4º autoriza o Tesouro Nacional a oferecer ao Banco do Brasil as garantias necessárias para a execução das providências cotizadas no projeto.

Trata-se de medida óbvia, que não requer maiores justificações.

Do exposto compreende-se que a matéria em debate é de alta relevância para a economia nacional, pois, em verdade, a triticultura está ameaçada de extinção se não fossem tomadas certas providências para socorrê-la.

Sorria, assim, pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em janeiro de 1959. — *Fernandes Távora*, Presidente. — *Rui Palmeira*, Relator. — *Caetano de Castro*. — *Alô Guimarães*. — *Kerginaldo Cavalcanti*. — *Juracy Magalhães*.

Nº 39, DE 1959

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 6, de 1959.

Relator: Sr. Novais Filho.

A Comissão de Economia, estudando o plano da presente proposição, já se inclinava a ela favorável, considerando, mesmo, medida de largo alcance, e, inclusive, de evitar completo colapso da triticultura nacional, o que teria forte repercussão na economia do País.

Trata-se, em verdade, de uma proposição que contém medidas de grande interesse, pois a lavoura de trigo, no sul do País, alijou características tais que se situa como um esboço de infra-estrutura de uma nova economia no Estado.

Basta, para adivinhar-lhe a importância, considerar que dez por cento da receita do orçamento do Rio Grande do Sul advém dessa lavoura.

De tal modo a lavoura triticeia progredia, no Sul, que o êxodo rural foi paralisado e o campo passou a ser centro de atração para os homens de negócio e trabalhadores da cidade. Assim, 130.000 famílias estão, no momento, voltadas para as atividades triticeias.

Fois justamente quando o Sul se preparava para dar ao País 1.200.000 toneladas, desabou, sobre a cultura, o flagelo da geada, e outros, como moléstias e pragas, reduzindo a produção em 40% na safra de 1957, e 60% na safra de 1958-1959.

O presente projeto, cujo objetivo é amparar os triticultores, tirando-os do desânimo e do pessimismo, contém medidas capazes de evitar, com a devida da referida lavoura, um forte rombo na economia nacional.

Assim, dispõe-se, na proposição, sobre a liberação total da safra de trigo de 1958-1959, de produção nacional; sobre a composição das dívidas resultantes das operações da referida safra, sobre financiamento adequado aos triticultores, e sobre o cancelamento dos débitos dos triticultores para com a Comissão de Organização da Triticultura Nacional decorrentes de vendas ou empréstimos de sementes de trigo na forma da letra d, do art. 1º do Decreto nº 43.191, de 12 de fevereiro de 1958.

Tais providências são as mais aconselháveis, e, conquanto importem em despesas consideráveis, merecem ser postas em prática, uma vez que o triticultor mais perderia o Brasil se a lavoura do trigo fosse largada à própria sorte.

Os gastos do erário serão insignificantes, se atentarmos para o fato de que o socorro que se propõe a referi-

da lavoura servirá para recuperá-la, e, com ela, levar a tranquilidade a milhares de famílias brasileiras.

Ante o exposto, esta Comissão se manifesta pela aprovação do projeto. Sala das Comissões. — *Vivaldo Lima*, Presidente. — *Novais Filho*, Relator. — *Othon Mader*. — *Daniel Krüger*. — *Juracy Magalhães*. — *Julio Leite*. — *Gaspar Velloso*. — *Onofre Gomes*. — *Lameira Bittencourt*, com restrições quanto a alguns dispositivos do projeto.

Farecer n. 100, de 1959

Da Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 70, de 1958.

Relator: Sr. Pálio de Mello.

A Comissão de Educação e Cultura, reunindo-se em sessão de 12-1-59, que dispõe sobre a nova organização escolar e administrativa dos estabelecimentos de ensino industrial do Ministério da Educação e Cultura, e das outras providências, e das emendas na 1-C a 12-C, em face de requerimento aprovado pelo plenário, e tendo em vista novas informações e dados, sobre o assunto, constantes da carta do Sr. Ministro da Educação ao líder da maioria, em exercício, Senador Lameira Bittencourt, e por este submetida, com notas e observações complementares, ao exame e pronúncia deste órgão técnico do Senado, com o alto objetivo de não retardar a aprovação e execução de um projeto de lei que considere altamente benéfico e necessário ao ensino profissional do País, assim conclui e opina:

— pela retirada das emendas números 1-C a 12-C, reservando o direito de apresentar projeto de lei na próxima legislatura com a matéria que as objetiva. A Comissão assim opina tendo em vista o formal compromisso assinado pelo Sr. Ministro da Educação em carta dirigida ao Presidente desta Comissão no sentido de serem incluídos nos Regimentos ou regulamentos os dispositivos reputados mais urgentes.

Sala das Comissões, em 31 de janeiro de 1959. — *Mourão Vieira*, Presidente. — *Pálio de Mello*, Relator. — *Mem de Sá*. — *Gilberto Marinho*.

O SR. PRESIDENTE:

Está finda a leitura do expediente. Sobre a mesa comunicação do nobre Senador Coimbra Bueno.

E' lido o seguinte

OFÍCIO

Em 31 de janeiro de 1959

Senhor Presidente:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, para conhecimento do Senado, que me ausentarei por alguns dias dos trabalhos de Casa, para uma breve viagem ao exterior. — *Coimbra Bueno*.

O SR. PRESIDENTE:

A Mesa fica inteirada.

Continua a hora do expediente. Tem a palavra o nobre Senador Rui Palmeira primeiro orador inscrito.

O SR. RUI PALMEIRA:

(Lê o seguinte discurso) — Senhor Presidente, daqui a pouco estarão encerrados os nossos trabalhos. Terá terminado esta legislatura. Quer dizer que se foram quatro anos. Quatro anos de atividade. Durante eles quanto trabalho se fez. Quanto esforço se desenvolveu. A quanto coisa se adestiu. Quatro anos de vi-

da do Poder Legislativo não é pouco.

Basta que revirmos os acontecimentos políticos. Ou que relembremos o preparo de leis com repercussão na economia nacional ou na vida social da Nação. Por serem boas ou por serem más.

Ou que fixemos o trabalho de evitar que muitas outras chegassem a nascer. Realizando ou vigiando, criticando ou construindo, todos nós procuramos servir. Concordando ou discordando, empunhando-nos em controvérsias para termos todos cumprir o mandato. E cada um o fez tocado do desejo de bem representar o povo. Não houve a melhor inspiração triunfante. E erros, alguns deles graves foram cometidos. Nunca certamente houve das deliberações as-tivesse durante o patriotismo. Antes porque mal interpretados foram os interesses do País.

Os que eram os convencidos estavam de mais certos que os que certos estavam. Há um tem pessoal na conduta política de cada um dos que compõem o governo. Mas nem sempre a decisão vem dele. Mais vezes decorre das circunstâncias ou influências que entram no conjunto. Por isto não é raro vermos homens de bem agindo politicamente mal. Ou aqueles que não podem ser exemplos seguindo o caminho certo. Se assim não fosse, difícil seria a política somar o holocausto.

Durante quatro anos, Senhor Presidente, trabalharam. E' evidente que cada um da forma que lhe permitiam as forças.

Durante quatro anos convivemos. Agora pelo impetuoso constitucional se esgotou o mandato de um terço dos que integram esta Casa. E alguns, pelas coincidências políticas, não permanecerão entre nós.

Convivemos nestes quatro anos. Quatro anos de vida em comum entre elementos de uma família não é tanto. Junta-os o sangue, a crença, a influência totêmica, a educação.

Difícil não é vivê-los entre companheiros ou correligionários. Une-os a identidade de idéias, aproximam o perigo do risco comum e o comum propósito de atingir o objetivo que os reuniu.

Admirável é o convívio entre adversários. Separados pelas lutas muitas vezes ásperas. Levados, não raro, pela paixão que descontrola. Exaltados pela cólera sagrada que vê crime na interpretação diferente ou considerada imperdoável a oposição aos seus desígnios. Admirável é o convívio com os que se combatem e declaradamente têm por objetivos o insucesso, a derrota, uns dos outros.

Admirável é o convívio com aqueles que se vêem tão diferentes, senão estranhos, no seu modo de integrar a comunidade que representam.

Pois bem, Sr. Presidente, convivemos estes quatro anos. E que extraordinários quatro anos. Que saudáveis lembrança deste convívio: Do que aqui conhecemos, do que aqui aprendemos. A experiência adquirida no contato com o diferente, com o contraditório, com o incompreensível.

Que a emana lembrança de uma paisagem humana cheia de contrastes, exprimindo o Brasil nas suas desigualdades e nas suas identidades. Na sua autenticidade.

Convivemos durante quatro anos. Adversários de vários partidos.

Amanhã aqui não mais estarão alguns com quem convivemos. Deixamos: Prisco dos Santos, Público de Mello, Walemar Santos, Onofre Gomes, Kerginaldo Cavalcanti, Apolô-

nio Sales, Julio Leite, Neves da Rocha, Ezequias da Rocha, Carlos Lindenberg, Alencastro Guimarães, Silvio Curvo, Othon Mader, Gomes de Oliveira, Alberto Pasqualini, Bernardes Filho, Domingos Vellasco, Moreira Bastos.

E' natural que lhe digamos uma palavra de despedida. Cada um deles cumpriu ao seu modo, com o seu traço pessoal, o mandato que lhe foi confiado. Cada um deles procurou servir.

As palavras que pronunciamos são de exaltação ao bom convívio. Quatro anos mostraram o quanto esta Casa é tranquilizadora.

Presentimos emoções que serão nossas daqui a quatro anos. Habitue-nos com este ambiente o que não é difícil de tão acolhedor e amável.

Habitue-nos com os que aqui trabalham. Com o funcionalismo tão cooperador, com os jornalistas viciantes e irreverentes, a criticar oratórias, a fixar tipos, a dar através dos seus atividades importante contribuição ao bom funcionamento do Senado.

Habitue-nos a este mundo que a nossa vida aqui compôs. A atividade parlamentar que é trabalho de elaboração de leis, que é tarefa de captar ansiosos, que é paciência de ouvir, de receber, de encaminhar, capacidade de entender, de resolver.

Dizemos nos da U.D.N., adeus aos que hoje de nós se afastam. O mesmo emocionado adeus que aos que ficem diremos quatro anos depois.

E com que saudades, e com que nesar e com que recordações Senhor Presidente. (Muito bem; muito bem; Palmas. O orador é cumprimentado).

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Othon Mader, terceiro orador inscrito.

O SR. OTHON MADER PRO-NUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE A REVISÃO DO ORADOR, SERÁ POSTERIORMENTE PUBLICADO.

Durante o discurso do Sr. Othon Mader, o Sr. Apolônio Sales deixa a cadeira da presidência, que é sucessivamente ocupada pelos Srs. Cunha Mello e Freitas Cavalcanti.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti, quarto orador inscrito.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, pensei em não ocupar a tribuna no dia de hoje; cheguei a redigir carta a V. Ex.ª com as minhas despedidas ao Senado Federal. Assim o pensei, lembrando-me de que, em certa passagem de um poema trágico de nossa língua, num dos seus versos, há uma espécie de apóstrofe amarga e filosófica: "O pior mal é ter nascido".

O maior e mais desgraçado mal dos homens não é simplesmente o fato de ter nascido; é o de ter nascido um emotivo. Aqueles que sofrem das paixões, dos sentimentos profundos que arrebatam a alma, em certos momentos, vêm-se incapacitados para realizações, porque se lhes turba a própria inteligência e lhes falece a própria memória.

Receando uma situação dessa natureza, quis fugir a este instante,

Por mais de dez anos exerci o mandato de Senador Federal. Fi-lo sem nenhum brilho, porém, com assiduidade que reclamam como sendo meu melhor título. Durante esse tempo estive sempre presente nesta casa, a não ser quando me encontrei em minha terra ou no estrangeiro, a serviço do Senado. Nunca faltei, um só dia, às sessões. Tive, pelo menos, o mérito de ter sido um trabalhador constante e vigilante.

O Sr. Filinto Muller — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Muita bondade de V. Ex.^a.

O Sr. Filinto Muller — Sabe, V. Ex.^a nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti, que quase me considero suspeito para prestar uma homenagem a V. Ex.^a, tão profundos e antigos são os laços de amizade que nos unem.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Muito obrigado a V. Ex.^a.

O Sr. Filinto Muller — Creio ser justo, apesar dessa afeição afirmando que V. Ex.^a foi e é um Senador inextinguível no cumprimento do dever e não apenas do ponto de vista acentuado, de haver estado sempre presente às sessões, às Comissões, aos debates; mas do valor que imprimiu a essa atuação, pela inteligência, cultura e patriotismo. Todos que trabalham no Senado, em contacto com V. Ex.^a, fazem-lhe essa justiça. A opinião que externo não é a do velho amigo mas a do observador, do Senador que, no exercício da Liderança da Maioria desta Casa, contou sempre com o apoio consciente e inextinguível de V. Ex.^a em momentos difíceis da vida parlamentar. Ao prestar este depoimento perante o Senado, não me deixo levar por sentimentos de amizade, mas de justiça, ao afirmar que V. Ex.^a foi e é um dos melhores Senadores da República.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Muito grato a V. Ex.^a por essas palavras tocantes a que, de certo modo, desejava fugir.

O Sr. Lameira Bittencourt — Concedo-me V. Ex.^a um aparte? (Assentimento do orador) — Embora querendo dar, aliás com absoluta fidelidade e justiça, apenas o depoimento de um observador exato, arguto e inteligente, já prestou a V. Ex.^a as homenagens devidas ao nosso eminente companheiro, Líder da Maioria, Senador Filinto Müller. Permita o meu Líder e V. Ex.^a lhe render agora, minha homenagem pessoal, que, aliás, não é só minha. Antes de entrar nesta Casa, ainda Deputado, eu já ouvia falar de V. Ex.^a através de ilustres colegas que também passaram por esta Casa; o hoje Governador General Magalhães Barata e o saudoso e inesquecível Alvaro Adolpho, que sempre me apontaram V. Ex.^a como um dos Senadores mais dignos, capazes, trabalhadores e assíduos, tendo a consciência exata, inflexível, rigorosa dos seus deveres e obrigações de Senador, que aqui honrava não só o seu Estado e o seu mandato, como o Senado e a si mesmo. Tive a felicidade, aqui chegando, de privar mais com V. Ex.^a, e verifiquei que é, realmente, não só um ilustre Senador, um operoso e eficiente Senador, como homem público decente, digno entre os que mais o sejam. Pode V. Ex.^a sair daqui confiante e certo de que merece a consagração unânime dos seus companheiros, sem distinção de partido como homem de bem na aceção mais rigorosa do termo. Esse o depoimento e a homenagem que queria prestar a V. Ex.^a (Pausa).

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Sr. Presidente, o estado

emocional em que me encontro não me permite prosseguir.

Obrigado a meus Pares. (Muito bem; muito bem. Palmas. O orador é abraçado).

Durante o discurso do Sr. Kerginaldo Cavalcanti, o Sr. Freitas Cavalcanti deixa a cadeira da presidência, reassumindo-a o Sr. Cunha Mello.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador João Villasbôas, quinto orador inscrito.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS:

Sr. Presidente, desisto da palavra.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Victorino Freire, sexto orador inscrito.

Não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Filinto Müller, sétimo orador inscrito.

O SR. FILINTO MÜLLER:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, venho à tribuna para cumprir, pela derradeira vez, minha missão de Líder.

Transmito ao Senado a decisão de meu Partido, o Partido Social Democrático, já homologada pela Bancada da Maioria, e que teve o beneplácito do Sr. Presidente da República, indicando, acertadamente, o eminente Senador Lameira Bittencourt, para Líder da Maioria desta Casa.

Anteontem, Sr. Presidente, reuniram-se conjuntamente o Diretório Nacional do Partido Social Democrático e a Bancada possedista do Senado, para proceder à escolha do Líder dessa Bancada. Realizada, solicitei do eminente Presidente do meu Partido, meu amigo Senador Benedito Valadares, a incumbência de transmitir à Mesa e ao Senado indicação do nome do Senador Lameira Bittencourt.

Valho-me das oportunidades Sr. Presidente, para manifestar aos Senhores Senadores, às Bancadas com assento nesta Casa, os meus sentimentos de profunda gratidão pela colaboração de todos no desempenho das funções de Líder da Maioria. Ao ensejo especialmente de encerramento das sessões legislativas, tenho acentuado a elevação em que transcorrem os trabalhos desta Casa.

Sempre agradei aos componentes da Maioria o apoio, que nunca me faltou, para levar a bom termo a função de Líder.

Tenho agradecido, também, a maneira por que se vem conduzindo as Bancadas da Oposição, respeitando nossos pontos de vista nos debates aqui travados.

O Senado nunca foi uma Casa de monólogos. Por vezes há diálogos acalorados, mas, mercê de Deus, sempre o foi em nível alto, sobretudo da mais absoluto respeito às opiniões.

O Sr. Juracy Magalhães — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. FILINTO MÜLLER — Com muito prazer.

O Sr. Juracy Magalhães — Adversário político de V. Ex.^a, e havendo por vezes travado debate vivo, já que situado em campo oposto àquele que V. Ex.^a brilhantemente defende de-sejo testemunhas meu apreço pela maneira admirável com que desempenhou funções de Líder da Maioria. Meu pronunciamento, no momento, não é apenas pessoal, de seu velho amigo e admirador, mas de toda a Bancada Udenista desta Casa. Sempre encontramos em V. Ex.^a um co-

rioso e leal adversário, e um patriota emérito, que orgulha a todos nós de pertencer à Casa que V. Ex.^a tanto honra.

O SR. FILINTO MÜLLER — Agradeço penhorado a manifestação do eminente Senador Juracy Magalhães, o que muito me honra, não porque mantivemos debates vivos e acalorados, mas, sobretudo, porque parte de um homem que é, sem favor, uma das expressões mais altas de homem público do Brasil;

O Sr. Francisco Gallotti — Muito bem.

O SR. FILINTO MÜLLER — ... e também porque reflete o pensamento de um grupo de Senadores que nada ficam a dever ao seu brilhante Líder.

O Sr. Mourão Vieira — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. FILINTO MÜLLER — Com muita satisfação.

O Sr. Mourão Vieira — Falo em nome do Partido Trabalhista Brasileiro, para reconhecer em V. Ex.^a um autêntico líder. Não sabemos o que mais admirar nas atitudes de V. Ex.^a — se a firmeza na condução dos seus liderados, se a habilidade com que conduz os nossos trabalhos. De qualquer forma, o Partido Trabalhista Brasileiro, aliado ao Partido Social Democrático, encontrou em V. Ex.^a um timoneiro em todos os momentos em que foi necessário dirigir a nau do Governo. A V. Ex.^a, o Partido Trabalhista Brasileiro está agradecido e deseja que nas novas funções que vai exercer de, como até aqui, a expressão do seu alto saber e, principalmente, da cordialidade com que tratou a todos nós do Governo e da própria Oposição.

O SR. FILINTO MÜLLER — Muito agradeço as generosas expressões do nobre Senador Mourão Vieira.

Sr. Presidente, no exercício de Líder da Maioria não foi necessário orientar as Bancadas, já traziam, todas elas, rumo certo, e traçado pelo próprio patriotismo.

Minha atuação foi mais a de coordenar no encaminhamento, no harmonizar os pontos de vista, defendidos, todos eles, com ardor patriótico; e isso só foi possível, graças à alta compreensão de que dão provas, constantemente, a cada passo, os eminentes membros desta Casa.

O Sr. Novaes Filho — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. FILINTO MÜLLER — Com todo o prazer.

O Sr. Novaes Filho — Em nome da bancada do Partido Libertador, de-sejo proclamar, nesta hora, que V. Ex.^a, como Líder da Maioria, revelou sempre grandes qualidades de patriota, parlamentar e, sobretudo, de bom e fidalgo companheiro. Aí todo o Senado recebeu, com a maior confiança, a indicação de seu nome, pelo P.S.D., para a Vice-Presidência, na certeza de que, na direção dos trabalhos desta Casa, terá ensejo de granjear, os aplausos e o respeito de seus Pares, como o soube fazer na difícil tarefa de Líder da Maioria.

O SR. FILINTO MÜLLER — Muito grato, nobre Senador Novaes Filho, às generosas expressões de V. Ex.^a.

O Sr. Neves da Rocha — Dá V. Ex.^a licença para um aparte?

O SR. FILINTO MÜLLER — Com o máximo prazer.

O Sr. Neves da Rocha — Eminente Senador, já o Partido Trabalhista Brasileiro, ao qual pertence, e a União Democrática Nacional — esta através da palavra sempre brilhante do nobre Senador Juracy Magalhães — manifestaram a V. Ex.^a a expressão do seu reconhecimento e admiração.

Falando em meu nome pessoal, confesso na ter palavra para exprimir a consagração e a estima que voto a V. Ex.^a, não de agora, mas desde os primeiros instantes em que, nessa Casa, travamos relações. Há, quando proferi meu discurso de despedida, tive a satisfação de ouvir generosas referências dos ilustres Pares; tive, então, oportunidade de acentuar que aqui deixava grande parte de meu coração. Agora, sinto a saudade aumentar à proporção que diminuem os minutos do aprazível convívio com meus companheiros. Saúdo, de V. Ex.^a foi indicado para Vice-Presidente do Senado, formulo, ardente votos pela sua felicidade pessoal. Lá, no Norte, para onde vai este humilde colega de V. Ex.^a se sentirá honrado se continuar a fazer jus à estima de uma personalidade ilustre como a do orador.

O SR. FILINTO MÜLLER — Muito honrado com seu aparte, nobre Senador Neves da Rocha. As palavras de V. Ex.^a tocam fundamentalmente meu coração, porque partem de um dos meus amigos mais afetuosos e eficiente colaborador nos trabalhos da Maioria.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. FILINTO MÜLLER — Com muito prazer.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Nobre Senador Filinto Müller, ainda há pouco usel da palavra, porém, minha emoção foi tão intensa que não pude prosseguir no meu discurso. Não tive oportunidade de me dirigir aos eminentes Colegas, aos funcionários, aos jornalistas, a quantos durante estes oito anos fui, de certo modo, companheiro nos passos, nas atitudes, nas experiências e nos ensinamentos. Desse seria, se as emoções não tivessem sido superiores a mim mesmo, dirigir aos Líderes dos Partidos desta Casa a expressão do meu reconhecimento e do meu maior respeito pela atitude que sempre mantiveram, honrando a inteligência e a dignidade do povo brasileiro; sobretudo a V. Ex.^a Líder da Maioria, portanto meu Líder, era meu intuito manifestar-lhe o profundo reconhecimento pela sua solidariedade pela inteligência, viva com que conduziu sempre os debates, pela segurança com que os norteava, desviando asperasas insólitas que poderiam transformar-se em motivos de desgosto profundo, de caráter pessoal. Queria louvar ainda o alto espírito democrático com que se houve, procurando contemporizar, dentro do possível, sem o sacrifício daquilo que era necessário. Não pude fazê-lo, eminente colega nem mesmo ao nobre Senador Othon Mäder, quando da sua oração de despedida tão pontilhada de apertes, pude fazer referência, silencial, por entender que, sendo o que saíam, aos que ficavam, era a tarefa reservada. Não foi, portanto, despreço de minha parte. Ao contrário manifestação íntima de profundo respeito por um colega que aqui teve atuação excepcional na defesa de suas convicções. A V. Ex.^a nobre Senador Filinto Müller, formulo para que continue norteando o Senado da República com a coragem, decisão e bravura que caracterizaram sempre a atuação de V. Ex.^a. Posso afirmar que deixo esta Casa sem indolências. Permita o nobre colega, desculpando-me pelo tempo tomado para este aparte que não pude emitir, não agora, deixar consignadas minhas despedidas e saudades aos funcionários em geral e aos ilustres Colegas.

O SR. FILINTO MÜLLER — Agradeço o aparte com que me honrou o eminente colega, velho amigo, Senador Kerginaldo Cavalcanti, a respeito de cuja atuação, ainda há pouco tive oportunidade de dar meu modesto depoimento.

O Sr. Men de Sá — Permite V. Ex.^a um aparte?

zando, de um ilustre Vereador, vencido na votação dele. Já então, advertido da gravidade de seu ato, verdadeiramente inédito na história política do país, o digno magistrado ainda mais se recomendaria ao apelo dos seus jurisdicionados e dos cidadãos em geral, admitindo o seu grave equívoco. Preferiu, entretanto, não retificando um ato, talvez menos meditado e certamente atentatório da Constituição e das instituições fundamentais do mecanismo democrático.

Observando, ainda, a prudente orientação que adotara, a Câmara, em uma segunda tentativa de obter do Judiciário o reconhecimento de que estava invadindo a esfera alheia, impetrou mandado de segurança ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado contra a medida liminar, tão rapidamente deferida nos autos do mandado de segurança impetrado pelo Vereador Leopoldo Garcia Brândão. De novo, não encontrou ouvidos para suas razões. Admitindo como bem postulada a causa e próprio o mandado de segurança o eminente Relator do novo processo, em um despacho de difícil inteligência, não se dispôs a suspender liminarmente os efeitos da medida já referida. Sem essa suspensão, o remédio, ainda que viesse a ser concedido mais tarde, seria ineficaz, uma vez que o mandado dos Vereadores impetrantes exaure-se a 31 de janeiro.

Enquanto esperava o desenvolvimento dos fatos, a Câmara Municipal, a despeito da ordem judicial em contrário, mantinha em ordem do dia o Projeto número 118-58, evidenciando, assim, a determinação de não abdicar de suas prerrogativas constitucionais e legais. Ainda depois de indeferidos o pedido de reconsideração e o pedido de suspensão da medida concedida na 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, aguardou-se, por mais um dia, que o mandado de segurança impetrado pelo Vereador Leopoldo Garcia Brândão, já informado, fosse julgado.

Impacientavam-se, já os meios políticos com as prudentes tentativas promovidas pela Câmara, na suposição de que elas exprimissem o propósito de submissão passiva a uma intromissão que a todos chocava. Vozes autorizadas do Senado da República, como as dos Senadores Caiado de Castro, Auro de Moura Andrade, Kerginaldo Cavalcanti, Vivaldo Lima, Daniel Krieger e Men de Sá, e da Câmara dos Deputados, como as dos Srs. Adauto Lúcio Cardoso, Gurgel do Amaral, Ivete Vargas, Jefferson Aguiar (vice-líder da maioria) e Milton Campos, os dois últimos senadores eleitos, verberavam a proibição judicial de legislar, aconselhando vários dos referidos parlamentares que a Câmara Municipal, preservando as próprias prerrogativas, continuasse em suas atividades normais, fazendo abstração da estranha e inédita determinação.

Essas reações, ciosas do poder político das casas parlamentares, se já correspondiam ao pensamento dominante na Câmara Municipal, acentuavam a responsabilidade histórica que lhe caberia se, por termos reverencial ou de outra ordem, deixasse fenecer em suas mãos o princípio da inalienabilidade da prerrogativa de legislar, que é inerente e privativa do Legislativo e inacessível ao Judiciário.

O precedente destinado a alargar-se rapidamente, como uma forma intolerável de ditadura judiciária, seria sempre debitado a esta Câmara, que jamais se libertaria do estigma de haver se acumpliciado, pela omissão, com a violência às prerrogativas parlamentares.

O problema local, que tantas paixões e incompreensões suscitou, deixou-se substituir por outra, de importância transcendental: o da afirmação da autonomia e da soberania do Legislativo nos assuntos que privativamente lhe pertencem.

Só a má fé veria na atitude que fomos levados a assumir uma forma de desrespeito ao Judiciário. Longe disso, trata-se apenas de um gesto consciente de resguardo das instituições parlamentares. Se o Judiciário merece respeito, também o Legislativo o merece.

Entendemos, pois, que, ao repelir intromissão estranha, o Legislativo não pratica ato ilícito de qualquer natureza. Como órgão colegiado, que não comete crime, a Câmara deliberou como lhe pareceu certo. Procedeu nos estritos cumprimento de um dever legal e no exercício regular de um direito, o que, nos termos do art. 19, do Código Penal, exclui, aos demais, a criminalidade.

Mas, quaisquer que sejam as consequências da deliberação tomada, assumimos plena responsabilidade dela, com a consciência de que, evitando cooperar na obra anti-democrática de aniquilamento das instituições parlamentares, escrevemos uma heróica e bela página, a mais bela de todas, na história da Câmara Municipal de Belo Horizonte.

Estas, as explicações que nos sentimos no dever de trazer ao povo belorizontino, do qual somos mandatários, para que saiba que não faltamos à sua nobilitante confiança.

Belo Horizonte, 30 de janeiro de 1959. — *Humberto de Matos Reis.* — *Afonso Elias Praiz.* — *Anair José Sant'Ana.* — *Geraldo dos Reis Portes.* — *Geraldo Pereira Sobrinho.* — *Hugo Pinheiro Soares.* — *João Batista Alves da Silva.* — *José Nassif.* — *José Santos Roscoe.* — *Nelson Cunha.* — *Sócrates Alves Pereira.*

Sr. Presidente, depois da manifestação já ouvida pelo Senado de Ilustres Membros da Câmara dos Deputados, inclusive a do eminente hoje Senador Milton Campos, e da imprensa, só me cabe congratular-me pela ideia feliz que tive de trazer ao conhecimento do Senado e do País o atentado que se praticava contra a Câmara dos Vereadores de Belo Horizonte e, também contra os nobres Vereadores que souberam colocar bem alto as irradiações de seus mandatos e defenderam a Câmara a que pertencem. (*Muito bem; Muito bem*).

O SR. FRANCISCO GALLOTTI:

— Sr. Presidente, peço a palavra, para explicação pessoal.

O SR. PRESIDENTE:

— Tem a palavra o Sr. Francisco Gallotti.

O SR. FRANCISCO GALLOTTI:

(*Para explicação pessoal — Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, quando o nobre colega Senador Kerginaldo Cavalcanti ocupava a tribuna desta Casa, fazendo suas despedidas, preparava-me para apartear-lo. S. Exa.,

entretanto, justamente emocionado terminou sua oração. Assim digo agora minhas palavras de despedida ao meu velho amigo da terra potiguar onde tive o prazer de conhecê-lo exercendo função pública federal, tornando-nos, desde então, bons amigos.

Kerginaldo Cavalcanti, na cidade de Natal, era o rei da advocacia, a principal banca da capital. Trabalhava até à noite, atendendo a quantos o procuravam e, apesar disso, era pobre.

No Rio de Janeiro, fui, certa vez, procurado por um amigo que, envolvido num processo de inventário no Rio Grande do Norte, que não tinha recursos para constituir advogado. Escrevi uma carta a Kerginaldo Cavalcanti, pedindo amparasse o meu conhecido, mas já o prevenindo de que seria, como dizem os médicos, um "osso", isto é, um caso de difícil pagamento.

Kerginaldo Cavalcanti dedicadamente aceitou a causa, levando-a a bom termo.

Outros exemplos poderia citar do desprendimento do nosso ilustre colega.

Quando eleito Senador, apresentou-se nesta Casa. Com alegria, abracei-o, mas perguntei-lhe: — "Terá sido um bem, Kerginaldo, desligar-se de sua terra, deixar a banca de advocacia, a vida segura e tranquila, para largar-se à política, cheia de surpresas e que um dia, poderá trazer a maior de todas — o fim político?"

Respondeu-me que não podia deixar de cumprir um dever para com o povo de sua terra e aqui estava para trabalhar por ela e pelo seu Brasil.

Eis o que pretendi dizer, em aparte, ao ilustre representante potiguar que hoje termina seu mandato. Se retorna ou não às plagas do Rio Grande do Norte, ignoro; mas faço votos, para que S. Exa., deixando o Senado da República, possa prosseguir com o mesmo dinamismo e probidade daquele passado que tanto recomendou ao povo potiguar mandá-lo, como seu representante, ao Senado da República.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Dá licença para um aparte?

O SR. FRANCISCO GALLOTTI — Com todo o prazer.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Muito me sensibilizam as manifestações de bondade dos prezados colegas. Aliás, pratiquei um erro de sensibilidade; não medi minha capacidade de resistência; hoje, não deveria ter ocupado a tribuna de maneira nenhuma. Como, porém, sempre fui um homem que não fugiu a esses embates, entendi deveria dirigir a minha saudação pela palavra falada. Foi o meu tremendo equívoco, tanto que, como viu V. Exa., tive que terminar minha oração praticamente antes de começar; do contrário, daria um espetáculo dos mais desagradáveis e, sobretudo, dos mais constrangedores para quem tem sobre os ombros a alta responsabilidade de Senador da República. Fiquei, portanto, em situação difícil, porque não pude explicar-me. Não pude falar aos funcionários, não pude falar aos jornalistas, não pude falar aos líderes dos diversos Partidos; não pude apresentar despedidas a aqueles que também deixam a Casa, e ter uma palavra de confiança aos que aqui permanecem. Tudo isto ficou preso dentro de mim, por uma dessas forças para as quais não existe, dentro da natureza humana, algo que possa dirigir. V. Exa.,

como há pouco, o nobre Senador Filinto Müller dão-me, através de seus discursos, essa oportunidade. Sinto-me, — creia o nobre colega — refeito, encorajado, renovado, se assim posso dizer, porque o que tinha no meu peito era preciso que viesse a flux, era necessário que rompesse. As palavras de Vossa Exa. são de recordação e, ao mesmo tempo, de advertência e estímulo. Ajuda que na idade em que me encontro, dar-me-ão forças para enfrentar as adversidades. Disse, uma vez, ao Senado Federal, há alguns anos, que para esta Casa vim pobre. Hoje saio ainda mais pobre, porque aquele tempo, dispunha de uma banca de advogado, a qual, como V. Exa. teve a gentileza de dizer, era a mais próspera da minha terra, ainda que eu dela muito pouco me valesse. Pois bem, hoje em dia, eis o espólio de um homem público do País — a situação precaríssima que V. Exa. anteviu. Aliás não tenho constrangimento ao declarar esta verdade. É uma honra para todos nós, Senadores da República, porque desta Casa saem Senadores quase todos, ou pelo menos os que para aqui já não trouxeram patrimônio, tão pobres ou mais pobres do que para aqui entraram. O Brasil, portanto, não está perdido, meus nobres colegas; o Brasil tem fundadas esperanças no seu futuro e quero concitar neste momento, a V. Exa., a todos os patriotas, a todos os brasileiros a que mantenham o propósito de lutar, indefectivelmente, pela emancipação econômica de nossa Pátria, o que assegurará a nossa independência política e a grandeza do Brasil.

O SR. FRANCISCO GALLOTTI — Como vêm V. Exas., Sr. Presidente e Srs. Senadores, cabe a mim próprio felicitar-me pela oportunidade que dei ao Senador Kerginaldo Cavalcanti de proferir, neste instante, estas palavras.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Vossa Excelência é um generoso catari-nense.

O SR. FRANCISCO GALLOTTI — Nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti, V. Exa. pode ter a certeza de que os seus colegas fazem os melhores votos pela felicidade pessoal de V. Exa. — (*Muito bem! Muito bem!*).

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o senador Lameira Bittencourt, para explicação pessoal.

O SR. LAMEIRA BITTENCOURT:

(*Para explicação pessoal*) — (*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, comecei minha oração pequena, rápida e despretenciosa, exatamente por onde e como a concluiu a sua esta sim tem brilhante e magnífica oração — o meu eminente Líder e prezado amigo, Líder de hoje e Vice-Presidente de amanhã, o nobre e ilustre Senador Filinto Müller.

Ouvi com o máximo acatamento as suas últimas palavras de advertência e conselho, traduzindo aquelas que havia recebido no início de sua investitura, como Líder desta Casa, de nosso eminente e prezado companheiro, o nobre senador Daniel Krieger, no sentido de, como Líder da Maioria, agir sempre com tolerância e compreensão.

Assim estava eu já decidido a fazer, e assim o farei, ainda mesmo que não houvesse autoridade incontestável de um conselho de um Senador da oposição, a senadora moral e da altura intelectual do senador Daniel Krieger.

O Sr. Daniel Krieger — Sou muito grato a V. Exa.

O SR. LAMEIRA BITTENCOURT — Bastaria para mim, para assim me orientar e fazer agir, a lição, talvez maior, do exemplo nobre, elevado e eminentemente patriótico que nos legou, aqui, como Líder da Maioria, o eminente amigo, Senador Filinto Müller.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. LAMEIRA BITTENCOURT — Com muito prazer.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — A felicidade do P.S.D., nesta Casa, — e na ocasião em que me despoço, posso e devo proclamá-lo — é que tem tido grandes líderes. V. Exa. recebe o bastão das mãos de um cidadão a quem eu já tive a oportunidade de chamar de superlíder e o recebe com todas as possibilidades, pelas altas qualidades de inteligência, o caráter e dignidade...

O SR. LAMEIRA BITTENCOURT — Muito grato a V. Exa.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — ... para bem substituí-lo, V. Exa. será, de fato, um continuador desse espírito de compreensão, de que deu testemunho o nobre Senador Filinto Müller. Estou convencido de que o nobre colega imprimirá no seu Partido e à Maioria nesta Casa aquela singular amplitude e entendimento político de que o Brasil necessita, para realizar os seus destinos. Receba, portanto, de minha parte, os mais cordiais cumprimentos e a certeza de que tem e terá de todos nós — mesmo daqueles que saem, como eu — a admiração, por suas peregrinas qualidades de inteligência e coração.

O SR. LAMEIRA BITTENCOURT — Muito agradeço, mais que penhorado, conhecido as palavras tão generosas com que acaba de me honrar o eminente Senador e grande homem de bem, Kerginaldo Cavalcanti.

O Sr. Daniel Krieger — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. LAMEIRA BITTENCOURT — Pois não.

O Sr. Daniel Krieger — Agradeço a V. Exa. as excessivas e generosas referências que fez ao meu nome. Complementando o que disse o eminente Senador Kerginaldo Cavalcanti, afianço-lhe que V. Exa. é recebido como Líder da Maioria com a simpatia de todo o Senado da República.

O SR. LAMEIRA BITTENCOURT — Muito grato a V. Exa. Peço aos meus nobres e queridos companheiro que sejam menos excessivos e menos bondosos nas homenagens que me estão prestando, pois, do contrário, eu que sou um emotivo, fracassarei dentro em pouco nesta tribuna, como fracassou, tão galhardamente, ainda há pouco, o Senador Kerginaldo Cavalcanti.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Esses mesmos motivos me sensibilizaram.

O Sr. Paulo Fernandes — Permita-me o nobre orador também um aparte

O SR. LAMEIRA BITTENCOURT — Com prazer ouvirei V. Exa.

O Sr. Paulo Fernandes — Infelizmente não me encontrava no recinto, quando da magnífica oração, de que tive conhecimento apenas no final, do nosso nobre companheiro e Líder

da Maioria, Senador Filinto Müller. Daí valer-me da oportunidade da presença do nobre colega na tribuna para dizer-lhe que realmente a sua tarefa vai ser muito difícil, porque vai substituir um grande Líder. Quero neste instante dar o meu testemunho — já que exerci por algum tempo a vice-liderança sob o comando magistral de Filinto Müller — do alto espírito público desse homem nos debates mais acalorados, nos momentos mais difíceis por que tem vivido a República nos últimos tempos. Assessorando-o, admirei sempre em Filinto Müller a elevação com que encarava os direitos da Oposição nesta Casa. Certamente, esse seu comportamento, essa comoreensão do que deve ser a boa política, é o que o está levando, pela unanimidade dos Senadores, a mais honrosa posição do Senado à Vice-Presidência da mais Alta Câmara do País.

O SR. LAMEIRA BITTENCOURT — Incorporarei o aparte de V. Exa. como valiosa contribuição ao meu discurso. Ele vem provar, ainda sob esse aspecto, que o meu melhor programa, minha melhor diretriz, como Líder da Maioria, nesta Casa, é seguir fiel, religiosa e exemplarmente, as lições deixadas pelo atual Líder da Maioria, Senador Filinto Müller.

O Sr. Lima Teixeira — É um bom roteiro.

O Sr. Filinto Müller — Obrigado a V. Exas.

O SR. LAMEIRA BITTENCOURT — Um bom roteiro, diz bem o nobre Senador Lima Teixeira, que muito me facilitará a missão, se j tenho o roteiro traçado, o programa fixado, o caminho aberto, marcado, balizado pelo Senador Filinto Müller, minha responsabilidade aumenta. Pode-se substituir Filinto Müller no sentido regimental ou político; mas, no sentido prático, real, efetivo é muito difícil substituir um Líder, um Senador e um companheiro como foi Filinto Müller, nesta Casa, no exercício da direção do grupo majoritário.

O Sr. Filinto Müller — Sou grato à generosidade de V. Exa.

O Sr. Novais Filho — O nobre orador dá licença para um aparte?

O SR. LAMEIRA BITTENCOURT — Com muita satisfação.

O Sr. Novais Filho — Nesta oportunidade, a Bancada do Partido Libertador congratula-se com o Partido Social Democrático pela feliz escolha de um parlamentar culto e experiente como V. Exa., cujas qualidades nos dão a certeza de estar em condições não só de suceder mas de substituir o brilhante Líder da Maioria, Senador Filinto Müller.

O SR. LAMEIRA BITTENCOURT — Sou grato pelas palavras de Vossa Exa. Representam elas não apenas homenagem significativa e honrosa para mim; servem também para tranquilizar-me um pouco no sentido de não desmerecer da confiança tão alta e dignificante e satisfação para mim e para o meu Partido, as mais agrêmiações que integram o bloco majoritário nesta Casa e ainda pelo ilustre Sr. Presidente da República.

O Sr. Mourão Vieira — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. LAMEIRA BITTENCOURT — Com muito prazer.

O Sr. Mourão Vieira — Quase me considero suspeito, tal a afinidade que me liga a V. Exa.

O SR. LAMEIRA BITTENCOURT — Exato.

O Sr. Mourão Vieira — Suspeito, porque venho acompanhando a vida parlamentar de V. Exa. com entusiasmo. Filho da mesma região, vi Vossa Exa. ocupando os primeiros postos da administração pública ao lado de seu grande amigo, o General Magalhães Barata. É daquele tempo nossa amizade. Assim sendo, só lamento, nesta ocasião, não pertencer aos quadros do Partido Social Democrático, para que meu voto se incorporasse aos que lhe sufragaram o nome para o posto de Líder da Maioria, segundo o paradigma de Líder que é nosso eminente amigo, Senador Filinto Müller.

O SR. LAMEIRA BITTENCOURT — Muito grato a V. Exa. Nada poderia constituir motivo de maior honra e satisfação para mim e para o meu Partido do que incluir, entre aqueles que sufragaram o meu nome, o voto do eminente amigo, Senador Mourão Vieira. Consola-me e conforta-me saber no entanto, que contarei, no exercício do alto posto de Líder da Maioria, com o inestimável, indispensável e constante aprêço, cooperação, e confiança de Antônia Mourão Vieira.

Sr. Presidente, seguindo as lições do mestre de política e de liderança hoje consagrado pelo assentimento unânime de todos os membros desta Casa, nobre Senador Filinto Müller, não desejo contar apenas, como já conto, para exercer esse posto, com o apoio, o concurso e a confiança de meu Partido, do eminente Sr. Presidente da República e das agrêmiações partidárias que nos honram com sua solidariedade, como sejam o Partido Trabalhista Brasileiro, o Partido Social Progressista e o Partido Republicano, mas para ser um bom Líder da Maioria nesta Casa, para poder honrar as tradições do Senado e seguir as lições de Filinto Müller, quero poder contar, também, permitindo-me aproveitar a lição de Daniel Krieger, com a tolerância e compreensão dos eminentes companheiros da Oposição. (Palmas).

Sr. Presidente, sou dos que entendem, e não digo nenhuma novidade, que não pode haver regime democrático em sua pureza, em sua inteireza e em sua fiel execução, sem haver a Oposição vigilante, atenta e patriótica, como a que tem sido exercida nesta Casa, com alto espírito público e alta dignidade, sem trazer dificuldades para o Líder da Maioria, mas, antes, facilitando e ajudando-o em sua missão.

O Sr. Jorge Maynard — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. LAMEIRA BITTENCOURT — Com muito prazer.

O Sr. Jorge Maynard — O Partido Social Progressista está plenamente confiante na ação de V. Exa. como Líder da Maioria.

O SR. LAMEIRA BITTENCOURT — Muito grato a V. Exa.

Sr. Presidente, para o bom e fiel cumprimento da minha missão, para que possa seguir fielmente a trilha luminosa, aberta e deixada por Filinto Müller, não me bastam o apelo e solidariedade dos Partidos da Maioria; não me bastam a tolerância, compreensão e cooperação do patriotismo e vigilância da Oposição, sempre tão digna

nesta Casa; quero contar, também, além da participação do funcionalismo, com o apoio da crítica construtiva, vigilante, de exaltação e reprovação, de elogio ou censura, da Imprensa falada e escrita, tão bem representada nesta Casa.

O que disse, há pouco, da Oposição como peça essencial ao bom funcionamento da máquina democrática, aplica-se, também, fielmente, à Imprensa brasileira. Não pode haver Democracia, não pode haver Congresso, na sua expressão legítima e soberana, sem a Imprensa livre e plenamente garantida, no exercício irrestrito e amplo de suas prerrogativas e atribuições, para o preenchimento de suas finalidades.

Sou dos que entendem que a contribuição da Imprensa, suas críticas, quaisquer que sejam, seja qual for a modalidade em que se registrem, os fundamentos ou intuitos que as inspirem, certos ou menos certos, justos ou menos justos, são sempre benéficas ao regime e necessárias ao Poder Legislativo, ao bom funcionamento do Congresso Nacional.

Assim, quando a Imprensa escrita ou falada nos adverte de erros ou equívocos, está-nos ajudando a corrigir falhas quando pretendemos acertar, de acordo com os interesses nacionais. E quando, porventura, excepcionalmente, em casos esporádicos e eventuais que, para honra da representação da Imprensa nesta Casa, quase nunca aqui ocorrem, se nos apresenta uma crítica menos justa, mais apaixonada ou irreverente, apontando erro que não cometemos, também ela servirá para destacar, exaltar, ressaltar, pelo contraste, o acerto de nossas decisões.

O Sr. Lima Teixeira — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. LAMEIRA BITTENCOURT — Com muita honra.

O Sr. Lima Teixeira — Tenho a impressão de que a estrada para Vossa Exa. não contém espinhos. V. Exa. é excelência, bom diplomata e homem que possui alto e bom senso deve suportar naturalmente, sem perder a serenidade, os impactos que surjam. Sabendo contornar essas dificuldades, como já o demonstrou, acredito que V. Exa. levará a bom termo a liderança da Maioria desta Casa, sobretudo porque todos os partidos que apoiam o Governo estão interessados em auxiliá-lo em sua missão.

O SR. LAMEIRA BITTENCOURT — Muito grato às honrosas palavras com que me distingue, exalta, conforta e tranquiliza o nobre Senador Lima Teixeira. Não é segredo para Vossa Exa., mas motivo de especial agrado para mim, proclamar, de público, quando o admiro pela sua inteligência, capacidade de trabalho, espírito público, lealdade política, fidelidade partidária e pela maneira exemplar com que honra o Senado, e, desse modo, o seu mandato, a si mesmo e ao seu grande Estado, a Bahia.

O Sr. Lima Teixeira — Muito obrigado a V. Exa. Fico sensibilizado.

O Sr. Neves da Rocha — Permite o nobre orador um aparte?

O SR. LAMEIRA BITTENCOURT — Com muito prazer.

O Sr. Neves da Rocha — Não sou daqueles que continuarão no Senado para assistir o brilho e a operosidade

com que V. Exa. agirá no alto cargo que acaba de lhe ser confiado. Creia, entretanto, no elevado grau de estima, consideração e amizade em que o tenho e pode estar certo de que, embora não esteja presente, her-de acompanhar a trajetória brilhante de V. Exa. na função de Líder da Maioria. Aplaudirei de todo o coração a sua magnífica atuação.

O SR. LAMEIRA BITTENCOURT

— Muito grato ao eminente colega e amigo pelas honrosas palavras e seu ajuízo. Que Deus assim permita e me inspire para que eu consiga ser sempre e cada vez mais aquilo que meus nobres colegas e generosos aparaentes tanto desejam e esperam: um Líder que não desmereça da confiança que me foi depositada pelo meu Partido, pelo eminente Sr. Presidente da República e pelos meus nobres, queridos e valiosos aliados do Partido Trabalhista Brasileiro a que nos ligam tantos laços, inclusive a origem comum da figura imortal de Getúlio Vargas, do Partido Social Progressista, do Partido Republicano e de quantos aqui defendem a política patriótica, elevada e construtiva do Chefe da Nação.

O Sr. Vitorino Freire — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. LAMEIRA BITTENCOURT — Com todo o prazer.

O Sr. Vitorino Freire — Como vizinho sou um pouco suspeito, mas desejo, em nome da representação do meu Estado nesta Casa, deixar consignado nos Anais a satisfação com que recebi V. Exa. como sucessor do nosso eminente colega, meu velho e prezado amigo Senador Filinto Müller, na liderança da Maioria desta Casa, onde espero dar a V. Exa. a mesma colaboração que dei ao Senador Filinto Müller...

O Sr. Filinto Müller — Das mais honrosas.

O Sr. Vitorino Freire — ... uma inteligência tão preclara e exemplar honradez de princípios.

O Senador Filinto Müller jamais forçou as tendências para nos conduzir, sem que a bancada lhe faltasse nas horas em que para ela apelou. E' o que espero da inteligência e do equilíbrio de V. Exa. sempre demonstrados em sua vida pública. Estou certo de que, como Líder da Maioria, V. Exa. se manterá à altura do eminente Senador Filinto Müller.

O SR. PRESIDENTE — (Fazendo soar os timpanos). — Permitto-me lembrar ao nobre orador que o tempo da explicação pessoal está a terminar.

O SR. LAMEIRA BITTENCOURT — Sr. Presidente, vou concluir.

Muito grato ao eminente amigo, vizinho e quase conterrâneo, o nobre, bravo e leal Senador Vitorino Freire, ligado ao Pará por laços de estima, luta, aspirações e ideais comuns. No particular, tranquilizo S. Exa., repetindo palavras não minhas, porque proferidas por Armando Falcão no Diretório Nacional do P.S.D.: Entendo, — e assim hei de praticar — que um líder não imprime nem comprime: exprime. Meu pensamento e minha ação serão resultantes da coordenação da vontade e das opiniões dos nobres companheiros de partido e de Maioria.

O Sr. Gaspar Velloso — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. LAMEIRA BITTENCOURT — Com especial agrado.

O Sr. Gaspar Velloso — Vou ser breve, porque o Sr. Presidente já me

lembrou, que o tempo de V. Exa. está esgotado. Repetirei o que disse na reunião do Diretório Nacional do nosso Partido ao ensejo da escolha de V. Exa. para Líder. Penso que não poderia ser melhor entregue a chefia da nossa organização partidária e da Maioria da Casa do que a V. Exa. A atividade ingente e profícua de V. Exa. nos trabalhos das Comissões e do Plenário, no encaminhamento dos projetos credenciaram-no, indiscutivelmente, para Líder da Maioria. Liderança, ilustre colega, não é pósto que se imponha, que se escolha ou discuta em reuniões partidárias; impõe-se por si mesma, nasce por si própria. No caso de V. Exa., assim ocorreu: quando nos apercebemos, V. Exa. era o líder, de fato e de direito, pela chancela que lhe deu nosso partido e os outros coligados à Maioria desta Casa do Congresso.

O SR. LAMEIRA BITTENCOURT

— Sr. Presidente, se o tempo permitisse, se não fosse a advertência, aliás oportuna, de V. Exa., eu teria de dedicar um agradecimento muito especial ao eminente amigo e colega de liderança, Senador Gaspar Velloso pelas palavras com que me honrou. Foi S. Exa. quem, no Diretório Nacional do P.S.D., teve a gentileza de propor meu nome para Líder da Maioria.

O Sr. Gaspar Velloso — Não foi gentileza, foi justiça.

O SR. LAMEIRA BITTENCOURT

— Por motivos que seria ocioso repetir e são do conhecimento de todos os companheiros de Partido, recebo, com especial agrado, ufanía e comoção, a homenagem que me presta o querido amigo Senador Gaspar Velloso. Por minha vez, garanto a S. Exa. que procurarei sempre ser digno da confiança dos meus pares, do Partido a que pertencem as outras agremiações partidárias aliadas.

Procurarei honrar a amizade com que hoje tanto me distingue Gaspar Velloso.

Muito obrigado ao nobre Senador e querido amigo.

O Sr. Fernandes Távora — Apesar da advertência do Sr. Presidente, peço licença para um pequeno aparte.

O SR. LAMEIRA BITTENCOURT — Com muito prazer.

O Sr. Fernandes Távora — As qualidades que exornam a personalidade de V. Exa. já eram motivo suficiente para nos deixar certos da perfeita execução do mandato, que lhe foi conferido, da liderança desta Casa. As palavras que V. Exa. acabou de proferir, assegurando o intuito de seguir a trilha traçada pelo Líder Filinto Müller, dão-nos plena segurança de que o Senado tem a continuação de um grande Líder. Os trabalhos correrão no mesmo ritmo, o País será servido e nós ficaremos contentes.

O SR. LAMEIRA BITTENCOURT — Muito grato ao nobre, querido e venerando amigo Senador Fernandes Távora.

Ainda há pouco, respondendo a um aparte de V. Exa. o nobre e eminente Líder Senador Filinto Müller apontou bem o que já estava na opinião, no conhecimento e no consenso de todos nós. Apesar dos cabelos brancos que enriquecem e enobrecem a cabeça de V. Exa. O nobre colega e bem um exemplo vivo, constante, eloquente de trabalho, dedicação e patriotismo.

O Sr. Fernandes Távora — Obrigado a V. Exa.

O SR. LAMEIRA BITTENCOURT

— Quantas e quantas vezes, essas mesmas fraquezas e tentações que assaltaram o espírito do Senador Filinto Müller, também ao meu ocorreram vontade de sair de abandonar em meio a sessão, pelo cansaço, pela fadiga, pelo esgotamento nervoso, mas via sempre, fiel, firme no seu pósto, a figura magnífica, comovente do velho e sempre jovem Senador Fernandes Távora.

O Sr. Filinto Müller — Muito bem

O Sr. Fernandes Távora — Muito agradeço a V. Exa.

O SR. LAMEIRA BITTENCOURT

— E' a verdade.

O Sr. Gilberto Marinho — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. LAMEIRA BITTENCOURT — Com muita honra.

O Sr. Gilberto Marinho — Quando V. Exa., após consagrada votação do nobre e bravo povo paraense, galgando mais um degrau na sua fulgurante carreira política, chegou a esta Casa, perguntavam-me com frequência se aqui V. Exa. confirmava o extraordinário renome que alcançara na Câmara dos Deputados. Sempre respondi que o eminente colega não se limitara a comprovar o mesmo conceito, mas excedera de muito, não só no juízo dos seus companheiros de Maioria, mas igualmente na opinião dos próprios adversários, a fama de parlamentar consumado que na outra Casa do Congresso lhe haviam grangeado os seus peregrinos dotes de espírito, a sua palavra brilhante e fluente, o seu ardoroso civismo e acima de tudo a sua empenhada dedicação a todos os grandes problemas nacionais. Neste momento, permito-me substituir os votos formulados por tantos de nossos mais ilustres colegas, por um vaticínio. V. Exa. vai ser nesta Casa um sucesso à altura do grande Líder Filinto Müller, tão íntima, tão viva e tão profunda foi a sua identificação, em todos os instantes, com os ensinamentos do nosso preclaro companheiro que a confiança do Senado da República vai investir na sua suprema direção.

O SR. LAMEIRA BITTENCOURT — Muito obrigado a V. Exa., meu querido amigo, Senador Gilberto Marinho, companheiro de bancada.

Sr. Presidente, para que se compreenda bem o sentido das palavras do Senador Gilberto Marinho e do meu agradecimento, quero recordar aqui uma palavra, uma opinião, uma resposta que sempre proferíamos, quando, na ausência do Líder Filinto Müller, nos perguntavam, de cada um de nós, de per si, ou em conjunto, quem era o líder; e nós sempre respondíamos que eramos três pessoas distintas e uma só verdadeira, tal a unidade de nossos pensamentos, de nosso programa e de nosso trabalho.

Muito grato ao eminente amigo, Senador Gilberto Marinho, pela homenagem de suas palavras, tanto mais honrosa quando parte de uma das mais categorizadas expressões do Senado da República.

O Sr. Gilberto Marinho — Bondade de V. Exa.

O SR. LAMEIRA BITTENCOURT — Sr. Presidente, atendendo já com algum atraso, embora justificado, à advertência de V. Exa., concluirei, até por que não daria um bom exemplo o Líder da Maioria que, pela demora excessiva na tribuna, prejudicasse a boa

marcha dos trabalhos, retardando o andamento da Ordem do Dia, cujas matérias aguardam o pronunciamento do Plenário.

Concluo dizendo que tudo farei para corresponder à confiança dos que me escolheram; tudo farei para honrar as tradições deixadas na liderança por Filinto Müller, e, para tanto, espero, contar, desejo contar e sei que contarei com a ajuda e a graça e a inspiração de Deus e a solidariedade dos Partidos que integram a Maioria, com a cooperação, a compreensão e o patriotismo da Oposição e a ajuda, sempre valiosa e patriótica, da Imprensa escrita e falada, aqui tão bem representada, e ainda com o trabalho, que tão bem conheço, vigilante, incansável e indomido dos funcionários da Casa.

Estes são meus votos e meus propósitos, Sr. Presidente, e Deus permita que se realizem. (Muito bem! Muito bem! Palmas. O orador é cumprimentado).

O SR. JOAO VILLASBOAS:

Sr. Presidente, peço a palavra para explicação pessoal.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador JOAO Villasboas.

O SR. JOAO VILLASBOAS (Para explicação pessoal) — Sr. Presidente, dispensado estaria eu de vir à tribuna para episar argumentos e repetir as frases que os meus nobres colegas de Bancada já expressaram.

Ao iniciarmos a sessão, o Vive-Líder da União Democrática Nacional, o ilustre Senador Rui Palmeira, em nome de nosso Partido, dirigiu aos companheiros que deixam esta Casa, pelo término de seus mandatos, nossas despedidas.

Durante a oração de cada dos dignos representantes que se retiram, também membros da União Democrática Nacional tiveram oportunidade de apartear, manifestando-lhes a nossa saudade e o nosso apreço.

No momento em que ocupava a tribuna o nobre Senador Filinto Müller, apresentando sua despedida do pósto de Líder da Maioria, que tanto dignificou.

O Sr. Filinto Müller — Obrigado a V. Exa.

O SR. JOAO VILLASBOAS — ... O Presidente do meu Partido, Senador Juracy Magalhães, em nome da Bancada, manifestou o nosso pensamento em relação à trajetória feliz de S. Exa. na direção da Maioria no Senado.

No momento, devo ressaltar a perfeita compreensão e unidade de pensamento que mantivemos — S. Exa., o Senador Filinto Müller, como líder da Maioria e eu, da Minoria — no desenrolar dos trabalhos da legislação que hoje se finda.

Apesar de adversários políticos e — o que é mais frizante — adversários dentro do mesmo Estado, sempre nos entendemos com superioridade, com elevação de pensamentos, desde que aqui encaminhássemos interesses do País e da coletividade brasileira.

Substitui a S. Exa. na liderança, o nosso ilustre colega, Senador Lameira Bittencourt.

O Sr. Filinto Müller — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. JOAO VILLASBOAS — Com todo o prazer!

O Sr. Filinto Müller — Antes que Vossa Exa. se refira ao nobre Senador Lameira Bittencourt, desejo formular especial agradecimento às expressões que acaba de proferir a meu respeito. Realmente, V. Exa. e eu temos sido

adversários, políticos não somente no Senado, mas em nosso Estado. Aliás, o nobre colega é um grande e perigoso adversário, porque político de prestígio e de valor.

O Sr. Lima Teixeira — Perigosíssimo.

O Sr. Filinto Müller — Apesar de adversários, tenho-lhe admirado a atuação nesta Casa, que se desenvolve dentro da maior dignidade, honrando Vossa Exa., assim, o seu mandato e, sobretudo, a Nação. Essa a razão por que temos conduzido os trabalhos em perfeita harmonia. Há poucos dias, ao encerrarmos a sessão legislativa, agradei a V. Exa. a colaboração prestada à Maioria do Senado em certo tom que deixava em suspenso. A seguir, acrescentei que criticando os nossos atos, chamando-nos atenção para aquilo que V. Exa. e seus companheiros consideravam erros, a Minoridade brilhantemente por V. Exa., colaborou para que nos orientássemos. Muitas vezes — digo-o com satisfação porque gosto de proclamar quando reconheço estarmos errados — mudamos de rumo e cedemos diante dos argumentos apresentados por V. Exa. e seus liderados. Dessa forma, creio, concorremos para aprimorar a Democracia, no Brasil, e aperfeiçoar os projetos de lei que tramitavam nesta Casa. Valho-me do ensejo deste aparte para reafirmar que, embora seu antigo adversário, jamais lhe neguei o respeito e a admiração a que faz jus pelas suas qualidades, pela dignidade com que exerce o mandato e pelos serviços relevantes que presta ao nosso Estado natal e ao País.

O SR. JOAO VILLASBOAS — Muito agradeço o aparte com que me honra o nobre Senador Filinto Müller. Accentuava eu, justamente, haver encontrado da parte da S. Exa., nas oportunidades em que divergimos neste recinto, na leitura e na discussão de importantes projetos de interesse nacional, concórdia e interesse patriótico de corrigir falhas e atender, não raro, à opinião da Minoridade desta Casa. S. Exa. sempre recebeu a nossa colaboração com boa vontade e nela reconheceu o desejo de aperfeiçoar nossos trabalhos legislativos. Muitas vezes veio ao encontro do nosso pensamento, a fim de formularmos a média dos interesses e satisfazermos a opinião pública brasileira. Deixa S. Exa. hoje, o mandato de Líder da Maioria, que tanto dignificou e honrou. Será substituído por outro companheiro, com quem tenho tratado nos últimos dias sentindo nele o mesmo pensamento, a mesma orientação dignificante do interesse nacional. Estou certo de que continuaremos nessa unidade de idéias, facilitando, assim, a elaboração das leis e que S. Exa., o Sr. Senador Filinto Müller, na Presidência dos nossos trabalhos, continuará a ser um orientador também eficiente da bancada da Maioria, a fim de que possamos continuar a produzir de acordo com o interesse nacional e a atender com patriotismo aos reclamos da coletividade.

O SR. LAMPIRA BITTENCOURT — Permite V. Exa. um aparte, para não deixar passar a oportunidade?

O SR. JOAO VILLASBOAS — Com prazer;

O SR. LAMEIRA BITTENCOURT — Fico muito satisfeito, muito honrado e sensibilizado por esse crédito de confiança que V. Exa. acaba de me abrir, não só em seu nome pessoal, de um dos eminentes, cultos, esclarecidos e operantes Senadores, mas também interpretando o pensamento do seu grande Par-

tido — a União Democrática Nacional. Pode V. Exa. ficar tranquilo e certo de que as nossas relações continuarão dentro desse mesmo estilo, tão salutar, tão elevado e nobre, tão necessário ao bem público e condizente com as normas tradicionais de trabalho do Senado da República. Por isso mesmo, em meu discurso, — que se alongou mais do que desejava, não por culpa minha, mas pelos apêndices com que fui honrado — acentuei que só poderia ser um bom Líder da Maioria, só poderia seguir a mesma trilha, o mesmo roteiro marcado, aberto e deixado por Filinto Müller, se contasse com a cooperação dos partidos da Oposição, que V. Exa. tão bem lidera e representa nesta Casa. Porque, por maiores e mais assinaladas que sejam as divergências partidárias que nos possam separar, sempre temos encontrado, pelo menos no Senado terreno comum para nos entendermos e trabalhar eficientemente. Esse terreno comum, tão bem palmilhado por V. Exa., é o do interesse público, do interesse nacional, do interesse do País. Pode o eminente líder da União Democrática Nacional estar seguro de que, como Líder da Maioria, procurarei orientar minha conduta dentro das mesmas regras e normas tão nobres e sabiamente praticadas pelo Líder da Maioria de hoje e Vice-Presidente de amanhã. Senador Filinto Müller. Sou muito grato pelas palavras e voto de confiança de V. Exa.

O SR. JOAO VILLASBOAS — Sr. Presidente, sou gratíssimo às generosas palavras do ilustre Senador Lameira Bittencourt. Dentro da orientação traçada no começo da nossa política, depois da Constituição de 1946, aqui estaremos sempre na Oposição, mantendo firme a linha de criticar os atos que considerarmos errados, sejam do Governo sejam da Maioria, mas para prestar, também, a nossa colaboração sincera, a fim de que possamos agir em consonância com o desejo do país, com o que considerarmos benéfico a ele. Antes de concluir, Sr. Presidente, quero deixar consignada a nossa homenagem aos companheiros que se firmaram, neste período dos nossos trabalhos legislativos. Oito dos nossos colegas, — Lúcio Bittencourt, Nereu Ramos, Alvaro Adolfo Cesar Vergueiro, Maynard Gomes, Arcia Leão, Linneu Prestes e Tarcísio Miranda — desapareceram. Em memória deles, a minha bancada expressa nesta hora, para que conste dos Anais, o seu sentimento de profunda saudade. (Muito bem; Muito bem)

O SR. VICTORINO FREIRE:

Sr. Presidente, peço a palavra, para explicação pessoal.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Victorino Freire.

O SR. VICTORINO FREIRE:

(Para explicação pessoal). (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, em nome da Comissão Diretora do Senado, e por honrosa delegação de Vossa Exa. e do nobre Senador Apolônio Salles, agradeço ao Plenário e aos nossos companheiros de todas as agremiações políticas com assento nesta Casa, a generosa solidariedade que nos emprestaram no curso de nosso mandato, que hoje termina.

Esses agradecimentos são extensivos ao Sr. Diretor Geral, aos Diretores e Chefes de Serviço do Senado e a todo o funcionalismo da Casa, que nos coadjuvaram com seu espírito público.

Deixo de fazer parte da Mesa do Senado por vontade própria e espontâ-

neamente sendo indicado para substituir-me o eminente colega e amigo Senador Gilberto Marinho.

O Diretório de meu Partido escolheu muito bem.

O Sr. Filinto Müller — Estou de acordo com V. Excelência.

O SR. VICTORINO FREIRE — Fazia parte da Comissão um dos dez menos elegantes, e, agora o substitui o Senador Gilberto Marinho, um dos dez mais elegantes e, sobretudo, homem de inteligência e comprovado espírito público.

Desejo, também, em meu nome pessoal e no da representação do Maranhão nesta Casa, deixar consignada nos Anais do Senado uma palavra de agradecimento ao nobre Senador Público de Mello, cujo mandato hoje finda. S. Excelência em todos os postos que ocupou na vida pública, sempre se houve com lealdade, inteligência e honradez.

O Sr. Filinto Müller — Permite Vossa Excelência um aparte?

O SR. VICTORINO FREIRE — Com todo o prazer.

O Sr. Filinto Müller — O Senador Público de Mello nunca faltou ao cumprimento dos seus deveres no Senado nem de seus deveres partidários. Assim, a sua atuação nesta Casa, embora por espaço de tempo relativamente curto, foi exemplar, pela sua lealdade e dedicação ao trabalho.

O Sr. Lima Teixeira — S. Excelência foi operoso e digno.

O SR. VICTORINO FREIRE — Muito agradeço o aparte do nobre Líder da Maioria.

O nobre Senador Público de Mello, terminando seu mandato, não fica desligado desta Casa, porque seu Partido o indicou como suplente do Senador Eugênio de Barros, que amanhã tomará posse. Muito embora para suplente de Senador fôsse necessária apenas a eleição do titular o Senador Público de Mello recebeu do eleitorado peessedista do meu Estado votação excepcional.

Bem o merece S. Exa., pelas suas altas qualidades de caráter, retidão e espírito partidário.

O Sr. Lameira Bittencourt — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. VICTORINO FREIRE — Com prazer.

O Sr. Lameira Bittencourt — Como V. Exa. já pouco acentuou sou um tanto suspeito relativamente ao Maranhão. Essa suspeição existe mais, entretanto, por causa de V. Exa., velho companheiro de ideais, lutas e jornadas, embora se estenda, por afinidade, aos mais componentes de bancada. Disse bem Senador Filinto Müller: o Senador Público de Mello, é assíduo e rigoroso cumpridor de seus deveres de parlamentar membro de Partido.

Um fato dá a medida exata de como levava a sério suas obrigações e responsabilidades: Toda a vez que, ao reunir-se uma Comissão, se verificara a falta de um componente, tornando-se imprescindível substituí-lo, nós, no exercício da liderança, na ausência do Senador Filinto Müller, apelávamos para o Senador Público de Mello. Nunca se recusou S. Exa. a atender ao nosso apelo, e o mais interessante é que, imediatamente, estudava o assunto, dominava-o e, como Relator, produzia fundamentados e luminosos pareceres.

O SR. VICTORINO FREIRE — Sou grato ao Senador Lameira Bittencourt, que, já na liderança da Maioria, exalta a personalidade do Senador Público de Mello.

Sr. Presidente, dirijo, agora meu agradecimento pessoal a V. Excelência, que 1.º Secretário do Senado e responsável pela administração da Casa, sempre me cumulou de gentilezas. Neste recinto, entretive com V. Exa. os mais acesos debates. Sinto-me, pois, à vontade fazendo constar dos Anais do Senado meus agradecimentos a Vossa Exa., pelo apoio e prestígio que deu à 3.ª Secretaria, por mim exercida, pondo de parte quaisquer desentendimentos doutrinários ou políticos.

Proclamo o espírito público de Vossa Exa., sua honradez pessoal, como 1.º Secretário desta Casa, e o rigor com que sempre cumpriu seus deveres.

O Sr. Lima Teixeira — Muito bem.

O SR. VICTORINO FREIRE — Sr. Presidente, como homem que procure penitenciar-se de possíveis erros a que o induz um temperamento agreste — pois reconheço que, embora tenha espírito de justiça, às vezes me excedi neste recinto ...

O Sr. Lima Teixeira — Estas palavras enobrecem V. Excelência.

O SR. VICTORINO FREIRE — ... e peço, no fim desta Legislatura, ao Senado e aos companheiros de todos os partidos, perdoem minhas culpas minha intolância e as possíveis asperezas que tenha cometido. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Sobre o mesa requerimentos que vão ser lidos.

São sucessivamente lidos e aprovados os seguintes requerimentos

Requerimento n. 50, de 1959

Nos termos do art. 123, letra a, do Regimento Interno, requerio dispensa de interstício para o Projeto de Lei da Câmara n.º 225, de 1956, a fim de que e figure na Ordem da próxima sessão.

Sala das Sessões, em 31 de janeiro de 1959. — Lameira Bittencourt.

Requerimento n. 51, de 1959

Nos termos do art. 123, letra a, do Regimento Interno, requerio dispensa de interstício para o Projeto de Lei da Câmara n.º 109, de 1958, a fim de que figure na Ordem do Dia da próxima sessão.

Sala das Sessões, em 31 de janeiro de 1959. — Lameira Bittencourt.

Requerimento n. 52, de 1959

Nos termos do art. 123, letra a, do Regimento Interno, requerio dispensa de interstício para o Projeto de Lei da Câmara n.º 70, de 1958, a fim de que figure na Ordem do Dia da próxima sessão.

Sala das Sessões, em 31 de janeiro de 1959. — Lameira Bittencourt.

Requerimento n. 53, de 1959

Nos termos do art. 123, letra a, do Regimento Interno, requerio dispensa de interstício para o Projeto de Lei da Câmara n.º 6, de 1959, a fim de

que figure na Ordem do Dia da próxima sessão.

Sala das Sessões, em 31 de Janeiro de 1959) — Daniel Krieger.

O SR. PRESIDENTE:

As matérias a que se refere o requerimento que acabou de ser aprovado serão emendadas na ordem do dia da próxima sessão. (Pausa)

Do Sr. Ministro da Educação e Cultura a Mesa recebeu expediente, há pouco lido, em que Sua Excelência põe à disposição do Senado uma inscrição para o Curso Regular do Instituto Superior de Estudos Brasileiros.

Se alguns dos Srs. Senadores estiver interessado em acompanhar o curso, poderá dar o nome à Secretaria da Presidência, a fim de ser transmitido ao Sr. Ministro.

O SR. PRESIDENTE:

Passa-se à Ordem do Dia.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 25, de 1956, que proíbe, durante 3 anos, a importação de automóveis e barcos de passeio, e dá outras providências, tendo pareceres contrários (ns. 667, de 1958, 281, de 1958 e 13 e 14, de 1959), das Comissões: de Constituição e Justiça, de Economia e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra encerrarei a discussão (Pausa).

Está encerrada.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados (Pausa).

Está rejeitado.

E o seguinte o projeto rejeitado, que vai ao Arquivo:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 25, DE 1956

(N.º 147-D, de 1955, na Câmara dos Deputados)

Proíbe, durante três anos, a importação de automóveis e barcos de passeio, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta: Art. 1.º Fica proibida, durante 3 (três) anos, a importação ou introdução no país, sob qualquer título, de automóveis e barcos de passeio cujo preço de lista para o consumidor na fonte de produção, computados os respectivos equipamentos e excluídos quaisquer descontos, seja igual ou superior a US\$ 3.000,00 ou equivalente.

Parágrafo único. Ficam exceptuados desta proibição os veículos importados pelos órgãos governamentais e que se destinam ao uso oficial dos Chefes dos Executivos Federal e Estaduais, Presidentes da Câmara dos Deputados, do Senado, do Supremo Tribunal Federal, do Tribunal Federal de Recursos, do Tribunal Superior Eleitoral, Prefeito do Distrito Federal, Ministros de Estado e os destinados ao uso próprio das Missões Diplomáticas.

Art. 2.º Indepe de licença de importação a bagagem do viajante que não compreenda veícu-

los, mas unicamente objetos de uso pessoal ou doméstico, desde que tal bagagem não seja de valor superior de Cr\$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros), calculados à taxa do câmbio oficial.

Art. 3.º Indepe de licença prévia a entrada no país de bens a que se refere o art. 142 da Constituição Federal, pertencentes, há mais de doze meses antes do embarque no país de origem, a pessoas que venham estabelecer pela primeira vez, o seu domicílio no Brasil, ou que tenham estado ausentes, ininterruptamente, do território nacional, por prazo inferior a 3 (três) anos, quando apresentem documentação da prova de domicílio e propriedade, além de relação circunstanciada dos mesmos bens, visada pela autoridade consular competente, e desde que tais bens, pela sua quantidade e características, não se destinem a fins comerciais.

Art. 4.º Ficam revogados o artigo 4.º da Lei n.º 2.410, de 29 de janeiro de 1955 e os incisos III e IV do art. 7.º da Lei n.º 2.145, de 29 de dezembro de 1953, bem como as demais disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação, inclusive quanto à sua obrigatoriedade nos Estados: Estrangeiros, revogado, para esse efeito, o disposto no § 1.º do art. 1.º do Decreto-lei número 4.657, de 4 de setembro de 1942.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 106, de 1958, que concede o auxílio de Cr\$ 2.000.000,00 ao Município de Machado, no Estado de Minas Gerais, tendo pareceres favoráveis (sob ns. 598 e 599, de 1958) das Comissões: de Constituição e Justiça e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

Não havendo quem peça a palavra encerrarei a discussão (Pausa).

Está encerrada.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados (Pausa).

Está aprovado.

E o seguinte o projeto aprovado, que vai à sanção:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 106, DE 1958

N.º 2.713-B, de 1957, na Câmara dos Deputados)

Concede o auxílio de Cr\$ 2.000.000,00 do Município de Machado no Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta: Art. 1.º E o Poder Executivo autoriza a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), como auxílio ao Município de Machado, no Estado de Minas Gerais, para construção de obra de utilidade pública que perpetue a passagem do I Centenário da elevação de sua sede à categoria de cidade.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 267, de 1957, que concede pensões es-

peciais de Cr\$ 3.000,00 mensais às viúvas dos ex-integrantes da Força Expedicionária Brasileira e dos ex-expedicionários incapacitados para o trabalho (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão anterior, a requerimento do Sr. Senador Caiado de Castro), tendo pareceres favoráveis (ns. 38 e 89, de 1959) das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa emenda que vai ser lida.

E é lida a seguinte:

EMENDA N.º 1

Acrescente-se no final do artigo 3.º, o seguinte:

“como também das praças da Marinha e da Aeronáutica que estiveram incorporados às unidades em defesa da costa do Brasil”.

Justificação

Feitas oralmente da tribuna. Sala das Sessões, em 31 de janeiro de 1959. João Villasboas.

O SR. JOÃO VILLASBOAS:

(Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente, compreendo a alta finalidade do projeto em discussão; não acompanho entretanto, os pareceres das Comissões técnicas.

Visa a proposição apenas beneficiar aqueles que participaram do escalão da Força Expedicionária Brasileira, conferindo pensão a suas viúvas e filhos. Esqueceu-se, entretanto, o seu autor dos integrantes das Forças Armadas, — Exército, Marinha e Aeronáutica — que operaram na defesa da costa do Brasil, durante a qual muitos pereceram.

Minha emenda tem o fim de sanar a falta. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Há outra emenda sobre a Mesa, que vai ser lida pelo Sr. 1.º Secretário.

E é lida a seguinte:

EMENDA N.º 2

Acrescente-se:

E. dos integrantes da Marinha Mercante.

Justificação

Os favores às viúvas de militares, por equidade, devem ser concedidos aos elementos da Marinha Mercante, vítimas dos torpedamentos da última guerra.

Sala das Sessões, em 31 de janeiro de 1958 — Cunha Mello.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão o projeto e as emendas. (Pausa).

Não havendo quem faça uso da palavra, encerro a discussão. (Pausa). Encerrada.

O projeto volta às Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças para que se pronunciem sobre as emendas de plenário.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 191, de 1958, que dispõe sobre o pagamento de subvenções orçamentárias concedidas à conta do fundo Nacional do Ensino Médio (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de in-

terstício, concedida na sessão anterior a requerimento do Sr. Senador Daniel Krieger), tendo pareceres favoráveis números 84, 85 e 85, de 1959) das Comissões de Constituição e Justiça, de Educação e Cultura e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra encerrarei a discussão. (Pausa).

Está encerrada.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados (Pausa).

Está aprovado.

E o seguinte o projeto aprovado, que vai à sanção:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 190, DE 1958

(N.º 3.195-A, de 1957, na Câmara dos Deputados).

Dispõe sobre o pagamento de subvenções orçamentárias concedidas à conta do Fundo Nacional do Ensino Médio.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º As dotações consignadas para obras ou equipamentos, no Orçamento Geral da União, à conta do Fundo Nacional do Ensino Médio, serão pagas aos respectivos estabelecimentos de ensino, independentemente de convênio e prova negativa da gravidade hipotecária ou quaisquer outros ônus, desde que estejam legalmente autorizados a funcionar, prestem contas de operação anteriormente obtidas para o mesmo fim e apresentem plano de aplicação do auxílio concedido.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

5 — *Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 191, de 1958, que concede aposentadoria ao ex-Substituto de Advogado de Ofício na Justiça Militar Abílio Machado da Cunha Cavalcanti (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão anterior a requerimento do Sr. Senador Caiado de Castro), tendo pareceres favoráveis (ns. 86 e 87, de 1959) das Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças.*

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra encerrarei a discussão (Pausa).

Está encerrada.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados (Pausa).

Está aprovado.

E o seguinte o projeto aprovado, que vai à sanção.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 191, DE 1958

(N.º 4.673-C, de 1954, na Câmara dos Deputados)

Concede aposentadoria ao ex-meio Substituto de Advogado de Ofício da Justiça Militar Abílio Machado da Cunha Cavalcanti.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E é considerado em cargo de Advogado de

primeira entrância, com os proventos correspondentes ao mesmo cargo de segunda entrância, o ex-primeiro Substituto de Advogado de Ofício da Justiça Militar, Atilio Machado da Cunha Cavalcanti, a partir de 3 de novembro de 1951, data da publicação, no *Diário Oficial*, do decreto que o dispensou da referida função, por inimplemento de idade.

Art. 2º A despesa respectiva correrá a conta da verba de inativos do Ministério da Fazenda, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir crédito necessário para o pagamento dos proventos relativos aos exercícios anteriores à vigência desta lei.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão única do Projeto de Resolução nº 1, de 1959, que nomeia Carmelita de Souza e Zária Ferreira, candidatas aprovadas em concurso para o cargo de Auxiliar Legislativo, classe "I", do Quadro da Secretaria do Senado Federal (iniciado em Ordem do dia em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão anterior a requerimento do Sr. Senador Lameira Bittencourt), tendo pareceres favoráveis (ns. 79 e 80, de 1959) das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra encerrar a discussão. (Pausa).

Está encerrada.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

E' o seguinte o projeto aprovado que vai à Comissão Diretora para redação final.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1, DE 1959

Nomeia candidatas habilitadas no concurso de Auxiliar Legislativo, classe "I", do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. São nomeados, de acordo com a alínea c do art. 61 do Regimento Interno, combinado com o art. 1º da Resolução nº 8, de 1958, para exercer o cargo de Auxiliar Legislativo do Quadro da Secretaria do Senado Federal Carmelita de Souza e Zária Ferreira.

Primeira discussão (com apreciação preliminar da constitucionalidade) do Projeto de Lei do Senado nº 40, de 1956, que proíbe o Poder Executivo de emitir sem autorização do Poder Legislativo, e dá outras providências, tendo parecer, sob número 9, de 1959, da Comissão de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão.

O SR. NOVAES FILHO:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, o Projeto de Lei do Senado nº 40, de 1956, da minha autoria, foi julgado inconstitucional pela douta Comissão específica desta Casa.

Apesar de não ser jurista, não me conformo com o pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça. Minha proposição, impedindo

do o Poder Executivo de emitir sem expressa autorização do Parlamento, não fere, em nada, o princípio constitucional, de vez que apenas regula a matéria.

Entendo que a simples proibição de o Poder Executivo emitir em determinadas circunstâncias, ocasionaria grandes dificuldades e transtornos à própria Administração. Daí o meu projeto estabelecer que, dentro do primeiro trimestre de cada exercício financeiro, o Poder Executivo, poderia emitir, sem autorização do Congresso, até 10% sobre a arrecadação do exercício anterior, liquidando, porém, tal emissão no decorso do segundo semestre.

Sr. Presidente, conhecemos o volume de despesas certas, inadiáveis, no começo de cada exercício; e não ignoramos que, muitas vezes, a arrecadação obtida não corresponde ao nível das despesas a serem realizadas.

Esta a razão por que a proposição de minha autoria estabeleceu esse critério.

Por outro lado, não diz ela respeito a matéria financeira, dentro, rigorosamente, do preceito constitucional.

O Sr. Daniel Krieger — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. NOVAES FILHO — Com muito prazer.

O Sr. Daniel Krieger — Tem V. Ex.ª tida razão e seu voto vendido na Comissão de Constituição e Justiça. O projeto de autoria de V. Ex.ª refere-se a matéria econômica e não a matéria financeira. Está, portanto, dentro da atribuição do Senado da República.

O SR. NOVAES FILHO — Sr. Presidente, conforte-me, nesta hora, a mim, modesto plantador de cana, a opinião autorizada e brilhante do constitucionalista de alto teor moral e das qualidades de parlamentar do nobre Senador Daniel Krieger. Aliás, houve na Comissão o voto vendido daquele que eu chamo, com justiça, o mestre de todos nós, o eminente Senador Atilio Vivacqua, quando disse:

"Vencido. Voto pela constitucionalidade do projeto que não é iniciativa de caráter financeiro exclusivo. Trata-se de proposição que visa regular, como compete ao Congresso fazê-lo, a ação do Poder Executivo num setor administrativo, estabelecendo normas de Direito Administrativo."

Sr. Presidente, não se pode permitir que o Executivo, discricionariamente, a seu talante, continue a emitir, aviltando a moeda, jogando esse "papel sujo" em circulação e cada vez mais tornando insuportável as condições de vida do povo brasileiro.

O Congresso Nacional, Sr. Presidente, deve ter a necessária autoridade, e mais do que isso, o espírito público e a responsabilidade das suas prerrogativas, emanadas do mandato recebido do povo, para impedir que tais processos continuem causando os mais danosos prejuízos à coletividade brasileira.

Ao formular esta proposição, pode o Senado estar certo de que me inspirou apenas o desejo de prestar um serviço ao Brasil e, sobretudo, de opor forte dique a esse desmando administrativo a que o Poder Executivo sempre se entrega, por falta de normas e de diretrizes que incumbem ao Legislativo traçar. Devemos firmar essas diretrizes para que, amanhã, sirvam de freio à ganância e ao apetite do Poder Executivo, de emitir repetidamente.

O Sr. Alô Guimarães — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. NOVAES FILHO — Com prazer.

O Sr. Alô Guimarães — Recebi a melhor impressão do Projeto de Lei de V. Ex.ª. Não sou jurista, mas me considero homem de bom senso, e estarei integralmente de acordo com a letra dessa disposição de lei, porque regula matéria que tem sido, realmente, tratada pelos legisladores sem a compreensão devida, quando, com efeito, influe poderosamente na vida da Nação. V. Ex.ª procurou, por um dispositivo legal, por um aspecto legislativo, cobrir as possibilidades de desmando do Executivo, no uso das suas atribuições. V. Ex.ª pode contar com o meu voto, pois estarei sempre ao lado de medidas disciplinadoras, moralizadoras e reguladoras como as do Projeto de V. Ex.ª.

O SR. NOVAES FILHO — Sr. Presidente, sinto-me bem, recebendo o apoio de um parlamentar como o nobre Senador Alô Guimarães que, nesta Casa, se acompanha das melhores tradições de espírito público e do desejo revelado a cada instante, de bom cumprimento do seu dever no Congresso Nacional.

Sr. Presidente, se o Parlamento Brasileiro fugir ao cumprimento do dever e tiver receios de legislar, no sentido de que o Poder Executivo, privado dessas facilidades, busque outros meios e normas para a administração pública, terá mantido e falseado a sua finalidade.

Se não houvesse no Brasil essa praxe — trata-se de praxe, de vez que a própria Constituição veda semelhante medida — de o Executivo, sem a menor dificuldade, emitir a seu talante, fabricar dinheiro na quantidade que melhor lhe aprouver certamente ele adotaria outras diretrizes mais energias e eficazes, sobretudo na feitura da Lei de Meios, evitando os orçamentos deficitários, que até agora não impressionam ao Governo porque dispõe ele da máquina fabulosa de emitir quanto quiser.

Sr. Presidente, o projeto em discussão não foi de autoria de um homem da Minoria parlamentar, é oriundo da minha experiência, da minha observação, da tenacidade com que, desta tribuna, tenho advertido o meu País e os homens responsáveis, para os graves perigos da inflação que aí está.

Se o Senado tivesse atentado melhor para as minhas proposições, aprimorando-as, dando-lhes melhor técnica legislativa, aperfeiçoando-lhes o sentido, estou certo de que o Brasil estaria em outras condições, nestes dias teríveis em que o alto custo da vida leva a inquietação, a tristeza e o desespero aos lares menos favorecidos da sorte.

Por essas circunstâncias, Sr. Presidente, apelo para este Plenário, a fim de que examine, com alto espírito público e grande senso de patriotismo, a proposição que entreguei ao seu debate e às suas luzes. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

Continua a discussão.

O SR. JOÃO VILLASBOAS:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, não vejo inconstitucionalidade no Projeto ora em debate, e comigo estão três membros da Comissão de Constituição e Justiça.

A matéria não foi considerada, pacificamente, inconstitucional naquele honrado órgão técnico. Notáveis juristas como os Senadores Atilio Vivacqua, Daniel Krieger e Gilberto

Marinho votaram não reconhecendo a inconstitucionalidade arguida pelo relator.

A proposição visa apenas revogar leis anteriores do Congresso que deram autorização ampla e permanente ao Presidente da República para emitir.

A Constituição Federal exige que as emissões sejam autorizadas pelo Congresso Nacional. Compreendeu-se, sempre, no passado, que essas autorizações eram dadas em cada solicitação feita pelo Sr. Presidente da República, devidamente justificada; entretanto, nos primeiros tempos da República Nova, a partir de 1936, foram elaboradas algumas leis, nas quais a Presidência da República se tem baseado para emitir amplamente.

Não sou fundamentalmente contra as emissões; reconheço que na hora presente o Governo tem necessidade de lançar mão dessa medida para atender aos encargos nacionais. Vejo, mesmo, como já me manifestei por várias vezes nesta Casa, que a emissão é o mais fraco elemento de inflação; muito mais forte é a legislação que aumenta impostos. Este reflete-se imediatamente na vida pública; ao passo que a emissão silenciosa, tranqüila, só muito tarde repercute no custo de vida.

Sr. Presidente, parte da honrada Comissão de Constituição e Justiça reconhece que a proposição se enquadra nos preceitos da Carta Magna, que não há vedação constitucional para a sua tramitação, com a iniciativa do Senado Federal.

Dirijo, portanto apelo à Maioria desta Casa, no sentido de considerarmos constitucional o projeto, a fim de que volte às Comissões técnicas para estudo do mérito, ensinando-se ao Senado o reconhecimento de sua conveniência ou inconveniência, necessidade ou desnecessidade.

O Sr. Novaes Filho — Sou muito grato pela atitude do eminente Líder da Minoria, defendendo, nesta hora, a constitucionalidade da minha proposição. Entendo que o Senado, se concordar com S. Ex.ª, estará prestigiando suas próprias prerrogativas.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Agradeço o aparte de V. Ex.ª.

Realmente, Sr. Presidente, as prerrogativas do Senado, tantas vezes postas em jogo no tocante à iniciativa das leis, precisam ser defendidas. Quando se apresentam casos como esse, em que não há uniformidade no pensamento da própria Comissão de Constituição e Justiça: quando seus mais brilhantes membros divergem, considerando discutível a matéria, creio prudente que o Plenário lhe reconheça a constitucionalidade e remeta às Comissões para novo estudo. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

Continua a discussão.

O SR. LAMEIRA BITTENCOURT:

(Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente, a Maioria não ficará insensível à força dos argumentos apresentados pelo eminente Senador Novaes Filho, nem tampouco ao oportuno apelo, que acaba de ser formulado, em termos tão altos e nobres, pelo Ilustre Líder da Minoria, Senador João Villasboas.

Como se verifica do próprio parecer da Ilustrada Comissão de Constituição e Justiça — à qual prestamos, neste instante, as homenagens de nosso apreço e admiração — a matéria, foi nela muito debatida, e as opiniões dividiram-se. Com efeito, teve o parecer oito assinaturas, com, pelo menos, três votos vencidos, das figuras mais respeitáveis e categorizadas do Senado pelo seu valor pessoal e

conhecimento jurídico. A questão, portanto, do ponto de vista constitucional, é tipicamente controversa. Recordo, neste instante, uma das lições magistrais de Carlos Maximiliano, na sua clássica e sempre atual obra "Da Hermenêutica e Aplicação do Direito", na qual ensina que uma Casa Legislativa ou um órgão judiciário só deve reconhecer e proclamar a inconstitucionalidade de lei, matéria ou de promulgação, quando esta inconstitucionalidade for flagrante, agressiva e estiver acima de qualquer dúvida ou controvérsia. No caso isso não ocorre. A constitucionalidade é duvidosa, mas não é evidente e notória. Por outro lado, Sr. Presidente, o projeto é realmente de altos e nobres objetivos. O seu conteúdo é o mais relevante, o mais sério e o mais abrangente da esfera dos órgãos especializados desta Casa.

Parece-me, pois, que a maioria estará em boa conta ao atender aos apelos dos eminentes Senadores João Vilasbôas e Norberto Lima, para proclamar a constitucionalidade do Projeto de Lei do Senado nº 40, de 1958, sem prejuízo — é claro — do exame do seu mérito, que será feito em outra oportunidade pelas Comissões de Jurisprudência, de Economia e de Finanças.

Por estes motivos, Sr. Presidente, e para não retardar a tramitação de um novo projeto da mesma Ordem do Dia, a maioria concorda com a sua rejeição, desde que não prejudique a tramitação do projeto que deverá em seguida ser submetido à votação do Plenário.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem; muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão a preliminar da inconstitucionalidade do projeto.

Não havendo quem queira a palavra encerrar a discussão. (Pausa)

Está encerrada.

Os Srs. Senadores que aprovam o parecer ouviram permanecer sentados. (Pausa).

Está rejeitado.

E' o seguinte o projeto considerado constitucional, que vai à Comissão de Finanças:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 40, de 1958

Proíbe o Poder Executivo de emitir sem autorização do Poder Legislativo, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Poder Executivo só poderá emitir com expressa autorização do Poder Legislativo, salvo a exceção constante do art. 2º.

Art. 2º No primeiro trimestre do ano financeiro é permitido ao Poder Executivo emitir, como fundo de adiantamento, até cinco por cento da receita ordinária arrecadada no exercício anterior.

Parágrafo único. Dita emissão terá seu resgate e incineração no decurso do segundo semestre.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

Esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Não há oradores inscritos para esta oportunidade.

O SR. PÚBLIO DE MELLO:

Pego a palavra.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Públio de Melo.

O SR. PÚBLIO DE MELLO:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, não me era lícito calar, neste instante, diante das palavras generosas preferidas, desta tribuna, pelo eminente Senador Victorino Freire, meu dileto amigo e preclaro chefe do Partido Social Democrático no Estado do Maranhão. Por indicação desse Partido, eu fora eleito suplente do eminente Senador Assis Chateaubriand, hoje nosso grande Embaixador na Inglaterra. Corbe-me, assim, substituir o eminente jornalista e nobre representante do Maranhão nesta Casa, primeiro em caráter temporário ou provisório, e, em seguida, de forma efetiva, quando da sua nomeação para aquele alto posto diplomático.

Aqui, Sr. Presidente, me encontro há pouco mais de um ano e agora, ao finalizar o meu mandato, deixo esta Casa satisfeito, pelas homenagens que nela recebi. Do nobre Senador Victorino Freire, meu companheiro de lida, recebi, durante sua vez para pôr em destaque as qualidades que pude encontrar no modesto orador.

O Sr. Norberto Lima — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. PÚBLIO DE MELLO — Com V. Ex.ª, um aparte?

O Sr. Norberto Lima — Dou minha palavra ao eminente Senador Victorino Freire, pelas conceituadas palavras relativas a V. Ex.ª. Pelo estar perto o nobre colega que conquistou no Senado o respeito a admiração e a simpatia de todos nós. Prestadas, homem inteligente, servido de elevada cultura literária, de que deu mostrar desta tribuna. V. Ex.ª honrou muito bem o seu Estado. Pode voltar a ele tranquilo e consciente de haver cumprido com seu dever. Cantaremos V. Ex.ª e creio de nossa admiração, pelas altas qualidades que aqui demonstrou.

O Sr. Victorino Freire — Muito bem!

O SR. PÚBLIO DE MELLO — Estou muito grato ao eminente Senador Norberto Lima, pela maneira com que me distingue, com palavras tão generosas, atentas de seu nobre e cativante espírito.

O Sr. Mourão Vieira — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. PÚBLIO DE MELLO — Com prazer.

O Sr. Mourão Vieira — Sou testemunha da ação de V. Ex.ª nas Comissões Técnicas desta Casa especialmente na de Educação e Cultura. Posso afirmar ao Senado que encontrei em V. Ex.ª um elemento capaz e, sobretudo um homem voltado para os problemas do ensino, que examina sempre com grande discernimento. Sua atuação no Senado foi o prolongamento de sua vida pública e a afirmação do conceito conquistado no seu Estado natal. E, pois, com grande entusiasmo que o meu Partido se solidariza às palavras de exaltação de sua personalidade, com que o homenageou o nobre Senador Victorino Freire. V. Ex.ª fez de todos nós amigos sinceros e deixa, no Senado, uma lacuna a preencher.

O SR. PÚBLIO DE MELLO — Muito agradeço ao eminente Senador Mourão Vieira, ilustre Presidente da Comissão de Educação e Cultura da qual tive a honra de fazer parte. Efetivamente convivemos nessa Comissão durante algum tempo e pude apreciar o valor e sabedoria a competência e a operosidade do eminente representante do Amazonas, a quem eu procurava sempre acompanhar.

O Sr. Daniel Krieger — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. PÚBLIO DE MELLO — Com todo o prazer.

O Sr. Daniel Krieger — V. Ex.ª nas rápidas passagens pelo Senado, angariou estima e admiração dos colegas, pelo seu espírito público e pela capacidade de trabalho e ilhanza de trato. E, pois, com prazer que vemos seu afastamento, que deverá ser transitório, porque V. Ex.ª ainda é suplente e estará conosco dentro em breve.

O Sr. Alô Guimarães — Permite o nobre orador um aparte?

O SR. PÚBLIO DE MELLO — Com todo o prazer.

O Sr. Alô Guimarães — Solidarizo-me às homenagens que estão sendo prestadas ao espírito de V. Ex.ª, pelos seus companheiros nesta Casa. O nobre colega deixa em mim a melhor das impressões, pela sua conduta de homem público, pela sua cultura jurídica e geral e pela maneira por que conduziu os problemas brasileiros e, especificamente, os da sua terra — o Maranhão. V. Ex.ª é um homem público que vale pela competência, inteligência e espírito público com que conduz as tarefas da vida pública brasileira. Receba as homenagens do meu ânimo, da minha consideração e da minha amizade, nobre Senador Público de Melo.

O SR. PÚBLIO DE MELLO — Sr. Presidente, sou profundamente reconhecido pelos conceituados e nobres a minha humilde personalidade.

O Sr. Waldemar Santos — Não apoiado!

O SR. PÚBLIO DE MELLO — ... pelos eminentes Senadores Daniel Krieger e Alô Guimarães, ambos figuras de projeção no cenário desta Casa, onde se impõe pela inteligência, pelo saber, pela cultura e, ainda, como grandes oradores que se têm revelado, sempre na defesa dos altos interesses de nossa Pátria.

O Sr. Paulo Fernandes — Interpretaram, com fidelidade, o pensamento unânime do Senado.

O Sr. Lameira Bittencourt e Filinto Muller — Muito bem!

O SR. PÚBLIO DE MELLO — Muito grato, também pela manifestação do nobre Senador Paulo Fernandes, eminente representante do glorioso Estado do Rio, que interpreta o sentimento de todo o Senado da República na homenagem com que me distingue.

Sr. Presidente, vim à tribuna não só agradecer ao ilustre amigo, Senador Victorino Freire, como as generosas palavras proferidas pelo eminente Senador Filinto Muller, grande Líder nesta Casa, cuja orientação seguimos com dedicação e firmeza, porque, incontestavelmente voltada para os grandes interesses da Pátria é de nosso partido.

O Sr. Filinto Muller — Muito grato aos generosos conceitos de Vossa Ex.ª. Quando aparteei o nobre Senador Victorino Freire, dando meu testemunho sobre a atuação de Vossa Excelência nesta Casa, nada mais fiz que praticar ato de estrita justiça a uma das mais brilhantes figuras do Senado Federal.

O SR. PÚBLIO DE MELLO — Agradeço as generosas referências tanto mais quando partem da alta personalidade de V. Ex.ª.

Estendo, também, Sr. Presidente, desta tribuna, os meus agradecimentos ao eminente Senador Lameira Bittencourt, que, em aparte ao nosso ilustre Senador Victorino Freire, manifestou conceitos sobrepostos elevados sobre minha modesta personalidade.

O Sr. Lameira Bittencourt — Permite V. Ex.ª um aparte (Assentimento do orador) — O nobre colega não

tem que agradecer senão aos próprios méritos. Eu apenas, como o nobre Senador Filinto Muller, nosso eminente Líder fiz-lhe justiça; e, para mais destacá-la, prestei um pequeno mas autêntico depoimento sobre os relevantes serviços de V. Ex.ª não só neste Plenário como nas diversas Comissões técnicas da Casa, as quais sempre integrou com brilho, patriotismo e dedicação.

O SR. PÚBLIO DE MELLO — Ainda uma vez, sou muito grato ao eminente Senador Lameira Bittencourt, pela maneira como se expressa a meu respeito, atribuindo-me méritos que efetivamente não possuo.

O Sr. Victorino Freire — Dá licença para um aparte?

O SR. PÚBLIO DE MELLO — Com grande satisfação.

O Sr. Victorino Freire — Foi V. Ex.ª meu companheiro assíduo e fiel no Maranhão e no Senado nobre Governador Eugênio de Barros terá o mandato de oito anos; mas V. Ex.ª pode ficar seguro e tranquilo de que, enquanto eu chefiar o Partido Social Democrático no Maranhão, terá o nobre colega posição de destaque dentro do nosso Partido, pela sua fidelidade e honradez.

O Sr. Waldemar Santos — Com inteira justiça.

O Sr. Filinto Muller — Muito bem. O Sr. Lameira Bittencourt — Muito bem.

O SR. PÚBLIO DE MELLO — Muito grato ainda uma vez...

O Sr. Victorino Freire — Aliás, falo em nome do meu partido, do Governo e de todos os nossos correligionários que representam nesta Casa.

O SR. PÚBLIO DE MELLO — ... Senador Victorino Freire, por essa manifestação tão espontânea a meu respeito.

Efetivamente, Sr. Presidente o Partido por V. Ex.ª chefiado, ao término desse mandato renovou o que eu exercia, que era o de suplente, e para minha satisfação, para meu orgulho e para prestígio do Partido a votação conferida a mim e ao Senador Eugênio de Barros foi a mais brilhante demonstrando a força, a pujança que o do Partido do eminente Senador Victorino Freire no Maranhão.

O Sr. Victorino Freire — Obrigado a V. Ex.ª.

O SR. PÚBLIO DE MELLO — O Sr. Victorino Freire, é incontestavelmente, um chefe de prestígio. Tive a felicidade de verificar na minha permanência no Senado da República o prestígio e a simpatia de que gozo, não só no seio do meu Partido, como nas altas esferas administrativas e políticas do país.

O Sr. Victorino Freire — Obrigado a V. Ex.ª.

O SR. PÚBLIO DE MELLO — E' incontestável o prestígio do Senador Victorino Freire e, por isso, é que, no Maranhão, tem ido de vitória em vitória.

Sr. Presidente, não me é lícito terminar estas palavras se agradecer o aparte ao Senador Victorino Freire pelo nobre Senador Lima Teixeira, que, também com a sua bondade verbal, se referiu ao colega em palavras elevadas, que muito me desvalheceram.

Sr. Presidente, nesta Casa não fiz mais que procurar cumprir o meu dever.

Devo dizer, nesta hora, que louvo o Senado da República com a mesma admiração com que era construído o Senado Romano. Todos sabem que foi grande, quanto foi venerado o Senado da velha Roma, esta instituição que chegou até nós, constituindo uma das Casas do Congresso Nacional.

Aqui estive sempre presente; aqui procurei acompanhar debates de interesse nacional e particularmente

interesse do meu Estado. Não deixei nem uma vez, Sr. Presidente, passar no desempenho deste mandato, oportunidade em que não exaltasse as glórias do Maranhão, as glórias do meu Estado o seu passado luzente, que jamais se pode apagar.

Sr. Presidente, ao terminar o mandato de senador acompanharei os trabalhos do Senado da minha Pátria que, sei, está sempre velando pelo progresso e grandeza do País.

Agradeço a todos os Senadores que me distinguiram com sua amizade, simpatia e cordialidade e apresento minhas despedidas aos funcionários da Casa, zelosos e dignos das funções que exercem.

Aqui ou ali, Sr. Presidente, serei sempre um amigo. (Muito bem; muito bem. Palmas. O orador é cumprimentado).

O SR. PRESIDENTE:

Não há outro orador inscrito.

(Pausa).

Convoco os Srs. Senadores para uma sessão extraordinária às dezesseis horas e cinquenta minutos.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão. Designo para a próxima, a seguinte

ORDEM DO DIA

1 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 224, de 1958, que revoga o Decreto-lei n.º 4.621, de 27 de agosto de 1942, que dispõe sobre importação de petróleo e seus derivados — (incluído em Ordem do Dia, em virtude de dispensa de interstício concedida na sessão anterior, a requerimento do Sr. Senador Lameira Bittencourt) — tendo Parecer favorável — (sob ns. 90 a 92, de 1959) — das Comissões de Constituição e Justiça, de Economia e de Finanças.

2 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 70, de 1958, que dispõe sobre a nova organização escolar e administração dos estabelecimentos de ensino industrial do Ministério da Educação e Cultura, e dá outras providências — (incluído em Ordem do Dia, em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão anterior, a requerimento do Sr. Senador Lameira Bittencourt) — tendo Pareceres: — da Comissão de Constituição e Justiça — (n.º 60, de 1959) — favorável; da Comissão de Educação e Cultura — (n.º 61, de 1959) — favorável, com as emendas ns. 1-C a 12-C que oferece; e número 100, de 1959, reconsiderando o seu pronunciamento anterior para pedir a retirada das emendas; e da Comissão de Finanças — (n.º 62, de 1959) — favorável ao projeto e às emendas.

3 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 109, de 1958, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 2.000.000,00, para auxiliar as comemorações do centenário do nascimento de José Francisco da Rocha Pombo, no Estado do Paraná — (incluído em Ordem do Dia, em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão anterior, a requerimento do Sr. Senador Lameira Bittencourt) — tendo Parecer favorável, sob n.º 96, de 1959, da Comissão de Finanças.

4 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 6, de 1959, que autoriza, através de convênio com o Banco do Brasil S. A., a liberação total da safra de trigo de 1958-59, a composição das dívidas dos tricultores, e dá outras providências — (incluído em Ordem do Dia, em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão anterior, a requerimento do Sr. Senador Daniel Krieger) — tendo Pareceres favoráveis, sob ns. 97 a 99, de 1959, das Comissões de Constitui-

ção e Justiça; de Economia e de Finanças.

está encerrada a sessão.

(Encerra-se a sessão às dezesseis horas e trinta e sete minutos).

ATA DA 22.ª SESSÃO DA 6.ª SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA, DA 3.ª LEGISLATURA, EM 31 DE JANEIRO DE 1959.

Extraordinária

PRESIDÊNCIA DO SR. CUNHA MELLO

As 17 horas e 45 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores: Vivaldo Lima. — Mourão Vieira. — Cunha Mello. — Prisco dos Santos. — Lameira Bittencourt. — Victorino Freire. — Públio de Mello. — Waldemar Santos. — Onofre Gomes. — Fernandes Távora. — Kerginaldo Cavalcanti. — Reginaldo Fernandes. — Apolônio Salles. — Novaes Filho. — Jarbas Maranhão. — Ezequias da Rocha. — Freitas Cavalcanti. — Rui Palmeira. — Júlio Leite. — Jorge Maynard. — Lourival Fontes. — Neves da Rocha. — Juracy Magalhães. — Lima Teixeira. — Paulo Fernandes. — Arlindo Rodrigues. — Alencastro Guimarães. — Caetano de Castro. — Gilberto Marinho. — Benedito Valladares. — Lima Guimarães. — Lino de Matos. — Moura Andrade. — Sílvio Curvo. — João Villasbôas. — Filinto Müller. — Othon Müder. — Alô Guimarães. — Gaspar Velloso. — Gomes de Oliveira. — Francisco Gallotti. — Daniel Krieger. — Mem de Sá.

O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença acusa o comparecimento de 43 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão. Vai ser lida a ata.

O Sr. Francisco Gallotti, servindo de 2.º Secretário, procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O Sr. 4.º Secretário, servindo de 1.º, dá conta do seguinte

Expediente

Parecer n. 101, de 1959

Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 224, de 1958.

Relator: Sr. Waldemar Santos.

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexa) da emenda do Senado ao Projeto de Lei n.º 224, de 1958, de iniciativa da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, em 31 de janeiro de 1959. — Públio de Mello, Presidente ad-hoc. — Waldemar Santos, Relator. — Rui Palmeira.

ANEXO AO PARECER Nº 101, DE 1959

Redação Final da Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 224, de 1958, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 5.000.000,00 para auxiliar o prosseguimento da construção dos prédios do Seminário Menor da Diocese de Guaxupé e do Seminário São Pio X da Diocese de Sete Lagoas, no Estado de Minas Gerais.

Ao Projeto (Emenda n.º 1-C)

Acrescente-se, onde convier o seguinte artigo:

"Art. — É, igualmente, autorizado o Poder Executivo a abrir, pelo Mi-

nistério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) à Cruz Vermelha Brasileira, para início da construção de sua sede em Brasília".

Parecer n. 102, de 1959

Redação final do Projeto de Resolução n.º 1, de 1959.

Relator: Sr. Prisco dos Santos.

Aprovado sem emenda o Projeto de Resolução n.º 1, de 1959, que nomeia candidatos habilitados no concurso de Auxiliar Legislativo, classe J, do Quadro da Secretaria do Senado, apresenta a Comissão Diretora a sua redação final nos seguintes termos:

RESOLUÇÃO

O Senado Federal resolve:

Artigo único. São nomeados, de acordo com a alínea e do art. 61 do Regimento Interno, combinado com o art. 1.º da Resolução n.º 8, de 1958, para exercer o cargo de Auxiliar Legislativo, classe J, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Carmelita de Souza e Zária Ferreira.

Sala da Comissão Diretora, em 31 de janeiro de 1959. — Cunha Mello. — Freitas Cavalcanti. — Domingos Vellasco. — Victorino Freire.

O SR. PRESIDENTE:

Está finda a leitura do expediente. Sobre a Mesa requerimentos que vão ser lidos.

São lidos e aprovados os seguintes requerimentos:

Requerimento n. 54, de 1959

Requeiro dispensa de publicação para a imediata discussão e votação da redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 224, de 1958.

Sala das Sessões, em 31 de janeiro de 1959. — Vivaldo Lima.

Requerimento n. 55, de 1959

Requeiro dispensa de publicação para a imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Resolução n.º 1, de 1959.

Sala das Sessões, em 31 de janeiro de 1959. — Francisco Gallotti.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão a redação final de que trata o Requerimento n.º 54. Consta do Parecer n.º 101, há pouco lido, e se refere à emenda oferecida ao Projeto de Lei da Câmara n.º 224, de 1958.

Não havendo quem faça uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Aprovada.

Vai a Câmara dos Deputados.

Para acompanhar o estudo da emenda na Câmara dos Deputados, designo o nobre Senador Vivaldo Lima.

Passa-se a discussão da outra redação final igualmente dispensada de publicação. Refere-se ao Projeto de Resolução n.º 1, de 1959.

Nenhum Senador desejando usar da palavra, encerrarei a discussão Pausa. Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final, queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovada.

Vai a promulgação. (Continua a hora do expediente. Não há oradores inscritos).

O SR. NOVAES FILHO:

Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Novaes Filho.

O SR. NOVAES FILHO:

(Para explicação pessoal) — (Não foi revisto pelo orador). Sr. Presidente tive a honra de fazer parte da delegação que o Senado designou para retribuir a visita que o Congresso do Estado de Israel fizera ao parlamento brasileiro. Agora recebemos a dolorosa notícia do falecimento do presidente daquela Alta Câmara, o eminente deputado Josef Sprinzack.

Fomos Sr. Presidente, por S. Exa. recebidos magnificamente quando da nossa estadia naquele país. Desde o primeiro momento de nosso desembarque até os instantes de nossas despedidas, esteve sempre ao nosso lado, cercando-nos de todas as atenções, acompanhando-nos nas diversas visitas e rendendo as melhores, mais francas e efusivas homenagens aos parlamentares do Brasil.

Nós, representantes do Congresso Brasileiro, ficamos profundamente pela maneira como fomos recebidos naquele País, e, muito particularmente, com a fidelidade e a gentileza do eminente Deputado Joseph Sprinzack.

O Sr. Freitas Cavalcanti. — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. NOVAES FILHO. — Com muito prazer.

O Sr. Freitas Cavalcanti. — Com o desaparecimento do Deputado Joseph Sprinzack, presidente da Knesset, o Estado de Israel, a extraordinária projeção de Joseph Sprinzack. Fugura realmente singular, portadora de grande cultura e erudição, exprime, na sua atividade política, toda a luta e todo o idealismo do povo de Israel. Há de recordar o eminente Senador Novaes Filho as magníficas palavras que proferiu Joseph Sprinzack na noite de despedida da delegação brasileira, quando, como presidente da Knesset, comparecia ao banquete oferecido aos representantes do Congresso Nacional. Sua linguagem, toda ela impregnada do espírito e da doutrina que encarnava, por vezes adquirindo vibrante tom poético e grande profundidade, revelavam a extraordinária emoção com que falou aos brasileiros; e mais do que isso, a admiração que manifestava ao nosso povo, à nossa gente, à nossa História e à nossa cultura. Associamo-nos sinceramente às homenagens que V. Exa. preste, neste momento, ao grande Líder desaparecido.

O SR. NOVAES FILHO — Muito obrigado pela colaboração que me trouxe o eminente Senador Freitas Cavalcanti, como eu, membro da Comissão designada por esta Casa do Congresso Lembrou bem S. Exa. aquela faceta de singularidade de que se acompanhava o notável parlamentar israelense a vivacidade de espírito, a maneira encantadora de expressar-se, proveniente de sua inteligência, privilegiada, de sua imensa cultura.

O Sr. Filinto Müller — Peço a V. Exa. que associe às suas palavras de homenagens ao ilustre desaparecido, os da Maioria desta Casa.

O Sr. João Villasbôas — Igualmente solicito de V. Exa. a gentileza de vencular também de nossa Bancada, pelo falecimento do ilustre parlamentar Josef Sprinzack.

O SR. NOVAES FILHO — Já não falo, Sr. Presidente, em meu nome

nem mesmo no da Delegação do Senado, porque acabou de ser autorizado pelos eminentes Senadores, Filinto Muler e João Villasboas, líderes respectivamente, da Maioria e da Minoria, a traduzir o pesar do Senado do Brasil, pelo desaparecimento desse eminente homem público e insigne parlamentar do Estado de Israel.

Quero, Sr. Presidente, acentuar a maneira como S. Ex. nos recebeu. As cativantes atenções de que sempre nos cercou, deram a todos nós a impressão exata do seu apreço e da sua admiração pelo povo do Brasil. Bem poucas vezes, na minha vida, tenho encontrado homem público, com tão grande poder de atração pessoal, de tanta simpatia, inteligência, e cultura, e de personalidade tão interessante, viva e brilhante como o Presidente do Parlamento israelense.

Com estas palavras, rendo em nome do Senado do Brasil, um preito de saudade à memória do eminente político do Estado de Israel. Se o Regimento o permitir, Sr. Presidente, prestei a V. Exa. transmitir ao Sr. Embaixador daquele país amigo, no Rio de Janeiro, as homenagens que o Senado da República presta, neste momento, ao Sr. Joseph Sprinzack (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

A Mesa acolhe o pedido do nobre Senador Novaes Filho e associa-se às homenagens em memória do Presidente da Assembleia do Estado de Israel.

Pasa-seá

ORDEM DO DIA

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 225, de 1956, que revoga o Decreto-lei número 4.627, de 27 de agosto de 1942, que dispõe sobre importação de petróleo e seus derivados.

(Incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão anterior a requerimento do Sr. Senador Lameira Bittencourt), tendo.

Parecer Favorável (sob ns. 13 e 92, de 1959) das Comissões de Constituição e Justiça, Economia

Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra encerrarei a discussão (Pausa).

Está encerrada.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados (Pausa).

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado que vai à sanção.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 225, de 1956

(N.º 1.740-B-1956, na Câmara dos Deputados).

Revoga o Decreto-Lei número 4.627, de 27 de agosto de 1942.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica revogado o Decreto-lei n.º 4.627, de 27 de agosto de 1942, que dispõe sobre importação de petróleo e seus derivados.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 70, de 1958 que dispõe sobre a nova organização escolar e administração dos estabelecimentos de ensino industrial do Ministério da Educação e Cultura e dá outras providências (Incluído em Ordem do Dia

em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão anterior a requerimento do Sr. Senador Lameira Bittencourt), tendo Pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça (n.º 60, de 1959) favorável, da Comissão de Educação e Cultura (n.º 61, de 1959), favorável, com as emendas ns. 1-C, a 12-C que oferece e n.º 100, de 1959 reconsiderando o seu pronunciamento anterior para pedir a retrada das emendas..

Da Comissão de Finanças (n.º 62, de 1959), favorável ao projeto e as emendas.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra encerrarei a discussão (Pausa).

Está encerrada.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados (Pausa).

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado, que vai à sanção.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 70, de 1958

(N.º 501-B, de 1955, na Câmara dos Deputados)

Dispõe sobre nova organização escolar e administrativa dos estabelecimentos de ensino industrial do Ministério da Educação e Cultura, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Do objeto dos estabelecimentos de ensino industrial do Ministério da Educação e Cultura.

Art. 1.º É objetivo das escolas de ensino industrial mantidas pelo Ministério da Educação e Cultura:

a) proporcionar base de cultura geral e iniciação técnica que permitam ao educando integrar-se na comunidade e participar do trabalho produtivo ou prosseguir seus estudos;

b) preparar o jovem para o exercício de atividade especializada, de nível médio.

Parágrafo único. O ensino ministrado nesses estabelecimentos se processará de forma a atender às diferenças individuais dos alunos, buscando orientá-los do melhor modo possível, dentro de seus interesses e aptidões.

Da organização escolar

Art. 2.º As escolas de ensino industrial federais poderão manter cursos de aprendizagem, curso básico e cursos técnicos.

Parágrafo único. É facultado às escolas manter cursos extraordinários para menores ou maiores, com duração e constituição apropriadas.

Art. 3.º Os cursos de aprendizagem destinam-se a jovens de 14 anos pelo menos, com base de conhecimentos elementares e que desejem preparar-se para ofícios qualificados.

§ 1.º Os cursos de aprendizagem terão caráter intensivo e duração variável, nunca menor de vinte meses.

§ 2.º Os alunos que tenham concluído curso de aprendizagem poderão ingressar em uma das séries do curso básico, mediante verificação prévia de seus conhecimentos.

Art. 4.º O curso básico, de quatro séries, de educação geral, destina-se aos alunos que hajam concluído o curso primário e tem como objetivo ampliar os fundamentos de cultura, explorar as aptidões do educando e desenvolver suas capacidades, orientando-os, com a colaboração da família, na escolha de oportunidades de trabalho ou de estudos ulteriores.

tando-os, com a colaboração da família, na escolha de oportunidades de trabalho ou de estudos ulteriores.

Art. 5.º Os cursos técnicos, de quatro ou mais séries, têm por objetivo assegurar a formação de técnicos para o desempenho de funções de imediata assistência a engenheiros ou a administradores ou para o exercício de profissões em que as aplicações tecnológicas exijam munição profissional dessa graduação técnica.

Parágrafo único. Esses cursos devem adaptar-se às necessidades da vida econômica, das diversas profissões e do progresso da técnica, articulando-se com a indústria e atendendo às exigências do mercado de trabalho da região a que serve a escola.

Art. 6.º Para que os cursos atinjam seus objetivos, as autoridades responsáveis diligenciarão no sentido de os mesmos contarem com a contribuição da experiência de organizações profissionais e econômicas da região.

Art. 7.º As escolas de ensino industrial, a que se refere a presente lei, poderão manter, exclusiva ou conjuntamente, cursos de aprendizagem, básico ou técnicos.

Art. 8.º Os cursos compreenderão o ensino de matérias e trabalhos de oficina.

Parágrafo único. Nas duas ou três primeiras séries do curso técnico serão ministrados conhecimentos gerais indispensáveis aos estudos tecnológicos do curso.

Art. 9.º A matrícula na primeira série, em qualquer dos cursos de ensino industrial, além de outras condições a serem fixadas em regulamento, dependerá:

a) no curso básico, da aprovação do último ano do curso primário ou no exame de verificação de conhecimentos a que se refere o § 1.º deste artigo;

b) nos cursos técnicos, da conclusão do curso básico ou do primeiro ciclo de qualquer dos ramos de ensino médio.

§ 1.º Aos candidatos ao curso básico, que não tiverem escolaridade regular, será proporcionado exame de conhecimento equivalentes aos do último ano do ensino primário.

§ 2.º Haverá concurso, sempre que o número de candidatos for superior ao número de vagas existentes no estabelecimento.

Art. 10. Além de pessoal docente idôneo, os estabelecimentos devem sempre contar com bibliotecas, laboratórios, oficinas, gabinetes e salas-ambiente, aparelhados para um ensino eficiente e prático.

Art. 11. Em cada estabelecimento de ensino, o currículo escolar elaborado pelo Conselho de Professores será proposto pelo respectivo Diretor à Diretoria do Ensino Industrial, não podendo o número de matérias compulsórias, em cada série, dos cursos básicos e técnicos, ser inferior a 3 (três) e o das optativas, inferior a 2 (dois).

§ 1.º As opções serão feitas pelo aluno, sob conselho dos professores ou orientadores, no início do ano letivo, dentre matérias constantes de lista adotada pela escola.

§ 2.º Em todas as séries dos cursos, haverá ensino prático em oficinas.

Art. 12. Entende-se como currículo o conjunto das atividades do educando na escola ou fora dela, sob a sua direção.

Art. 13. A distribuição das matérias e oficinas atenderá, no curso básico, ao caráter predominantemente geral deste curso, e, nos cursos técnicos, à natureza especializada dos mesmos.

Art. 14. O ensino das matérias será conduzido de modo a que o aluno

observe e experimente suas aplicações à vida contemporânea e compreenda as exigências desta quanto à tecnologia de base científica.

Art. 15. O tempo de ocupação do aluno na escola será de 33 a 44 horas semanais, devendo a organização dos horários contemplar adequadamente todas as atividades escolares, inclusive as culturais e as que tenham por objetivo a integração do aluno no meio profissional e social.

Da organização administrativa

Art. 16. Os atuais estabelecimentos de ensino industrial mantidos pelo Ministério da Educação e Cultura terão personalidade jurídica própria e autonomia didática, administrativa, técnica e financeira, regendo-se nos termos da presente lei.

Art. 17. Os estabelecimentos de ensino industrial serão administrados por um Conselho de representantes, terão um Conselho de Professores, obedecendo às atribuições fixadas nesta lei.

§ 1.º O Conselho será composto de seis representantes da comunidade, escolhidos pelo Presidente da República, mediante proposta em lista tripartite elaborada pelo Ministério da Educação e Cultura, depois de ouvida a Diretoria do Ensino Industrial, renovando-se, cada dois anos, por um terço de seus membros.

§ 2.º O Diretor da Escola, ao qual competem as funções executivas, será nomeado pelo Presidente do Conselho, pelo prazo de três anos, findo o qual poderá ser reconduzido, recaiando sua escolha em pessoa estranha ao mesmo Conselho e com habilitação para o exercício do cargo, segundo critérios fixados pelo Ministério da Educação e Cultura.

Art. 18. O Conselho de Professores, órgão de direção pedagógico-didática da Escola, sob a presidência do Diretor, será constituído na forma do respectivo Regimento.

Art. 19. Compete ao Conselho de representantes:

a) eleger seu presidente;

b) aprovar o orçamento da despesa anual da escola, o qual não poderá destinar mais de 10% para o pessoal administrativo, nem mais de 50% para o pessoal docente e técnico, reservando-se o restante para material, conservação do prédio e obras;

c) fiscalizar a execução do orçamento escolar e autorizar transferências de verbas, respeitadas as percentagens da alínea b;

d) realizar a tomada de contas do Diretor;

e) controlar o balanço físico anual e o dos valores patrimoniais da escola;

f) autorizar toda despesa que ultrapasse a Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros);

g) aprovar a organização dos cursos;

h) aprovar os sistemas de exames e promoções a serem adotados na escola, respeitadas as disposições vigentes;

i) aprovar os quadros do pessoal a que se refere o art. 27;

j) examinar o relatório anual do Diretor da escola e o encaminhar, com observações, ao Ministério da Educação e Cultura.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho, será o representante legal da Escola.

Art. 20. Em casos excepcionais e graves, poderá o Ministério da Educação e Cultura intervir na administração de cada escola, para salvaguardar a gestão financeira e os altos objetivos.

dos do estabelecimento, inclusive no tocante ao disposto no § 1º do art. 17, podendo, mesmo, para tanto, propor a destituição de seus administradores ao Presidente da República.

Parágrafo único. Em tais casos será designado um delegado do Ministério que ficará responsável pela administração do estabelecimento, até a nomeação de novo Conselho, a ser feita dentro de sessenta dias contados da destituição do anterior.

Art. 21. Compete à Diretoria do Ensino Industrial:

a) proceder a estudos referentes a distribuição dos recursos globais para cada escola;

d) elaborar material didático e planos curriculares, sistemas de notas e de exames e promoções;

c) proceder a estudos sobre organização dos cursos mais convenientes às diferentes regiões geo-econômicas do País;

b) elaborar diretrizes gerais dos cursos e de provas de rendimento escolar;

e) realizar estudos para sondagem e avaliação do rendimento escolar, eficiência e adequação dos cursos ministrados nas escolas;

f) reunir e publicar dados estatísticos;

g) promover reuniões e seminários locais ou regionais para fixação da política de cursos, da matrícula e de colocação dos alunos;

h) organizar cursos, seminários e estágios, e conceder bolsas para aperfeiçoamento do pessoal da direção, docente e administrativo;

i) conceder bolsas a alunos do ensino industrial;

j) exercer a fiscalização contábil dos estabelecimentos.

Do ensino industrial estadual, municipal e particular.

Art. 22. As escolas de ensino industrial a cargo dos governos estaduais e municipais, reger-se-ão pelas respectivas legislações, obedecendo as diretrizes e bases da legislação federal, podendo os Estados e Municípios, que o quiserem, adotar a organização prevista na presente lei.

Art. 23. As escolas de ensino industrial particulares terão liberdade de organização obedecendo as legislações estadual e municipal e as diretrizes e bases da legislação federal.

Art. 24. Será mantido pela Diretoria do Ensino Industrial um serviço de classificação das escolas de ensino industrial federais estaduais, municipais e particulares, com o fim de trazer o público informado sobre a organização e a eficácia que venham atingindo no desenvolvimento dos seus objetivos.

Parágrafo único. Esta classificação será feita mediante inspeções periódicas por técnicos e professores, com a cooperação da própria escola, e será a distribuir os estabelecimentos em categorias, conforme o grau em que os objetivos de educação, ensino e formação técnica estejam sendo por eles realizados.

Disposições gerais e transitórias

Art. 25. Aplicam-se aos alunos dos cursos a que se refere a presente lei as disposições da Lei n.º 1.821, de 12 de março de 1953, e respectiva regulamentação.

Art. 26. O Poder Executivo baixará, no prazo de cento e vinte dias, a contar da data em que entrar em vigor esta lei, os atos indispensáveis à adaptação gradual dos estabelecimentos de ensino industrial do Ministério

da Educação e Cultura às normas nela estatuídas.

Art. 27. A administração da escola organizará os quadros do pessoal docente e administrativo necessários ao funcionamento dos cursos, atendidas as porcentagens fixadas na letra b do art. 19, não incluindo o pessoal estável, aproveitado nos termos do art. 28.

Parágrafo único. O pessoal docente e administrativo será contratado por prazo não superior a três anos, admitindo-se a renovação por igual prazo, a critério exclusivo do Conselho de Representantes.

Art. 28. Os atuais cargos e funções das escolas de ensino industrial do Ministério da Educação e Cultura, serão extintos à medida que esses estabelecimentos forem sendo adaptados à presente lei, mantidos porém, os ocupantes estáveis, os quais poderão ficar à disposição daquelas em que estiverem servindo ressalvadas seus direitos e vantagens.

Parágrafo único. Na adaptação do estabelecimento à presente lei, poderá ser aproveitado a critério do Conselho, o pessoal docente sem estabilidade, habilitado em concurso ou prova equivalente.

Art. 29. A Lei que fixar anualmente a despesa da União consignará, na parte referente ao Ministério da Educação e Cultura, uma dotação global destinada a cada um dos estabelecimentos a que se refere a presente lei, sob a forma de auxílio.

§ 1º. O valor anual desse auxílio será correspondente à soma das quantias necessárias ao pagamento de todo o pessoal da escola, a aquisição do material indispensável, à execução de obras e ao atendimento dos mais encargos de sua manutenção e desenvolvimento.

§ 2º. A discriminação da despesa da proposta orçamentária da escola não fará parte integrante do Orçamento Geral da União, servindo meramente de elemento informativo para a sua elaboração.

§ 3º. Publicado o orçamento geral da despesa da União ou atos que concederem créditos relativos à escola, serão as dotações correspondentes automaticamente registradas pelo Tribunal de Contas e distribuídas às repartições pagadoras competentes, para entrega à escola.

Art. 30. Os bens patrimoniais das escolas, que constituem suas instalações, continuam sob o domínio da União assim como os que vierem a ser adquiridos.

Art. 31. Os estabelecimentos de ensino industrial poderão receber, além dos recursos orçamentários previstos no art. 29, auxílios e subvenções dos poderes públicos e donativos, doações e quaisquer outras contribuições particulares, constituindo tais rendas fundo especial do estabelecimento, por ele próprio administrado.

§ 1º. A aplicação desses recursos em construções ou reformas de prédios dependerá de prévia autorização dos projetos pelo Ministério da Educação e Cultura.

§ 2º. Anualmente, os estabelecimentos de ensino industrial farão, ao Ministério da Educação e Cultura, uma demonstração da aplicação dos recursos a que se refere o presente artigo e da respectiva posição do fundo que eles constituem.

Art. 32. As escolas de ensino industrial, sem prejuízo do ensino sistemático, poderão aceitar encomendas de terceiros, mediante remuneração.

Parágrafo único. A execução dessas encomendas, sem prejuízo da apren-

hensão sistemática, será feita pelos alunos, que participarão da remuneração prestada.

Art. 33. A prestação anual de contas será feita até 28 de fevereiro, e conterá além de outros os seguintes elementos:

a) balanço patrimonial;

b) balanço econômico;

c) balanço financeiro;

d) quadro comparativo entre a receita prevista e a arrecadada;

e) quadro comparativo entre a despesa autorizada e a realizada.

Art. 34. O ensino de aprendizagem mantido pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial será de tempo parcial ou integral e se destinará a menores já empregados ou a candidatos a empregos na indústria.

Parágrafo único. Aplica-se aos alunos dos cursos de aprendizagem subordinados ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial o disposto no § 2º do art. 3º.

Art. 35. As escolas mantidas por instituições particulares e que, na forma da legislação vigente, se incluem entre os estabelecimentos de ensino industrial do Ministério da Educação e Cultura passam a constituir unidades escolares das respectivas entidades mantenedoras.

Art. 36. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara nº 109, de 1958, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 2.000.000,00, para auxiliar as comemorações do Centenário do Nascimento de José Francisco da Rocha Pombo, no Estado do Paraná, incluído em Ordem do Dia em virtude de interstício concedido na sessão anterior a requerimento do Senhor Senador Lamieira Bittencourt, tendo parecer, sob número 96, de 1959, da Comissão de Finanças, favorável, com a emenda que oferece, sob número 1-C.

O SR. PRESIDENTE:

— Em discussão o projeto e a emenda (Pausa).

Não havendo quem faça uso da palavra, encerro a discussão. — (Pausa). Encerrada.

E em votação a Emenda nº 1-C.

Os Senhores Senadores que aprovam, a emenda queiram permanecer sentados (Pausa).

Está aprovada.

E a seguinte a emenda aprovada:

EMENDA 1-C

Ao Art. 1º acrescente-se:

Parágrafo único. Do crédito especial a ser concedido, o Ministério da Educação e Cultura destinará Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) para a aquisição da propriedade da "História do Brasil" em dez volumes, de autoria do mesmo José Francisco da Rocha Pombo, cuja reedição será feita pelo Estado do Paraná, conforme lei já sancionada pelo governo paranaense (Lei número 1.065, de 27 de novembro de 1957).

O SR. PRESIDENTE:

— Em votação o projeto assim emendado.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. — (Pausa).

Está aprovado

E o seguinte o projeto aprovado, que vai à Comissão de Redação:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 109, de 1958

(Nº 2.237-B, de 1957, na Câmara dos Deputados)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 2.000.000,00, para auxiliar as comemorações do Centenário do Nascimento de José Francisco da Rocha Pombo, no Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), para auxiliar as comemorações do Centenário do Nascimento de José Francisco da Rocha Pombo, no Estado do Paraná.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara nº 6, de 1958, que autoriza, através de convênio com o Banco do Brasil S. A., a liberação total da soma de R\$ 1.000.000,00, a composição das atividades dos trabalhadores e das outras providências incluídas em Ordem do Dia, em virtude de interstício concedido na sessão anterior, a requerimento do Sr. Senador Lamieira Bittencourt, tendo pareceres favoráveis, sob ns. 97 e 99, de 1953, das Comissões de Constituição e Justiça, de Economia e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

— Em discussão.

O SR. LAMIEIRA BITTENCOURT:

(vou ler o texto pelo orador) — Sr. Presidente, apenas algumas palavras, para justificar as restrições que apus, junto à minha assinatura, ao parecer da Ilustre Comissão de Finanças, invariavelmente favorável ao projeto, ao qual também não se opôs a outra Comissão de Constituição e Justiça.

Não somos nem pessoalmente nem como Líder da Maioria, contrários a proposição, que reconhecemos inspirada em elevados e oportunos objetivos, muito mais, a grande parte deles já estejam atendida, através de sábias e judiciosas medidas administrativas, expedidas pelo Banco do Brasil, de acordo com instruções recebidas do Sr. Ministro da Fazenda e do eminente Chefe da Nação.

Sr. Presidente, as nossas restrições, acordes, alias, com o ponto de vista do Sr. Ministro da Fazenda — que, nesse particular, endereçou carta — referem-se apenas ao Art. 4º do Projeto, por força do qual o Tesouro Nacional é autorizado a oferecer ao Banco do Brasil as garantias necessárias para a execução da lei.

Poderíamos Sr. Presidente, dar corpo à nossa restrição e à objeção do Sr. Ministro da Fazenda, através de emenda supressiva do artigo, que consideramos menos coincidente com os interesses públicos e sem nenhuma necessidade para a realização integral dos objetivos do projeto.

A apresentação de uma emenda, nesta oportunidade, porém, teria apenas o efetivo de retardar a tramitação e aprovação do projeto, que reconhecemos justo, necessário e legítimo na sua finalidade. Como ao Executivo compete interferir, dentro da regra constitucional, na elaboração legislativa, através do instituto do veto, entendemos que o nosso objetivo até com maiores vantagens, por-

que sem prejuízo da aprovação e atingido pelo veto do Sr. Presidente execução do projeto, poderia ser da epública, se este, reexaminando o assunto, entender necessário e conveniente usar dessa prerrogativa constitucional.

Sr. Presidente, este o sentido das nossas restrições como membro da Comissão de Finanças e, ainda, como Líder da Maioria, que se referem especificamente, senão exclusivamente, ao art. 4º do Projeto.

Nessas condições, a Comissão de Finanças concorda com a aprovação do Projeto, na expectativa, é claro, de que o Sr. Presidente da República, usando do direito constitucional, veto o dispositivo contrário ao interesse público.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Continua a discussão (Pausa). Não havendo mais quem queira usar da palavra, encerrarei a discussão (Pausa). Encerrada.

Em votação.

Os srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados (Pausa).

Está aprovado.

E' o seguinte o projeto aprovado, que vai à sanção:

PROJETO DE LEI DA CAMARA Nº 6, DE 1959

(Nº 4.792-C, DE 1953, NA CAMARA DOS DEPUTADOS)

Autoriza através de convênio com o Banco do Brasil S. A. liberação total da safra de trigo de 1958-59, composição das dívidas dos triticultores e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E o Poder Executivo autoriza a estabelecer convênio com o Banco do Brasil S. A. através da Carteira de Crédito Agrícola e Industrial (CREAI), para liberação total da safra de trigo de 1958-59, de produção nacional composição das dívidas resultantes das operações da safra 1958-59 e financiamento adequado aos triticultores.

§ 1º Somente terão direito aos benefícios da presente lei os triticultores realmente prejudicados nas suas safras pelas geadas, pragas e irregularidades climáticas, e que continuem a se dedicar às mesmas atividades.

§ 2º A liquidação dos débitos decorrentes de financiamento da safra de 1959-59 será feita a partir de 30 de abril de 1960, no máximo em 4 (quatro) apresentações anuais.

Art. 2º A composição das dívidas de que trata a presente lei não importará em restrições de qualquer natureza aos mutuários, para obtenção de empréstimos normais nas safras subsequentes.

Art. 3º Ficam cancelados os débitos das triticultores para com a Comissão de Organização da Tricultura Nacional (COTRIN) decorrentes de vendas ou empréstimos de sementes de trigo na forma da letra d do art. 1º do Decreto nº 43.191, de 12 de fevereiro de 1958.

Art. 4º O Tesouro Nacional é autorizado a oferecer ao Banco do Brasil S. A. as garantias necessárias para execução desta lei.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

Está esgotada a matéria da Ordem do Dia.

O SR. LAMEIRA BITTENCOURT:

Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Lameira Bittencourt.

O SR. LAMEIRA BITTENCOURT:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, a fim de atender a pedido do eminente Presidente da Comissão de Educação e Cultura, solicitaria, de V. Exª esclarecesse se foi aprovado, sem emendas, de acordo com o último parecer da Comissão de Educação e Cultura, o Projeto que organiza o ensino industrial no País.

O SR. PRESIDENTE:

O Projeto foi aprovado e vai à sanção.

O SR. LAMEIRA BITTENCOURT:

Muito grato a V. Exª, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa Relatório da Presidência da Casa sobre o ano legislativo, que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido o seguinte

RELATÓRIO

(Publicado em Suplemento)

O SR. PRESIDENTE:

Ao encerrar esta convocação extraordinária do Senado, cumpre-me ressaltar o significado da alta cooperação desta Casa Legislativa na condução do país pela estrada larga de sua vida democrática.

Constituindo parte relevante do poder legislativo, sua cunha, sua mais alta apresentação tem sido atuado, no desempenho de suas funções, de modo impressionante na tarefa comum dos demais poderes.

Nenhuma lei, nenhum dispositivo legal de interesse da justiça jamais deixou de encontrar aqui especial e cuidadosa atenção.

No exercício mesmo das atribuições específicas da Casa no que tem de conjunto com o terceiro poder, como é o caso da não aplicação das leis reconhecidas como inconstitucionais, poderá qualquer observação, por mais exigente que seja, encontrar um traço de solicito acatamento às decisões supremas da justiça, um culto de veneração ao instituto jurídico, e remarcado respeito ao poder judiciário.

Igualmente é de salientar-se a atitude do Senado em face do Executivo. Nenhum projeto de lei de interesse programático do Executivo, deixou de receber aqui conneração decidida dos senhores senadores.

Isto seria apenas um cumprimento normal dos nossos deveres. Entretanto, a evocar a contribuição do Senado na própria obra administrativa do Executivo pela celeridade que tem imprimido ao processamento legislativo a seu cargo, tendo em vista o interesse máximo do país sempre que reclamada pelos diversos órgãos que traduzem na prática o ingente programa do governo.

Não se diga que teria havido assim apenas um desejo de agradar ao outro poder. Não. O Senado todas as vezes que se resolveu condicionar sua atenção legislativa à tramitação prevista no regimento, em termos de uma rapidez extrema, assim o provam os debates e os discursos proferidos, tão na consciência de que na hora difícil que souu para o Brasil, o que importa é que todos deem o melhor dos seus esforços para a superação dos óbices, evitando os percalços do desentendimento, da desarmonia e consequente retardamento, na adoção das medidas tidas como salvadoras.

Quanto de esforço custou tudo isto a cada um dos Senhores Senadores?

Que redobrado interesse não foi preciso no exame dos assuntos propostos pelo Executivo? E tudo se fez sem arruado, sem propaganda, sem reivindicções, nem mesmo as legítimas de ordem político-partidária.

Sou um testemunho orgulhoso do despreendimento do Senado, de todos os dignos representantes que integram a Casa nestes três últimos anos.

O calor dos debates da digna, operosa e patriótica oposição, na lide, emparelhava-se com os propósitos, clarevidência e devotamento da maioria. Líderes de todas as facções, expoentes da representação de todos os Estados, todos souberam dar o seu contingente precioso na obra comum do engrandecimento do país, pela harmonia e cooperação dos três poderes.

Esta cooperação tanto mais era de ser considerada oportuna, quanto mais se reconhecia a gravidade da hora presente e a imprescindibilidade de efetivação de um programa urgente capaz de superá-la.

Congratulo-me por tudo isto com os Senhores Senadores, neste final de convocação.

Faço votos a Deus para que, na conjuntura atual do regime, possa continuar o Senado a ser o santuário sob cuja cunha se respire a serenidade das instituições, a serenidade de que somente a sabedoria aconselha, a continuidade enfim das tradições brasileiras de amor à liberdade e de extremado culto à democracia. (Muito bem, palmas prolongadas).

O SR. PRESIDENTE:

Vou suspender a sessão por quinze minutos, para ser lavrada a Ata. Está suspensa a sessão.

Suspende-se a sessão às 18 horas e 45 minutos e reabre-se às 18 horas e 55 minutos.

O SR. PRESIDENTE:

Está reaberta a sessão.

O Sr. 1º Secretário vai proceder à leitura da

ATA

E' lida e sem debate aprovada a Ata.

O SR. PRESIDENTE:

Está encerrada a sessão. Para a sessão de amanhã a Ordem do Dia é a seguinte:

ORDEM DO DIA

Primeira Sessão Preparatória da 1.ª Sessão Legislativa Ordinária, da 4.ª Legislatura: — Prestação de compromisso dos novos Srs. Senadores.

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. SENADOR EZECHIAS DA ROCHA NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 30 DE JANEIRO DE 1959, QUE SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. EZECHIAS DA ROCHA:

(Lê o seguinte discurso) — Senhor Presidente, venho fazer meu último discurso no Senado. Pelo visto, vai entrando nas praxes parlamentares a "oração de despedida". E falar em despedida é fazer falar o coração, cuja linguagem é o sentimento. E o sentimento, nessas ocasiões, outra coisa não é senão aquela "tristeza lírica" do dizer de Eça, motivo não muito condizente com a austeridade desta Casa, máxime quando extravasava das palavras do orador. Mas certo estou que não de perdoar-me os generosos colegas, mesmo porque, a estas horas, já não poderá haver sanções para estes pecados veniais de quem não sabe calar a voz do coração.

Não é sem razão, Sr. Presidente, que surgiu na língua a palavra saudade. Buscar-lhe as origens e remontar aos séculos e ver repartido pelos quatro cantos do mundo a uma lusitana. Dessa epopeia do português e glorioso povo ficou-lhe uma reliquia no idioma, uma dolência, na música, uma corda a mais na caixa do coração. E os seus herdeiros desta banda do Atlântico, não obstante as belezas da terra, a abundância da natureza, as prodigalidades do céu, ficaram eternamente ligados com o sinete da raça. E não se fugir ao suave despotismo sentimental. Por isso, com a alma derretida por toda esta oração, trago a todos desta Casa as minhas despedidas e daqui levo — não posso disimular o sentimento — uma grande saudade deste longo convívio com os Senadores da República.

Despeço-me dos nobres companheiros e de quantos aqui trabalharam e colaboraram com os representantes do Povo. Dos meus queridos colegas do seu cavalheirismo, da sua firmeza moral, das suas virtudes cívicas, levo recordações as mais gratas, lições e exemplos de sabedoria e breza, a que me hei de referir sempre que me cumpre calar os argumentos e as injustiças dos malandres e pessimistas. E comigo vai a certeza de que, nesta Casa, escola de civismo e cultura política, onde se espera a ponderação, o equilíbrio, o espírito de tolerância e compreensão, culta plêiade de grandes homens trabalharam pelo aprimoramento do regime, pelo bem estar do povo e pela grandeza do Brasil.

A todos os funcionários, de mais alto ao mais humilde servidor, a maioria merecedores dos maiores elogios pela operosidade, pela capacidade e alta compreensão do cumprimento do dever, a minha palavra de reconhecimento e amizade.

Despeço-me também dos dignos representantes da Imprensa, sem os quais, nesta Casa do Parlamento, faltaria uma das peças mais preciosas à máquina legislativa. Sem eles estaria mutilada a vida parlamentar. Em verdade, é a imprensa — a imprensa livre — a voz da opinião pública, a alma das instituições democráticas, a alma e escudo do regime. E quando ela se reveste do poder da verdade, então não há força que se lhe compare, nem potência que lhe resista. Dai o parecer de Sheridan, que preferia se deixasse a Inglaterra sem o Habeas Corpus do que sem o Parlamento, a quem a privassem da imprensa livre, pois que esta, sósinha, restauraria todas as liberdades públicas.

Aos senhores jornalistas, pela colaboração que me deram, divulgando os meus trabalhos, criticando-me ou aplaudindo-me, os protestos do meu respeito e amizade, e, com eles, meus sinceros votos para que, nesta Casa ou fora dela, nunca deixasse de ser culto à justiça e à Verdade, sobre que assenta a grandeza do seu sacerdócio, a força e o prestígio do quarto poder, de que nos podemos orgulhar, que é a Imprensa Brasileira.

Volto, agora, Sr. Presidente, o pensamento e o coração para a erra natal, onde moureja um grande povo retemperado na luta e no sofrimento, por isso mesmo confiante na sua redenção econômica, a depender mais da boa vontade dos homens de quem do meio em que labutam.

O Sr. Novaes Filho — Permite V. Exª um aparte?

O SR. EZECHIAS DA ROCHA — Com muito prazer.

O Sr. Novaes Filho — No momento em que V. Ex.^a diz que volta seu pensamento à terra natal, posso fazê-lo de consciência tranquila, na certeza de que deu lustro e prestígio ao mandato que lhe conferiu o nobre povo de Alagoas. Sou suspeito para exaltar as qualidades de V. Ex.^a porque, há muitos anos, somos íntimos amigos. Antes de o nobre colega vir para o Senado da República já o conhecia e respeitava como clínico eminente em seu Estado. Professor de altas virtudes, poeta muito apreciado e autêntico líder católico em Alagoas.

Volta V. Ex.^a ao seu lar, à sua terra com a consciência tranquila, porque cumpriu o seu dever, dignificou o seu Estado e revelou, mais uma vez, pendores para servir à coisa pública pela maneira inteligente e digna, como o fez, nesta Casa do Parlamento.

O Sr. Filinto Müller — Dá V. Ex.^a licença para um aparte?

O SR. EZECHIAS DA ROCHA — Com muita satisfação.

O Sr. Filinto Müller — Aguardava uma oportunidade para interromper o brilhante discurso que V. Ex.^a está proferindo, a fim de manifestar, em nome do meu Partido, os nossos agradecimentos pela atitude sempre correta, digna, de dedicação e de trabalho que manteve nesta Casa. Aproveito o ensejo do brilhante e justo depoimento do nobre Senador Novaes Filho, para apresentar, em nome do Partido Social Democrático, que, na composição da Maioria desta Casa, encontrou admirável colaborador na pessoa de V. Ex.^a, as expressões do nosso grande apreço do nosso afeto. Reafirmo, outrossim, que, em todos os momentos, mudemos admirar a atuação de V. Ex.^a no Senado da República, seu espírito público, sua grande inteligência e cultura, e, sobretudo, acendrado amor à terra natal, que se expande num acendrado amor ao Brasil.

O Sr. Mem de Sá — Permite o nobre orador um aparte?

O SR. EZECHIAS DA ROCHA — Com muito prazer.

O Sr. Mem de Sá — Depois das palavras do nobre Senador Novaes Filho nada mais seria necessário que eu aduzisse, porque o eminente Senador pernambucano falou por nossa Bancada. Não quero porém deixar de associar-me a essa homenagem que todos nós lhe devemos, afirmando que V. Ex.^a, pelo seu trato, pela riqueza dos seus dotes intelectuais, sobretudo de coração, tornou-se um dos Senadores mais queridos...

O Sr. Novaes Filho — Muito bem.

O Sr. Mem de Sá — ...mais chegado à minha sensibilidade e ao meu afeto. Perco um colega, mas creio ter grangeado um amigo e faço questão de continuar com sua amizade. Esteja V. Ex.^a certo de que, nas Alagoas, para onde vai voltar, engrandecendo aquele Estado com sua capacidade de clínico e professor, continuará a ter em mim um obscuro admirador, mas sincero e devotado amigo.

O Sr. Gilberto Marinho — Permite o nobre orador um aparte?

O SR. EZECHIAS DA ROCHA — Com satisfação.

O Sr. Gilberto Marinho — Dentre as satisfações que colho do mandato que tanto me distinguiu o bom e generoso povo carioca figura a honra de bem haver convivido nesta Casa com os queridos companheiros que hoje de nós se apartam. Pela circunstância de que muito me orgulho de ser filho de alagoano e pelos altíssimos conceitos que ouvi de V. Ex.^a antes mesmo de aqui ingressar, aqui me fiz seu amigo, seu companheiro

de todos os momentos. Admirei sempre o seu civismo, sua sensibilidade patriótica, o seu desvelo pelo glorioso Estado das Alagoas e pela Pátria Brasileira. Só desejo ao Senado da República que, nas múltiplas transformações por que haja de passar, encontre sempre componentes da estatura moral de V. Ex.^a.

O Sr. Neves da Rocha — Permite o nobre orador um aparte?

O SR. EZECHIAS DA ROCHA — Pois não.

O Sr. Neves da Rocha — Diante das magníficas palavras sobre a personalidade de V. Ex.^a, por eminentes colegas, numa demonstração de simpatia e consideração, no instante em que formula-se a despedida desta Casa, nada mais teria que dizer. Representantes de diversos Partidos já se fizeram ouvir e eu preferia, se possível, em nome do Partido Trabalhista Brasileiro.

O Sr. Gomes de Oliveira — V. Ex.^a tem autoridade para falar em nome de nossa agremiação.

O Sr. Neves da Rocha — Crendendo pelo eminente colega Gomes de Oliveira, falo em nome do Partido Trabalhista Brasileiro, e no meu próprio, para prestar as homenagens de nossa consideração, simpatia e gratidão ao colega que tão brilhantemente exerceu suas atividades nesta Casa. Manifestar-me-ia, também, pela Bancada baiana, que sempre apreciou a elevada atuação de V. Ex.^a nesta Casa, se não estivesse chegando ao recinto nosso eminente colega Senador Lima Teixeira. Afasta-se V. Ex.^a, como eu, deste convívio, porque terminamos nosso mandato. Em qualquer lugar em que estejamos — V. Ex.^a nas Alagoas, eu na Bahia ou em qualquer outro ponto do Brasil, onde possamos desenvolver nossas atividades — terei sempre presente o distinto colega, que soube captar a simpatia e a consideração de seus Pares. Desejo-lhe, as maiores felicidades, e que V. Ex.^a continue a brilhar, como soube fazê-lo no Senado da República.

O Sr. Fernandes Távora — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. EZECHIAS DA ROCHA — Com todo prazer.

O Sr. Fernandes Távora — No momento em que V. Ex.^a deixa esta Casa em nome da União Democrática Nacional e no meu próprio, associa-me com satisfação às homenagens que tão justamente lhe são prestadas pelo Senado Federal. Parlamentar modesto mas eficiente na defesa do seu Estado e da República, ao mesmo tempo, homem de temperamento cavalheiresco e gentil, soube V. Ex.^a conquistar a simpatia dos seus colegas, que sente no seu afastamento desta Casa. Fique V. Ex.^a célebre certo de que deixa em todos nós grande saudade. Lembrar-nos-emos sempre do caro companheiro, cuja convivência foi agradável a todos nós.

O Sr. Lameira Bittencourt — O nobre orador permite um aparte?

O SR. EZECHIAS DA ROCHA — Pois não.

O Sr. Lameira Bittencourt — Pela Maioria e pelo meu Partido já falou o nosso prezado companheiro e eminente Líder, o nobre Senador Filinto Müller. Meu aparte tem, assim, apenas um propósito — testemunhar a V. Ex.^a a minha sincera estima, meu afetuosos apreço, minha alta admiração. Será talvez, a repetição de um lugar comum, mas a verdade é uma só, eterna, permanente e imutável. V. Ex.^a, ao afastar-se do Senado, que tanto amou, serviu e honrou, deixa em cada um de seus companheiros um amigo e admirador. Pode sair o nobre colega

desta Casa do Congresso Nacional com a consciência tranquila, com o espírito sereno, com a cabeça erguida por haver cumprido, honradamente, decentemente integralmente seu dever de representante do povo, de Senador cioso de suas responsabilidades e obrigações. Meus votos, os votos de todos os seus amigos e colegas desta Casa, sem distinção de Partido, são de que V. Ex.^a, fora do Senado, continue, como até agora, brilhando e se elevando pela nobreza e dignidade de suas atitudes, e pela eficiência e valor do seu trabalho. Falo o parte que queria dar neste instante, em meu nome pessoal e no de seus amigos que representam o Estado do Pará.

O Sr. Victorino Freire — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. EZECHIAS DA ROCHA — Com prazer.

O Sr. Victorino Freire — Não faltarei em nome do meu Partido e, sim, como o nobre Senador Lameira Bittencourt em caráter pessoal. V. Ex.^a, ao entrar nesta Casa, tinha a meu respeito as piores informações. Disse-lhe que eu era "queimado". Depois, com o tempo, tornou-se um dos meus melhores amigos, embora nossos temperamentos sejam completamente diferentes.

O SR. EZECHIAS DA ROCHA — Os exemplos se tocam às vezes. E não sou só seu amigo; sou um seu grande admirador.

O Sr. Victorino Freire — Na tribuna, e fora dela, V. Ex.^a sempre se revelou nesta Casa um homem educado, de alta classe e elevada competência.

É com grande mágoa que vejo V. Ex.^a afastar-se do nosso convívio. Sou no entanto com muitos defeitos e algumas qualidades...

O SR. EZECHIAS DA ROCHA — Grandes qualidades.

O Sr. Victorino Freire — ...porém sincero e ativo. Aqui no Senado ou em qualquer parte, terá V. Ex.^a, em mim um admirador e amigo muito sincero, como certamente amigos sinceros e admiradores serão todos os seus companheiros de Senado. Esta é a manifestação que desejava fazer-lhe em caráter pessoal, de amigo, porque pela sua conduta nesta Casa tornou-se V. Ex.^a credor do nosso afeto e da nossa consideração.

O SR. PRESIDENTE (Fazendo soar os timpanos) — Permito-me lembrar ao nobre orador que a hora do expediente está por terminar.

O SR. LIMA TEIXEIRA (Pela ordem) — Sr. Presidente, requiero a V. Ex.^a consulte a Casa sobre se consente na prorrogação da hora do expediente, a fim de que o nobre Senador Ezechias da Rocha possa concluir sua oração.

O SR. PRESIDENTE — O Senado acaba de ouvir o requerimento do nobre Senador Lima Teixeira, em que pede a prorrogação da hora do expediente.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. Pausa. Está aprovado.

Continua com a palavra o nobre Senador Ezechias da Rocha.

O SR. EZECHIAS DA ROCHA — Sr. Presidente, agradeço ao Senado a aprovação que deu ao requerimento do nobre Senador Lima Teixeira, a quem mais uma vez fico a dever uma gentileza.

O Sr. Rui Palmeira — Permite V. Ex.^a um aparte.

O SR. EZECHIAS DA ROCHA — Ouço, com prazer, o aparte de V. Ex.^a.

O Sr. Rui Palmeira — Através da

palavra do Senador Fernandes Távora, já o meu Partido teve oportunidade de exprimir o seu apreço a V. Ex.^a. Desejo, no entanto, pessoalmente, dizer que, se lamentamos a saída do ilustre colega do Senado, onde foi digno e brilhante representante de Alagoas, também nos sentimos satisfeitos por ver que, ao término do mandato, V. Ex.^a recebe desta Casa verdadeira consagração.

O Sr. Lima Teixeira — Permite o nobre orador um aparte?

O SR. EZECHIAS DA ROCHA — Com todo o prazer.

O Sr. Lima Teixeira — Incorporo-me aos colegas que, neste momento, ao afastar-se V. Ex.^a do agradável convívio que conosco manteve no decorrer da legislatura, lhe demonstram seu apreço e admiração. Deixa V. Ex.^a, no Senado, traços marcantes de sua personalidade. Soube fazer amigos, demonstrou possuir as qualidades do homem público. Reto nas atitudes e seguro nos pronunciamentos, soube grangear a simpatia de todos os colegas. Não lhe olvidaremos o bom humor e o espírito de coleguismo com que nos cativou nas horas de palestra. Cultura, bondade e eficiência são atributos inegáveis da sua personalidade. Fique certo o opo alagoano de que enviou ao Senado um representante que exerceu o mandato com muito acerto; praza aos Deuses assim sejam os outros representantes que venha ater aqui assento; que eles saibam, como V. Ex.^a, soube, defender os interesses do seu Estado.

O SR. EZECHIAS DA ROCHA — Não sei como agradecer aos preclaros colegas tão generosos conceitos, contudo, estou certo, pela amizade que nos ligará sempre. Quisera poder traduzir a emoção e o reconhecimento de que está cheia a minha alma diante destas carinhosas manifestações em que os queridos amigos exaltam as humildes qualidades do companheiro que se vai. Não me é possível fazê-lo. Apenas posso dizer-lhes que sempre os terei, a todos, dentro do meu coração.

Como ia dizendo, Sr. Presidente, dois terços do território do meu Estado são constituídos de terras úmidas e férteis; o resto, a caatinga, não obstante semi-árida, com a irrigação e irrigação, poderá tornar-se um parque agropecuário dos mais produtivos. Aliás, com o minguado auxílio dos poderes públicos e mesmo sem ele, em certos municípios dessa zona seca, já viceja o que chamava Barreto Falcão a "civilização da palma", prova evidente de que, por todo o Estado, temos as condições indispensáveis à conquista de alto padrão econômico.

Que se dê à gente alagoana energia elétrica, irrigação, crédito, técnica, transporte, ensino profissional, e os meus conterrâneos, vencendo o fado que os faz vagarear pelos quatro cantos do país, em busca de um pouco de bem-estar, os meus conterrâneos, estou certo, poderão emular com os seus irmãos do Sul, na construção da opulenta Pátria dos nossos filhos.

Dirigindo para eles o meu pensamento nesta hora, desejo, ardentemente, que esse dia não tarde. E, com esses votos, mando-lhes também os meus melhores agradecimentos pelo mandato que me confiaram nesta Casa, alto de mais sem dúvida, para as minhas deficiências e pouquidões, mas que forcejei por exercer sem deslustrar o nome e as tradições da heróica terra em que nascemos.

Não tive a fortuna de merecer-lhes a maioria dos sufrágios, nas últimas eleições. Não estou magoado por isso. É assim a democracia e o povo.

o soberano. Que se cumpra a sua vontade.

Sr. Presidente, atiro agora o olhar para a vastidão do país e vejo um grande povo, aqui chorando, ali cantando, mas trabalhando, lutando, construindo a grande nação onde há de florescer a mais bela e mais humana civilização da terra.

A despeito dos erros dos homens e das dificuldades que assobram o país, vejo que o Brasil marcha para a frente. E nada detém essa marcha. Tudo tem. O homem é forte, sua inteligência lucida, seu coração generoso, e a terra imensa, rica, diversa. Que nos falta? Querer e realizar. Pois mãos a obra. A Pátria exige a colaboração de todos na grande tarefa da sua reconstrução. A despeito das diferenças de opinião, urge que, em prol do bem comum, sem quebra dos seus princípios, se identiquem todas as agremiações partidárias, todas as forças vivas do país, em torno da obra comum do engrandecimento nacional, em que está empenhado, num esforço digno de todos os louvores, o Sr. Presidente da República.

Este o meu apelo, estes os meus votos; o apelo e os votos de quem confia no patriotismo dos nossos homens públicos, na capacidade dos brasileiros, no espírito de fraternidade cristã que comanda os nossos atos e aspirações.

Com esta confiança deixo esta Casa, e lá em baixo, na planície, ao contato com os que sofrem e morrem, hei de dizer, repetir e proclamar que não descreio, um só momento, dos grandes destinos da minha Pátria.

Sr. Presidente, como todos sabem, não tem faltado ao Sr. Presidente da República o meu apoio, nesta Casa. Assim agindo, não me curvel diante do Poder; cumpro um dever de consciência. Governar este País em tempos tumultuosos como estes, é tarefa por demais pesada, até para gigantes. Faz-se mister a colaboração de todos, de todas as forças da Nação, para que possamos vencer os obstáculos e atingirmos as metas colimadas pelo Governo, na grandiosa cruzada pelo engrandecimento da Nação. Com essa convicção, sempre que me pareceu estar em jogo o bem comum, não neguei o meu apoio à obra governamental.

Disse German Arciniegas que "o Brasil é um continente à espera de que o redescubram e o reintegrem nas fainas da produtividade". Outra coisa não está realizando o Governo atual. A esta quase sobrehumana tarefa pôs os ombros de gigante o Presidente Juscelino Kubitschek, sobre quem poderá incidir o desagrado do presente, mas, tenho certeza, não deixarão de cair os aplausos e as bênçãos da posteridade, reconhecida ao homem que, arrastando dificuldades de toda sorte, por toda parte vendo, sentindo, fiscalizando, conduziu a Nação com o entusiasmo e a determinação de um verdadeiro patriota a a clarividência e firmeza de um grande estadista.

Além do mais, sua vocação democrática e sua ação política têm sido da maior eficiência no aprimoramento das instituições, na consolidação do regime.

Figura singular de homem de governo, o Presidente Juscelino Kubitschek está, assim, realizando, não há negar, uma obra sem precedente na história político-administrativa do Brasil.

Vou terminar, Sr. Presidente. Como sabem V. Ex.^a e os nobres colegas, assinalou-me o destino com a marca dos trovadores — dote que não acabarei jamais de agradecer à Providência. A Poesia é o refúgio em que

se recolhe o meu espírito, nos grandes momentos da minha modesta existência. A esta vocação não podia desatender nesta tarde singular. E a um poeta, mesmo dos mais humildes, num momento como este, numa Casa como esta, ao término de tão alto e honroso mandato, a um poeta cumpre, nesta hora, lançar o pensamento para o futuro da Pátria. E é o que agora faço, dirigindo aos homens de amanhã a minha "Mensagem aos Curumins", em que lhes mandam uns conselhos, posso dizer paternais, a minha experiência da vida, o meu longo contato, como médico, com o sofrimento humano e as minhas profundas convicções políticas e religiosas.

Que escute a juventude a mensagem da minha musa cristã, através da qual lhe fala o coração do nordestino, pleno da confiança em que, apesar dos difíceis dias que vivemos, saberá ela ser digna das grandezas do futuro. Que me ocupem todos os medos, todos os jovens do Brasil e creiam no meu canto singelo, onde não soa apenas a minha voz, mas também a voz de quantos amam seus filhos, sua gente e sua terra. E eu verei assim a minha modesta carreira parlamentar coroada com um dos maiores dias de minha vida. E terei, então, a grande fortuna, a imensa alegria de poder dizer sempre aos meus filhos e netos que não fui um homem inútil à minha gente e aos meu país.

MENSAGEM AOS CURUMINS

Meu prezado curumim,
Que homem de bem queres ser,
Preste a maior atenção
Ao que te venho dizer.

Respeita teus Pais, teus Mestres,
Estuda, aprende as lições,
Busca as boas amizades,
Foge às más reuniões.

Cultiva até com excessos
A flor da delicadeza,
E tem na mais alta conta
A probidade e a pobreza.

Enche bem cheia a tua alma
De uma ambição justa e nobre,
E entre a constância e o otimismo
O teu labor se desdobre.

Ante a humildade e a soberba,
Prefere sempre a humildade;
Pratica o mais que puderes
O bem, a boa-vontade.

E não agasalhes nunca,
Dentro do teu coração,
Coisa alguma que mereça
A pecha de ingratidão.

Nem sigas em tempo algum
Qualquer ideologia
Que se oponha à Liberdade
Que negue a Democracia.

Entre a Justiça, o Direito
E o arbítrio, a força, a opressão,
Não vaciles; cumpre, firme,
O teu dever de cristão.

A violência, à desordem
Não dês jamais acolhida;
Serve à Lei, cultua a Paz,
Bem dos melhores da vida.

Assim à sombra da Lei,
Num ambiente de Paz,
De muitas e grandes coisas
O Alagoano é capaz.

Sê modesto e generoso;
Quando preciso, viril;
Ama a Deus, ama ao teu próximo;
Trabalha pelo Brasil.

Se um dia sorrir-te a glória,
Ou o poder, que o instinto assenhe,
Medita o nada do mundo,
Reza o Sermão da Montanha.

E não te esqueças — vê bem!
Que do teu valor moral
Depende, e muito, hoje e sempre,
A grandza nacional.

Segue à risca estes conselhos
E toma bem nota disto:
Não pode o mundo salvar-se
Sem cumprir as leis de Cristo.

Meu filho, se assim fizeres,
Serás um bom cidadão.
Honras os teus maiores
E juras grande a Nação.

E quando, muito velho,
Deixares pra sempre os teus,
Terás as bênçãos dos homens
E a recompensa de Deus.

O Sr. Moura Andrade — Dá licença para um aparte?

O SR. EZECHIAS DA ROCHA — Com muito prazer.

O Sr. Moura Andrade — Pego desculpas a V. Exa. por apartar-me lá ao término do seu discurso; mas quis interromper a série dos conselhos que V. Exa. vinha expugnando sobre a sua terra, Alagoas, e sobre o nosso Brasil. Impressionado com a sua oração, só neste instante, quando verifiquei que V. Exa. termina, e que me animo a interrompê-lo para dizer-lhe algumas palavras. Acostumamo-nos a sentar nesta última fila, e V. Exa. então conversava comigo a respeito de sua terra, que tanto ama, do seu povo, que tanto defende, da Poesia, que tanto cultua, e da profissão, que tanto dignifica. Os anos assim se passaram, e os dois lados; e o que mais me impressionou sempre em V. Exa. foi o profundo sentido cristão de sua alma. Toda a sua política, toda a sua literatura, todas as suas ações, na vida pública e na particular, têm o sentido de Verdade do Cristianismo. Ainda agora, numa das estrofes que leu de seu magnífico poema, V. Exa. dirige-se às crianças do Brasil, aos curumins, para dizer-lhes: "Não vaciles; cumpre, firme, o teu dever de cristão". Dois lindos versos e um conceito que resulta do pensamento que domina V. Exa. Outra característica de sua personalidade é o respeito que vota aos princípios que ordenam a vida em sociedade; a Lei e a Paz. Daí aquela estrofe que, se não me trai a memória, dizia:

"Assim, à sombra da Lei,
E num ambiente de Paz,
De muitas e grandes coisas
O brasileiro é capaz".

No momento em que V. Exa. se despede, deixa essa bela mensagem à infância, à juventude, ao futuro do Brasil, dizendo a todos que cumpram o destino cristão da nossa Pátria e vivam respeitando a Lei, num ambiente de Paz. Só dentro dessa atmosfera poderá o brasileiro ser capaz de grandes realizações em prol da prosperidade, do conforto, do bem estar da coletividade. Nobre Senador Ezechias da Rocha, no instante em que V. Exa. se despede desta Casa cheia de saudades pela sua partida, deixa emocionado, é certo; mas essa emoção é fruto da conquista, que conseguiu realizar, do coração do seus companheiros desta alta Câmara do Congresso Brasileiro. Vai V. Exa. tranquilo porque, no seio desta Casa e na consciência do seu povo, conquistou respeito, admiração e aplausos à sua vida de homem público, dedicado às boas causas do Brasil e à sua pequena terra de Alagoas.

O SR. EZECHIAS DA ROCHA — Agradeço as palavras do brilhante companheiro Senador Moura Andrade; nelas vejo a extrema bondade do querido amigo, que há muito conquistou minha admiração e meu afeto, pelos seus grandes predicados de

parlamentar e homem público, e, principalmente, pelas seus altos dotes de espírito e de coração.

Para colega Senador Moura Andrade, o que mais me sensibiliza no seu aparte, é ver que a sua voz, a voz de São Paulo, não se enlaça a meu humilde discurso, o meu singelo poema, através do qual falo ao futuro, dirigindo-me aos jovens do Brasil, o que me comove, sobretudo, é o gesto em relevo, nas suas palavras generosas, essa marca cristã que assinala os meus passos na existência. Não podia eu receber maior prêmio nestes grandes momentos de minha vida. Meu profundo agradecimento, nobre Senador Moura Andrade.

Aqui concluo, Sr. Presidente e meus prezados colegas, o meu último discurso no Senado da República, rogando ao Onipotente que faça cair suas bênçãos sobre esta Casa, sobre o Governo, sobre todos os lares, sobre toda a Nação, para que o povo brasileiro possa vencer as dificuldades presentes e gozar a paz, o bem-estar e a felicidade a que o predestinou a Providência Divina. Muito bem! Muito bem! Palmas prolongadas. O orador é vivamente cumprimentado.

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. EZECHIAS DA ROCHA NA SESSÃO DE 28-1-59, QUE SE REALIZOU POR TER SAÍDO INELEGÍVEL.

O SR. EZECHIAS DA ROCHA

Sr. Presidente, referindo-se à civilização portuguesa de Quinhentos, escreveu Júlio Dantas: "Mal das nações que se contentam com as glórias do passado; mas, também, mal dos países que não sentem o legítimo orgulho das suas tradições, indispensável ao próprio sentimento da sua continuidade histórica e à própria permanência da sua unidade nacional." E um insigne arquiteto, que iluminou, com o seu gênio e a sua acuidade profissional, a arte médica nesta metrópole, durante várias décadas do século passado, o grande Tórres Homem, deixou gravada, na introdução de sua Clínica Médica, esta sábia sentença: "E' preciso andar para a frente com os olhos voltados para trás." Na verdade, o passado, essa inexaurível fonte de inspirações, deve estar sempre nas cogitações dos pioneiros e paladinos, dos homens que rasgam os caminhos do futuro. Assim pensa e assim faz o autor de Tikiyrambuera, o etnólogo Carlos Devinelli, da linhagem nativista do cantor de I-Juca-Pirama. O culto escritor planta, assim, uma baliza neo-indianista no mundo das nossas letras, refletindo, por sinal, esse espírito de sadio nacionalismo que vem vitalizando as afirmações e os anseios do povo brasileiro. Mais uma vez se confirma o dito de Stecchetti: "Não é a arte que faz a sociedade e sim a sociedade que faz a arte à sua imagem e semelhança". Através da bandeira desfraldada por Carlos Devinelli, o movimento nacionalista que no setor econômico nos deu a Petrobrás, aponta-nos agora, na província das artes e das letras, um rumo nativista às nossas criações estéticas capaz de imprimir-lhe o cunho da originalidade.

Ao divulgar as diretrizes do neo-indianismo, declara o escritor, na entrevista-manifesto publicada no prestigioso vespertino "O Globo", em sua edição de 1º de dezembro último: "Excluída a mensagem de coesão espiritual, "Tykiyrambuera" é, apenas, um renascimento do Brasil informal. Um reencontro com o homem in natura. Necessidade de chamar a atenção dos escritores potenciais para o tesouro dos "motivos estéticos", oculto no silêncio que é elegante fazer-se em torno da cultura específica brasileira". E logo adiante: "O que

me parece original, na reincidência, é a insinuação para que atentem no valor da etnologia e, à base dessa ciência, estereotipem, em obras literárias de cunho cíclico, o substrato de nossa cultura". Diz mais: "Se chegássemos a recolher todo o material vinculado ao estágio animista do

homem brasileiro, e o manipulássemos em consonância com os valores formais da criação estética, teríamos definido um teor cultural autóctone capaz de medir-se com os mais expressivos ciclos da literatura universal". E lamenta: "O despaísamento do intelectual brasileiro —

respeitadas as exceções — é que condena o Brasil a exibir-se, melancolicamente, aos olhos do mundo civilizado, como país sem cultura original. O nosso letrado, via de regra, desinteressa-se, por completo, dos fundamentos da sua própria evolução, da consciência coletiva que assinala ou caracteriza os resíduos integrantes da cadeia psicológica responsável pela iteração ou uniformidade no comportamento dos povos". Por fim, sustenta: "O que pretendo, com 'Tykiyrambuera' é convocar os novos para o 'redescobrimento' do em termos estéticos, mas com apoio na antropologia cultural".

Vê-se daí que não se cuida de um simples retorno ao indianismo romântico, mas, como bem entende o autor, da fixação histórico-psicológica do índio no campo da elaboração estética. Nessa experiência disse o festejado dramaturgo Jacyr

Camargo: "Foi para catequizar que o missionário fundou, sem o pretender, o teatro brasileiro, tanto quanto é para aliciar os escritores potenciais, que Devinelli, sem cogitar disso, inaugura na literatura brasileira o teatro mítico. 'Tykiyrambuera' é obra de emulação, admirável por vários títulos, e respeitável pelo profundo e axaustivo trabalho de pesquisa que lhe serve de lastro e dá ao autor envergadura para a convocação dos novos". Em continuação ao "inquerito", aberto pelo mesmo grande vespertino, em torno da idéia, junta Luiz Edmundo: "O acervo cultural que nos legaram os nossos índios constitui patrimônio original e, por isso mesmo, estimável, suscetível, assim, de tratamento estético". Viriato Corrêa afirma: "Vejo, com o maior agrado, esse movimento de pesquisa etnológica associada à criação artística. É uma iniciativa louvável e deve ser apoiada por todos os que trabalham em prol de nossa cultura". Referindo-se aos "resíduos culturais" do nosso silvícola, responde Gustavo Barroso: "Para a criação de uma cultura verdadeiramente nacional, são imprescindíveis. Desprezá-los será o mesmo que ignorar ou desfazer uma de nossas bases espirituais. Não será possível uma arte tipicamente, perfeitamente brasileira sem a conveniente interpretação desse espólio. O indianismo imortalizou-se com sua interpretação romântica. A imortalidade espera outra interpretação acorde com os tempos atuais, e de expansão futura". O inquerito é

longo, impedindo-me, assim, de aqui acolher todos os depoimentos.

Contudo, desejo ainda produzir outros pareceres da maior significação. Reporto-me aos do presidente da Academia Brasileira de Letras, jornalista Austregésilo de Athayde, e do Magnífico Reitor da Universidade do Brasil, Prof. Pedro Calmon. Diz o primeiro: "Acredito que sacrificamos, com o descaso pelos estudos etnográficos do Brasil, uma fonte bastante considerável de inspiração literária e que bem poderia marcar uma originalidade maior nas obras de ficção em nosso País". A seguir, sustenta o autor da "História Social do Brasil": "A etnologia brasileira tem caráter cultural indiscutível e está habilitada a fornecer excelentes 'motivos' às nossas letras". A um cometimento dessa natureza, entretanto, era indispensável a palavra oficial, e ela nos vem do Prof. Clóvis Salgado, digno Ministro da Educação e Cultura, que assim encerra sua entrevista a respeito: "Raco votos para que o escritor Carlos Devinelli consiga, efetivamente, criar a nova mentalidade imprescindível ao bom êxito desse nobre objetivo, isto é, atrair os futuros literatos do País para o tesouro espiritual do homem selvático brasileiro, que excelentemente se presta ao tratamento artístico, através da pesquisa científica. Essa iniciativa é altamente patriótica e interessa sobremaneira ao Brasil".

Ponho fecho a estas citações com as incisivas palavras do acadêmico Múcio Leão, em artigo, no "Jornal do

Brasil", intitulado "O novo indianismo". Depois de aludir às dificuldades da empresa, notadamente do ponto de vista linguístico, aplaude-a e proclama: "Mas isso só serve para mostrar a urgência premente que temos de traduzir num movimento generoso, que abranja toda a nação, de Sul a Norte, a idéia agora propugnada por Carlos Devinelli. Temos ainda tempo (podemos clamar a todos os brasileiros) de salvar o pouco que acaso ainda reste do magnífico patrimônio dos nossos índios. Procuremos defender essas relíquias. Procuremos defendê-las, com o carinho, o calor, o amor que lhe devemos — e certos de que nelas reside a única contribuição verdadeiramente original que podemos apresentar ao mundo".

Sr. Presidente, como brasileiro e modesto cultor de letras, não podia deixar de trazer também minha palavra de estímulo ao movimento patriótico iniciado pelo escritor Carlos Devinelli, a essa convocação dos novos valores intelectuais do país para que aproveitem esse espólio cultural, essas reservas etnológicas do Brasil na elaboração de suas produções artísticas e literárias. E aos louvores que vêm conatando o erudito autor de *Tykiyrambuera*, obra que representa, não há negar, vigorosa expressão de brasilidade na província das nossas letras, venho juntar os meus aplausos, certo de que não sonará em vão o apelo de Carlos Devinelli aos jovens intelectuais a quem cumpre levar às operações futuras a mensagem estética que retrata o patife fiel, e integralmente a alma da Nação.